ACO-UTR-73/2023

| | | |
|---|---|---|
| Processo | - | TC/001276/2014 |
| Recorrente | - | Procuradoria da Fazenda Municipal |
| Objeto | - | Recurso interposto em face do V. Acórdão de 31/08/2016 – Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato de Gestão 01/2013 (TAs 1°/2013, 2°/2014, 3°/2014, 5°/2014, 6°/2014, 7°/2015, 8°/2015, 9°/2015, 10°/2015 e 11°/2015), cujo objeto é o fomento à operacionalização da gestão e execução pela contratada, de atividades e serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste |

41ª Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSO. PFM. FTMSP. Serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Theatro. Decisão que julgou irregulares os ajustes por apropriação indevida das receitas de bilheteria, metas não atingidas e definidas a posteriori, transferências bancárias sem registro, valores inconsistentes entre contrato e comprovantes, e diversas outras irregularidades. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

# A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/003073/2013, TC/001276/2014, TC/002699/2014 e TC/002836/2015, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão proferido, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada na Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Controladoria Geral do Município de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, à Secretaria Municipal de Cultura, à Fundação Theatro Municipal de São Paulo e aos integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Acompanhamento.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do presente julgado aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 22 de março de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/smv

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 18/04/2023 16:40:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 19/04/2023 14:40:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processos: TCs ns.º 3.073/13, 1.276/14, 2.699/14 e 2.836/15.

Origem: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – FTMSP.

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL - IBGC.

Objeto: Recursos Ordinários da Procuradoria da Fazenda Municipal – Análise formal e Execução do Contrato nº 01/2013 e Prestação de Contas do IBGC 2013 e 2014.

**RECURSOS. PFM. CONTRATO. ANÁLISE FORMAL. EXECUÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATOS NOVOS. AUSÊNCIA. CONHECIMENTO DOS RECURSOS. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA.**

Voto Englobado

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento os recursos ordinários apresentados pela Procuradoria da Fazenda Municipal, objetivando a reforma das seguintes decisões:

I) TC 3.073/13 - Acórdão de fls. 1343/1346, que, por unanimidade, julgou irregular o Contrato de Gestão nº 01/2013, bem como seus aditivos de nºs 1 a 11, celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, em razão das inúmeras irregularidades nele consideradas;

II) TC 1.276/14 - Acórdão de fls. 852/854, que, por unanimidade, julgou irregular a execução do Contrato de Gestão nº 01/2013, no período e valores auditados, em razão das inúmeras irregularidades nele consideradas;

III) TC 2.699/14 - Acordão de fls. 682/684, que, por unanimidade, julgou irregular a prestação de contas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, referente ao exercício de 2013, em razão das inúmeras irregularidades nele consideradas;

IV) TC 2.836/15 - Acordão de fls. 722/724, que, por unanimidade, julgou irregular a prestação de contas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, referente ao exercício de 2014, em razão das inúmeras irregularidades nele consideradas.

Para ciência dos julgados, foram intimados os senhores interessados [redacted] e a Secretaria Municipal de Cultura, tendo, contudo, transcorrido para todos in albis o prazo recursal.

Por outro lado, irresignada, a Procuradoria da Fazenda Municipal interpôs os recursos ordinários pleiteando a reforma parcial das referidas decisões, para que, ao final, sejam reconhecidos os efeitos financeiros do Contrato nº 01/2013

e execução, bem como das prestações de contas dos exercícios de 2013 e 2014 do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC.

Nesse sentido, requereu, em atenção e respeito ao princípio da segurança jurídica, o reconhecimento de seus efeitos financeiros e patrimoniais, no que tange especificamente aos atos praticados de forma correta e com boa-fé, e, via de consequência, considerados bons, válidos e eficazes entre as partes e terceiros, notadamente em face das providências adotadas pelos novos gestores da Fundação Theatro Municipal e do IBGC, que tiveram por escopo sanear a execução contratual sob análise, preservando o interesse público e o erário municipal.

Fundamentou seu pedido invocando a inerência da segurança jurídica aos atos administrativos, que são caraterizados pela presunção de boa-fé, validade e eficácia, até que haja prova em contrário.

Nessa linha, reafirmou seu posicionamento quando do exame em primeiro grau e, a fim de influenciar os convencimentos, solicitou nova análise e sopesar dos esclarecimentos, justificativas e documentos que instruíram os autos na instancia inicial e informou o diligente e zeloso proceder dos novos responsáveis pelo Theatro Municipal, além da adoção de medidas combativas aos graves fatos.

Passando à instrução recursal, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu pela tempestividade e legitimidade dos recursos, porquanto atendem ao disposto no art. 138 e seguintes do Regimento Interno, bem como ao art. 46 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, cabendo os mesmos serem conhecidos.

No mérito, destacando que a PFM não ilidiu pontualmente os múltiplos e graves achados de auditoria e tendo em conta que nos processos foram constatadas irregularidades já consolidadas e que as medidas implementadas pela nova gestão da Fundação são louváveis, porém irradiam efeitos “ex nunc”, não

havendo subsídios que possam justificar a reforma do V. Acórdão, manifestou-se pelo indeferimento dos recursos.

Em relação especificamente ao pedido de aceitação dos efeitos financeiros, ponderou que a análise dos efeitos financeiros está adstrita ao acompanhamento da execução contratual, podendo, contudo, pela natureza da fiscalização empreendida nas "Auditorias", comportar tal exame (efeitos financeiros), já que é possível investigar a má-fé e eventuais prejuízos ao erário, subsídios fundamentais para tanto.

Por fim, concluiu que, diante dos elementos existentes nos autos dos processos analisados, relacionados a numerosas irregularidades que demonstram constante desatenção às normas legais e consequentes prejuízos ao erário, não há elementos capazes de ensejar o reconhecimento dos efeitos financeiros da execução do contrato, bem como das auditorias realizadas (prestações de contas).

A Procuradoria da Fazenda Municipal pleiteou o conhecimento e provimento dos recursos interpostos, a fim de que sejam reconhecidos os efeitos financeiros dos atos analisados no contrato de gestão e execução e nas prestações de contas realizadas.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral, manifestou-se pelo conhecimento dos recursos apresentados e, no mérito, considerando o conjunto das irregularidades constatadas na Análise do Contrato de Gestão e sua execução, bem como nas Auditorias – Prestações de Contas realizadas por esta Corte, além da ausência de argumentos da recorrente capazes de suplantá-las, entendeu não haver razões para alteração do quanto decidido, inclusive quanto aos efeitos financeiros, por força dos diversos indícios de danos causados ao erário.

É o relatório.

**VOTO**

CONHEÇO dos recursos ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Quanto ao mérito, há que se ponderar que os recursos apresentados não trouxeram novos elementos, de fato ou de direito, que pudessem infirmar as irregularidades que fundamentaram as decisões proferidas por este Egrégio Tribunal, não comportando, desse modo, quaisquer modificações, sendo certo que, a alegação de boa-fé não constitui em escusa para deixar de observar o estrito cumprimento legal.

Com efeito, embora os Acórdãos prolatados tenham julgado irregulares o Contrato de Gestão n.º 001/2013, sua execução e valores auditados, bem como as prestações de contas dos exercícios de 2013 e 2014 do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBG, por força dos múltiplos e graves achados de auditoria, a Recorrente não os ilidiu pontualmente, limitando-se a referenciar as defesas então apresentadas na instrução originária, além de destacar o proceder dos novos responsáveis pelo Theatro Municipal, inclusive com a adoção de medidas combativas aos graves fatos, para ao final requerer a reforma parcial dos julgados visando o reconhecimento dos efeitos financeiros e patrimoniais dos atos analisados.

Por outro lado, impõe-se registrar terem se constatado, de modo geral, irregularidades já consolidadas, como a contumaz malversação das atividades e verbas destinadas ao funcionamento da Fundação Theatro Municipal, seguidas da ausência de controle da Comissão de avaliação e do Conselho de Administração da organização social, causadoras de graves consequências para Administração Pública e erário municipal.

Nesse sentido, merecem ser reprisadas, dentre as inúmeras e graves irregularidades verificadas:

*- ausência do detalhamento dos valores orçados pela organização social contratada;*

*- o Programa de Trabalho previsto (Anexo Técnico I do contrato – Plano de Trabalho e Metas), estabelece apenas objetivos gerais, não especificando atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos;*

*- definição de apenas um indicador para a avaliação do desempenho e de qualidade dos serviços prestados, abrangendo apenas o exercício de 2013, não havendo previsão para os índices do indicador esperados para os demais exercícios abrangidos no contrato em questão;*

*- metas foram definidas "a posteriori", ou seja, depois de realizadas as atividades;*

*- ausência de regras que permitam uma avaliação efetiva sobre a pertinência dos salários e vantagens oferecidas para a contratação de funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão, uma vez que não foram estabelecidos, nas cláusulas contratuais, os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções.*

*- ausência de evidências da realização, por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidos nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pelo IBGC, relativos ao segundo semestre de 2013, bem como sobre o acompanhamento e a fiscalização do período contemplado no 1º Termo de Aditamento ao contrato, cujo Anexo I estabelece o Plano de Trabalho para o 1º semestre de 2014;*

*- os processos de contratação que estão sendo formalizados pelo IBGC carecem dos registros e evidências necessárias e suficientes para justificar os ajustes*

*realizados e os preços pactuados, bem como para a comprovação da efetiva realização dos serviços ou atividades no período considerado;*

*- o IBGC extrapolou seus gastos em R$ 10 milhões (dez milhões de reais) além do recebido nos exercícios de 2013 e 2014, comprometendo os recursos para o semestre seguinte e as atividades planejadas para tal período;*

*- o relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização limita-se à análise do atingimento de metas; não há avaliações quanto aos custos ou mérito das contratações do IBGC;*

*- falta de controle sobre os recursos públicos repassados pelo IBGC a terceiros pelos nos exercícios de 2013 e 2014;*

*- em 2014, o IBGC também passou a se apropriar (indevidamente) das receitas de bilheteria do Theatro sem que houvesse previsão contratual para tanto e, uma vez mais, sem que houvesse a supervisão, controle e fiscalização por parte da Fundação Theatro Municipal;*

*- manutenção da vigência dos contratos do IBGC com a empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda., para exercer as funções de direção artística do Theatro, com valor mensal de R$ 100 (cem mil reais), além de um valor não definido relativo às récitas a serem realizadas;*

*- ficou assentado, no acompanhamento da execução do contrato de gestão, a absoluta ausência de controle e fiscalização pela Fundação (sob a direção de [redacted]) sobre o Instituto contratado, seja no cumprimento de suas obrigações contratuais, seja no manejo de recursos do erário, seja na análise de suas contas.*

Dentro desse contexto de graves irregularidades, ainda que se mostrem relevantes os esforços empreendidos pela nova equipe gestora da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, adotando procedimentos para o fim de escoimar diversos ilícitos detectadas no contrato de gestão, tal fato não se mostra capaz de influenciar o resultado das constatações feitas anteriormente pela

Especializada e o julgamento pela irregularidade de atos já praticados e consolidados, com todas as suas consequências jurídicas.

De igual modo, a invocação do princípio da segurança jurídica, acompanhado da presunção de boa-fé, validade e eficácia dos atos administrativos apenas pretendem atenuar as já consolidadas irregularidades, não se apresentando suficientes para minimizá-las ou permitir o reconhecimento de efeitos financeiros.

Com efeito, o exame dos efeitos financeiros tem como subsídios fundamentais verificação da boa-fé e eventuais prejuízos.

Em relação aos eventuais prejuízos, os autos dos processos em análise estão fartos de informações comprobatórias de numerosas irregularidades que demonstram constante desatenção às normas legais (regras e princípios) e consequentes prejuízos ao Erário municipal.

Por sua vez, em relação a boa-fé, se constatada a irregularidade na aplicação de recursos públicos, a mesma não pode ser presumida, cabendo a sua comprovação por meio de elementos fáticos, o que não se vislumbrou na instrução processual, nem nas razões recursais apresentadas.

Segundo Marçal Justen Filho há um dever de diligência especial sobre o servidor público. "*Não pode ele invocar a ausência de conhecimento especializado ou a ignorância quanto às exigências legais para legitimar condutas lesivas. Todo aquele que assume o cargo ou função pública se subordina a um dever geral de eficiência. A infração a esse dever não pode ser neutralizada mediante a pura e simples invocação da boa-fé".* (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 8. Ed. Ver. Ampl. E Atual. Belo Horizonte: fórum, 2012. P. 984-985).

Desse modo, constata-se não terem sido trazidos quaisquer fatos, argumentos jurídicos ou elementos novos capazes de desconstruir as conclusões

dos Acórdãos combatidos ou que comprovassem a ausência de prejuízo ao Erário e, tampouco foram discriminados atos praticados de boa fé capazes de ensejar o reconhecimento de seus efeitos financeiros ou da própria execução do Contrato de Gestão ou das prestações de contas realizadas.

Diante do exposto, e com fundamento nas manifestações da Assessoria Jurídica e Controle Externo e da Secretaria Geral, as quais adoto como razão de decidir, passando a fazer parte do presente, CONHEÇO dos recursos ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo as decisões proferidas pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se cópias do Relatório, Voto e Acórdão a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada na Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Controladoria Geral do Município de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, à Secretaria Municipal de Cultura, à Fundação Theatro Municipal de São Paulo e aos integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Acompanhamento.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados. Após, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE.

MAURICIO FARIA

Conselheiro



Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 04/04/2023 17:23:03 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**TC 1.276/2014**

**ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. FTMSP. Serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Theatro. Falta de controle sobre os recursos públicos repassados a terceiros. Gastos além do recebido. Apropriação indevida das receitas de bilheteria. Metas não atingidas e definidas a posteriori. Omissão das comissões em relação: às contratações irregulares, à apropriação da receita e a proposição de medidas corretivas. Absoluta ausência de controle e fiscalização. Falta de ateste de execução de contrato. Múltiplos fornecedores com dados registrados comuns. Transferências bancárias sem registro, formalização e devolução. Valores inconsistentes entre contrato e comprovantes. Contratação de Pessoas Jurídicas como Pessoas Físicas. Fragilidade no Regulamento de Compras, Contratos e Alienações. Contratações sem cotação de preços. Problemas nas dispensas, inexigibilidades e convites para o processo de seleção de fornecedores. Falta de atuação de órgãos de controle interno. Contratos: com empresa ainda não constituída; para o mesmo objeto; com conflito de interesses; com valor menor que o estipulado em Portaria; com empresa com funcionário do IBGC; vencidos ainda em execução; com empresa para objeto que não condiz com sua área de atuação; com fragilidades, pouco descritivos e com irregularidades. Problemas na comparação de contratos similares. Dificuldade de controle nos contratos de permuta. Fornecimento de produtos já adquiridos como forma de pagamento. Recebimento de valores menores do que o devido. Ausência de cobrança de preço público. Compra de materiais com irregularidades. Pagamentos: por evento não realizado e com valores acima do acordado. Serviços de segurança e locação de veículos com irregularidades. Compras realizadas por áreas não responsáveis. Uso de contrato da Fundação para fins do próprio IBGC. Contrato em execução antes de sua assinatura. IRREGULAR. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-003.073.13-60, 72-001.276.14-57, 72-002.699.14-76 e 72-002.836.15-26.**

**2.888ª Sessão Ordinária**

# A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.886ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor, com declaração de voto apresentada, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, em julgar irregular a execução contratual no período e valores auditados, considerando que:

- remanesceram as seguintes irregularidades na Execução do Contrato 001/2013:

*"1- Não constam das Atas de Reunião encaminhadas evidências da realização, por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidos nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social contratada, relativos ao segundo semestre de 2013, bem como sobre o acompanhamento e a fiscalização do período contemplado no 1º Termo de Aditamento ao contrato, cujo Anexo I estabelece o Plano de Trabalho para o 1º semestre de 2014;*

*2- Os processos de contratação que estão sendo formalizados pela Organização Social carecem dos registros e evidências necessárias e suficientes para justificar os ajustes realizados e os preços pactuados, bem como para a comprovação da efetiva realização dos serviços ou atividades no período considerado;*

*3- Não existem regras estabelecidas que permitam uma avaliação efetiva sobre a pertinência dos salários e vantagens oferecidas para a contratação de funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão em análise, uma vez que não foram estabelecidos, nas cláusulas contratuais, os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal 14.132/2006;*

*4- Não foram apresentados, até o momento, documentos ou registros que evidenciem que está havendo a realização, de forma periódica e sistemática pela Fundação Theatro e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de testes sobre as despesas realizadas pela Organização Social para verificar a sua regularidade e compatibilidade com as atividades relativas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão;*

*5- Não consta lavratura prévia de termo de aditamento ao contrato para formalizar a exclusão da ópera prevista no tópico da Formação Cultural, após remanejamento do*

*orçamento disponível para o semestre, e dos ensaios e/ou concertos didáticos, que pertenceriam a Escola Municipal de Música de São Paulo, não contemplada no Contrato de Gestão em questão, conforme o ponderado nas justificativas da Organização Social para o não cumprimento dessas metas do ajuste em vigor."*

*- a análise das prestações de contas do Instituto demonstrou a falta de controle sobre os recursos públicos repassados a terceiros por dois anos consecutivos (2013 e 2014);*

*- nos dois anos (2013 e 2014) o IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) extrapolou seus gastos em R$ 10 milhões (dez milhões de reais) além do recebido, comprometendo os recursos para o semestre seguinte e as atividades planejadas para tal período;*

*- de acordo com a Auditoria, em 2014, o Instituto também passou a se apropriar (indevidamente) das receitas de bilheteria do Theatro sem que houvesse previsão contratual para tanto e, uma vez mais, sem que houvesse a supervisão, controle e fiscalização por parte da Fundação Theatro Municipal;*

*- no tocante às despesas, verificou-se que continuaram em vigor os contratos do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) com a empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda., para exercer as funções de direção artística do Theatro, com valor mensal de R$ 100 (cem mil reais), além de um valor não definido relativo às récitas a serem realizadas;*

*- as metas foram definidas "a posteriori", ou seja, depois de realizadas as atividades;*

*- ficou demonstrado, apesar de previsto em contrato, que o não atingimento de metas não foi objeto da proposição de medidas corretivas (aplicação de multas) por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou da Comissão de Avaliação;*

*- ambas as comissões se omitiram em relação às contratações irregulares realizadas pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural), identificadas ao longo do presente voto e, também, em relação à apropriação da receita;*

*- ficou assentado, no acompanhamento da execução do contrato de gestão, a absoluta ausência de controle e fiscalização pela Fundação (sob a direção de José Luiz Herencia) sobre o Instituto contratado, seja no cumprimento de suas obrigações contratuais, seja no manejo de recursos do erário, seja na análise de suas contas.*

*- o Executivo (Prefeito Fernando Haddad) tomou providências imediatas por intermédio da Controladoria Geral do Município e do Interventor da Fundação Theatro, Paulo Dallari, sendo que, em 29 de junho de 2016, a Prefeitura de São Paulo disponibilizou em sua página eletrônica o relatório da Controladoria sobre o contrato de gestão ora sob julgamento, indicando 31 (trinta e uma) constatações, que confirmam todas as irregularidades arroladas no presente voto. São elas:*

*1 - Ausência de ateste de execução de contrato.*
*2 - Múltiplos fornecedores com dados registrados comuns.*
*3 - Transferências bancárias sem registro, formalização e devolução.*
*4 - Valores de contrato de mútuo inconsistentes entre o contrato e os comprovantes.*
*5 - Contratação de Pessoas Jurídicas como Pessoas Físicas.*
*6 - Fragilidade no Regulamento de Compras, Contratos e Alienações.*
*7 - Contratações sem cotação de preços, em desacordo com o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações.*
*8 - Problemas nas dispensas, inexigibilidades e convites para o processo de seleção de fornecedores.*
*9 - Falta de atuação de órgãos de controle interno.*
*10 - Contrato entre o IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) e empresa ainda não constituída.*
*11 - Contratação de empresa com funcionário do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural).*
*12 - Contrato de empresas com conflito de interesses.*
*13 - Problemas na comparação de contratos similares.*
*14 - Múltiplas contratações para o mesmo objeto.*
*15 - Dificuldade de controle nos contratos de permuta.*
*16 - Contrato com valor menor que o estipulado na Portaria.*
*17 - Fornecimento de produtos já adquiridos como forma de pagamento de contrato.*
*18 - Recebimento de valores menores do que o devido.*
*19 - Ausência de cobrança de preço público em contrato.*
*20 - Contratos vencidos ainda em execução.*
*21 - Irregularidades na contratação da segurança.*
*22 - Compra, com irregularidades, de materiais.*
*23 - Pagamento por evento não realizado.*
*24 - Pagamento de valores acima do acordado.*
*25 - Contrato de locação de veículos com diversas irregularidades.*
*26 - Compras realizadas por áreas que não são as responsáveis pelas compras.*
*27 - Contratação de empresa para objeto que não condiz com sua área de atuação.*
*28 - Uso de contrato da Fundação Theatro Municipal de São Paulo para fins do próprio IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural).*
*29 - Contratos frágeis pouco descritivos.*
*30 - Contratos de serviços técnicos e administrativos com irregularidades.*
*31 - Contrato em execução antes de sua assinatura.*

**ACORDAM,** ademais, à unanimidade, em reiterar a determinação para que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte continue a acompanhar a Execução do Contrato de Gestão 001/2013 e da "nova" contratação de gestão a ser realizada pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo (como por ela anunciada e cuja consulta pública se encontra em andamento).

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar a intimação do então Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo ([redacted]), da então Diretora Geral Substituta da Fundação ([redacted]), do Diretor Artístico da Fundação e dos Diretores Executivos do Instituto

Brasileiro de Gestão Cultural ([redacted] e [redacted]), nos termos do artigo 118 e 128 do Regimento Interno desta Corte.

**ACORDAM**, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório, voto e deste Acórdão à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada na Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Controladoria Geral do Município de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, à Secretaria Municipal de Cultura, à Fundação Theatro Municipal de São Paulo e aos integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Acompanhamento.

**ACORDAM,** outrossim, à unanimidade, pela não extensão dos efeitos do presente Acórdão aos integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Acompanhamento e demais que forem parte no presente e não foram intimados nos processos objeto deste julgamento, os quais serão intimados pessoalmente para apresentar defesa no âmbito do processo instaurado para a continuidade do acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão 1/2013.

**ACORDAM**, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, no prazo de 60 dias, realize inspeção a fim de apurar o estágio do procedimento de ressarcimento dos prejuízos apurados pela Controladoria Geral do Município informado nos autos.

**ACORDAM,** afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de agosto de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72-002.836.15-26.

**Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro João Antonio**: v. TC 72-002.836.15-26.

# RELATÓRIO ENGLOBADO

Cuidam os autos do TC 72-003.073.13-60 da análise do Contrato de Gestão nº 001/2013 firmado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC tendo por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Theatro Municipal, de acordo com Plano de Trabalho pelo prazo de 4 anos (24/07/2013 a 24/07/2017), no valor de R$ 12.728.716,39 (doze milhões, setecentos e vinte oito mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) para 12 meses.[1]

A Auditoria concluiu pela irregularidade do contrato nos seguintes termos:

"**CONCLUSÃO**

*Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a presente contratação não atendeu integralmente ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:*

**7.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

***a – Subitem 2.2:*** *Na publicação da decisão de firmar o contrato de gestão no Diário Oficial da Cidade - DOC em 6.4.2013 não foram indicadas as atividades que deverão ser executadas, não atendendo assim ao disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.132 de 24.1.2006 (fls. 08).*

***b – Subitem 2.4:*** *O Programa de Trabalho previsto, consubstanciado no Anexo Técnico I do contrato – Plano de Trabalho e Metas, estabelece apenas objetivos gerais, não descrevendo especificações de atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos, não se conformando ao disposto no inciso I do artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011 (fls. 35/39).*

***c – Subitem 2.6 – alínea a:*** *Não consta do processo administrativo o edital e anexos contidos na Portaria que promoveu a Convocação Pública, havendo apenas cópia de sua publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, não atendendo assim ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011 (fls. 189/190).*

***7.2 – Item 3 - AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA:***

[1] A ser definido em função da atualização do Plano de Trabalho.

***Subitem 3.4:*** *Não foram encontrados nos autos registros e documentos em nome da organização social contratada que indiquem e comprovem o desenvolvimento, por mais de 5 (cinco) anos, das atividades culturais previstas , não atendendo assim ao disposto no parágrafo único do inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

**7.3 – Item 5 - AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

***a – Alínea a:*** *O Programa de Trabalho previsto, consubstanciado no Anexo Técnico I do contrato – Plano de Trabalho e Metas, estabelece apenas objetivos gerais, não especificando atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos, bem como abrange apenas o exercício de 2013, embora o contrato firmado tenha o prazo estabelecido para (4) quatro anos de prestação de serviços. Dessa forma, não se conforma ao disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011 (fls. 61/66).*

***b – Alínea b:*** *Não foi apresentado o detalhamento dos valores orçados. A planilha de custos formulada pela organização social contratada não contém elementos suficientes que permitam uma avaliação dos valores obtidos. Com relação ao valor orçado, cabe ainda destacar que este só foi apresentado para o exercício de 2013, condicionando os valores dos demais exercícios aos Programas de Trabalho que venham a ser elaborados futuramente. Dessa forma, não foi atendido o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011 (fls. 204/206).*

***c – Alínea c:*** *Não foram estabelecidas metas no tocante aos aspectos econômicos e administrativos, cabendo ressaltar ainda que essas metas definidas referem-se apenas ao exercício de 2013, não havendo previsão para os demais exercícios abrangidos no contrato firmado, não se conformando assim ao estabelecido no inciso III do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011 (fls. 61/63).*

***d – Alínea d:*** *Foi definido apenas um indicador para a avaliação do desempenho e de qualidade dos serviços prestados e esse abrange apenas o exercício de 2013, não havendo previsão para os índices do indicador esperados para os demais exercícios abrangidos no contrato em questão, não atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011 (fls. 62).*

***e – Alínea e:*** *Não foram estabelecidos nas cláusulas contratuais os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, não atendendo assim ao disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006. (folhas em 08/11/2013)"*

Acrescentou o Coordenador Chefe, ao final, as seguintes considerações:

*"Embora o contrato de gestão acima — que transfere para a iniciativa privada a execução de atividades e serviços culturais do Theatro Municipal — apresente-se formalmente regular em vários aspectos, muitas e bastante preocupantes são as irregularidades relativas à caracterização do objeto, as quais, naturalmente, refletem-se em seu custo e posteriormente repercutirão na própria execução do contrato.*

*Por exemplo, o programa de trabalho (Anexo Técnico I) estabelece apenas objetivos genéricos, sem especificar as atividades a serem realizadas para que as metas previstas sejam atingidas; metas estas restritas ao exercício de 2013 e ainda assim relativas apenas a aspectos operacionais. De igual modo, o orçamento proposto imita-se ao exercício de 2013 e tampouco apresenta o detalhamento que seria esperado no trato da coisa pública. Além disso, as clausulas contratuais não estabelecem limites e critérios para a despesa com a remuneração dos dirigentes da Organização Social. Finalmente, há apenas um indicador para avaliação do desempenho da qualidade dos serviços prestados e, mais uma vez, apenas para o exercício de 2013.*

*Além destas, observam–se outras irregularidades tais como o fato de no momento em que foi publicada a decisão de firmar o contrato no DOC não ter havido indicação das atividades a serem realizadas e de não terem sido encontrados documentos que comprovem que a organização social contratada tenha desenvolvido por mais de cinco anos as atividades culturais previstas.*

*Em síntese, a análise realizada pelo servidor José Janeiro Perez Filho, as quais acompanho na íntegra, indicam tratar-se de um contrato cujo objeto está precariamente definido e cuja remuneração não se mostra plenamente justificada, com o agravante de haver dúvidas quanto à qualificação do contratado." (folhas 04/07/2016)*

No tocante ao **Termo Aditivo nº1,** que visou estabelecer o Plano de Trabalho para o ano de 2014, relativamente ao período de janeiro a julho, conforme as disposições estabelecidas nesse instrumento, passando o mesmo a integrar o Contrato de Gestão original, como "Anexo I – Plano de Trabalho para o ano de 2014 – 1º semestre, com vigência no primeiro trimestre de 2014" e com valor de **R$ 27.091.067,00** (vinte e sete milhões, noventa e um mil e sessenta e sete reais) a Auditoria assim concluiu:

**"CONCLUSÃO**

*Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a formalização do presente termo de aditamento não se conformou ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:*

**5.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***a – Subitem 2.3:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.*

***b – Subitem 2.4:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.*

**5.2 – Item 3 - AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL :**

***a - Subitem 3.1:*** *O Programa de Trabalho apresentado, consubstanciado no objeto do termo de aditamento avaliado e abrangendo o 1º semestre de 2014, estabelece apenas objetivos gerais, não descrevendo especificações de atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos, bem como abrange apenas o primeiro semestre de 2014, embora o contrato realizado tenha o prazo estabelecido para (4) quatro anos de prestação de serviços. Dessa forma, não se conforma ao disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

***b - Subitem 3.2:*** *Não consta dos autos o detalhamento dos valores orçados. A planilha de custos formulada pela organização social contratada não contém elementos suficientes que permitam uma avaliação dos valores obtidos. As despesas foram agrupadas em itens genéricos sem o detalhamento de como foram obtidos os valores apresentados por trimestre consignados na proposta para esse aditamento. Com relação ao valor considerado no aditamento, cabe ainda destacar que este não se coaduna com aquele apresentado na proposta formulada pela contratada para o exercício de 2014, não havendo nos autos nenhuma indicação de como esse valor aditado foi obtido. Dessa forma, não foi atendido o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

**5.3 – Item 4 – VALOR EMPENHADO:**

*A lavratura do termo de aditamento em análise não foi precedida de emissão da Nota de Reserva e da correspondente Nota de Empenho dos valores previstos. Dessa forma não cumpriu o estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/64 (art. 61, cc arts. 58, 59, 60), bem como na Lei Federal n.º 101/00 – LRF (artigos 50, §3º, e 48 a 50).”*

*(folhas 01/04/2014)*

Acrescentou o Coordenador Chefe o seguinte:

*"Trata o presente da análise do aditamento ao Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (contrato 001/2013).*

*Tal como ocorrido com a análise do contrato, a do aditamento revelou diversas irregularidades, especialmente no que se refere à caracterização do objeto e sua execução. Por exemplo, o aditamento, no valor de* ***R$ 27.091.067,00****, descreve apenas objetivos gerais e não especifica, com a discriminação que seria necessária, quais as atividades a serem realizadas para que se alcancem as metas previstas. Por outro lado, a proposta apresentada refere-se a todo ano de 2014, mas o aditamento limita-se apenas ao primeiro semestre de 2014. Além disso, os autos não explicam de forma suficientemente detalhada as atividades ou itens que levaram aos valores orçados de modo a permitir avaliar sua razoabilidade. Aliás, o valor do aditamento difere do apresentado na proposta formulada pela contratada sem que existam nos autos explicação para tal discrepância. Finalmente, observe-se que a lavratura do termo de aditamento ocorreu sem a emissão da reserva ou da nota de empenhos correspondentes.*

*Desse modo, considerando a importância das conclusões obtidas pelo servidor José Janeiro Perez Filho, as quais acompanho integralmente e agora submeto à apreciação de Vossa Excelência, permito-me sugerir que o presente seja juntado ao TC 72-003.073.13-60 para que passe a acompanhar a instrução processual do contrato em questão."*

(folhas em 04/07/2016)

No tocante ao **2º Termo de Aditamento** ao Contrato de Gestão nº 001/2013, que teve por escopo alterar o Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, anexo esse integrante do primeiro aditamento ao Contrato de Gestão, para constar a alteração que estabelece no que diz respeito ao número de parcelas necessárias para o repasse do valor contratado, com vigência no primeiro semestre de 2014, a Auditoria assim concluiu:

"Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a formalização do presente termo de aditamento não atendeu ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:

**4.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***a – Subitem 2.3:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.*

***b – Subitem 2.4:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.*

**4.2 – Item 3 - AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL :**

***Subitem 3.2:*** *O presente aditamento cuida apenas da alteração do número de parcelas necessárias ao repasse do valor pactuado. Observa-se, no entanto, que essa alteração, bem como o número e os valores definidos para as parcelas não foram acompanhados de sua demonstração com relação ao real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e de sua adequação em relação às metas estabelecidas."*

Em síntese, a Auditoria ponderou:

*"A análise referente ao TA nº1 (fls. 520 a 531) encontra-se às folhas 544 a 546 e constatou que os autos não apresentam os registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação ou pelo Conselho de Administração da organização social. Além disso, o Programa de Trabalho estabelece apenas objetivos gerais, deixando de especificar as atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos. Ademais, o programa abrangeu apenas o primeiro semestre de 2014. Por fim, não consta dos autos o detalhamento dos valores orçados e a lavratura do termo de aditamento não foi precedida de emissão da Nota de Reserva e da correspondente Nota de Empenho.*

*A análise referente ao TA nº 2 (fls. 501 a 503) encontra-se à fls. 547 e 548. Também neste caso não se evidenciou ter havido a avaliação da minuta do termo pela Comissão de Avaliação ou pelo Conselho de Administração da organização social. O aditamento cuida apenas da alteração do número de parcelas do repasse do valor pactuado, porém a necessidade de tal alteração não foi demonstrada."*

Relativamente **ao 3º Termo de Aditamento**, que teve por objeto estabelecer o Plano de Trabalho para o segundo semestre de 2014, relativamente ao período de AGOSTO a DEZEMBRO, conforme as disposições que estabelece, passando o instrumento em questão a integrar o Contrato de Gestão original como "Anexo I – Plano de Trabalho para o ano de 2014 – 2º semestre", a Auditoria assim concluiu:

*"Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a formalização do presente termo de aditamento não atendeu ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:*

**4.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***a – Subitem 2.3:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.*

***b – Subitem 2.4:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.*

**4.2 – Item 3 - AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL :**

***a - Subitem 3.1:*** *O Programa de Trabalho apresentado, consubstanciado no objeto do termo de aditamento avaliado e abrangendo o 2º semestre de 2014, estabelece apenas objetivos gerais, não especifica as atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos, e abrange apenas o segundo semestre de 2014, embora o contrato realizado tenha o prazo estabelecido para (4) quatro anos de prestação de serviços. Dessa forma, não se conforma ao disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

***b - Subitem 3.2:*** *Não consta dos autos o detalhamento dos valores orçados, não havendo nenhuma indicação de como esse valor aditado foi obtido. Dessa forma, não foi atendido o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

***c - Subitem 3.3:*** *A lavratura do termo de aditamento em análise não foi precedida de emissão da Nota de Reserva e da correspondente Nota de Empenho dos valores previstos. Dessa forma não cumpriu o estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/64 (art. 61, cc arts. 58, 59, 60), bem como na Lei Federal n.º 101/00 – LRF (artigos 50, §3º, e 48 a 50).”*

(folhas em 04/07/2014)

Acrescentou o Coordenador Chefe o seguinte:

*“Trata o presente da análise do 3º aditamento ao Contrato de Gestão (contrato 001/2013) celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC), e que tem por objeto o estabelecimento de um programa de trabalho para o segundo semestre de 2014.*

*Tal como apurado no exame do contrato e do 1º aditamento, a presente análise detectou diversas irregularidades, mormente relacionadas justamente ao objeto do aditamento: o programa de trabalho. Mais uma vez, tal programa apresenta apenas objetivos gerais, não especifica as atividades a serem realizadas e não detalha os recursos necessários à sua execução, o que torna impossível apurar se o montante de R$ 2,7 milhões é justificado pelo objeto e pelas condições do termo. Observe-se que tal cifra é um décimo do estabelecido para o 1º aditamento, que cobria o primeiro semestre de 2014.*

*Tal como ocorrido naquele caso, agora também se desconhecem os pressupostos que deram origem a tais valores e porque esses termos, que abrangem períodos de iguais dimensões e têm objetos idênticos (ainda que mal definidos), apresentam valores tão díspares.*

*Mas as irregularidades não se limitam às citadas. Há que se registrar também a ausência de registros que evidenciem a análise do termo tanto pela Comissão de Avaliação da FTMSP quanto pelo Conselho de Administração do*

*IBGC. Finalmente, observe-se que a lavratura do termo não foi precedida pela emissão da nota de empenho no montante dos valores previstos.*

*Em face do exposto, endossando as conclusões alcançadas."*

(folhas 04/04/2016)

**No tocante ao 4º** Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 001/2013 que teve por desígnio a contratação de recursos humanos necessários a integrarem a Orquestra Sinfônica Municipal ("OSM") por meio do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esse corpo artístico, conforme diretrizes traçadas pela contratante, bem como a inclusão da meta, referente à qualidade dos serviços prestados, que não constou do 3º Aditamento ao Contrato de Gestão, no 2º semestre de 2014, no valor de R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), a Auditoria assim concluiu:

*"Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a formalização do presente termo de aditamento não atendeu ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:*

**4.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***a – Subitem 2.3:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação;*

***b – Subitem 2.4:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.*

**4.2 – Item 3 - AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL :**

***a - Subitem 3.1:*** *Não consta dos autos nenhum estudo ou justificativa fundamentada para a inclusão no Contrato de Gestão da contratação de recursos humanos necessários a integrarem a Orquestra Sinfônica Municipal ("OSM") por meio do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,* ***passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esse corpo artístico****, como prevê o objeto do aditamento em análise. De fato, não encontramos nos expedientes disponibilizados, que trataram dessa inclusão, nenhuma informação sobre os fatores que levaram a essa deliberação, bem como sobre os procedimentos a serem observados no processo de transição entre a atual condição da Orquestra Sinfônica Municipal – OSM e aquela pretendida com o presente ajuste. Diante disso, o ajuste formalizado não se conforma ao disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011;*

***b - Subitem 3.2:*** *Não consta dos autos o detalhamento do valor previsto para o custo mensal ajustado. A ausência de tais elementos prejudica a análise quanto ao efetivo e real dimensionamento dos custos e a sua adequação em relação ao benefício que seria gerado com a deliberação que originou o aditamento em análise. Dessa forma, não foi atendido o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011."*

(folhas em 6.06.2014)

Arrematou o Coordenador Chefe:

*"A análise do 4º T.A (para contratação de recursos humanos para Orquestra Sinfônica Municipal em regime de CLT) evidencia, a exemplo das que a precederam, inúmeras irregularidades. Como ocorreu com os demais aditamentos, e mesmo com o próprio contrato, mais uma vez* ***não foi encontrada a memória de cálculo que explicasse como se chegou ao valor do termo. Além disso, também não foram localizados estudos que justificassem a necessidade de contratação do objeto acima ou os procedimentos a serem adotados para a transição da Orquestra sinfônica Municipal do regime atual para o regime de CLT.*** *Aliás, também não foram encontrados registros que evidenciem que a minuta do termo de aditamento foi analisada pela Comissão de Avaliação da FTMSP ou que esta foi aprovada pelo Conselho de Administração da Organização Social."*

(folhas em 07/06/2014)

Sobre o **5º Termo de Aditamento** que visou a realização de apresentações nos diversos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Cidade de São Paulo pelos corpos artísticos Coral Paulistano, Balé da Cidade de São Paulo e Orquestra Experimental de Repertório durante o 2º semestre de 2014, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), constatou a Auditoria que:

*"Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a formalização do presente termo de aditamento não atendeu ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:*

**4.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***a – Subitem 2.3:*** *Não foram apresentados registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação;*

***b – Subitem 2.4:*** *Não foram apresentados registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.*

**4.2 – Item 3 - AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL :**

***a - Subitem 3.1:*** *A lavratura do presente termo de aditamento ao Contrato de Gestão ocorreu de forma extemporânea, uma vez que as atividades previstas em seu objeto já haviam sido parcialmente realizadas antes de sua lavratura e sem a cobertura dos recursos necessários, conforme informa a própria FTMSP em suas justificativas para o ajuste.*

***b - Subitem 3.2:*** *Não foi apresentado o detalhamento do valor previsto para as atividades incluídas no objeto aditado. A ausência de tais elementos prejudica a análise quanto ao efetivo e real dimensionamento dos custos e a sua adequação em relação ao benefício que seria gerado com a deliberação que originou o aditamento em análise, não atendendo assim o disposto no inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

Acrescentou o Coordenador Chefe:

*"O 5º T.A. ao Contrato de Gestão 001/2013 (firmado para a realização de apresentações nos CEUs pelos corpos artísticos Coral Paulistano, Balé da Cidade de São Paulo e Orquestra Experimental de Repertório) apresenta as mesmas deficiências que caracterizaram seus antecessores:* ***não passou pela análise da Comissão de Avaliação da FTMSP nem teve sua minuta aprovada pelo Conselho Administrativo da Organização Social. Além disso, tal como ocorrido no Contrato de Gestão e em seus aditamentos, não foram obtidos cálculos que justificassem o valor contratado nem apresentado o detalhamento das atividades previstas que permitisse aferir a razoabilidade dos preços. Contudo, o 5º TA se diferencia dos demais pelo fato de as atividades estipuladas em seu objeto terem se iniciado antes mesmo do termo ter sido lavrado; portanto, sem a cobertura dos recursos necessários — o que inevitavelmente suscita questionamentos sobre seu financiamento."***

(folhas em 18.12.2014)

No que diz respeito ao **6º Termo de Aditamento** ao Contrato de Gestão nº 001/2013, firmado para e estabelecer o Plano de Trabalho para o ano de 2015, relativamente ao período de JANEIRO a DEZEMBRO, conforme as disposições que estabelece, passando o instrumento em questão a integrar o Contrato de Gestão original como "Anexo I – Plano de Trabalho para o ano de 2015" , no valor de R$ 49.869.913,00 (Quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e treze reais), apontou a Auditoria:

*"Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a formalização do presente termo de aditamento não atendeu ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:*

**4.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***a – Subitem 2.3:*** *Não constam dos documentos encaminhados registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.*

***b – Subitem 2.4:*** *Não constam dos documentos encaminhados registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.*

**4.2 – Item 3 - AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL :**

***a - Subitem 3.1:*** *O Programa de Trabalho apresentado, consubstanciado no objeto do termo de aditamento avaliado e abrangendo o ano de 2015, estabelece apenas objetivos gerais,* ***não especifica as atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos, não detalha o investimento dos recursos da bilheteria e exclui de penalização a meta relativa à captação de recursos pela Organização Social contratada.*** *Dessa forma, não se conforma ao disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

***b - Subitem 3.2:*** *Não consta dos autos o* ***detalhamento dos valores orçados****, não havendo nenhuma indicação de como esse valor aditado foi obtido e de como foi determinado o montante e a periodicidade do desembolso das parcelas previstas. Dessa forma, não foi atendido o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

***c - Subitem 3.3:*** *A lavratura do termo de aditamento em análise não foi precedida de emissão da Nota de Reserva e da correspondente Nota de Empenho dos valores previstos. Dessa forma não cumpriu o estabelecido na LeiFederal n.º 4.320/64 (art. 61, cc arts. 58, 59, 60), bem como na Lei Federal n.º 101/00 – LRF (artigos 50, §3º, e 48 a 50).”*

(folhas em 22/01/2015)

O Coordenador Chefe da CVII arrematou:

***“Quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e treze reais. Esse é o montante do 6º aditamento ao Contrato de Gestão que reproduz à exaustão as irregularidades de seus predecessores, as quais repetimos:***

***1) Não há evidências de que o termo tenha sido analisado e aprovado pela Comissão de Avaliação nem pelo Conselho de Administração da organização social.***

***2) O programa de trabalho não especifica as atividades a serem realizadas e não detalha o investimento dos recursos da bilheteria.***

***3) O termo exclui de penalização o não cumprimento da meta relativa à captação de recursos pela organização social — captação para a qual foi celebrado contrato no montante de R$ 1,080 milhão entre o IBGC e a***

***Levisky Negócios e Cultura Ltda. e do qual não resultou, até o momento, nenhum recurso adicional para a FTMSP.***

***4) Os valores orçados não foram detalhados e tampouco foi demonstrado como se chegou ao montante de R$ 49.869.913,00, o que desobedece o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858.***

***5) O termo de aditamento foi lavrado sem que fossem emitidas as respectivas notas de reserva e empenho, o que afronta as Leis Federais 4.320/64 e 101/00.***

***Com o acréscimo decorrente do presente aditamento (6º TA), o contrato de gestão perfaz atualmente o montante de R$ 100.999.696,39, conforme demonstrado a seguir:***

| |
|---|
| Contrato inicial (Julho a dezembro de 2013).....R$ 12.728.716,39 |
| 1º Termo de aditamento (janeiro a julho de 2014).....R$ 27.091.067,00 |
| 2º Termo de aditamento (readequação de parcelas).....$0,00 |
| 3º Termo de aditamento (agosto a dezembro de 2014).....R$ 2.700.000,00 |
| 4º Termo de aditamento (inclusão da Orquestra Sinfônica Municipal) |
| R$ 8.400.000,00 |
| 5º Termo de aditamento (inclusão das apresentações no CEUs)..R$ 210.000,00 |
| 6º Termo de aditamento (janeiro a dezembro de 2015) R$ 49.869.913,00 |
| **Total.....R$ 100.999.696,39** |

*Uma vez que à exceção do item 5 — que de fato é uma inovação deste aditamento — todas as demais irregularidades já foram mencionadas em análises anteriores, e* ***considerando que o contrato de Gestão já totaliza mais de R$ 100 milhões, e que os apontamentos mencionados implicam um risco expressivo para o erário, e considerando, finalmente, a elevada frequência com que o contrato em questão vem sendo aditado, permitimo-nos sugerir que a análise de eventuais novos aditamentos aguarde a conclusão do julgamento do termo inicial*** *para que seja dada a máxima prioridade à instrução dos autos tendo em vista as irregularidades já apontadas."*

Oficiada, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos – anexos I a XXX (fls. 684/767). Intimado, o Responsável pelo Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, não se manifestou, deixando transcorrer "in albis" o prazo assegurado para o oferecimento de defesa (fls. 784).

Segue abaixo síntese dos argumentos apresentados pela Origem, seguidos das considerações da Auditoria:

"*os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP, de acordo com os tópicos destacados:*

**1) Considerações sobre sua criação e o modelo adotado para administração e gerenciamento do Theatro Municipal e demais unidades da FTMSP:**

***Esclarecimentos Prestados (fls. 684/700):***

*A FTMSP inicia sua manifestação fazendo um histórico de sua criação, seguido de considerações sobre reforma do estado e a sua parceria com a Organização Social, finalizando com a indicação de algumas atividades realizadas pela FTMSP nos anos de 2013 e 2014.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Embora não tratem especificamente das infringências apontadas, não fazemos nenhum óbice às considerações sobre o modelo de gestão adotado proferidas pela FTMSP nessa manifestação. Pelo contrário, estas servirão para balizar e reforçar os entendimentos deste Tribunal na avaliação dos instrumentos analisados neste expediente.*

**1) Irregularidades no Contrato de Gestão:**

**Item 2 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

***a – Subitem 2.2:*** *Na publicação da Decisão de firmar o Contrato de Gestão não foram indicadas as atividades que deverão ser executadas - Infringência ao disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.132 de 24.1.2006:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 701/702):***

*A FTMSP discorda desse apontamento e alega que deu a devida publicidade com relação à decisão de firmar o contrato de gestão, indicando para tanto publicações efetuadas no Diário Oficial do Município – DOC (27.4.2013 – Convocação Pública e 18.7.2013 – Resultado da análise da Comissão de Julgamento) como evidência para o atendimento desse dispositivo.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*A FTMSP confunde o ato de decisão de firmar com os atos de convocar, homologar e adjudicar. O dispositivo legal afrontado distingue bem essas etapas ao trata-las em dois parágrafos distintos no seu artigo 5º, quais sejam: o 2º, que estabelece a publicidade da decisão de firmar o contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, e o 3º, que estabelece a necessidade de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria pretendida, implicando para este último, necessariamente, os atos de convocar os interessados por meio de edital, homologar*

*o resultado alcançado e adjudicar o objeto ao interessado vencedor, com as respectivas publicações necessárias à publicidade desses atos. Nessa ordem, o Aviso publicado no Diário Oficial do Município – DOC de 6.4.2013 (página 45 – fls. 08) deveria cuidar da divulgação e publicidade do primeiro ato – decisão de firmar, sob pena de tornar nulo o seu efeito, eis que informa a eventuais entidades interessadas a iminência da abertura de processo de Convocação Pública, nos termos da Lei Municipal nº 15.380/2011. Essa publicação, no entanto, não indicou as atividades que deveriam ser executadas, impedindo assim que eventuais entidades interessadas soubessem especificamente do que se tratava para buscar o seu processo de qualificação, nos termos da Lei Municipal nº 14.132/2006 e de seu decreto regulamentador, o que infringe o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º dessa mesma lei, conforme o apontamento em causa.*

*Assim, o esclarecimento oferecido pela FTMSP apenas confirmou a infringência apontada, na medida em que as publicações no DOC que menciona não se referem ao ato objeto desse apontamento, razão pela qual o mesmo fica mantido.*

***b – Subitem 2.4:** O Programa de Trabalho previsto não especifica as atividades a serem realizadas para o atingimento das metas - Infringência ao inciso I do artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 703/706):***

*A FTMSP primeiramente questiona o entendimento do inciso legal apontado quanto ao termo "descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas", entendendo que esse inciso em nenhum momento estabelece como tal descrição deverá ser realizada, se descrita de forma generalizada ou descrita de forma pormenorizada.*

*A partir desse pressuposto discorre sobre o conteúdo das cláusulas contratuais e do Plano de Trabalho que o acompanha. Entende assim que ao indicarem as metas a serem realizadas e desenvolvidas no Plano de Trabalho já estaria ocorrendo a descrição do que deve ser executado, aduzindo que não se deve fazer, até por questões do modelo de gestão adotado, é indicar passo a passo, ipsis litteris, como executar. Algo diferente seria contrariar a própria legislação aplicável ao caso.*

*Continua, didaticamente, discorrendo sobre o modelo de gestão em causa, advertindo que não é o caso da Administração Pública indicar os meios, tampouco determinar ações para a organização social, mas sim o de exigir sistema de gestão, especialidade gerencial e administração para desenvolver aquelas atividades para as quais fora contratada. Acrescenta ainda que, com relação à prestação de serviços de cunho artístico e cultural, ao contratar uma organização social de cultura, parte-se do pressuposto de que ela possui expertise no ramo, entendimento com respaldo na chancela do próprio Poder Público a titulo de qualificação como Organização Social de Cultura.*

*Por fim, entende que a legislação foi total e diligentemente cumprida e que há todos os elementos necessários tanto no Contrato de Gestão quanto no Plano de Trabalho.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Embora a FTMSP, a partir da interpretação literal do dispositivo legal infringido, entenda que a legislação foi total e diligentemente cumprida, cabe ponderar que o conteúdo do Plano de Trabalho consubstanciado no Anexo I do contrato, diferentemente do que alega, não contém elementos suficientes que permitam a caracterização das atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas. Sem essa caracterização não há como monitorar a sua efetiva execução e avaliar a sua compatibilidade com a proposta técnica e orçamentária apresentada pela organização social interessada.*

*Não se trata aqui de indicar os meios, tampouco determinar ações para a organização social, como pressupõe a FTMSP em sua manifestação,* ***mas prover o contrato, por meio de seu Plano de Trabalho, de elementos técnicos mínimos necessários para que a Administração Pública, em sua função precípua de salvaguardar os interesses e os recursos públicos, possa verificar e avaliar com segurança se o orçamento apresentado está compatível com os custos das atividades necessárias para o atingimento das metas estabelecidas.***

*De fato, não encontramos nos documentos que compõem e acompanham o Edital e o Contrato de Gestão, e também não foram apresentados nessa manifestação da FTMSP, elementos que indiquem as atividades a serem realizadas de forma razoável ao seu monitoramento e permitam verificar e avaliar a pertinência dos recursos contratados em relação às metas previstas, razão pela qual fica mantido o presente apontamento.*

***c – Subitem 2.6 – alínea a:*** *Não constam do processo administrativo o edital e seus anexos - Infringência ao artigo 24 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 706/708):***

*Sobre esse apontamento a FTMSP informa que as Portarias que contém o edital e seus anexos estão arquivadas em pasta interna para melhor controle administrativo e pondera que o inciso II do artigo 24 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011 estabelece que sejam juntados nos autos do processo de seleção apenas os comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos, sendo que esses foram devidamente juntados às fls. 21 a 25 do respectivo processo administrativo.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Diante dos esclarecimentos oferecidos e documentos encaminhados no Anexo IV dessa manifestação da FTMSP, restou saneada a infringência objeto do presente apontamento*.

**Item 3 – AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA:**

***Subitem 3.4:*** *Não foram encontradas evidências, em nome da organização social que comprovem o desenvolvimento, por mais de 5 (cinco) anos, das atividades culturais previstas - Infringência ao disposto no parágrafo único do inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 708/710):***

*A FTMSP informa que o processo de qualificação da organização social não tramita pela Fundação. Esse tem início na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, segundo o disposto no Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011, e o título de qualificação a ser concedido, ou não, é exarado nesse processo, onde a verificação dos requisitos legais para a concessão do título de organização social deveria ser efetuada.*

*Assim, à Fundação caberia apenas exigir a qualificação de organização social como um dos documentos pertinentes ao Chamamento Público, não havendo que se falar em irregularidade no que diz respeito à avaliação dos requisitos para qualificação da organização social contratada.*

*Não obstante, a fim de auxiliar este Tribunal na análise do tema, juntou cópia integral dos autos do pedido de qualificação do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC como organização social de cultura do município de São Paulo (Anexo VI).*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Assiste razão à manifestação da FTMSP com relação ao trâmite do processo de qualificação da organização social. No entanto, no mérito, analisando-se os documentos encaminhados que fazem parte desse processo, fica corroborado o apontamento desta fiscalização constatando que não foram encontrados registros e documentos em nome da organização social contratada que indiquem e comprovem o desenvolvimento, por mais de 5 (cinco) anos, das atividades culturais previstas no edital de chamamento.*

*Esses documentos encaminhados (Anexo VI), que integram o processo de qualificação da organização social, já se encontravam, em parte, juntados ao processo de contratação e embasaram o apontamento em questão, não aduzindo assim fato novo que altere o entendimento ali registrado.*

*Pelo contrário, os documentos ora apresentados reforçam a inexistência de elementos que demonstrem que a organização social contratada desenvolveu, por mais de 5 (cinco) anos, atividades de gestão de atividades culturais relacionadas com o objeto do ajuste.*

*Mesmo que se considere, conforme esclarecimento da FTMSP em sua manifestação, o estabelecido no artigo 5º do Decreto Municipal*

*nº 52.858/2011, computando-se a experiência de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração, ainda assim permaneceria sem cobertura o terço restante, eis que o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, que obteve a qualificação como organização social de cultura do município de São Paulo, foi criado, inicialmente, apenas em 6 de fevereiro de 2013, com a realização de Assembleia Geral Extraordinária para a modificação integral dos estatutos sociais e adequação a novos objetivos sociais da entidade anteriormente denominada Associação Museus e Casas de Cultura do Brasil – AMCCB (Anexo VI – fls. 25/57 do Processo Administrativo nº 2013-0.111.376-6).*

*Ademais, o despacho de qualificação do IBGC ocorreu em 5 de julho de 2013, ou seja, 6 (seis) dias antes da abertura dos envelopes (ocorrida em 11 de julho, com sua homologação em 18 de julho de 2013, segundo Parecer nº 2 da Comissão de Avaliação – fls. 446/452). Ou seja, essa organização social não estava formalmente qualificada quando da publicação do edital para o processo seletivo (em 27 de abril de 2013), sendo que o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas (30 dias corridos) foi prorrogado diversas vezes até a data de abertura acima indicada (fls. 10/12).*

*Não obstante, embora tenha recebido a qualificação como organização social para desenvolver atividades dirigidas na área de Cultura, o IBGC não apresentou registros e documentos em seu nome que indiquem e comprovem o desenvolvimento, por mais de 5 (cinco) anos, da gestão de atividades culturais conforme previstas no edital de chamamento, razão pela qual permanece válido o apontamento deste tópico.*

**Item 5 – AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

***Alínea a:*** *Plano de Trabalho e Metas não especifica atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas - Infringência ao disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e no artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 710/712):***

*Com relação à descrição e especificação das atividades previstas no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho, a FTMSP reitera suas considerações relativas ao subitem 2.4 – item 2, já comentadas acima, afirmando que todas as atividades a serem realizadas estão descritas tanto no contrato quanto no Plano de Trabalho, com a descrição do objeto a ser desenvolvido pela organização social e todas as metas a serem realizadas e desenvolvidas por ela.*

*No que diz respeito ao Plano de Trabalho atualizado em relação ao prazo de vigência do contrato, esclarece que, conforme cláusula quarta do Contrato de Gestão, o Plano de Trabalho é revisto e repactuado anualmente por meio de celebração de aditamento contratual, de acordo com diretrizes de política pública, dos resultados atingidos no ano anterior e da disponibilidade orçamentária, esta última dependente diretamente, segundo alega, da aprovação do orçamento anual pela Câmara dos Vereadores do Município de São Paulo, não sendo possível*

*estabelecer o Plano de Trabalho para todos os anos de vigência do Contrato de Gestão sem ter o pleno conhecimento da lei orçamentária a vigorar.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Conforme o exposto na apreciação referente ao apontamento do subitem 2.4, no item 2 acima, o conteúdo do Plano de Trabalho consubstanciado no Anexo I do contrato, diferentemente do que alega a FTMSP, não contém elementos suficientes que permitam a caracterização das atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas. Esse plano apresenta apenas as metas com a indicação genérica e a quantificação do número de espetáculos a serem realizados no período considerado. Não especifica as suas características, não permitindo assim quantificar o seu custo e monitorar o seu efetivo cumprimento. Como exemplo podemos citar a meta relativa a realização de óperas e récitas: "A Organização Social promoverá, de julho a dezembro de 2013, no mínimo, 2 óperas, e, no mínimo, 15 récitas de ópera acompanhadas pela OSM, Coral Lírico, Balé da Cidade e Coral Paulistano". Nenhuma outra informação ou característica mínima foi apresentada para essa atividade, admitindo assim uma gama muito extensa de alternativas para o seu cumprimento, pois não foi fornecida nenhuma outra especificação que permita avaliar o seu custo e se foram realmente executadas as récitas e óperas no padrão mínimo esperado pelo contratante, eis que esse não foi estabelecido.*

*Essa ausência de elementos que delineiam as características das atividades a serem desenvolvidas dificulta e impede o monitoramento efetivo do cumprimento das metas estabelecidas, bem como não permite uma previsão adequada de seu custo real e a verificação dos valores orçados.*

*Com relação à atualização do Plano de Trabalho e o prazo contratual a FTMSP promove uma conflagração no rito administrativo de contratação e previsão orçamentária, alterando o fluxo legal instituído. Assim, preconiza que o estabelecimento do Plano de Trabalho deve decorrer da disponibilidade orçamentária, não prevendo assim um valor total para a contratação e nem para o seu objeto, que serão definidos parcialmente, mediante aditamentos, ano a ano, e de acordo com a disponibilidade do orçamento.*

*A Lei federal nº 9.637/98, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, em seu artigo 7º estabelece que, na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e também os preceitos que coloca, dentre os quais a especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução.*

*Ademais, a cláusula quarta do contrato, que cuida do prazo de vigência, estabelece que os Planos de Trabalho sejam revistos anualmente para o ajuste de metas e valores de repasses, e não estabelecidos anualmente, de acordo com a disponibilidade de verbas, como faz pressupor a FTMSP em sua manifestação.*

*Dentro dos princípios constitucionais arrolados e o condicionamento do contrato de gestão ao programa de trabalho, à estipulação das metas a serem atingidas e aos respectivos prazos de execução, é determinante que estes elementos estejam devidamente estabelecidos no momento da contratação, caso contrário estariam desatendidas as normas legais instituídas.*

*Diante do exposto, em que pesem os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP, permanecem válidos os apontamentos que indicam a infringência tratada neste item.*

***Alínea b:** Não foi apresentado o detalhamento dos valores orçados - Infringência ao disposto no inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 712/713):***

*A FTMSP, em sua manifestação, alega que a organização social contratada apresentou todos os valores orçados juntamente com o Plano de Trabalho, tanto para o ano de 2013, conforme teria sido apontado pela própria auditoria, quanto para os anos de 2014 e 2015, de acordo com cópias que encaminha anexas a sua manifestação (Anexo VII), que estariam em documentos gerados a parte do processo administrativo.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Conforme apontado no relatório de análise do contrato, além da falta de especificações no programa de trabalho, não foi apresentado também o detalhamento dos valores orçados. A planilha de custos formulada pela organização social contratada não contém elementos suficientes que permitam uma avaliação dos valores obtidos. Ademais, o valor total previsto no Plano de Trabalho para 2013 foi alterado em função de renegociação realizada. No entanto, os termos e os itens alterados com essa renegociação não constam dos autos.*

*Não obstante os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP, os documentos apresentados no Anexo VII de sua manifestação ora encaminhada não contém o detalhamento dos valores orçados para o exercício de 2013, nem os termos e os itens alterados com a renegociação realizada, permanecendo assim a infringência apontada neste item.*

*Não foram estabelecidas metas para os aspectos econômicos e administrativos e as metas estabelecidas referem-se apenas ao exercício de 2013 - Infringência ao disposto no inciso III do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/11.*

*Trata-se de uma meta para avaliação da percepção dos usuários da qualidade dos serviços prestados, **não medindo assim os aspectos econômicos e administrativos envolvidos na prestação dos serviços.***

*Além disso, foi definido apenas um indicador para a avaliação do desempenho e de qualidade dos serviços e este abrange apenas o exercício de 2013 - Infringência ao disposto no inciso IV do artigo 28 do Decreto*

*Municipal nº 52.858/11 e não foram estabelecidos os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções - Infringência ao disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 14.132 de 24.1.2006:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 715/716):***

*Sobre esse apontamento a FTMSP esclarece que tais limites e critérios ainda estão em fase de implantação, tendo em vista que não existiria uma série histórica para subsidiar com consistência esses dados, o que impossibilitaria a estipulação de parâmetros. Por esse motivo alega que não teria condições de fazê-lo, sob pena de designar critérios aleatórios e dissonantes em relação ao que se pratica no mercado, aduzindo que a organização social contratada, por outro lado, guardada a sua especialidade e conhecimento nesse campo, teria condições de atender as práticas de mercado, que consistem em balizas bastantes quanto aos limites salariais.*

*A partir dessas considerações, entende que há, de fato, limites estabelecidos, assim como procedimento normativo pré-estabelecido para as contratações (Plano de Cargos e Salários) o que afastaria de plano qualquer irregularidade.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*A definição dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregadas da organização social no exercício de suas funções é condição crucial para o contrato de gestão, tanto que tratada no mesmo artigo legal que institui a necessidade do programa de trabalho, a estipulação das metas e dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, e o Plano de Cargos e Salários apresentado pela organização social não cumpre essa função.*

*Confirmada assim a ausência desses limites e critérios, permanece válido o apontamento em questão.*

**Irregularidades nos Termos de Aditamento:**

*Além do próprio instrumento contratual, foram analisados até o presente momento processual do 1º ao 6º Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 001/2013.*

*Tendo em vista que alguns dos apontamentos efetuados se repetem em mais de um dos aditamentos examinados, passamos a avaliar os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP em sua manifestação de acordo com as infringências registradas, com a indicação dos instrumentos onde as mesmas foram detectadas:*

**Item 2 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

**Apontamentos efetuados para o 1º ao 6º Termos Aditivos.**

***Subitem 2.3:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 717/718; 726/727; 730/731; 736/737; 743/744 e 749/750):***

*Os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP para este tópico são iguais para todos os aditivos analisados e, baseada no que estabelece o inciso I do artigo 19 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 e artigo 20 do mesmo decreto, entende que a Comissão de Avaliação tem a atribuição específica de analisar tão somente os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste, conforme o texto literal do mencionado dispositivo, excluindo, dessa forma, qualquer análise de hipotéticos e supervenientes termos de aditamento.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Não nos parece plausível que a minuta do contrato deva ser submetida ao crivo da Comissão de Avaliação e qualquer outro hipotético e superveniente termo de aditamento, nas palavras da FTMSP, não precise passar por esse rito, eis que, hipoteticamente todos os termos contratuais poderiam vir a ser alterados e a referida Comissão só atuaria a posteriori quando eventuais ajustes inadequados já teriam seus efeitos consumados.*

*Embora uma abordagem literal e estreita desse dispositivo legal pudesse levar a essa interpretação, no mérito tal entendimento não pode prosperar, ainda mais quando se depara com os casos concretos em análise.*

*Com exceção do 2º Termo de Aditamento – 2º TA, que cuidou apenas da alteração no que diz respeito ao número de parcelas necessárias para o repasse do valor contratado, todos os demais ajustaram obrigações fundamentais relevantes para as partes, quais sejam:*

*1º TA - Estabelece o Plano de Trabalho para o ano de 2014, relativamente ao período de janeiro a julho;*

*3º TA - Estabelece o Plano de Trabalho para o segundo semestre de 2014, relativamente ao período de agosto a dezembro;*

*4º TA - Contratação de recursos humanos necessários a integrarem a Orquestra Sinfônica Municipal ("OSM");*

*5º TA - Realização de apresentações nos diversos Centros Educacionais Unificados - CEUs da cidade de São Paulo pelos corpos artísticos Coral Paulistano, Balé da Cidade de São Paulo e Orquestra Experimental de Repertório;*

*6º TA - Estabelece o Plano de Trabalho para o ano de 2015, relativamente ao período de janeiro a dezembro.*

*Assim, da mesma forma como a minuta do contrato, todos os seus posteriores aditivos deveriam ser analisados pela Comissão de Avaliação*

*previamente à assinatura do ajuste, mormente aqueles citados acima que ajustaram obrigações relevantes para as partes.*

*Como não houve a apreciação desses termos aditivos a priori pela Comissão de Avaliação, como informa a própria FTMSP em sua manifestação, permanece o apontamento referente a este tópico nos aditivos avaliados.*

***Subitem 2.4:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da Organização Social:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 718; 728; 731; 737/738; 744/745 e 750/751):***

*A FTMSP esclarece que as cópias das atas da organização social que aprovam as minutas dos termos de aditamento não estão acostadas nos autos do processo de seleção, sendo arquivadas em pasta própria para facilitar o seu controle administrativo, aduzindo que caso este Tribunal entenda que tais atas devam passar a integrar o processo de seleção, adotarão tal medida para os próximos aditamentos, se celebrados. Apresentam ainda, nos anexos IX, XIII, XIV, XV, XXI e XXIV de sua manifestação, cópias das atas que evidenciam a aprovação das minutas dos termos de aditamento, do 1º ao 6º TAs respectivamente, pelo Conselho de Administração da Organização Social.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Contrariamente ao entendimento manifestado para o item anterior, embora enquadrados no mesmo dispositivo legal, as minutas dos termos de aditamento lavrados foram submetidas à apreciação do Conselho de Administração da Organização Social contratada, recebendo a sua aprovação, conforme cópias das atas de reunião apresentadas.*

*Dessa forma fica sanado o apontamento efetuado para este item, lembrando, entretanto que, pelo princípio da transparência, é adequado e recomendável que todos os registros e evidências que comprovem o cumprimento dos dispositivos legais fiquem disponíveis nos respectivos processos administrativos.*

**Item 3 – AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL:**

**1 - Apontamentos efetuados para o 1º, 3º e 6º Termos Aditivos:**

***Subitem 3.1:*** *O Programa de Trabalho apresentado estabelece apenas objetivos gerais, não descrevendo especificações de atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas – Infringência ao inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e ao artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 719/722; 732/734 e 751/754):***

*Os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP para este tópico são semelhantes para todos os três aditivos indicados e seguem no mesmo teor daqueles que foram apresentados para o Subitem 2.4 do Item 2 e para a Alínea "a" do Item 5 acima, referentes à análise do Contrato de Gestão.*

*Em suma, a FTMSP entende que ao indicar as metas a serem realizadas e desenvolvidas no Plano de Trabalho já estaria ocorrendo a descrição do que deve ser executado, não cabendo maiores detalhamentos ou a caracterização das atividades que deveriam ser realizadas pela organização social contratada, eis que o modelo adotado – Contrato de Gestão – pressuporia que a contratada possui expertise no ramo e assim poderá executar os serviços nessa área de acordo com a sua experiência e conhecimento adquiridos ao longo de sua existência.*

*Com relação ao prazo do Plano de Trabalho estipulado nos aditamentos, igualmente como havia feito com relação à análise do Contrato de Gestão, reporta-se a cláusula quarta do mesmo, segundo a qual a atualização referente ao Plano de Trabalho deverá ocorrer de forma anual para ajuste de metas e valores de repasse, devendo tal atualização se instrumentalizar por meio de celebração de aditamento contratual.*

*Dessa forma, entende que não há qualquer irregularidade referente ao Plano de Trabalho objeto dos aditamentos analisados.*

*Por fim, com relação à exclusão de penalização da meta relativa à captação de recursos pela Organização Social contratada, informa que tal receita advinda de captação seria uma receita aleatória, entendendo que não seria justa a aplicação de penalidade caso a meta não fosse atingida por completo, considerando a atual crise econômica e financeira que atinge o nosso país.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Também, conforme o exposto nas apreciações referentes aos apontamentos do Subitem 2.4 - Item 2 e Alínea "a" – Item 5 acima, referentes à análise do Contrato de Gestão, observamos que o conteúdo dos Planos de Trabalho apresentados nesses aditivos analisados, diferentemente do que alega a FTMSP, não contém elementos suficientes que permitam a caracterização das atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas. Esses planos apresentam apenas as metas com a indicação genérica e a quantificação do número de espetáculos a serem realizados no período considerado. Não especifica as suas características, não permitindo assim quantificar o seu custo e monitorar o seu efetivo cumprimento.*

*Essa ausência de elementos que delineiam as características das atividades a serem desenvolvidas, conforme já mencionamos, dificulta e impede o monitoramento efetivo do cumprimento das metas estabelecidas, bem como não permite uma previsão adequada de seu custo real e a verificação dos valores orçados.*

*Com relação ao prazo do Programa de Trabalho e o prazo contratual, a FTMSP reporta-se à cláusula quarta do Contrato de Gestão, que cuida do prazo de vigência, e estabelece que os Planos de Trabalho sejam revistos anualmente para o ajuste de metas e valores de repasses.*

*Essa cláusula, como era de se esperar em um contrato ajustado para 4 (quatro) anos, fala em revisão anual (e não do estabelecimento anual como tenta fazer pressupor a FTMSP). Assim, ainda que se tratassem esses aditamentos como uma revisão anual dos Planos de Trabalho e o ajuste das metas e dos valores de repasse, o 1º e o 3º termos aditivos não se adequariam ao estabelecido, eis que os Programas de Trabalho objeto desses ajustes cuidam, respectivamente, do primeiro e segundo semestres de 2014, ou seja, não se trata de uma revisão ou programação anual, conforme preconiza a cláusula contratual reclamada.*

*Com relação à supressão de penalização da meta relativa à captação de recursos pela contratada, não vislumbramos na manifestação apresentada pela FTMSP argumentos sustentáveis que a justifiquem, eis que essa era uma obrigação essencial no momento do chamamento das eventuais entidades que pudessem vir a se qualificar para a prestação dos serviços de gestão objeto do contrato em análise e essa exclusão torna inócua a determinação dessa meta, eis que o seu não cumprimento não gera nenhuma sequela para a Organização Social contratada.*

*Diante do exposto, em que pesem os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP, permanecem válidos os apontamentos tratados neste item para o 1º, 3º e 6º termos aditivos analisados.*

**2 - Apontamentos efetuados para o 4ºTermo Aditivo.**

***Subitem 3.1:*** *Não consta dos autos nenhum estudo ou justificativa fundamentada para a inclusão no Contrato de Gestão da contratação de recursos humanos necessários a integrarem a Orquestra Sinfônica Municipal ("OSM") por meio do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esse corpo artístico – Infringência ao inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e ao artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 738/742):***

*A FTMSP esclarece que, na tentativa de regularizar a contratação dos prestadores de serviço que há anos possuíam contratos precários com o Theatro Municipal, autuou processo administrativo próprio para efetivar essa proposta (PA nº 2014-0.030.874-3 – cópia no Anexo XVI de sua manifestação). Esse processo tramitou entre as pastas interessadas, para verificar a real possibilidade de mudança de regime de contratação, contendo todos os estudos e justificativas devidamente elaboradas para embasar o pedido, conforme as cópias dos seus documentos anexadas.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Diante dos esclarecimentos oferecidos e documentos encaminhados no Anexo XVI dessa manifestação da FTMSP, restou saneada a infringência objeto do presente apontamento para o 4º Termo Aditivo.*

*Entretanto, observando-se o princípio da transparência, é adequado e recomendável que todos os registros e evidências que comprovem o cumprimento dos dispositivos legais fiquem disponíveis nos respectivos processos administrativos ou estes contenham informações sobre a localização dos mesmos.*

***3 - Apontamentos efetuados para o 5ºTermo Aditivo.***

***Subitem 3.1:*** *A lavratura desse presente termo de aditamento ocorreu de forma extemporânea, uma vez que as atividades previstas em seu objeto já haviam sido parcialmente realizadas antes de sua lavratura e sem a cobertura dos recursos necessários:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 745/746):***

*A FTMSP, em sua manifestação, esclarece que ficou acertado entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, que aquela Fundação realizaria algumas apresentações nos Centros Educacionais Unificados – CEUs envolvendo alguns de seus corpos artísticos. Ocorre que o montante que deveria ser disponibilizado na sua dotação orçamentária foi liberado apenas em 23 de outubro de 2014, sendo que as apresentações já haviam sido planejadas para iniciarem em 23 de agosto de 2014, conforme o disposto no processo administrativo de suplementação (PA nº 2014-0.281.689-4 – cópias no Anexo XXII de sua manifestação).*

*Assim, considerando o planejamento efetuado para a realização dessas apresentações de seus corpos artísticos, além da movimentação de todo o aparato de comunicação institucional já providenciada, a FTMSP em conjunto com a organização social contratada entendeu por bem, mesmo sem o repasse dos recursos, realizar essas apresentações que já haviam sido comunicadas ao público, bem como acertadas com os respectivos CEUs interessados, de forma que não houvesse prejuízo ao interesse público, lavrando posteriormente o presente aditamento quando da liberação dos recursos.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Não obstante as justificativas apresentadas pela FTMSP, restou confirmada, no mérito, a realização antecipada de parte das atividades previstas no objeto desse aditivo, permanecendo assim válido esse apontamento para o 5º Termo Aditivo.*

**4 - Apontamentos efetuados para o 1º e 3º ao 6º Termos Aditivos:**

***Subitem 3.2:*** *Não consta dos autos o detalhamento dos valores orçados, não havendo nenhuma indicação de como o valor aditado foi obtido*

*– Infringência ao estabelecido no inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 722/723; 734/735; 743/744; 748/749 e 754/755):***

*Sobre esse aspecto, a FTMSP em sua manifestação apresenta justificativas diversas para alguns dos aditamentos analisados. No caso do 1º TA, informa sobre a alteração de valores ocorrida entre a apresentação de proposta da organização social contratada, o valor constante do termo de aditamento e o efetivamente repassado à entidade, alegando que a FTMSP não possui total controle do recurso que lhe é disponibilizado, dependendo do Executivo para alinharem os serviços e atividades a serem realizados.*

*Para o 3º TA informa que a organização social contratada apresentou todos os valores orçados juntamente com o Plano de Trabalho para o ano de 2014, conforme documentos que encaminha no Anexo VII de sua manifestação, fornecendo assim subsídio para que a FTMSP pudesse estabelecer o valor que seria repassado à contratada naquele semestre.*

*Com relação ao 4º TA, informa que o detalhamento dos custos consta dos autos do processo administrativo nº 2014-0.030.874-3, cujas cópias foram encaminhadas no Anexo XVI de sua manifestação, autuado especificamente para tratar desse assunto. Informa ainda que consta do processo administrativo da contratação eventual troca de ofícios para liberação dos recursos orçamentários, bem como encaminhamento de custo mensal para contratação do corpo artístico, com base em parâmetros de mercado pela organização social contratada.*

*No caso do 5º e 6º TAs, informa que realmente não foram juntados ao processo o orçamento para a realização das atividades e metas previstas nos respectivos aditivos, sendo que tal discussão foi realizada à parte e encaminha neste momento os orçamentos realizados e que deram base aos valores aditados (Anexos XXIII e VII, respectivamente, encaminhados juntos a essa manifestação).*

*Informa ainda que adotará procedimento para que os documentos gerados em discussão à parte do processo administrativo passem a instrui-lo, a fim de que todas as informações necessárias à prestação de contas estejam reunidas em apenas um instrumento.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Com exceção do 4º TA, onde os documentos juntados ao processo administrativo que cuidou da contratação dos prestadores de serviços da Orquestra Sinfônica Municipal – OSM pela CLT permitem avaliar os custos mensais previstos no aditamento celebrado, para os demais os esclarecimentos oferecidos e os documentos encaminhados não permitem aferir como os valores aditados foram determinados.*

*De fato, tanto os documentos encaminhados no Anexo VII, quanto aqueles do Anexo XXIII da manifestação da FTMSP, não detalham e não demonstram como os valores orçados foram obtidos e a sua compatibilidade com as respectivas atividades e metas previstas nos TAs analisados.*

*Portanto, em que se relevasse o fato dos referidos documentos não estarem devidamente juntados no processo administrativo que cuida da contratação e dos aditamentos em causa, ainda assim, esses documentos ora apresentados, no mérito, não são suficientes para evidenciar a compatibilidade dos valores orçados com os custos efetivos previstos para a realização das atividades necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas.*

*Assim, não obstante os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP e os documentos apresentados nos Anexos VII e XXIII de sua manifestação, permanece a infringência apontada neste item, exceção feita para o 4º TA, onde os seus custos foram detalhados no processo administrativo próprio (encaminhado no Anexo XVI de sua manifestação).*

*No entanto, com relação ao 4º TA, apesar do custo previsto ser de adimplemento mensal, o termo ajustado prevê, sem a apresentação das devidas justificativas, o repasse à Organização Social do seu valor total em parcela única, configurando assim um adiantamento de recursos.*

*Reiteramos aqui também que, observando-se o princípio da transparência, é adequado e recomendável que todos os registros e evidências que comprovem o cumprimento dos dispositivos legais fiquem disponíveis nos respectivos processos administrativos ou estes contenham informações que permitam a localização dos mesmos.*

**5 - Apontamento efetuado para o 2º Termo Aditivo:**

***Subitem 3.2:*** *A alteração ajustada, bem como o número e os valores definidos para as parcelas não foram acompanhados de sua demonstração com relação ao real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e de sua adequação em relação às metas estabelecidas:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 728/729):***

*A FTMSP informa em sua manifestação que houve apenas um ajuste do fluxo de pagamento, conforme disponibilização de cotas orçamentárias pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF. Dessa maneira, o Plano de Trabalho e o orçamento apresentado pelo IBGC para formalização do aditamento permaneceu o mesmo. Apenas chegaram a um consenso, por meio desse segundo aditamento, de como seria efetuado o repasse dos recursos necessários à execução das atividades do Contrato de Gestão, considerando a disponibilidade orçamentária financeira da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, por meio da SF, de forma que fosse menos prejudicial ao interesse público.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Repete-se neste caso também o que foi observado para os demais termos de aditamento. Não se encontra nos autos a demonstração de como os valores consignados foram determinados e, neste caso específico, a demonstração de como o número e os valores definidos para as parcelas foram obtidos. Em sua manifestação a FTMSP apenas informa que chegaram a um consenso, por meio desse segundo aditamento, de como seria efetuado o repasse dos recursos necessários à execução das atividades do Contrato de Gestão.*

*Logo, não vislumbramos qualquer esclarecimento ou informação que permita a avaliação da compatibilidade dos termos ajustados com a realização das atividades e metas previstas no instrumento contratual, permanecendo assim sem justificativas o presente apontamento.*

**6 - Apontamentos efetuados para o 1º, 3º e 6º Termos Aditivos:**

**Item 4 (1º TA); e**

***Subitem 3.3 (3º e 6º TAs):*** *A lavratura do termo de aditamento em análise não foi precedida de emissão da Nota de Reserva e da correspondente Nota de Empenho dos valores previstos – Infringência ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 (art. 61, cc arts. 58, 59, 60) e na Lei Federal n.º 101/00 – LRF (artigos 50, §3º, e 48 a 50):*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 723/726; 735/736 e 755/757):***

*A FTMSP, em sua manifestação, esclarece que, por ocasião da lavratura do 1º e do 6º Termos Aditivos, o sistema financeiro da PMSP encontrava-se fechado, sendo que, por força dos Decretos Municipais nº 54.601/2013 e nº 54.768/2014, respectivamente, as secretarias e demais unidades da Prefeitura estavam apenas autorizadas a prorrogarem ou contratarem os serviços de terceiros mediante anotação de reserva manual, sendo que as devidas anotações de reserva foram efetuadas manualmente, como forma de cumprir a determinação do artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/64. Com relação às notas de empenho, estas foram emitidas logo depois da abertura do sistema financeiro, de acordo com os sistemas de pagamento previstos nos aditivos formalizados (Documentos comprobatórios apresentados nos Anexos X, XI, XII, XXVI, XXVII e XXVII de sua manifestação).*

*Com relação ao 3º TA, esclarece que, diante do interesse público, foi realizado o aditivo sem emissão de nota de reserva ou nota de empenho, anteriormente à publicação do despacho, tendo em vista novamente problemas com disponibilização de cotas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, sendo que, de acordo com despacho publicado no Diário Oficial do Município de 1 de agosto de 2014, consta nos itens II e III que com relação à dotação orçamentária, o setor de Contabilidade deveria processar a reserva e o empenho assim que houvesse disponibilidade.*

*Sendo assim, conforme os esclarecimentos oferecidos e considerando o posicionamento deste E. Tribunal no que diz respeito ao tema, como frisado no Relatório de Análise do Contrato de Gestão elaborado pela D. Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls.668), solicita que tal questão seja superada.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*A FTMSP confirma a lavratura dos termos sem a prévia emissão da Nota de Reserva e da correspondente Nota de Empenho dos valores previstos.*

*No entanto, ressaltamos as justificativas sintetizadas acima e, especialmente o posicionamento deste E. Tribunal sobre o tema, conforme manifestado pela D. Assessoria Jurídica de Controle Externo em seu Parecer às fls. 668/669, no sentido de relevar a infringência apontada, a critério do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.*

**4) Considerações sobre novos procedimentos de fiscalização adotados pela FTMSP e sobre as Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação:**

***Esclarecimentos Prestados (fls. 758/764):***

*Na oportunidade dessa manifestação, a FTMSP informa sobre novos procedimentos e rotinas que adotará para uma melhor fiscalização das metas e atividades descritas no contrato de gestão em análise.*

*Discorre ainda sobre as competências e as atividades desenvolvidas pelas Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação, encaminhando, em seu Anexo XXX, os relatórios de avaliação gerados pelas mesmas.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Louvamos o empenho e a dedicação da FTMSP na busca de melhorias e do aperfeiçoamento dos procedimentos de controle a serem aplicados na fiscalização do contrato de gestão em questão.*

*Com relação ao mérito e aos resultados apurados pelas Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação, estes estão sendo avaliados em expediente próprio de fiscalização, na modalidade acompanhamento de execução contratual, autuado com o objetivo de verificar se esse contrato de gestão está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (Processo TC nº 72-001.276.14-57).*

A Auditoria reiterou a sua conclusão anterior com exceção dos seguintes pontos que entendeu sanados:

*"- Foram juntados nos autos do processo de seleção os comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos*

*– Regularização do **Subitem 2.6 – alínea a - Item 2 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** – Contrato de Gestão;*

*- As minutas dos termos de aditamento lavrados foram submetidas à apreciação do Conselho de Administração da Organização Social contratada, recebendo a sua aprovação, conforme cópias das atas de reunião apresentadas – Regularização do **Subitem 2.4 - Item 2 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO -** Apontamentos efetuados para o 1º ao 6º Termos Aditivos;*

*- A FTMSP autuou processo administrativo próprio que contém justificativas para efetivar a contratação da OSM pela CLT (PA nº 2014-0.030.874-3 – cópia no Anexo XVI de sua manifestação) – Regularização do **Subitem 3.1 - Item 3 – AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL -** Apontamento efetuado para o 4º Termo Aditivo".*

*(folhas em 25/01/2015)*

Referente **ao 7º Termo de Aditamento** ao Contrato de Gestão nº 001/2013 que cuidou da alteração do número de parcelas contida no Sistema de Pagamento anexo ao 6º Aditamento ao Contrato de Gestão, para repasse do valor contratado, conforme quadro de pagamento atualizado que apresenta e nota de reserva para o exercício de 2015, a Auditoria concluiu:

*"Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a formalização do presente termo de aditamento não atendeu ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:*

**4.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***a – Subitem 2.3:** Não consta dos autos registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.*

***b – Subitem 2.4:** Não consta dos autos registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.*

**4.2 – Item 3 - AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL :**

***Subitem 3.2:** O presente aditamento cuida apenas da alteração do número de parcelas necessárias ao repasse do valor pactuado no 6º TA. Observa-se, no entanto, que essa alteração, bem como o número e os valores definidos para as parcelas não foram acompanhados de sua demonstração com relação ao real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e de sua adequação em relação às metas estabelecidas."*

*(folhas em 21/08/2015)*

No que concerne **ao 8º Termo de Aditamento** ao Contrato de Gestão nº 001/2013 com o objetivo de alterar o número de parcelas contidas no quadro de pagamento atualizado conforme informado no Capítulo I – Objeto do Sétimo Aditamento ao Contrato de Gestão nº 001/2013, conforme quadro de pagamento atualizado que apresenta e nota de reserva , para o exercício de 2015, a Auditoria assim se manifestou:

*"Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a formalização do presente termo de aditamento não atendeu ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:*

**4.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***a – Subitem 2.3:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.*

***b – Subitem 2.4:*** *Não consta dos autos registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.*

**4.2 – Item 3 - AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL :**

***Subitem 3.2:*** *O presente aditamento cuida apenas da alteração do número de parcelas necessárias ao repasse do valor pactuado no 6º TA e também alteradas no 7º TA. Observa-se, no entanto, que essa alteração, bem como o número e os valores definidos para as parcelas não foram acompanhados de sua demonstração com relação ao real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e de sua adequação em relação às metas estabelecidas."*

*(folhas em 25/08/2015)*

No que diz respeito ao **9º Termo de Aditamento** ao Contrato de Gestão nº 001/2013 que visou estabelecer o repasse de novos recursos à contratada, no total de R$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) para a realização da programação artística prevista para o 3º e 4º trimestres de 2015, conforme Plano de Trabalho firmado por meio do 6º TA ao Contrato de Gestão para o 3º e 4º trimestres de 2015, no valor de R$ 8.200.000,00 (Oito milhões e duzentos mil reais) a Auditoria assim concluiu:

*"Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a formalização do presente termo de aditamento não atendeu ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:*

**4.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***a – Subitem 2.3:*** *Não constam dos documentos encaminhados registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.*

***b – Subitem 2.4:*** *Não constam dos documentos encaminhados registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.*

**4.2 – Item 3 - AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL :**

***a - Subitem 3.1:*** *O ajuste formalizado no presente aditivo especifica de forma genérica as atividades previstas para completar o atingimento das metas previstas no 6º TA e não detalha como se chegou aos valores dos recursos envolvidos. Dessa forma, os documentos apresentados para a lavratura desse ajuste não atendem aos princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e no artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

***b - Subitem 3.2:*** *Não consta dos autos o detalhamento dos valores orçados, não havendo nenhuma indicação de como esse valor aditado foi obtido e de como foi determinado, não atendendo assim o estabelecido no inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011."*

*(folhas em 22/08/2015)*

Quanto ao **10º Termo de Aditamento** ao Contrato de Gestão nº 001/2013 para realização, pela contratada, de apresentações, que relaciona em seu Capítulo II – Metas, pelo corpo artístico "Coral Paulistano" e convidados, durante a Virada Cultural da cidade de São Paulo (Virada Coral), que ocorrerá nos dias 20 e 21 de junho de 2015, no valor de R$ 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais) a Auditoria apontou o seguinte:

*"Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a formalização do presente termo de aditamento não atendeu ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:*

**4.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***a – Subitem 2.3:*** *Não constam dos documentos encaminhados registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.*

***b – Subitem 2.4:*** *Não constam dos documentos encaminhados registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social."*

*(folhas em 31/08/15)*

No que tange ao **11º Termo de Aditamento** tendo por finalidade a contratação de recursos humanos necessários a integrarem o Coral Lírico ("CL"), o Coral Paulistano ("CP") e oficineiros que integram o Coral Livre por meio do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esses corpos artísticos, conforme diretrizes traçadas pela contratante, e ficando também responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação do pessoal necessário a integrar esses corpos artísticos (fls. 858), para o período a partir de 1º de dezembro de 2015, no valor de R$ 2.907.277,42 (Dois milhões, novecentos e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a conclusão da Auditoria deu-se nos seguintes termos:

*"Tendo em vista os resultados apresentados para os tópicos analisados, concluímos que a formalização do presente termo de aditamento não atendeu ao estabelecido na legislação vigente, conforme as infringências indicadas a seguir:*

**4.1 – Item 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***a – Subitem 2.3:*** *Não constam dos documentos encaminhados registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação;*

***b – Subitem 2.4:*** *Não constam dos documentos encaminhados registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.*

**4.2 – Item 3 - AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL :**

***a - Subitem 3.1: Não consta dos documentos encaminhados nenhum estudo ou justificativa fundamentada para a inclusão no Contrato de Gestão da contratação de recursos humanos necessários a integrarem os corpos artísticos previstos nesse aditivo por meio do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esses corpos artísticos.*** *De fato, os documentos encaminhados não possuem nenhuma informação sobre os fatores que levaram a essa deliberação, bem como sobre os procedimentos a serem observados no processo de transição entre a atual condição desses corpos artísticos e aquela pretendida com o presente ajuste. Diante disso, o ajuste formalizado não observou o disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011;*

***b - Subitem 3.2:*** *Não consta dos documentos encaminhados* ***a composição dos corpos artísticos propostos no detalhamento do valor previsto para o custo mensal ajustado. A ausência de tais elementos prejudica a análise quanto ao efetivo e real dimensionamento dos custos e a sua adequação em relação ao benefício que seria gerado com a deliberação***

***que originou o aditamento em análise.*** *Além disso, o a data ajustada para o pagamento da parcela mensal (agosto/2015) antecede a incidência da vigência do ajuste (dezembro/2015). Dessa forma, não foi atendido o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

*(folhas 31/08/2015)*

Em relatório abrangente, a Coordenadoria VII elaborou quadro com as seguintes conclusões acerca de todos os aditamentos:

*"Nos últimos meses, o contrato de gestão firmado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC) foi objeto de cinco novos aditamentos que apresentaram irregularidades que também haviam sido apontadas anteriormente pelos auditores no mesmo contrato. Em síntese, as irregularidades detectadas em cada termo aditivo são as seguintes:*

**Quadro 1: Irregularidades apontadas nos aditamentos de nºs 7 a 11**

| Aditamento / Objeto | Apontamento |
|---|---|
| **7º TA:** Alteração do número de parcelas contida no Sistema de Pagamento para repasse do valor contratado | • Não houve análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.<br>• Não houve aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social. |
| **8º TA:** Alteração do número de parcelas contida no quadro de pagamento atualizado. | • Não houve análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.<br>• Não houve aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.<br>• A alteração em questão bem como o número e os valores definidos para as parcelas não foram acompanhados da demonstração do real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e de sua adequação às metas estabelecidas. |
| **9º TA:** Estabelecer o repasse de novos recursos à contratada, no total de R$ 8,2 milhões para a | • Não houve análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação. |

| Aditamento / Objeto | Apontamento |
|---|---|
| realização da programação artística prevista para o 3º e 4º trimestres de 2015. | • Não houve aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.<br>• O ajuste formalizado no presente aditivo especifica de forma genérica as atividades previstas para completar o atingimento das metas previstas no 6º TA e não detalha como se chegou aos valores dos recursos envolvidos.<br>• Não houve detalhamento dos valores orçados nem , indicação de como esse valor aditado foi estabelecido. |
| **10º TA:** Realização de apresentações pelo corpo artístico "Coral Paulistano" e convidados durante a Virada Cultural. | • Não houve análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.<br>• Não houve aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social. |
| **11º TA:** Contratação de recursos humanos para integrar o Coral Lírico, o Coral Paulistano e oficineiros do Coral Livre por meio do regime da CLT,. | • Não houve análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.<br>• Não houve aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da organização social.<br>• Não foram realizados estudos ou justificativa para contratação de recursos humanos necessários aos corpos artísticos previstos nesse aditivo por meio do regime da CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esses corpos artísticos.<br>• Não foi apresentada a composição dos corpos artísticos propostos no detalhamento do valor previsto para o custo mensal ajustado. Além disso, a data ajustada para o pagamento da parcela mensal (agosto/2015) antecede a incidência da vigência do ajuste (dezembro/2015). |

*Observe-se que tanto o termo de contrato quanto os seis primeiros aditamentos continham inúmeras irregularidades (ver quadro 2) que,*

*posteriormente, se repetiram nos últimos cinco (nºs 7 a 11) , conforme se viu no quadro 1.*

**Quadro 2: Irregularidades apontadas no contrato e aditamentos de nºs 1 a 6**

| Instrumento | Apontamentos efetuados |
|---|---|
| Termo de contrato | • Não foram indicadas as atividades que deverão ser executadas pelo contratado.<br>• O Programa de Trabalho não especifica as atividades a serem realizadas para o atingimento das metas.<br>• O Plano de Trabalho não especifica atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas.<br>• Não foi apresentado o detalhamento dos valores orçados.<br>• Não foram estabelecidas metas para os aspectos econômicos e administrativos e as metas estabelecidas referem-se apenas ao exercício de 2013.<br>• Foi definido apenas um indicador para a avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços e este abrange apenas o exercício de 2013.<br>• Não foram estabelecidos os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza para dirigentes e empregados do IBGC. |
| 1º ao 6º Termos Aditivos | • Não houve análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.<br>• Não houve a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da Organização Social. |
| 1º, 3º e 6º Termos Aditivos | • O Programa de Trabalho estabelece apenas objetivos gerais e não descreve especificações de atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas.<br>• Os valores orçados não foram detalhados e não foi apresentada a demonstração de como o valor aditado foi definido. .<br>• A lavratura do aditamento não foi precedida de emissão da Nota de Reserva e da Nota de Empenho. |
| 2º Termo Aditivo | • A alteração ajustada, bem como o número e os valores definidos para as parcelas não foram acompanhados da demonstração do real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e de sua adequação em relação às |

| Instrumento | Apontamentos efetuados |
|---|---|
| | metas estabelecidas. |
| 4º Termo Aditivo | • Não houve estudo ou justificativa para a inclusão no Contrato de Gestão da contratação de recursos humanos necessários à Orquestra Sinfônica Municipal por meio do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esse corpo artístico. |
| 5º Termo Aditivo | • A lavratura desse presente termo de aditamento ocorreu de forma extemporânea, pois as atividades previstas em seu objeto já haviam sido parcialmente realizadas antes de sua lavratura e sem a cobertura dos recursos necessários. |

*Instada a manifestar-se sobre os apontamentos efetuados na análise do contrato e de seus termos aditivos, a FTMSP não apenas confirmou sua ocorrência, mas também — o que é igualmente grave — afirmou em diversas ocasiões que, em seu entendimento, não lhe cabe nem a definição detalhada do programa de trabalho, com a indicação exaustiva das atividades a serem realizadas pelo particular com recursos públicos, nem tampouco, em uma clara afronta à legislação vigente, a fiscalização do uso que é dado aos valores repassados ao IBGC. Registre-se que os problemas relacionados ao contrato de gestão não se limitam aos apontados na análise dos termos celebrados, mas avançam na execução do contrato, na qual foram detectadas inúmeras irregularidades, conforme apontado no acompanhamento da execução contratual (TC 72-001.276.14-57).*

*Finalmente, observe-se que os apontamentos feitos, somados à frequência com que o contrato tem sido aditado e aos problemas detectados em sua execução, evidenciaram, uma vez mais, a urgente necessidade de reversão do quadro atual, com a adoção, por parte da FTMSP, de mecanismos de controle sobre os recursos públicos repassados ao particular, além da adoção de um planejamento consistente das atividades a serem realizadas pela organização social."*

Assim, se manifestando sobre o acrescido (fls. 862), a Equipe de Fiscalização deste Tribunal promoveu nova análise e concluiu, de acordo com o relatório de fls. 863-876vº, que *"os esclarecimentos apresentados na manifestação da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e documentos acompanhantes, conforme exposto nos itens acima, não justificaram os apontamentos efetuados por esta fiscalização com relação ao Contrato de Gestão nº 001/2013 e aos seus 1º ao 6º Termos Aditivos, com exceção dos seguintes tópicos:*

*- Foram juntados nos autos do processo de seleção os comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos – Regularização do* ***Subitem 2.6 – alínea a - Item 2 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO*** *– Contrato de Gestão;*

*- As minutas dos termos de aditamento lavrados foram submetidas à apreciação do Conselho de Administração da Organização Social contratada, recebendo a sua aprovação, conforme cópias das atas de reunião apresentadas – Regularização do* ***Subitem 2.4 - Item 2 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO -*** *Apontamentos efetuados para o 1º ao 6º Termos Aditivos;*

*- A FTMSP autuou processo administrativo próprio que contém justificativas para efetivar a contratação da OSM pela CLT (PA nº 2014-0.030.874-3 – cópia no Anexo XVI de sua manifestação) – Regularização do* ***Subitem 3.1 - Item 3 – AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL -*** *Apontamento efetuado para o 4º Termo Aditivo."*

Por sua vez, os Relatórios de Análise de Aditamento, referentes aos 7º (fls. 877-878), 8º (fls. 879-880), 9º (fls. 881-882vº), 10º (fls. 883-884) e 11º (fls. 885-886vº) Termos Aditivos, destacaram as seguintes infringências:

Às fls. 887-888vº, o Coordenador da Coordenadoria VII apresenta uma síntese das irregularidades detectadas.

Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, alertou que *"as justificativas trazidas pela Origem não foram capazes de sanar completamente as irregularidades apontadas, razão pela qual entendo pelo (não) acolhimento do Termo de Contrato de Gestão nº 001/2013 respectivos termos de aditamento 1º ao 11º",* sugerindo, ainda, a intimação da Origem para que se manifeste sobre os achados de auditoria relativos aos Termos de Aditamento 7º a 11º (fls. 890-891vº).

Em face do despacho de fls. 892-893, foram cientificados o Sr. [redacted] (fls. 894-895), a Sra. [redacted] (fls. 896) e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (fls. 897).

Os esclarecimentos do Sr. [redacted] e da Sra. [redacted] constam às fls. 898-950.

Às fls. 952-988, está juntada documentação referente ao 14º, 15º e 16º aditamentos ao referido Contrato de Gestão.

O Instituto Brasileiro de Gestão Cultural apresentou sua manifestação às fls. 992-1035.

Nova análise da Equipe de Fiscalização deste Tribunal, de fls. 1037-1041vº, concluiu que *"os esclarecimentos apresentados nas manifestações da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP e do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC e documentos acompanhantes, conforme o exposto nos itens acima, não sanaram os apontamentos efetuados por esta fiscalização nas análises do 7º ao 11º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 001/2013, com exceção do seguinte tópico:*

*- As minutas dos termos de aditamento lavrados foram submetidas à apreciação do Conselho de Administração da Organização Social contratada, recebendo a sua aprovação, conforme cópias das atas de reunião apresentadas – Regularização do* ***Subitem 2.4 - Item 2 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO -*** *Apontamentos efetuados para o 7º ao 11º Termos Aditivos;".*

O Coordenador da Coordenadoria VII, às fls. 1042, ressalta que *"as infringências detectadas pelos auditores não se limitam aos termos celebrados, mas envolvem também a própria execução do contrato (TC 72-001.276.14-57) e alcançam a prestação de contas do IBGC (TC 72-002.699.14-76). Com efeito, nesses dois TCs – que acompanham o presente – foram apuradas inúmeras irregularidades relativas não só ao desempenho do Instituto, mas também à conveniência de suas contratações para o erário".*

Às fls. 1044-1060, constam documentos encaminhados pela Controladoria Geral do Município de São Paulo, sobre a apuração de supostas irregularidades a Fundação Theatro Municipal.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo assim se pronunciou:

"**1- Para que possamos proceder à análise requerida, entendemos, preliminarmente, ser necessário compreender as implicações do modelo de contrato de gestão na área da cultura. Assim vejamos.**

*O Theatro Municipal de São Paulo foi transformado, pela Lei municipal nº 15.380, de 27 de maio de 2011, de departamento da Secretaria Municipal de Cultura, em Fundação de direito público, com um corpo artístico formado pela Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo, Coro Lírico Municipal de São Paulo, Balé da Cidade de São Paulo, Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, Coral Paulistano Mário de Andrade, Orquestra Experimental de Repertório, Escola Municipal de Música de São Paulo e pela Escola de Dança de São Paulo, e tendo como espaços o Theatro Municipal, a Central Técnica do Theatro Municipal e a Praça das Artes*[2]*.*

*A referida legislação, em seus arts. 5º, inciso III, e 6º, inciso I, alínea 'g', autoriza que a Fundação Theatro Municipal celebre contratos de gestão na forma prevista na Lei municipal nº 14.132/2006, objetivando o fomento e a execução de atividades culturais e artísticas.*

*Nesse contexto, é que, no ano de 2013 foi formalizado contrato de gestão com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural para gerenciamento técnico, administrativo e artístico do Theatro Municipal.*

2 Informação extraída do site http://theatromunicipal.org.br/espaco/theatro-municipal/#historia. Acesso em: 14/04/2016.

***2-*** *Uma rápida visita ao site do Theatro Municipal permite constatar a diversidade de áreas de atuação e de profissionais envolvidos. Nesse contexto, a ideia de utilizar uma organização social para assumir a prestação de tais serviços decorre do fato de que, muito embora as "amarras burocráticas próprias de órgãos da Administração Direta são, em parte, necessárias para coibir o clientelismo", podem acabar se tornando "um problema grave quando se lida com atividades que requerem a criatividade, flexibilidade e agilidade próprias de atividades artísticas"[3].*

*Nesse sentido, Cláudia Costin, analisando o caso do Projeto Guri[4], destaca que*

*Se, por um lado, é importante que se aprimore a formulação e gestão de políticas públicas no seio do aparelho do Estado, a implementação pode ocorrer num contexto de parceria público-privado, e a participação de entidades do Terceiro Setor aptas a prestar serviços assumindo a gestão de equipamentos da área cultural tem se mostrado vantajosa e eficiente. O uso de instrumentos como o contrato de gestão que dá clareza e transparência à relação entre o Estado e o ente que com ele estabelece a parceria tem se mostrado mais adequado do que os convênios, por serem mais simples, desburocratizados e, sobretudo, vincularem o serviço parcerizado com a política pública do setor.[5]*

*Essa peculiaridade própria da cultura foi muito bem narrada por Lia Hama,*

*"A transferência da gestão resolveu os problemas do dia-a-dia que as instituições enfrentavam por estarem engessadas dentro do modelo estatal", afirma Arnaldo Gobetti Jr., coordenador da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria Organizacional da Casa Civil. "As atividades de cultura têm uma dinâmica própria, que exige agilidade", completa. No caso da Osesp, a contratação de solistas e músicos estrangeiros, a remuneração do mastro titular e de convidados, e as frequentes turnês eram incompatíveis com as regras próprias do setor público, inadequadas para a atividade artística. "Havia dificuldade para contratar músicos por um curto período de tempo, comprar instrumentos importados ou substituir um artista de última hora", afirma Fausto Arruda, superintendente da Fundação Osesp.[6]*

*Inobstante se possa destacar o ganho de agilidade e flexibilidade, certo que, para o Poder Público a opção pelo modelo do contrato de gestão com Organizações Sociais gera uma série de obrigações, em especial, a que*

---

3 COSTIN, Cláudia. Organizações Sociais como Modelo para Gestão de Museus, Orquestras e outras Iniciativas Culturais. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado, Salvador, Instituto de Direito Pública da Bahia, n. 2, junho/julho/agosto, 2005. Disponível em: http://www.direitodoestado.com.br. Acesso em: 14/04/2016.

4 Experiência pioneira no Estado de São Paulo, foi a da Associação Amigos do Projeto Guri, qualificada como Organização Social desde 2004. O Projeto Guri promove a inclusão social de crianças e adolescentes de 8 a 18 anos por meio do ensino musical.

5 Op. cit.

6 HAMA, Lia. A Gestão Cultural nos moldes de Organizações Sociais – Modelo de Organização Social foram alternativa adotada para dar mais flexibilidade à administração de orquestras, museus e teatros. SP.GOV, Revista Fundap, ano 3, n. 8, nov/2006. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsdl/collect/br/br-016/index/assoc/HASH0119.dir/spgov8 html. Acesso em: 14/04/2016.

*se refere à necessidade de capacitar o órgão de Estado que com elas pactua, para que tenha condições técnicas de discutir e fixar: metas e prazos; obrigações e responsabilidades; condicionantes; recursos financeiros, humanos e materiais; flexibilidade; mecanismos de avaliação; penalidades.*

*Desta forma, em princípio um Contrato de Gestão formalizado na área da Cultura pode até prescindir de vários aditamentos, porquanto as atividades que serão executadas durante seu prazo de vigência podem exigir tal situação, entretanto, isso não significa dizer que não é necessário fixar um Termo de Referência adequado. Até porque, em decorrência da própria especificidade do Theatro Municipal as atividades são programadas com antecedência, até para possibilitar que ocorram ensaios, convites, divulgação e preparação adequados.*

*Assim, muito embora seja aplicável ao Contrato de Gestão formalizado a mesma legislação que rege os instrumentos análogos na área da saúde, cediço que se trata de objetos totalmente díspares, o que implica em uma modulação quando da sua análise.*

***3-** No tocante ao analisado nos presentes autos, levando-se em consideração as ponderações trazidas pela Origem e pela Organização Social, bem como manifestações anteriores desta AJCE, nada temos a acrescentar ao apontado pela Especializada, que merece ser mantido por seus próprios fundamentos.*

*Acerca do 5º Termo Aditivo, ressaltamos, apenas, que:*

*Acerca da Conclusão 4.5, cediço que o contido em um contrato ou em seus aditamentos deve anteceder ao seu cumprimento. Destarte, pelas explicações trazidas pela Origem pode-se concluir que ante a excepcionalidade da situação implicou na necessidade da realização do evento, com a regularização do termo aditivo feita posteriormente.*

*Não se está afirmar que este procedimento deva ser a regra e que não mereça um apontamento, entretanto, no caso em espécie entendemos que a ilegalidade foi saneada com a formalização, mesmo a posteriori, do 5º termo aditivo. (TC nº 72.002.836/15-26)*

***4-** Ante o exposto, posicionamo-nos pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 001/2013 e dos Termos Aditivos nº 1 a 11, em face do apontado por AUD às fls. 486-492vº, 544-546, 547-549, 568-570, 599-602, 623-625, 650-653vº, 863-876vº, 877-878, 879-880, 881-882vº, 883-884, 885-886vº e 1037-1041vº, inobstante as ressalvas efetuadas.*

*Outrossim, notamos que não foi efetuada a análise da documentação de fls. 952-988, referente ao 14º, 15º e 16º aditamentos ao referido Contrato de Gestão, em face do entendimento externado às fls. 990."*

*(folhas 1078/1083v)*

Depois de novo chamamento dos Interessados, com apresentação de justificativas pela Origem e defesa pelos Responsáveis, o relatório de Auditoria foi lavrado nos seguintes dizeres:

*"Trata o presente da análise do Contrato de Gestão nº 001/2013, com o objeto original e os interessados acima citados, e, neste momento processual, da análise dos seus 7º ao 11º Termos de Aditamento formalizados.*

*Os resultados dessas análises efetuadas foramregistrados nos relatório de fls. 877/878 (7º aditamento), fls. 879/880 (8º aditamento),fls.881/882-verso (9º aditamento), fls. 883/884 (10º aditamento) e fls. 885/886-verso (11ºaditamento).*

*Nesses relatórios foram apontadas diversas infringências observadas na formalização dos instrumentos analisados.*

*Em função desses resultados e do Parecer da D. Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 890/891-verso), foram dirigidos ofícios à Sra.* [redacted] *e ao Sr.* [redacted]*, diretores gerais responsáveis à época, bem como à Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP e a intimação do representante legal do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, para conhecimento e apresentação das justificativas que entenderem pertinentes face às conclusões alcançadas nos autos para os termos analisados (Ofícios SSG-GAB nºs 22152 a 22155/2015 – fls. 894/897).*

*A Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, fazendo referência aos Ofícios SSG-GAB nºs 22152, 22153 e 22154/2015, encaminhou o seu Ofício nº 416/FTMSP/2015 e documentos acompanhantes (fls. 898/950). O Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, fazendo referência ao Ofício SSG-GAB nº 22155/2015, encaminhou o seu Ofício nº 55/2015 e documentos acompanhantes (fls. 992/1.035).*

*Em atendimento à determinação de fls. 1.036-verso, passamos a avaliar os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP e pelo IBGC constantes desses ofícios e documentos encaminhados*:

**5) Esclarecimentos apresentados pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo (Ofício nº 416/FTMSP/2015 – fls. 898/950):**

*A FTMSP apresentou seus esclarecimentos agrupados pelos apontamentos dos relatórios de análise dos termos de aditamento tratados neste momento processual, razão pela qual estes serão avaliados dessa mesma forma, com a indicação dos instrumentos em que as infringências foram detectadas, conforme os tópicos destacados a seguir:*

**c) Item 2 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

**Apontamentos efetuados para o 7º ao 11º Termos Aditivos.**

***Subitem 2.3:*** *Não constam dos autos registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 901/903):***

*Os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP para este tópico são iguais para todos os ora aditivos analisados e para os anteriores onde houve o mesmo apontamento e já havia oferecido seus esclarecimentos. A FTMSP baseia-se no que estabelece o inciso I do artigo 19 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 e artigo 20 do mesmo decreto, entendendo que a Comissão de Avaliação tem a atribuição específica de analisar tão somente os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste, conforme o texto literal do mencionado dispositivo, excluindo, dessa forma, qualquer análise de hipotéticos e supervenientes termos de aditamento.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Conforme o já exposto quanto a esses esclarecimentos já oferecidos também para os termos aditivos anteriores, não nos parece plausível que a minuta do contrato deva ser submetida ao crivo da Comissão de Avaliação e qualquer outro hipotético e superveniente termo de aditamento, nas palavras da FTMSP, não precise passar por esse rito, eis que, hipoteticamente todos os termos contratuais poderiam vir a ser alterados e a referida Comissão só atuaria a posteriori quando eventuais ajustes inadequados já teriam seus efeitos consumados.*

*Embora uma abordagem literal e estreita desse dispositivo legal pudesse levar a essa interpretação, no mérito tal entendimento não pode prosperar, ainda mais quando se depara com os casos concretos em análise.*

*Com exceção dos 7º e 8º Termos de Aditamento, que cuidaram apenas da alteração no que diz respeito ao número de parcelas necessárias para o repasse do valor contratado, todos os demais ajustaram obrigações fundamentais relevantes para as partes, quais sejam:*

*9º TA - Estabelece o repasse de novos recursos à contratada, no total de R$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) para a realização da programação artística prevista para o 3º e 4º trimestres de 2015, conforme Plano de Trabalho firmado por meio do 6º TA ao Contrato de Gestão;*

*10º TA - Realização pela contratada de apresentações, que relaciona em seu Capítulo II – Metas, pelo corpo artístico "Coral Paulistano" e convidados, durante a Virada Cultural da cidade de São Paulo (Virada Coral), que ocorrerá nos dias 20 e 21 de junho de 2015;*

*11º TA - Contratação de recursos humanos necessários a integrarem o Coral Lírico ("CL"), o Coral Paulistano ("CP") e oficineiros que integram o Coral Livre por meio do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esses corpos*

*artísticos, conforme diretrizes traçadas pela contratante, e ficando também responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação do pessoal necessário a integrar esses corpos artísticos.*

*Assim, da mesma forma como a minuta do contrato, todos os seus posteriores aditivos deveriam ser analisados pela Comissão de Avaliação previamente à assinatura do ajuste, mormente aqueles citados acima que ajustaram obrigações relevantes para as partes.*

*Como não houve a apreciação desses termos aditivos a priori pela Comissão de Avaliação, como informa a própria FTMSP em sua manifestação, permanece o apontamento referente a este tópico também para os aditivos ora avaliados.*

***Subitem 2.4:** Não consta dos autos registros que evidenciem a aprovação da minuta do termo de aditamento pelo Conselho de Administração da Organização Social:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 903):***

*A FTMSP esclarece que as cópias das atas da organização social que aprovam as minutas dos termos de aditamento não estão acostadas nos autos do processo de seleção, sendo arquivadas em pasta própria para facilitar o seu controle administrativo, aduzindo que caso este Tribunal entenda que tais atas devam passar a integrar o processo de seleção, adotarão tal medida para os próximos aditamentos, se celebrados. Apresentam ainda, no anexo I da sua manifestação, cópias das atas que evidenciam a aprovação das minutas dos termos de aditamento ora apreciados, do 7º ao 11º TAs respectivamente, pelo Conselho de Administração da Organização Social (fls. 933/947).*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Conforme entendimento já manifestado com relação aos termos de aditamento anteriores, embora enquadrados no mesmo dispositivo legal com relação à análise da minuta dos termos de aditamento pela Comissão de Avaliação, estas foram submetidas à apreciação do Conselho de Administração da Organização Social contratada, recebendo a sua aprovação, conforme cópias das atas de reunião apresentadas.*

*Dessa forma fica sanado o apontamento efetuado para este item. Entretanto, pelo princípio da transparência, é adequado e recomendável que todos os registros e evidências que comprovem o cumprimento dos dispositivos legais fiquem disponíveis nos respectivos processos administrativos.*

**d) Item 3 – AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL:**

**1 - Apontamentos efetuados para o 9º Termo Aditivo:**

***Subitem 3.1:** Ausência de especificação do Programa de Trabalho com os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação*

*dos serviços objeto de parceria – Infringência ao inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e ao artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 904/905):***

*A FTMSP entende, em suma, que ao indicar as metas a serem realizadas e desenvolvidas no Plano de Trabalho já estaria ocorrendo a descrição do que deve ser executado, não cabendo maiores detalhamentos ou a caracterização das atividades que deveriam ser realizadas pela organização social contratada.*

*Com relação ao prazo do Plano de Trabalho estipulado no aditamento, igualmente como havia feito anteriormente com relação à análise do Contrato de Gestão, reporta-se a cláusula quarta do mesmo, segundo a qual a atualização referente ao Plano de Trabalho deverá ocorrer de forma anual para ajuste de metas e valores de repasse, devendo tal atualização se instrumentalizar por meio de celebração de aditamento contratual.*

*Dessa forma, entende que não há qualquer irregularidade referente ao Plano de Trabalho objeto do aditamento ora analisado.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Diferentemente do que alega a FTMSP, o termo de aditamento ajustado não contém elementos suficientes que permitam a caracterização das atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas. O Plano de Trabalho anexado apresenta apenas as metas com a indicação genérica e a quantificação do número de espetáculos a serem realizados no período considerado. Não especifica as suas características, não permitindo assim quantificar o seu custo e monitorar o seu efetivo cumprimento.*

*Essa ausência de elementos que delineiam as características das atividades a serem desenvolvidas, conforme já mencionamos nas análises dos termos de aditamento anteriores, dificulta e impede o monitoramento efetivo do cumprimento das metas estabelecidas, bem como não permite uma previsão adequada de seu custo real e a verificação dos valores orçados.*

*Diante do exposto, em que pesem os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP, permanecem válidos os apontamentos tratados neste item para o termo aditivo ora analisado.*

**2 - Apontamentos efetuados para o 11º Termo Aditivo**

***Subitem 3.1:*** *Não constam dos documentos encaminhados nenhum estudo ou justificativa fundamentada para a inclusão no Contrato de Gestão da contratação de recursos humanos necessários a integrarem os corpos artísticos previstos nesse aditivo por meio do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esse corpo artístico – Infringência ao inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 e ao artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 738/742):***

*Sobre esse tópico, para o 11º Termo Aditivo, da mesma forma como havia feito anteriormente para o 4º Termo Aditivo, a FTMSP esclarece que, na tentativa de regularizar a contratação dos prestadores de serviço que há anos possuíam contratos precários com o Theatro Municipal, autuou processo administrativo próprio para efetivar essa proposta (PA nº 2014-0.030.874-3 – cópia no Anexo XVI de sua manifestação anterior). Esse processo tramitou entre as pastas interessadas, para verificar a real possibilidade de mudança de regime de contratação, contendo todos os estudos e justificativas devidamente elaboradas para embasar o pedido, conforme as cópias dos seus documentos anexadas.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Diante dos esclarecimentos oferecidos e documentos encaminhados no Anexo XVI da manifestação anterior da FTMSP sobre o 4º Termo Aditivo, restou saneada a infringência objeto do presente apontamento também para o 11º Termo Aditivo.*

*Entretanto, observando-se o princípio da transparência, é adequado e recomendável que todos os registros e evidências que comprovem o cumprimento dos dispositivos legais fiquem disponíveis nos respectivos processos administrativos ou estes contenham informações sobre a localização dos mesmos.*

**3 - Apontamento efetuado para o 7º e 8º Termos Aditivos:**

***Subitem 3.2:*** *A alteração ajustada, bem como o número e os valores definidos para as parcelas não foram acompanhados de sua demonstração com relação ao real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e de sua adequação em relação às metas estabelecidas:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 903/904):***

*A FTMSP informa em sua manifestação que houve apenas um ajuste do fluxo de pagamento, conforme disponibilização de cotas orçamentárias pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF. Dessa maneira, o Plano de Trabalho e o orçamento apresentado pelo IBGC para formalização do aditamento permaneceu o mesmo. Apenas chegaram a um consenso de como seria efetuado o repasse dos recursos necessários à execução das atividades do Contrato de Gestão, considerando a disponibilidade orçamentária financeira da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, por meio da SF, de forma que fosse menos prejudicial ao interesse público.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Repete-se neste caso também o que foi observado para os demais termos de aditamento que ajustaram o número e valores das parcelas de pagamento. Não se encontra nos autos a demonstração de como os valores consignados foram determinados e a demonstração de como o número e os valores definidos para as parcelas foram obtidos. Em sua manifestação, a FTMSP apenas informa que chegaram a um consenso, por meio desses aditamentos, de como seria*

*efetuado o repasse dos recursos necessários à execução das atividades do Contrato de Gestão.*

*Logo, não vislumbramos qualquer esclarecimento ou informação que permita a avaliação da compatibilidade dos termos ajustados com a realização das atividades e metas previstas no 6º Termo Aditivo ao instrumento contratual, permanecendo assim sem justificativas o presente apontamento para os 7º e 8º Termos Aditivos.*

**4 - Apontamentos efetuados para o 9º e 11º Termos Aditivos:**

***Subitem 3.2:*** *Não consta dos autos o detalhamento dos valores orçados, não havendo nenhuma indicação de como o valor aditado foi obtido – Infringência ao estabelecido no inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011:*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 903/904):***

*Sobre esse aspecto, a FTMSP acrescenta em sua manifestação, com relação ao 11º Termo Aditivo, a informação de que a proposta orçamentária detalhada para contratação dos prestadores de serviços pelo regime CLT, com discriminação de todos os encargos trabalhistas, está presente nos autos do processo administrativo nº 2014-0.030.874-3, autuado especificamente para tratar desse assunto.*

*Informa ainda que serão apresentados documentos mais contundentes nos próximos aditamentos para que este E. Tribunal verifique que não há descumprimento ou qualquer afronta ao dispositivo legal em questão.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*A FTMSP noticia que os documentos com a proposta orçamentária detalhada para contratação dos prestadores de serviços pelo regime CLT, com discriminação de todos os encargos trabalhistas, referentes ao ajustado no 11º Termo Aditivo, estão presentes nos autos do processo administrativo autuado especificamente para tratar desse assunto. No entanto, esses documentos não foram encaminhados e para o 9º Termo Aditivo não foram dados mais esclarecimentos.*

*Assim, não obstante os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP, permanece a infringência apontada neste item, aduzindo-se ainda, com relação ao 11º Termo Aditivo, que a data estabelecida para o pagamento da parcela mensal (agosto 2015) antecede a incidência da vigência do ajuste (dezembro 2015), consubstanciando-se a antecipação de recursos.*

***6)*** **Esclarecimentos apresentados pelo Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC (Ofício IBGC nº 55/2015 – fls. 992/1.035):**

***Esclarecimentos Prestados (fls. 992):***

*Os esclarecimentos oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC limitou-se a anexar as atas de Reuniões Ordinárias em que o seu Conselho de Administração delibera-se favorável às propostas de aditamento, buscando comprovar que todas as minutas foram apresentadas e aprovadas previamente à assinatura dos termos aditivos analisados.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Esses esclarecimentos do IBGC buscam demonstrar a existência dos registros que evidenciam a aprovação das minutas dos termos de aditamento pelo Conselho de Administração da Organização Social, para justificar o cumprimento do apontamento efetuado no* ***Subitem 2.4*** *das análises efetuadas para os 7º ao 11º Termo Aditivo.*

*Os documentos apresentados (fls. 993/1.035) são os mesmos constantes do Anexo I da manifestação da FTMSP (fls. 911/950) já apreciada nos itens acima, onde esse apontamento foi considerado saneado com a ressalva de que, pelo princípio da transparência, é adequado e recomendável que todos os registros e evidências que comprovem o cumprimento dos dispositivos legais fiquem sempre disponíveis nos respectivos processos administrativos.*

**CONCLUSÃO**

*Concluímos que os esclarecimentos apresentados nas manifestações da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP e do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC e documentos acompanhantes, conforme o exposto nos itens acima, não sanaram os apontamentos efetuados por esta fiscalização nas análises do 7º ao 11º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 001/2013, com exceção do seguinte tópico:*

*- As minutas dos termos de aditamento lavrados foram submetidas à apreciação do Conselho de Administração da Organização Social contratada, recebendo a sua aprovação, conforme cópias das atas de reunião apresentadas – Regularização do* ***Subitem 2.4 - Item 2 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO -*** *Apontamentos efetuados para o 7º ao 11º Termos Aditivos;"*

*(folhas em 19/01/2016)*

De sua parte, o Coordenador da CVII assim se pronunciou:

*"A análise da manifestação da Origem sobre os apontamentos relativos aos aditamentos de números 7 a 11 revelou que a maior parte das irregularidades apontadas pelos auditores não foi sanada. Tal fato, por si só bastante grave, é ainda intensificado pelos problemas que já haviam sido apontados tanto na análise do contrato quanto na análise dos TAs de números 1 a 6 e que também permanecem sem solução. Contudo, as infringências detectadas pelos auditores não se limitam aos termos celebrados, mas envolvem também a própria execução do contrato (TC 72.001.276.14-57) e alcançam a prestação de contas do IBGC (TC 72.002.699/14-76). Com efeito, nesses dois TCs – que acompanham o presente – foram apuradas inúmeras irregularidades relativas não só*

*ao desempenho do Instituto, mas também à conveniência de suas contratações para o erário.*

*Em síntese, este TC juntamente com os dois outros citados apresentam um quadro desalentador tanto da celebração quanto da execução do contrato de gestão, o qual, por inúmeros aspectos e de diversas formas, sujeita o erário a risco elevado, não apenas pela gravidade dos fatos apontados, mas também em razão dos valores envolvidos. Naturalmente, tal situação requer uma urgente e radical mudança nos procedimentos até o momento adotados pela FTMSP. Infelizmente, as manifestações apresentadas pela FTMSP não caminham nessa direção."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal tendo em vista os fatos noticiados na imprensa e a existência de procedimentos no âmbito do Ministério Público, da Controladoria Geral do Município e da própria Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP, solicitou nova manifestação dessa última, o que foi deferido por este Conselheiro Relator (fls. 1089/1101), ensejando a expedição de novo ofício à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, encaminhando cópia das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e solicitando que essa Fundação, em o desejando, se manifeste em face do ali apontado (Ofício SSG-GAB nº 9375/2016 – fls. 1107).

Em resposta, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo encaminhou o seu esclarecimentos que pontuam uma série de providências que vêm sendo adotadas pela sua atual gestão na condução dos trabalhos afetos àquela Fundação, especialmente quanto à apuração dos fatos ocorridos na administração anterior e o seu saneamento para assegurar a continuidade das atividades do Theatro Municipal.

A Auditoria registrou que, com relação a essas providências anunciadas nessa manifestação, estas só poderão ser avaliadas após a sua efetiva consolidação, notadamente a partir do conhecimento das análises das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação reestruturadas sobre as atividades do IBGC após a implementação das regras e aperfeiçoamentos anunciados, sendo a sua manifestação na íntegra:

**"Análise do Contrato de Gestão:**

**"Item 3 - AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA:**

***Subitem 3.4:*** *Não foram encontrados nos autos registros e documentos em nome da organização social contratada que indiquem e comprovem o desenvolvimento, por mais de 5(cinco) anos, das atividades culturais previstas, não atendendo assim ao disposto no parágrafo único do inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011."*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 1127/1129):***

*A FTMSP, nessa sua nova manifestação, argumenta que, apesar do parágrafo único, inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 52.858/2011 estipular que somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no artigo 1º do referido decreto há mais de 5 (cinco) anos, o artigo 5º que trata especificamente do procedimento de qualificação, estipula em seu parágrafo 5º, que poderá ser computada para a entidade pleiteante, o tempo de atividade dirigida à área de esportes, lazer e recreação e à de cultura por parte de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração.*

*Argumenta assim que, comprovado que 2/3 dos Conselheiros que compõe o Conselho de Administração da organização social tenham realizado atividades dirigidas à área de cultura, não há que se falar que o terço restante permaneceria sem cobertura.*

*Como forma de demonstrar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei para qualificação de organização social, encaminha novamente cópia dos autos do pedido de qualificação do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC como organização social de cultura do município de São Paulo – Processo Administrativo nº 2013-0.111.376-6 (Anexo 11).*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Como destacamos em nossa manifestação anterior, assiste razão às manifestações da FTMSP com relação ao trâmite do processo de qualificação da organização social.*

*No entanto, no mérito, analisando-se os documentos encaminhados que fazem parte desse processo, fica corroborado o apontamento desta fiscalização constatando que não foram encontrados registros e documentos em nome da organização social contratada que indiquem e comprovem o desenvolvimento, por mais de 5 (cinco) anos, das atividades culturais previstas no edital de chamamento.*

*Esses documentos encaminhados (Anexos VI e 11), que integram o processo de qualificação da organização social, já se encontravam, em parte, juntados ao processo de contratação e embasaram o apontamento em questão, não aduzindo assim fato novo que altere o entendimento ali registrado.*

*Pelo contrário, os documentos ora apresentados reforçam a inexistência de elementos que demonstrem que a organização social contratada desenvolveu, por mais de 5 (cinco) anos, atividades de gestão de atividades culturais relacionadas com o objeto do ajuste.*

*Mesmo que se considere, conforme esclarecimento da FTMSP em sua manifestação, o estabelecido no artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.858/2011, computando-se a experiência de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração e ainda que não se diga que permaneceria sem cobertura o terço restante, a documentação apresentada não comprova que*

*esses membros tenham atuado, por mais de cinco anos, na gestão de atividades culturais relacionadas especificamente com o objeto desse contrato de gestão.*

*Destacamos ainda que o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, que obteve a qualificação como organização social de cultura do município de São Paulo, foi criado, inicialmente, apenas em 6 de fevereiro de 2013, com a realização de Assembleia Geral Extraordinária para a modificação integral dos estatutos sociais e adequação a novos objetivos sociais da entidade anteriormente denominada Associação Museus e Casas de Cultura do Brasil – AMCCB (Anexo VI – fls.25/57 do Processo Administrativo nº 2013-0.111.376-6).*

*Ademais, o despacho de qualificação do IBGC ocorreu em 5 de julho de 2013, ou seja, 6 (seis) dias antes da abertura dos envelopes (ocorrida em 11 de julho, com sua homologação em 18 de julho de 2013, segundo Parecer nº 2 da Comissão de Avaliação – fls. 446/452).*

*Ou seja, essa organização social não estava formalmente qualificada quando da publicação do edital para o processo seletivo (em 27 de abril de 2013), sendo que o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas (30 dias corridos) foi prorrogado diversas vezes até a data de abertura acima indicada (fls. 10/12).*

*Assim, embora tenha recebido a qualificação como organização social para desenvolver atividades dirigidas na área de Cultura, o IBGC não apresentou registros e documentos em seu nome que indiquem e comprovem o desenvolvimento, por mais de 5 (cinco) anos, da gestão de atividades culturais conforme previstas no edital de chamamento, razão pela qual permanece válido o apontamento deste tópico.*

**7) Análise do 5º Termo Aditivo:**

**Apontamentos efetuados para o 5º Termo Aditivo:**

**e) Item 2 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADITAMENTO:**

***Subitem 2.3:*** *Não constam dos autos registros que evidenciem a análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação.*

**f) Item3 – AVALIAÇÃO DO ADITAMENTO CONTRATUAL:**

***Subitem 3.1:*** *A lavratura desse termo de aditamento ocorreu de forma extemporânea, uma vez que as atividades previstas em seu objeto já haviam sido parcialmente realizadas antes de sua lavratura e sem a cobertura dos recursos necessários.*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 1130/1132):***

*Com relação ao tópico "a", este não está abordado nos novos esclarecimentos oferecidos pela FTMSP. Com relação ao tópico "b", a nova manifestação reforça a situação observada à época, onde esse termo de aditamento se deu em um cenário excepcional, fundamentado pela gestão compartilhada entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, tendo ocorrido atraso no valor de repasse designado por parte do Poder Público Municipal, não restando alternativas ao momento senão a execução parcial das atividades com recursos disponibilizados pela FTMSP no âmbito do Contrato de Gestão, destacando que mesmo após o prazo, a formalização do ajuste se deu de forma correta.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Não obstante as novas justificativas apresentadas pela FTMSP, não houve a apreciação desse termo aditivo a priori pela Comissão de Avaliação, como informou a própria FTMSP em sua manifestação anterior, bem como restou confirmada, no mérito, a realização antecipada de parte das atividades previstas no objeto desse aditivo, permanecendo assim válidos esses apontamentos para o 5º Termo Aditivo. No entanto, submetemos ao critério do Exmo. Senhor Conselheiro Relator o mérito quanto às justificativas para a lavratura extemporânea desse ajuste.*

**8) Análise do 1º, 3º e 6º Termos Aditivos – Valores empenhados:**

***Item 4 (1º TA); e***

***Subitem 3.3 (3º e 6º TAs):*** *A lavratura do termo de aditamento em análise não foi precedida de emissão da Nota de Reserva e da correspondente Nota de Empenho dos valores previstos – Infringência ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 (art. 61, cc arts. 58, 59, 60) e na Lei Federal n.º 101/00 – LRF (artigos 50, §3º, e 48 a 50):*

***Esclarecimentos Prestados (fls. 1132):***

*A FTMSP reitera os esclarecimentos oferecidos anteriormente no sentido de relevar a infringência apontada, a critério do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Sobre esse tópico ressaltamos, especialmente, o posicionamento deste E. Tribunal sobre o tema, conforme manifestado pela D. Assessoria Jurídica de Controle Externo em seu Parecer às fls. 668/669, no sentido de relevar a infringência apontada, a critério do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.*

*Com relação aos demais apontamentos proferidos, que dizem respeito resumidamente a (i) especificação de Plano de Trabalho; (ii) Planilha de Custos; (iii) indicadores para avaliação de desempenho e qualidade; (iv) Análise das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação, a FTMSP informa que essa sua nova gestão não tem sobre o que se pronunciar para além do seu relato inicial indicando as mudanças que estão sendo promovidas e que entende estar de acordo com o solicitado por este E. Tribunal.*

## CONCLUSÃO

*Diante do exposto, concluímos que os novos esclarecimentos apresentados na manifestação da FTMSP e documentos acompanhantes, conforme o exposto nos itens acima, não alteraram os apontamentos efetuados por esta fiscalização com relação à análise do Contrato de Gestão nº 001/2013 e de seus 1º ao 11º Termos Aditivos, com exceção dos tópicos indicados no início deste relato, que já haviam sido justificados em razão de suas manifestações anteriores."*

*(folhas em 24/06/2016)*

O Coordenador Chefe da CVII-arrematou ao final:

*"Em sua manifestação, o Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e interventor do IBGC elenca uma série de ações que estariam sendo adotadas com o objetivo de sanear a FTMSP e, em especial, o contrato de gestão em vigência. Evidentemente, são medidas que — se efetivadas — são extremamente benvindas, especialmente no que se refere a dois aspectos: primeiro; alteração dos termos do contrato de gestão e de seus aditamentos de modo que sejam eliminados os problemas apontados neste TC; segundo, a reestrutruração da FTMSP, para que esta se torne apta a gerir e fiscalizar o contrato de gestão firmado com o IBGC e para que sejam eliminadas as ocorrências apontadas neste TC e nos que o acompanham. Aliás, ao analisar a mais recente manifestação da Origem, o servidor José Janeiro Perez Filho, a quem acompanho integralmente, manteve os apontamentos realizados quando da análise do contrato e dos termos, uma vez que, efetivamente, o estado de coisas então verificado não se alterou até o momento.*

*Em síntese, observam-se dois fatos fundamentais na manifestação da Origem: o reconhecimento de que ajustes importantes devem ser realizados, e o anúncio das medidas que seriam adotadas com o objetivo de eliminar as ocorrências apontadas neste TC e nos de nºs 72-002.699.14-76, 72-002.836.15-26 e 72-001.276.14-57. No entanto, entende-se que os apontamentos efetuados em tais TCs só poderão ser sanados com a comprovação da implementação das medidas anunciadas."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo reiterou sua manifestação anterior e, endossando a conclusão da Coordenadoria VII, posicionou-se pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 001/2013 e dos Termos Aditivos nº 1 a 11, em face do apontado pela fiscalização, com as ressalvas efetuadas em seu parecer (fls. 1078/1084)

(folhas 1150/1152 em julho de 2016)

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento dos instrumentos analisados e, subsidiariamente, o reconhecimento dos efeitos financeiros e patrimoniais dos atos praticados.

Secretaria Geral por seu turno, opinou pela irregularidade do contrato e seus 11 termos aditivos, nos seguintes dizeres:

*"Preliminarmente, ao que se refere ao contrato de gestão verifica-se:*

*- que com relação a Administração Pública não ter atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Federal n. 13.109/14 ao que se refere ao chamamento público, concordo com a SFC que o apontamento foi superado diante da juntada dos comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;*

*- que o Plano de Trabalho não atendeu a legislação, por esclarecer apenas objetivos gerais, não especificando as atividades a serem realizadas para atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos;*

*- que ao que se refere aos valores praticados a irregularidade também decorre do Plano de Trabalho irregular;*

*- que não houve parâmetros para a remuneração de dirigentes e empregados da organização social, em descumprimento do inciso II do artigo 7º. da Lei Municipal n. 14.132/2006.*

*Portanto, conclui-se pela irregularidade do contrato de gestão.*

*Ao que se refere ao **1º. Termo de Aditamento** também considero irregular pelo fato de:*

*- - não ter sido apresentado no Plano de Trabalho maiores detalhes dos custos envolvidos, infringência que se repete no TA´s números 03, 04, 05 e 06.*

*Com relação ao apontamento da Auditoria da ausência prévia de emissão de Nota de Reserva e Empenho acompanho o entendimento da AJCE no sentido que tal infringência poderá ser relevada, uma vez que a jurisprudência desta Corte de Contas caminha pela flexibilização das regras quanto ao tema, no caso de celebração de acordos com entidades do Terceiro Setor conforme já decidido nos TC´s números 72-002.383.07-73 e 72-000.379.12-92. Mencionada infringência se repete nos TA´s números 03 e 06.*

*Ao que se refere ao **2º. Termo de Aditamento** também considero irregular, pelo fato de não ter sido demonstrada a necessidade da alteração do número de parcelas do repasse do valor efetuado, infringência esta decorrente da falta de detalhamento do Plano de Trabalho constante do Contrato de Gestão.*

*Ao que se refere ao **3º., 4º. e 6º. Termo de Aditamento** também considera irregular pela ausência de detalhes no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão.*

*Ao que se refere ao **5º. Termo de Aditamento** o objeto começou a ser executado antes da celebração do ajuste, infringindo assim o art. 60 da Lei 8.666/93, portanto é nulo.*

*As irregularidades apontadas nos Termos de Aditamento de número 07 a 11, foram:*

*- a ausência de análise do termo de aditamento (7º. ao 11º.TA);*

*- a ausência de aprovação da minuta do termo de aditamento (7º. ao 11º. TA);*

*- ausência do real dimensionamento dos custos das atividades envolvidas (8º. TA);*

*- especificação de forma genérica as atividades previstas para completar o atingimento das metas previstas no 6º. TA e não detalhamento de como se chegou aos valores dos recursos envolvidos (9º. TA);*

*- ausência de detalhamento dos valores orçados (9º. TA);*

*- ausência de realização de estudos ou justificativas para a contratação de recursos humanos necessários aos corpos artísticos previstos no aditivo 11º., por meio do regime da CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esses corpos artísticos (11º. TA).*

*- ausência de apresentação da composição dos corpos artísticos propostos no detalhamento do valor previsto para o custo mensal ajustado (11º. TA).*

*Realmente, os apontamentos efetuados pela Auditoria somados às quantidades de aditamentos ao contrato e aos problemas em sua execução, evidenciam as irregularidades ocorridas no contrato e nos aditamentos ora em análise.*

*Além da ausência de fiscalização de recursos repassados ao IBGC, ocorreu também a falta de acompanhamento do cumprimento das metas do Instituto, uma vez que várias metas não foram atingidas.*

*Outrossim, verifica-se que a nova manifestação da Fundação do Theatro Municipal de São Paulo e do interventor do IBGC elencam todas as providências a serem adotadas objetivando sanear a FTMSP e sobretudo o contrato de gestão, porém as irregularidades só poderão ser sanadas com a implementação de todas as medidas.*

*Verifica-se ainda, que em nenhum dos aditamentos foi encontrado qualquer documento que indicasse que tais termos foram objeto de uma mínima análise por parte da FTMSP que atestasse a necessidade de sua celebração.*

*A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização quanto a Comissão de Avaliação, permaneceram inertes tanto com relação aos valores dos aditamentos quanto com relação às diversas contratações irregulares celebradas pelo IBGC, onde se destacaram contratações sem justificativas, pagamentos por serviços não realizados, contratações de empresas de fachada, além de danos causados por cláusulas não cumpridas em inúmeros contratos.*

*Diante do exposto, opino pela irregularidade do Contrato de Gestão n. 001/2013 e dos Termos Aditivos números 01 a 11, sem prejuízo das determinações que o Nobre Conselheiro Relator entender necessárias."*

*(folhas 1155/1171)*

O **TC 72-001.276.14-57 cuida do acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 001/2013**, formalizado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC, qualificado como Organização Social de Cultura, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste, com prazo de 4 anos, contados a partir de 24 de julho de 2013, tendo por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Theatro Municipal, de acordo com Plano de Trabalho – Anexo I.

O Relatório inicial da Auditoria colacionou as seguintes informações:

*" conforme o apontado no processo de análise do presente contrato, o Programa de Trabalho previsto, consubstanciado no Anexo Técnico I do contrato – Plano de Trabalho e Metas, estabeleceu apenas objetivos gerais, não descrevendo especificações de atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos, bem como abrangeu apenas o exercício de 2013, embora o contrato firmado tenha o prazo estabelecido para (4) quatro anos de prestação de serviços. Dessa forma, os demais períodos de execução não foram especificados no Plano de Trabalho apresentado por ocasião da lavratura.*

*Para esse primeiro período previsto no Plano de Trabalho e Metas, que abrange o segundo semestre do exercício de 2013, foi estabelecido o valor de R$ 12.728.716,39 (doze milhões, setecentos e vinte oito mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).*

**3.1.2 - Termos de Aditamento**

*O 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 001/2013, formalizado em 27.12.2013, estabeleceu o Plano de Trabalho para o ano de 2014, relativamente ao período de janeiro a julho, conforme as disposições que estabelece, passando o mesmo a integrar o Contrato de Gestão original, como "Anexo I – Plano de Trabalho para o ano de 2014 – 1º semestre".*

*Pela prestação dos serviços a serem realizados no período de vigência desse 1º Termo de Aditamento, foi estabelecido o valor de repasse de R$ 27.091.067,00 (vinte e sete milhões, noventa e um mil e sessenta e sete reais).*

*Posteriormente, em 9 de abril de 2014, foi lavrado o 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 001/2013, tendo como objeto a alteração do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, anexo esse integrante do primeiro aditamento ao Contrato de Gestão, para constar a alteração no que diz respeito ao número de parcelas necessárias para o repasse do valor contratado estabelecido no 1º Termo de Aditamento.*

### *3.2* - Acompanhamento e avaliação dos serviços prestados

#### 3.2.1 - Atividades da Comissão de Avaliação

*A Lei 14.132/06, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, estabelece em seu artigo 8º, conforme o regulamentado no artigo 20 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011, a constituição da Comissão de Avaliação no âmbito da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste, bem como analisar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.*

*No caso da FTMSP, de acordo com o estabelecido no § 4º do artigo 20 do Decreto Municipal acima citado, essa Comissão será constituída por seu Conselho Deliberativo, tendo a seguinte composição atual, conforme o informado no Ofício FTMSP nº 445/2014 (fls. 04/05):*

| Nome | Profissão | Indicação |
|---|---|---|
| [redacted] | Publicitária / Compositora | Membro escolhido pelo Conselho Deliberativo da FTMSP, conforme 1ª Reunião Ordinária |
| [redacted] | Advogada / Administradora Pública | Membro escolhido pelo Conselho Deliberativo da FTMSP, conforme 1ª Reunião Ordinária |
| [redacted] | Administradora Pública | Membro escolhido pelo Conselho Deliberativo da FTMSP, conforme 1ª Reunião Ordinária |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| [redacted] | Contador | Membro escolhido pelo Conselho Deliberativo da FTMSP, conforme 2ª Reunião Ordinária |
| Cargo Vago | - | Membro da sociedade civil, a ser escolhido pelo Prefeito |
| Cargo Vago | - | Membro da sociedade civil, a ser escolhido pelo Prefeito |

*Segundo informa a FTMSP no citado ofício, o pedido de escolha dos membros da sociedade civil para comporem os cargos atualmente vagos dessa Comissão já foi encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito e as indicações já estariam sendo debatidas.*

*Com relação às reuniões realizadas pela Comissão de Avaliação, esclarece que o Relatório de Análise do Contrato de Gestão, elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, relativo à avaliação dos trabalhos realizados em 2013, foi encaminhado aos seus membros em 11 de junho do corrente e que esta se reunirá em breve para a análise do referido relatório.*

*Sobre a atuação da Comissão de avaliação, cabe destacar que para os dois termos de aditamento, relativos ao período abrangido na presente fiscalização, avaliados no processo de análise do contrato de gestão em questão (1º e 2º TA), não foram encontrados nos autos da contratação as evidências e registros de que estes tenham sido submetidos à apreciação dessa Comissão previamente à sua assinatura, não sendo observado assim o determinado no artigo 20 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011, que regulamenta a qualificação das entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.*

*Cabe destacar ainda o longo tempo decorrido sem a nomeação dos membros da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito para compor essa comissão, eis que já decorridos mais de um ano do início da realização do contrato de gestão em análise sem que as indicações e essas respectivas nomeações estejam efetivadas, prejudicando assim o pleno exercício de suas competências, especialmente no acompanhamento e fiscalização da execução desse contrato de gestão em andamento.*

**3.2.2 - Atividades da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**

*A comissão de Acompanhamento e Fiscalização, cuja constituição foi estabelecida no artigo 39 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011, tem a seguinte composição atual, conforme o informado no Ofício FTMSP nº 445/2014 (fls. 05/06):*

| Nome | Indicação |
|---|---|
| [redacted] | Membro do Conselho Fiscal |

| | |
|---|---|
| [redacted] | Membro do Poder Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo da FTMSP |
| [redacted] | Membro do Poder Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo da FTMSP |
| [redacted] | Membro do Poder Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo da FTMSP |

*Essa Comissão foi instituída na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, ocorrida em 12.4.2014 e cuja ata foi publicada no Diário Oficial da Cidade em 30.4.2014 (fls. 15).*

*Cabe aqui destacar que o Contrato de Gestão nº 001/2013, que essa Comissão deve fiscalizar, foi formalizado em 24.7.2013, com a sua vigência inicial, segundo o seu Anexo I – Plano de Trabalho e Metas, abrangendo o período de julho a dezembro de 2013 (fls. 361/378).*

*Dessa forma, a constituição dessa Comissão foi extemporânea à prestação dos serviços previstos e a sua primeira reunião ocorreu, segundo as cópias das Atas de Reunião encaminhadas no ofício acima citado, apenas em 17 de junho de 2014, ou seja, quase seis meses após a conclusão do período abrangido nesse referido Plano de Trabalho e Metas (fls. 12).*

*Cabe destacar ainda que, até o presente momento, não houve a indicação de um membro para assumir a presidência da referida Comissão nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 52.858/2011, prejudicando assim o exercício pleno de suas competências, conforme estabelecidas nesse mesmo dispositivo legal.*

*Com relação ao exercício de suas atribuições, não constam das atas encaminhadas evidências da realização, por parte dessa Comissão, de exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidos nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social contratada, relativos ao período acima citado, bem como sobre o acompanhamento e a fiscalização do período contemplado no 1º Termo de Aditamento ao contrato, cujo Anexo I estabelece o Plano de Trabalho para o 1º semestre de 2014 (fls. 12/13).*

*De fato, o único relatório apresentado, finalizado na reunião da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato realizada em 3.7.2014, refere-se ao 2º semestre de 2013 e enfoca sua apreciação apenas nos dados e informações fornecidos no Relatório do 2º semestre de 2013 produzido pela Organização Social contratada, o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC (fls. 14/23).*

*Não constam dessa apreciação registros que evidenciem a verificação dos documentos que comprovam as informações apresentadas, especialmente aqueles referentes à prestação de contas das despesas realizadas pela contratada e de sua pertinência com o objeto do contrato de gestão em questão.*

*Diante do exposto, observa-se que não encontramos registros que evidenciem a realização, por parte da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, de uma fiscalização e um controle efetivo do cumprimento do contrato de gestão, não sendo possível atestar com segurança a pertinência e a regularidade das despesas realizadas nos períodos considerados.*

**3.2.3 - Relatórios de Execução do Contrato de Gestão**

*O Relatório de Execução do Contrato de Gestão referente ao segundo semestre do exercício de 2013 foi apresentado pela Organização Social em 30 de janeiro de 2014 e encaminhado a este Tribunal, por meio do Ofício FTMSP nº 230/2014, somente em 24 de abril de 2014, conforme documentos juntados ao processo TC nº 72-002.699.14-76, que cuidou da prestação de contas referente ao citado período.*

*Esse relatório contém quadro comparativo das metas previstas e realizadas, bem como dos valores orçados e realizados no período de julho a dezembro de 2013. No entanto, não foi acompanhado da correspondente prestação de contas dos valores dispendidos nas atividades realizadas no período considerado.*

*Já o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, referente ao primeiro semestre do exercício de 2014, foi apresentado pela Organização Social em 1 de agosto de 2014 e encaminhado a este Tribunal, por meio do Ofício FTMSP nº 513/2014, em 17 de setembro de 2014 (fls. 95/179). Também nesse caso, o relatório apresentado não foi acompanhado da correspondente prestação de contas dos valores dispendidos nas atividades realizadas no período considerado.*

*Cabe destacar que esse relatório, conforme o exposto no tópico anterior, ainda não foi analisado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos do estabelecido no artigo 40 do Decreto Municipal nº 52.858/2011.*

**3.3 - Verificação do controle administrativo**

**3.3.1 - Aquisição de bens e serviços**

**a) Regulamento para aquisições de bens e para as contratações de obras e serviços:**

*O Regulamento de Compras, Contratações e Alienações, emitido pela Organização Social com o objetivo de estabelecer regramento para os processos de compras, contratações e alienações para as suas atividades no que se referirem ao objeto do Contrato de Gestão, foi apresentado por ocasião do processo de seleção para a formalização do Contrato de Gestão em questão e encaminhado a este Tribunal por meio do Ofício FTMSP nº 445/2014 (fls. 25/36).*

*No entanto, nesse encaminhamento e no próprio documento não constou nenhuma informação ou registro sobre a sua aprovação*

*pelo Conselho de Administração da Organização Social, nos termos do inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 14.132 de 24.1.2006, bem como de sua publicação na imprensa diária e no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme o estabelecido no artigo 19 dessa mesma lei e no item 7 da cláusula segunda do contrato de gestão, e nem de sua aprovação prévia pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo, de acordo com o regulamentado no artigo 49 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

*De fato, a Ata de Reunião do Conselho de Administração do IBGC realizada em 7 de maio de 2013, cuja cópia foi encaminhada pelo Ofício FTMSP nº 644/2014, delibera apenas sobre a participação do Instituto na convocação pública relativa ao Contrato de Gestão em análise, não mencionando expressamente a aprovação do referido Regulamento, bem como o registro de publicação no Diário Oficial Empresarial não supriria a sua publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme o estabelecido no mencionado dispositivo legal (fls. 468/472).*

***b) Verificação da aquisição de bens e da contratação de serviços pela Organização Social:***

*Com a finalidade de avaliar os procedimentos aplicados pela Organização Social na aquisição de bens e na contratação de serviços, solicitamos à FTMSP o encaminhamento da relação dos contratos de prestação de serviços com terceiros formalizados no período de janeiro a julho de 2014, contendo os seus objetos, prazos e valores contratados. Essa relação foi encaminhada pelo Ofício FTMSP nº 513/2014, acompanhada também de cópia em meio eletrônico (fls. 87/94).*

*Dessa relação, selecionamos por amostragem as contratações apresentadas na tabela a seguir com a finalidade de verificar a aplicação dos procedimentos definidos no Regulamento de Compras, Contratações e Alienações emitido pela Organização Social e a sua pertinência com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado.*

**Contratações do IBGC**

| Contratado | Data | Objeto | Valor |
|---|---|---|---|
| [redacted] | 15/01/2014 | Assistente de Maestro | R$ 360.000,00 |
| [redacted] | 21/01/2014 | Diretor de Arte/Cenógrafo | R$ 480.000,00 |
| [redacted] | 01/03/2014 | Consultoria de Comunicação e Divulgação | R$ 150.000,00 |
| [redacted] | 05/03/2014 | Prestação de Assessoria de Multimidia | R$ 350.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| INGRESSO FÁCIL PRÉ VENDA E VENDA DE INGRESSOS LTDA | 06/03/2014 | Prestação de Serviços de Gerenciamento de Bilheteria | R$ 247.500,00 |
| TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA | 24/03/2014 | Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância Desarmada | R$ 3.863.580,00 |
| T.M. & I. LTDA EPP | 07/04/2014 | Prestação de Serviços de Transportes de Instrumentos Musicais | R$ 952.080,00 |
| REYNOLDS PRODUÇÕES LTDA - ME | 30/04/2014 | Prestação de Contas de Cenografia (cinematografia, fotografia, fonografia e outros aspectos) | R$ 385.000,00 |
| LEVISKY NEGÓCIOS & CULTURA | 01/05/2014 | Prestação de Serviço de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos Nacional e Internacional | R$ 1.080.000,00 |

*Para essa verificação, foram examinados nos respectivos processos de contratação os documentos referentes ao atendimento dos artigos 6º, 7º, 10, 15, 16 e 27 do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, conforme indicados abaixo, no que couber:*

- *Justificativa para a operação ou caracterização da situação que determina/possibilita a dispensa ou inexigibilidade;*

- *Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido ou alienado, ou do serviço ou obra a ser contratado;*

- *Quantidade a ser adquirida, quando se tratar de compras;*

- *O regime de seleção utilizado, que poderá ser de rotina, emergência ou dispensa/inexigibilidade;*

- *Período de prestação dos serviços;*

- *Demais informações que se fizerem necessárias, tais como razão da escolha do fornecedor, executante ou prestador e justificativa do preço;*

- *Proposta contendo as características do serviço oferecido, o preço e o prazo de conclusão;*

- *Contrato formalizado;*

- *CNPJ e certidões negativas de tributos e débitos trabalhistas, quando couber;*

- *Recibos ou notas fiscais do contratado, emitidas para os serviços realizados no período considerado;*

- *Evidências ou registros que comprovem a execução dos serviços ou a entrega do bem.*

*Apresentamos, a seguir, os resultados observados para cada um dos ajustes avaliados:*

***1 – Contratado Stefania Gamba:***

*Neste caso tratou-se de Contrato Internacional de Trabalho, regido pelas Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não caracterizando a aquisição de bens e serviços.*

*Essa contratação foi precedida da correspondente Requisição de Pessoal, tendo como motivo da requisição a transição de contrato anteriormente existente (vide modelo fls. 496).*

*Foram juntados os documentos necessários ao processo de contratação e o respectivo contrato lavrado recebeu o visto da autoridade competente (fls. 198/201).*

*O valor total pactuado, R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), refere-se ao período determinado de 2 (dois) anos, prazo máximo estipulado pelo visto concedido, correspondendo assim ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.*

***2 – Contratado Juan Guillermo Nova:***

*Também neste caso tratou-se de Contrato Internacional de Trabalho, regido pelas Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não caracterizando a aquisição de bens e serviços e foram aplicados os mesmos procedimentos descritos acima (fls. 202/205).*

*O valor total pactuado, R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), refere-se também ao período determinado de 2 (dois) anos, prazo máximo estipulado pelo visto concedido, correspondendo assim ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.*

***3 – Contratado CAKI Serviços de Arte Ltda.:***

*Trata-se de contratação formalizada para a prestação de serviços especializados de comunicação, conceituação, criação, diagramação, edição e tratamento de imagens coloridas e em preto e branco, finalização de material gráfico.*

***- Justificativa para a contratação:** Não encontramos nos documentos apresentados requisição ou justificativa formalizada para o presente ajuste. O processo inicia-se com a proposta apresentada pela empresa contratada e nos considerandos do contrato, consta a indicação da natureza artística e singular dos serviços, em especial no que se refere ao trabalho de desenvolvimento visual e gráfico e que o conceito artístico proposto atende à demanda do IBGC no que tange às atividades e metas do Contrato de Gestão em análise (fls. 206/232).*

***- Justificativa para o preço ajustado:** O preço total ajustado para a contratação em questão foi R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 5 (cinco) parcelas mensais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Consta do processo de contratação apenas a proposta apresentada pela empresa contratada, com a estipulação do preço para os serviços oferecidos e as condições de pagamento estabelecidas, não havendo nenhum registro ou evidência para a justificativa do preço ajustado.*

***- Execução dos serviços:** Nos processos de pagamento apresentados contam apenas as notas fiscais emitidas e os comprovantes de pagamento efetuados. Não encontramos nenhum registro ou documento que ateste e comprove a efetiva realização dos serviços na forma e condições pactuadas.*

*Diante do exposto, entendemos que os processos de contratação e de pagamento relativos à presente contratação apresentados não possuem os registros e evidências necessárias e suficientes para as justificativas da contratação e do preço ajustado, não atendendo assim ao disposto no artigo 16 do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações do próprio IBGC, que estabelece os elementos para a instrução do processo no caso de dispensa ou inexigibilidade, bem como também não foram apresentados documentos para a comprovação dos serviços efetivamente realizados.*

***4 – Contratado Igor Fagury Eventos - ME:***

*Trata-se de contratação formalizada para assessoria de multimídia para o Theatro Municipal de São Paulo, consistindo no aperfeiçoamento do site do IBGC, serviços de fotografia dos espetáculos para uso no aprimoramento do site, avaliação e conceituação de editoração e pesquisa de conteúdo e elaboração de textos para o site.*

***- Justificativa para a contratação:*** *O processo de contratação apresentado se inicia com uma solicitação de compras e contratações emitida pela Diretoria do IBGC, tendo como justificativa a indicação de notória especialização da contratada em sua atividade, tornando-a adequada à satisfação do objeto contratual e imprescindível sua prestação de serviços de assessoria de multimídia ao IBGC em benefício do Theatro Municipal de São Paulo. No entanto, o processo não é instruído com nenhum documento ou comprovação da especialização e experiência da empresa mencionada, com a indicação de serviços análogos já realizados pela mesma (fls. 480/483 e 233/249).*

***- Justificativa para o preço ajustado:*** *O preço total ajustado para a contratação em questão foi R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. No entanto, na proposta apresentada pela contratada, o prazo para entrega dos serviços foi estabelecido até 30 de julho de 2014 e nas condições de pagamento o seu faturamento em até 30 (trinta) dias. Dessa forma, além de não haver nenhum registro ou evidência para a justificativa do preço ajustado, também não estão devidamente justificados o prazo e a forma de pagamento ajustados, eis que este ocorreu imediatamente à assinatura do contrato.*

***- Execução dos serviços:*** *No processo de pagamento apresentado consta apenas a nota fiscal emitida e o comprovante do pagamento efetuado para a contratada. Não encontramos nenhum registro ou documento que ateste e comprove a efetiva realização dos serviços na forma e condições pactuadas. Cabe destacar ainda que, embora o objeto contratual mencione serviços de assessoria de multimídia ao Theatro Municipal de São Paulo, as atividades listadas na proposta apresentada pela contratada indica que todos os serviços a serem realizados referem-se apenas ao aperfeiçoamento e manutenção do site do próprio IBGC.*

*Assim, também nesse caso, os processos de contratação e de pagamento relativos ao presente ajuste carecem de registros e evidências necessárias e suficientes para as justificativas da contratação e do preço pactuado, bem como para a comprovação dos serviços realizados e que estes se coadunam com o objeto do Contrato de Gestão e com as metas formalizadas no Plano de Trabalho correspondente ao período da presente avaliação.*

***5 – Contratado Ingresso Fácil Pré Venda e Venda de Ingressos Ltda.:***

*Essa contratação cuida da prestação de serviços de gerenciamento da bilheteria do Theatro Municipal de São Paulo e da Praça das Artes, com serviço de emissão, vendas avulsas, distribuição de ingressos de espetáculos e venda de assinaturas para a temporada anual.*

***- Justificativa para a contratação:*** *Trata-se de contratação para o gerenciamento da bilheteria do Theatro Municipal, com a realização de cotação junto a três empresas do ramo para a apresentação de proposta e orçamento, conforme documentos juntados ao processo de contratação,*

*tendo sido escolhida a que apresentou o menor preço para a realização dos serviços previstos (fls. 250/261).*

***- Justificativa para o preço ajustado:*** *O valor total global ajustado para a contratação em questão foi R$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais) por ano, em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Tal valor foi o menor dentre os apresentados pelas três empresas consultadas.*

***- Execução dos serviços:*** *Nos processos de pagamento apresentados constam apenas as notas fiscais emitidas e os comprovantes dos pagamentos efetuados para a contratada. Não encontramos nenhum registro ou documento que ateste e comprove a efetiva realização dos serviços na forma e condições pactuadas.*

*Para este caso cabe destacar a ausência de registros que atestem a realização dos serviços na forma e condições ajustadas no contrato em questão.*

***6 – Contratado Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.:***

*Essa contratação tem como objeto os serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do Theatro Municipal de São Paulo, situado na Praça Ramos de Azevedo, na Praça das Artes, situada na Avenida São João nº 281 e no Balé da Cidade de São Paulo, situado na Rua João Passalacqua nº 66.*

***- Justificativa para a contratação:*** *Trata-se de contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para as dependências do Theatro Municipal, da Praça das Artes e do Balé da Cidade de São Paulo, decorrente das obrigações assumidas pelo IBGC a partir do Termo de Permissão de Uso celebrado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP em 28 de janeiro de 2014. De acordo com o processo de contratação, foi realizada concorrência entre empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos, optando-se pela proposta que teria oferecido a melhor combinação entre qualificação e preço (fls. 484/488 e 262/298).*

***- Justificativa para o preço ajustado:*** *O valor pactuado para a contratação em questão foi R$ 321.965,00 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais) mensais, com um prazo de 12 (doze) meses de duração. Esse valor proposto e contratado não foi o menor entre as propostas concorrentes avaliadas. Segundo a justificativa apresentada, a proposta escolhida atendeu adequadamente a descrição do objeto e supera as demais em qualificações técnicas, solidez no mercado e certificações, embora não classificada pelo menor preço (fls. 485/488). Tal justificativa, no entanto, não está pautada em critérios objetivos que permitiriam, de pronto, descartar as demais propostas concorrentes, uma vez que as razões expostas nesse documento para as desclassificações processadas carecem da devida demonstração das objeções consideradas. Assim,*

*não encontramos, no processo de contratação disponibilizado, justificativas fundamentadas que dariam o devido suporte à escolha da proposta ora contratada, nos termos do disposto nos parágrafos e caput do artigo 19 do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações do IBGC.*

***- Execução dos serviços:*** *Nos processos de pagamento apresentados constam as notas fiscais emitidas e os comprovantes dos pagamentos efetuados para a contratada, bem como as guias contendo a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP referentes ao recolhimento ao FGTS e declaração à previdência.*

*Em razão do exposto, observa-se que o processo de contratação do presente ajuste não possui os registros e evidências necessárias para justificar a escolha da proposta da empresa contratada.*

***7 – Contratado T. M. & I. Ltda.:***

*Esse ajuste tem como objeto a prestação de serviços de transporte de instrumentos musicais, materiais, materiais cenográficos, cenários, materiais de contra-regragem, figurinos e todos os equipamentos necessários às apresentações artísticas e desenvolvimento das atividades do Theatro Municipal de São Paulo.*

***- Justificativa para a contratação:*** *Trata-se de contratação de serviços de transporte necessários às apresentações artísticas no Theatro Municipal. De acordo com o processo de contratação, foi realizada tomada de preços entre empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos, optando-se pela proposta que teria oferecido a melhor combinação entre qualificação e preço (fls. 489/492 e 300/309).*

***- Justificativa para o preço ajustado:*** *O valor total global pactuado para a contratação em questão foi R$ 952.080,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais) por ano, com um preço global mensal estimado de R$ 79.340,00 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais). Da mesma forma como o tópico anterior, esse valor proposto e contratado também não foi o menor entre as propostas apresentadas. Segundo a justificativa do IBGC, a excelência dos serviços já prestados, por meio de técnica, prazo de atendimento, transporte especializado e mão de obra devidamente treinada motivou a escolha dessa proposta contratada, embora não classificada pelo menor preço (fls. 491/492). Neste caso observamos também que tal justificativa, que inclusive não está assinada, não está fundamentada em critérios objetivos para rejeitar as demais propostas concorrentes, uma vez que as razões expostas nesse documento, para as desclassificações processadas, carecem da devida demonstração dos motivos considerados. Assim, também neste caso, não encontramos, no processo de contratação disponibilizado, justificativas fundamentadas que dariam o devido suporte à escolha da proposta ora contratada, nos termos do disposto nos parágrafos e caput do artigo 19 do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações do IBGC.*

***- Execução dos serviços:*** *No processo de pagamento apresentado consta apenas a nota fiscal emitida e o comprovante do pagamento efetuado para a contratada. No entanto, não encontramos nenhum registro ou documento que ateste e comprove a efetiva realização dos serviços na forma e condições pactuadas.*

*Em razão do exposto, observa-se que o processo de contratação do presente ajuste não possui os registros e evidências necessárias para justificar a escolha da proposta da empresa contratada, bem como para atestar a realização dos serviços na forma pactuada no contrato em questão.*

***8 – Contratado Reynolds Produções Ltda. - ME:***

*Essa contratação tem como objeto a prestação dos serviços de parte da cenografia do evento denominado "Ópera Salomé", que será realizada na cidade de São Paulo no Theatro Municipal, destacando-se a cinematografia, fonografia e outros aspectos, incluindo a cessão de direitos autorais, de imagem e conexos, conforme previstos nas cláusulas sétima e oitava desse ajuste.*

***- Justificativa para a contratação:*** *O processo de contratação apresentado possui uma solicitação de compras e contratações emitida pela Diretoria do IBGC, dispensando processo de seleção por se tratar de serviço técnico necessário à apresentação do corpo artístico. No entanto, o processo não é instruído com nenhum documento ou comprovação da especialização e experiência da empresa mencionada, com a indicação dos trabalhos já realizados pela mesma (fls. 493/494 e 310/322).*

***- Justificativa para o preço ajustado:*** *O preço total ajustado para a contratação em questão foi R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), a serem pagos em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. No entanto, na proposta apresentada pela contratada, a forma de pagamento foi estabelecida em parcela única, no encerramento das atividades ou desmontagem (fls. 320). Dessa forma, além de não haver nenhum registro ou evidência para a justificativa do preço ajustado, também não está devidamente justificada a adoção do prazo de pagamento diverso daquele requerido na proposta do contratado, eis que o pagamento foi realizado imediatamente à contratação.*

***- Execução dos serviços:*** *No processo de pagamento apresentado consta apenas a nota fiscal emitida e o comprovante do pagamento efetuado para a contratada. No entanto, não encontramos nenhum registro ou documento que ateste e comprove a efetiva realização dos serviços na forma e condições pactuadas.*

*Diante do exposto, observamos também neste caso, que os processos de contratação e de pagamento relativos ao presente ajuste carecem de registros e evidências necessárias e suficientes para as justificativas da contratação e do preço pactuado, bem como para a comprovação dos serviços realizados de acordo com o estabelecido no ajuste formalizado.*

***9 – Contratado Levisky Negócios & Cultura Ltda.:***

*Esse ajuste tem como objeto a prestação de serviços de planejamento estratégico e captação de recursos nacional e internacional com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira da FTMSP.*

***- Justificativa para a contratação:*** *Esse processo de contratação se inicia com uma solicitação de compras e contratações emitida pela Diretoria do IBGC, propondo, em função da necessidade de captação de recursos financeiros externos para o 2º semestre de 2015, a contratação dessa empresa, pois esta teria elevada experiência nesse mercado, tendo obtido nos últimos anos volume considerável de recursos, tanto para a OSESP quanto para a OSB (fls. 495). No entanto, também neste caso, o processo de contratação não está instruído com nenhum documento ou comprovação dessa especialização e experiência da empresa mencionada, com a indicação dos trabalhos já realizados pela mesma (fls. 323/336).*

***- Justificativa para o preço ajustado:*** *O valor total contratado corresponde a R$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais), consistindo em 24 parcelas com remuneração mensal fixa bruta, a titulo de "Honorários Mínimos" de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), iniciando-se em junho de 2014 e encerrando-se em maio de 2016. De acordo com o pactuado, além desses honorários mínimos, a contratada também fará jus ao recebimento de uma remuneração complementar variável, a ser apurada a cada novo apoio/patrocínio/colaborador na forma que prevê nas demais cláusulas contratuais. Com relação a esse preço pactuado, consta do processo de contratação apenas a proposta apresentada pela empresa contratada, com a estipulação desse preço para os serviços oferecidos e as condições de pagamento estabelecidas, não havendo nenhum registro ou evidência com relação a sua justificativa em face ao escopo do pretendido. De fato, observando-se o estabelecido nas cláusulas do contrato formalizado, verifica-se que não há uma garantia para a captação de recursos em contrapartida aos honorários mínimos obrigatórios e a exclusividade concedida à contratada para essa captação.*

***- Execução dos serviços:*** *Nos processos de pagamento apresentados constam apenas as notas fiscais emitidas e os comprovantes dos pagamentos efetuados para a contratada, sem nenhum outro documento que descreva e ateste as atividades desenvolvidas pela contratada nesse período considerado.*

*Em razão do exposto, observa-se que os processos de contratação e de pagamento relativos ao presente ajuste carecem de registros e evidências necessárias e suficientes para justificar a contratação realizada e o preço pactuado, bem como para a comprovação das atividades realizadas no período considerado.*

*Tendo em vista os resultados da verificação efetuada nos processos de contratação relacionados, conforme o exposto nos itens acima, constatou-se que estes, via de regra, carecem dos registros e evidências*

*necessárias e suficientes para justificar as contratações realizadas e os preços pactuados, bem como para a comprovação dos serviços ou atividades realizadas no período considerado.*

***c) Verificação da aquisição de bens móveis e imóveis pela Organização Social:***

*De acordo com o estabelecido no item 1 da cláusula segunda do Contrato de Gestão – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, a contratada deve comunicar à contratante, quando da apresentação dos Relatórios de Atividades, todas as aquisições de bens móveis e imóveis que forem realizadas com recursos do Contrato de Gestão, bem como acervo adquirido ou doado em função de sua execução.*

*Com a finalidade de verificar o cumprimento dessa determinação, solicitamos à FTMSP o encaminhamento dessa relação de aquisições ocorridas no período em avaliação.*

*Em atendimento ao requerido, foi encaminhada pelo Ofício FTMSP nº 445/2014 documento intitulado Relação de Bens Móveis, atualizado até 30.4.2014 (fls. 41/42).*

*Nessa relação encaminhada constam bens móveis referentes a maquinas e equipamentos, móveis e utensílios diversos, equipamentos de informática e softwares.*

*No entanto, não constaram dessa relação os cenários, figurinos e demais acessórios cênicos das peças apresentadas que poderiam ser eventualmente incorporados ao acervo da FTMSP para futuras apresentações, bem como direitos autorais adquiridos no período considerado.*

**3.3.2 - Quadro de pessoal e respectiva lotação**

**a) Verificação da existência de critérios para a seleção de pessoal e de Plano de Cargos e Salários:**

*A Organização Social contratada apresentou, por ocasião do processo seletivo para a formalização do Contrato de Gestão em questão, documento intitulado Manual de Recursos Humanos – Base 2013, que tem como objetivo estabelecer regramento para recrutamento de recursos humanos para as suas atividades no que se referirem ao objeto do Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público, para fins de atendimento da Lei Municipal nº 14.132/2006.*

*Posteriormente, em razão de nossa solicitação, foi encaminhado a este Tribunal por meio do Ofício FTMSP nº 445/2014, o documento intitulado Política de Cargos e Salários, que tem como objetivo, segundo a sua introdução, abordar as principais normas e critérios de administração de cargos e salários que serão utilizados na Organização Social, servindo de base para as decisões do dia-a-dia da empresa relacionadas com o tema.*

*No entanto, da mesma forma como ocorreu com o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações emitido pela Organização Social, tratado no tópico "3.3.1 – a" acima, também neste caso, nesse encaminhamento e nos próprios documentos emitidos não constou nenhuma informação ou registro sobre a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Organização Social, nos termos do regulamentado no inciso VIII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

*Sobre esse aspecto, cabe destacar ainda que, conforme apontamento realizado na análise do instrumento contratual efetuada no processo TC nº 72.003.073.13-60, não foram estabelecidos nas cláusulas contratuais os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, não atendendo assim ao disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006.*

***b) Verificação da estrutura e atuação do pessoal disponibilizado para o contrato em exame:***

*Para a verificação da estrutura e atuação do pessoal disponibilizado para o Contrato de Gestão em exame, solicitamos à FTMSP a apresentação da estrutura funcional e a relação de funcionários contratados pelo IBGC disponibilizados para o contrato em exame, indicando os seus respectivos cargos, funções e salários, bem como a relação de servidores públicos eventualmente afastados para a prestação de serviços para a Organização Social contratada.*

*A relação atualizada de funcionários mantidos com Recursos do Contrato de Gestão, juntamente com a declaração de ausência de funcionários públicos afastados para prestação de serviços no IBGC, foram encaminhadas pelo Ofício FTMSP nº 445/2014 (fls. 60/62).*

*O organograma demonstrando os cargos disponíveis e indicando os funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão foi encaminhado pelo Ofício FTMSP nº 513/2014 (fls. 180/191).*

*De acordo com esses dados encaminhados, para atender o Contrato de Gestão formalizado, a FTMSP contava, na ocasião da informação (agosto/2014), com um quadro de funcionários composto por 155 (cento e cinquenta e cinco) colaboradores alocados na estrutura organizacional apresentada.*

*No quadro a seguir está demonstrada a distribuição dos funcionários alocados na estrutura organizacional disponibilizada para a FTMSP conforme os dados encaminhados:*

**Quadro de Funcionários por Área**

| Área | Número de Funcionários |
|---|---|
| Diretoria da Organização Social | 4 |
| Setor Administrativo | 13 |
| Setor de Produção | 56 |
| Direção Artística | 13 |
| Setor Ação Educativa | 15 |
| Setor Bilheteria | 2 |
| Setor Predial | 1 |
| Setor Orientação ao Público | 3 |
| Setor Arquivo Musical | 1 |
| Setor de Comunicação | 5 |
| Orquestra Sinfônica Municipal | 5 |
| Coral Lírico | 7 |
| Coral Paulistano | 5 |
| Balé | 15 |
| Núcleo Desenvolvimento Institucional | 6 |
| Setor Praça das Artes | 6 |
| **TOTAL** | **157** |

*Observamos que, na estrutura organizacional apresentada, consta a inclusão de 2 ocupantes a mais do que na relação de funcionários anteriormente encaminhada, indicando a contratação de mais dois funcionários entre uma e outra informação.*

*De acordo com o informado no Relatório de Atividades relativo ao 1º Semestre de 2014, considerando-se a posição em julho do referido*

*semestre, agrega-se a essa força de trabalho a contratação de mais 38 Pessoas Físicas e 1 Pessoa Jurídica (fls. 125/126).*

*A evolução do tamanho e da composição da força de trabalho no período considerado foi demonstrada naquele Relatório de Atividades conforme quadro abaixo:*

| COMPOSIÇÃO | | | 1º SEMESTRE 2014 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL |
| ÁREA MEIO | Celetistas | Pessoas | 9 | 13 | 16 | 11 | 12 | 12 | 10 |
| | Pessoa Jurídica | | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ÁREA FIM | Celetistas | Pessoas | 79 | 107 | 111 | 131 | 130 | 136 | 138 |
| | Pessoa Física | | 26 | 35 | 35 | 24 | 28 | 34 | 38 |
| | Pessoa Jurídica | | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | Estagiários | | 10 | 13 | 13 | 11 | 11 | 9 | 7 |

***1 – Salários praticados:***

*Com relação aos salários, cabe destacar o apontamento feito no item anterior sobre a ausência nas cláusulas contratuais de limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções.*

*Dessa forma, com essa omissão, não existem regras estabelecidas que permitam uma avaliação efetiva sobre a pertinência dos salários e vantagens oferecidas para a contratação de funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão em análise.*

*Não obstante, apenas para uma apreciação sobre a ordem de grandeza desses salários ora praticados, demonstramos no quadro a seguir a distribuição dessa força de trabalho, de acordo com as faixas salariais, intercaladas entre o maior e o menor salário observados na relação atualizada de funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão encaminhada pela FTMSP no Ofício FTMSP nº 445/2014 (fls. 60/62), comparados com a distribuição dos funcionários da própria FTMSP, considerando os seus vencimentos divulgados no Portal Transparência referentes à 9/2014 (fls. 498), dentro dessas mesmas faixas salariais adotadas:*

***Distribuição de Funcionários por Faixa Salarial***

| Faixa salarial (Em R$) | IBGC | | FTMSP | |
|---|---|---|---|---|
| | Número de Funcionários | % sobre o total | Número de Funcionários | % sobre o total |
| R$ 19.143,00 a R$ 15.000,00 | 8 | 5,2% | 1 | 2,4% |
| R$ 14.999,00 a R$ 10.000,00 | 9 | 5,8% | 0 | 0,0% |
| R$ 9.999,00 a R$ 5.000,00 | 44 | 28,4% | 0 | 0,0% |
| R$ 4.999,00 a R$ 3.000,00 | 34 | 21,9% | 24 | 58,5% |
| R$ 2.999,00 a R$ 400,00 | 60 | 38,7% | 16 | 39,1% |
| **TOTAL** | **155** | **100%** | **41** | **100%** |

*A partir dos resultados do quadro acima, observa-se que 11% dos funcionários contratados pelo IBGC estão nas faixas salariais entre R$ 10 mil e o valor máximo de R$ 19.143,00, e os restantes 89% dos funcionários se distribuem nas faixas abaixo de R$ 10 mil, sendo que o maior percentual de funcionários se enquadra na faixa entre o mínimo de R$ 400,00 até R$ 2,9 mil mensais (38,7%).*

*Verifica-se também, pelos dados apresentados, uma discrepância acentuada dos salários dos servidores da FTMSP com relação às faixas salariais praticadas para os funcionários contratados pelo IBGC, especialmente na média gerência, onde não há nenhum servidor da FTMSP com vencimentos entre R$ 5 mil até 15 mil. De fato, à exceção do seu Diretor Geral, todos os demais servidores da FTMSP têm vencimentos abaixo de R$ 5 mil (97,6%).*

***2 – Atuação do pessoal alocado na FTMSP:***

*Para verificar a atuação do pessoal contratado pela Organização Social e alocado na FTMSP realizamos visita ao Theatro Municipal para conhecer a estrutura organizacional disponibilizada e o seu funcionamento.*

*Nessa visita, realizada no dia 13 de novembro p. p., constatamos a presença de diversos funcionários integrantes da relação de funcionários encaminhada pelo IBGC, especialmente das áreas de produção e artística, funções cuja prestação de serviços é predominante nas instalações do Theatro Municipal.*

*Com relação às principais funções administrativas, verificamos que grande parte dos funcionários prestam serviços na sede da própria Organização Social, conforme constatado em visita realizada ao local nos dias 14 e 17 do corrente.*

*Nessa visita verificamos também, por amostragem, alguns processos de contratação de funcionários, bem como dos registros de controle que demonstrem e atestem a prestação dos serviços realizados pelos mesmos.*

*Sobre esse aspecto, solicitamos ainda o fornecimento de cópias dos Comprovantes de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos, com as guias contendo a relação dos trabalhadores constantes no Arquivo GFIP/SEFIP.*

*Essas cópias, relativas aos meses de maio, junho e julho do corrente, foram encaminhadas pelo Ofício FTMSP nº 644/2014 (fls. 408/467) e os funcionários do IBGC alocados na FTMSP constantes da relação anteriormente encaminhada (fls. 60/62) constam da lista dos trabalhadores registrados nessas guias do arquivo GFIP/SEFIP.*

*Cabe destacar que também estão incluídos nessas guias do arquivo GFIP/SEFIP apresentadas diversos trabalhadores que não estão na relação dos funcionários alocados no projeto da FTMSP anteriormente encaminhada,*

*uma vez que essas guias incluem também os trabalhadores autônomos que prestaram serviços no período considerado.*

*No entanto, não encontramos nesses registros de pessoal apresentados evidências de que esteja havendo um controle com a segregação dos custos do pessoal administrativo e gerencial do IBGC alocados a esse contrato em relação aos demais projetos dessa Organização Social.*

**3.4 - Verificação da Execução Contábil, Financeira e Orçamentária**

**3.4.1 - Receita da Organização Social**

***a) Valor previsto do Contrato de Gestão***

*Para o período considerado nesta fiscalização – 1º semestre de 2014, foi previsto no 1º Termo de Aditamento ao contrato (fls. 381/393) o valor de R$ 27.091.067,00 (vinte e sete milhões, noventa e um mil e sessenta e sete reais), em duas parcelas, conforme especificadas a seguir:*

***- 1ª parcela:** R$ 15.091.067,00 (quinze milhões, noventa e um mil e sessenta e sete reais), a partir do primeiro dia útil de fevereiro de 2014;*

***- 2ª parcela:** R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), até 15 de abril de 2014.*

*Posteriormente foi formalizado o 2º Termo de Aditamento ao contrato (fls. 399/404), tendo por objeto a alteração do número de parcelas para o repasse do valor contratado no primeiro semestre de 2014, conforme atualização apresentada abaixo:*

***- 1ª parcela:** R$ 15.091.067,00 (quinze milhões, noventa e um mil e sessenta e sete Reais), sendo que já haviam sido pagos R$ 14.789.245,66 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e tiveram recursos congelados no valor de R$ 301.821,34 (trezentos e um mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos);*

***- 2ª parcela:** R$ 3.00.000,00 (três milhões de reais), até 30 de abril de 2014;*

***- 3ª parcela:** R$ 3.00.000,00 (três milhões de reais), até 2 de maio de 2014;*

***- 4ª parcela:** R$ 3.00.000,00 (três milhões de reais), até 2 de junho de 2014;*

***- 5ª parcela:** R$ 3.00.000,00 (três milhões de reais), até 2 de julho de 2014.*

*Dessa forma, o valor atualizado previsto para a execução do Plano de Trabalho referente ao 1º semestre de 2014 atinge o valor de R$ 26.789.245,66 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).*

***b) Recursos empenhados, liquidados e pagos***

*No quadro apresentado a seguir estão demonstrados os recursos empenhados, liquidados e pagos no período de janeiro a julho de 2014, referentes ao Plano de Trabalho aprovado para o 1º semestre de 2014 no 1º Termo de aditamento ao contrato em exame:*

**VALORES EMPENHADOS, LIQUIDADOS E PAGOS**

| Nº da Nota de Empenho | Data Movimento | Descrição / Nº Nota Fiscal | Nº Nota Liq. / Pag. | Valores (R$) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Empenhado | Cancelado | Liquidado | Pago |
| **375** | **29/01/2014** | | | **2.957.849,14** | **1.902.056,72** | **1.055.792,42** | **1.055.792,42** |
| | 31/01/2014 | 1ª Parcela - Liquidação | 568 | | | 1.055.792,42 | |
| | 03/02/2014 | Saldo não utilizado | 36 | | 1.902.056,72 | | |
| | 05/02/2014 | 1ª Parcela - Pagamento | 568 | | | | 1.055.792,42 |
| **376** | **29/01/2014** | | | **2.957.849,14** | **1.867.407,93** | **1.090.441,21** | **1.090.441,21** |
| | 03/02/2014 | 1ª Parcela - Liquidação | 571 | | | 1.090.441,21 | |
| | 03/02/2014 | Saldo não utilizado | 35 | | 1.867.407,93 | | 28.540,88 |
| | 04/02/2014 | Erro de digitação | 53 | | | 1.090.441,21 | |
| | 04/02/2014 | 1ª Parcela - Liquidação | 590 | | | -1.090.441,21 | |
| | 05/02/2014 | 1ª Parcela - Pagamento | 590 | | | | 1.090.441,21 |
| **377** | **29/01/2014** | | | **2.957.849,14** | **2.957.849,14** | | |
| | 03/02/2014 | Saldo não utilizado | 571 | | 2.957.849,14 | | |
| **378** | **29/01/2014** | | | **2.957.849,14** | **2.957.849,14** | | |
| | 03/02/2014 | Saldo não utilizado | 571 | | 2.957.849,14 | | |
| **379** | **29/01/2014** | | | **2.957.849,14** | **2.957.849,14** | | |
| | 03/02/2014 | Saldo não utilizado | 571 | | 2.957.849,14 | | |
| **568** | **04/02/2014** | | | **12.643.012,03** | | **12.643.012,03** | **12.643.012,03** |
| | 04/02/2014 | 1ª Parcela - Liquidação | 588 | | | 12.643.012,03 | |
| | 07/02/2014 | 1ª Parcela - Pagamento | 588 | | | | 12.643.012,03 |
| **1082** | **05/05/2014** | | | **3.000.000,00** | | **3.000.000,00** | **3.000.000,00** |
| | 05/05/2014 | 2ª Parcela - Liquidação / Pagamento | 2.235 | | | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| **1083** | **06/05/2014** | | | **3.000.000,00** | | **3.000.000,00** | **3.000.000,00** |
| | 09/05/2014 | 3ª Parcela - Liquidação / Pagamento | 2.656 | | | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| **1106** | **02/06/2014** | | | **630.000,00** | | **630.000,00** | **630.000,00** |
| | 09/05/2014 | 4ª Parcela - Liquidação / Pagamento | 2.754 | | | 630.000,00 | 630.000,00 |
| **1117** | **03/06/2014** | | | **2.370.000,00** | | **2.370.000,00** | **2.370.000,00** |
| | 03/06/2014 | 4ª Parcela - Liquidação / Pagamento | 2.805 | | | 2.370.000,00 | 2.370.000,00 |
| **1603** | **07/07/2014** | | | **700.000,00** | | **700.000,00** | **700.000,00** |
| | 07/07/2014 | 5ª Parcela - Liquidação / Pagamento | 3.639 | | | 700.000,00 | 700.000,00 |
| **1604** | **07/07/2014** | | | **490.000,00** | | **490.000,00** | **490.000,00** |
| | 07/07/2014 | 5ª Parcela - Liquidação | 3.640 | | | 490.000,00 | |
| | 17/07/2014 | 5ª Parcela - Pagamento | 3.640 | | | | 490.000,00 |
| **1615** | **22/07/2014** | | | **920.000,00** | **920.000,00** | | |
| | 22/07/2014 | Cancelamento para regularização | 285 | | 920.000,00 | | |
| **1616** | **22/07/2014** | | | **890.000,00** | | **890.000,00** | **890.000,00** |
| | 22/07/2014 | 5ª Parcela - Liquidação | 3.781 | | | 890.000,00 | |
| | 23/07/2014 | 5ª Parcela - Pagamento | 3.781 | | | | 890.000,00 |
| **1617** | **22/07/2014** | | | **920.000,00** | | **920.000,00** | **920.000,00** |
| | 22/07/2014 | 5ª Parcela - Liquidação | 3.782 | | | 920.000,00 | |
| | 23/07/2014 | 5ª Parcela - Pagamento | 3.782 | | | | 920.000,00 |
| **TOTAL** | | | | **40.352.257,73** | **13.563.012,07** | **26.789.245,66** | **26.789.245,66** |

Fonte: Sistema Ábaco - Exercício 2014 - Posição em 29.9.2014

*De acordo com o demonstrado nesse quadro, no período considerado de janeiro a julho de 2014, foram empenhados recursos no montante de R$ 40.352.257,73 para a cobertura das despesas previstas. Destes, R$ 13.563.012,07 foram cancelados e o restante, R$ 26.789.245,66, foram liquidados e pagos à contratada nesse mesmo período.*

*No entanto, tanto os empenhos quanto as liquidações e pagamentos foram efetuados com atraso em relação aos prazos estabelecidos para o repasse das parcelas no 2º Termo de Aditamento ao contrato.*

***c) Controle financeiro***

*De acordo com a declaração apresentada pelo Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC (fls. 66), esta possui contas específicas para a movimentação dos recursos referentes ao Contrato de Gestão, conforme segue:*

| ***BANCO*** | ***AGÊNCIA*** | ***CONTA CORRENTE*** | ***FINALIDADE*** |
|---|---|---|---|
| *Banco do Brasil S/A* | *1531-8* | *20107-3* | *Receber os repasses ordinários do tesouro e utilizada para gestão do recurso do Contrato de Gestão* |
| *Banco do Brasil S/A* | *1531-8* | *20705-4* | *Recebimento de repasses captados através de projetos incentivados pela Lei Rouanet* |
| *Banco do Brasil S/A* | *1531-8* | *77778-1* | *Exclusiva para recursos provenientes da Bilheteria* |

*Com relação às aplicações financeiras dos recursos transferidos enquanto não utilizados, verificamos, conforme cópia dos extratos de investimentos financeiros encaminhados, referentes aos meses de janeiro a março de 2014, que estes veem sendo aplicados e os seus resultados estão sendo incorporados como receita (fls. 67/72).*

**3.4.2 - Despesa da Organização Social**

*Com a finalidade de verificar a regularidade das despesas efetuadas pela Organização Social e a sua compatibilidade com as atividades relativas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, que abrange o 1º semestre de 2014, solicitamos à FTMSP o encaminhamento do quadro dos valores orçados e realizados e Balancete Analítico – janeiro a julho / 2014, acompanhados da relação, em meio eletrônico, da folha de pagamento com o detalhamento de despesas por funcionário, bem como das demais despesas ou contratos realizados, com respectivo número de documento, nota fiscal ou recibo, que demonstre o total de recursos do contrato utilizados pela Organização Social no período em questão.*

*Embora essa solicitação tenha sido reiterada por duas vezes (fls. 475 e 478), até o momento só foram encaminhados o quadro dos valores orçados e realizados e o Balancete Analítico – janeiro a julho / 2014, não tendo*

*havido o envio do detalhamento das despesas efetuadas no período conforme requisitadas, sob a alegação de que os dados solicitados ainda não foram lançados na sua integralidade pela Contabilidade e só passarão por auditoria no final do exercício (fls. 86 e 197).*

*De acordo com o quadro dos valores orçados e realizados encaminhado, apresentamos a seguir o resumo das despesas efetuadas no período, de acordo com a classificação adotada pela Organização Social na elaboração desse quadro:*

**COMPARATIVO ENTRE OS VALORES ORÇADOS E REALIZADOS NO PERÍODO JANEIRO A JULHO DE 2014**

| ENTRADAS | ORÇADO (R$) | REALIZADO (R$) |
|---|---|---|
| Recursos da FTM | 15.091.067,00 | 26.789.245,66 |
| Captação Externa | 0,00 | 2.207.000,00 |
| Venda de Ingressos | 0,00 | 0,00 |
| Locações de Espaços | 0,00 | 0,00 |
| Doações | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Financeiras | 0,00 | 291.814,69 |
| **TOTAL DE ENTRADAS** | **15.091.067,00** | **29.288.060,35** |

| SAÍDAS | ORÇADO (R$) | REALIZADO (R$) |
|---|---|---|
| **SERVIÇOS PÚBLICOS** | 0,00 | 0,00 |
| **RH - OS / PRODUÇÃO ARTÍSTICA** | 10.715.500,00 | 5.785.564,76 |
| Salários | 0,00 | 5.093.303,79 |
| Impostos | 0,00 | 9.423,06 |
| Benefícios | 0,00 | 682.837,91 |
| **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** | 0,00 | 6.375.290,42 |
| **AUDITORIA EXTERNA** | 385.000,00 | 0,00 |
| **ÓPERA OURO DO RENO** | 0,00 | 35.200,00 |
| **ÓPERA LA BOHÈME** | 0,00 | 480.301,07 |
| **ÓPERA IL TROVATORE** | 3.000.000,00 | 2.812.898,02 |
| **ÓPERA FALSTAFF** | 3.739.900,00 | 3.184.793,12 |
| **ÓPERA CARMEN** | 3.665.900,00 | 3.353.525,17 |
| **ÓPERA SALOMÉ** | 385.000,00 | 1.066.062,61 |
| **ÓPERA JUPIRA/CAVALLERIA RUS** | 0,00 | 20.000,00 |
| **ÓPERA FOME DE BOLA** | 7.100,00 | 4.074,27 |
| **OSM** | 810.000,00 | 710.655,75 |
| **BALÉ DA CIDADE** | 573.900,00 | 873.100,15 |
| **CORAL PAULISTANO** | 47.400,00 | 25.882,73 |
| **QUARTETO DE CORDAS** | 32.600,00 | 110.909,23 |
| **OER** | 184.000,00 | 196.681,00 |
| **CONSERVATÓRIO** | 78.300,00 | 130.126,27 |
| **EXPOSIÇÃO MUNDO DOS HINOS** | 0,00 | 687.554,00 |
| **PRODUÇÃO ARTÍSTICA** | 0,00 | 1.806.748,49 |
| **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** | 216.000,00 | 751.552,74 |
| **DESPESAS FINANCEIRAS** | 0,00 | 103.301,73 |
| **SEGURANÇA** | 0,00 | 0,00 |
| **MANUTENÇÃO E REPAROS** | 0,00 | 502.425,78 |
| **MANUTENÇÃO PREDIAL** | 6.303.890,00 | 0,00 |
| **TRANSPORTE** | 0,00 | 193.804,10 |
| **MARKETING** | 0,00 | 0,00 |
| **DIVERSOS** | 104.800,00 | 0,00 |
| **TOTAL DE SAÍDAS** | **30.249.290,00** | **29.210.451,41** |

*Sobre os valores apresentados nesse quadro cabe observar que o valor orçado como entrada de recursos da FTMSP (R$ 15.091.067,00) foi subestimado em relação aos valores previstos e formalizados no 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, onde foi estabelecido o valor de repasse de R$ 27.091.067,00 (vinte e sete milhões, noventa e um mil e sessenta e*

*sete reais), posteriormente atualizado com relação ao número de parcelas necessárias para o seu repasse à Organização Social.*

*A comprovação dos gastos sobre as saídas realizadas que compõem os tópicos apresentados nesse quadro fica prejudica pela não apresentação, até o momento, da relação, em meio eletrônico, da folha de pagamento com o detalhamento de despesas por funcionário, bem como das demais despesas ou contratos realizados, com respectivo número de documento, nota fiscal ou recibo, que demonstre esse total de recursos do contrato utilizados pela Organização Social no período em questão, conforme destacado acima.*

*Sobre esse aspecto, cabe destacar ainda que não encontramos nenhum documento ou registro que evidencie que está havendo a realização, pela FTMSP e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de testes sobre essas despesas, de forma periódica e sistemática, para verificar a sua regularidade e compatibilidade com as atividades relativas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão.*

*Dessa forma, tendo em vista a não apresentação, até o momento, do detalhamento dessas despesas, com a indicação dos dados e documentos solicitados, bem como de evidências de sua avaliação pela FTMSP e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, não é possível atestar a sua regularidade e compatibilidade com as atividades necessárias ao cumprimento do referido Plano de Trabalho.*

### 3.5 - Verificação do cumprimento das Metas e Indicadores do Plano de Trabalho

#### 3.5.1 – Atividades realizadas

*O Contrato de Gestão formalizado tem como objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela Organização Social contratada, de atividades e serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Theatro Municipal, de acordo com Plano de Trabalho que estabelece em seu Anexo I, e deverá segundo o estabelecido, atingir o fim a que se destina com eficácia e qualidade requeridas em conformidade também com os demais anexos que integram o ajuste: Anexo II – Sistema de Pagamento e Anexo III – Acompanhamento e Avaliação.*

*No entanto, conforme o apontado no processo de análise do presente contrato, o Programa de Trabalho previsto, consubstanciado no Anexo Técnico I do contrato – Plano de Trabalho e Metas, estabeleceu apenas objetivos gerais, não especificando atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos e, no caso da contratação inicial, abrangeu apenas o exercício de 2013, embora o contrato firmado tenha o prazo estabelecido para (4) quatro anos de prestação de serviços, não sendo especificados no Plano de Trabalho apresentado por ocasião de sua lavratura os demais períodos de realização.*

*Posteriormente foi lavrado o 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, estabelecendo o Plano de Trabalho para o exercício de 2014, relativamente ao período de janeiro a julho, passando o mesmo a integrar o Contrato de Gestão original como Anexo I – Plano de Trabalho para o ano de 2014 – 1º Semestre.*

*Não obstante o registrado acima, também nesse caso foram estabelecidos apenas objetivos gerais, não descrevendo especificações de atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos.*

*Dessa forma, as atividades realizadas no período em questão para o atingimento das metas estabelecidas no referido Plano de Trabalho não são passíveis de verificação e avaliação quanto à sua pertinência e aderência ao efetivamente pretendido no ajuste formalizado.*

*O Relatório de Atividades do 1º Semestre de 2014, apresentado pela Organização Social contratada - fls. 95/179, consolida os resultados alcançados pelo Programa Theatro Municipal no período, destacando as atividades realizadas para o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho, conforme sintetizadas a seguir:*

***a) Temporada Lírica***

*Foram apresentadas 3 Óperas no Theatro Municipal de São Paulo:*
*- Ópera Il Trovatore: 9 récitas no período de 8 a 22.3.2014 – 9.451 espectadores;*
*- Ópera Falstaff: 8 récitas no período de 12 a 24.4.2014 – 7.724 espectadores;*
*- Ópera Carmen: 10 récitas no período de 29.5 a 11.6.2014 – 11.844 espectadores.*

***b) Apresentações do Balé da Cidade***

*Foram realizadas diversas apresentações, destacadas a seguir, com o total de 16.728 espectadores:*

*- Theatro Municipal de São Paulo – Períodos de 25 a 29.1 e de 3 a 7.5.2014;*
*- Galeria Olido – Sala Paissandu – Período de 20 a 23.2.2014;*
*- Teatro SESC Santos – SP – Período de 15 a 16.3.2014;*
*- Noite de Gala do Festival de Dança de Joinville – SC – 28.7.2014.*

***c) Apresentações da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo***

*Foram realizadas diversas apresentações, destacadas a seguir, com o total de 9.020 espectadores:*
*- Theatro Municipal de São Paulo – Períodos de 15 a 17.2; 26 e 27.6; 6 e 7.7; 19 e 20.7 e 26.7.2014;*
*- Festival de Inverno de Campos do Jordão – 27.7.2014.*

***d) Apresentações da Orquestra Experimental de Repertório***

*Foram realizadas diversas apresentações, destacadas a seguir, com o total de 2.308 espectadores:*

*- Theatro Municipal de São Paulo – Períodos de 30.3; 27.4 e 27.7.2014;*
*- Praça das Artes (Conservatório) – Períodos de 12.4; 20.4 e 18.5.2014;*
*- Festival de Inverno de Campos do Jordão – 25.7.2014.*

***e) Apresentações do Quarteto de Cordas***

*Foram realizadas diversas apresentações, destacadas a seguir, com o total de 349 espectadores:*

*- Praça das Artes (Conservatório) – Períodos de 3.4; 17.4; 15.5; 29.5; 5.6 e 26.6.2014;*

***f) Apresentações do Coral Paulistano***

*Foram realizadas diversas apresentações, destacadas a seguir, com o total de 2.965 espectadores:*

*- Salão Nobre do Theatro Municipal de São Paulo – Períodos de 14.3; 25.4; 9.5 e 6.6.2014;*
*- CEU Butantã (Conservatório) – 30.3.2014;*
*- Centro Cultural São Paulo – Períodos de 1.4; 11.5 e 27.7.2014;*
*- Praça das Artes (Conservatório) – Períodos de 5.4; 3.5 e 7.6.2014;*
*- Conservatório de Tatuí – 23.4.2014;*
*- Igreja Santa Teresinha – 27.4.2014;*
*- Museu de Arte de São Paulo – MASP – 8.5.2014;*
*- Centro Cultural da Penha – 4.6.2014;*
*- Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes – 26.7.2014.*

***g) Difusão Cultural – Série Experimental***

*Foram realizadas diversas apresentações, destacadas a seguir, com o total de 579 espectadores:*

*- Praça das Artes (Conservatório) – Períodos de 9.4; 14.4; 23.4; 7.5; 12.5; 21.5; 4.6; 9.6 e 23.7.2014;*

***h) Exposição***
*Foi realizada a exposição O Mundo dos Hinos, na Praça das Artes, no período de 13.6 a 15.8.2014.*

**3.5.2 – Resultados das metas e dos indicadores**

*O Plano de Trabalho aprovado no 1º Termo de Aditamento ao contrato estabeleceu as diversas metas e indicadores, cujos resultados deverão ser alcançados pela Organização Social contratada na realização das suas atividades relativas ao primeiro semestre de 2014.*

*O Relatório de Atividades do 1º Semestre de 2014, apresentado pela Organização Social contratada, a partir das atividades realizadas no período considerado, conforme expostas no item anterior, consolida também os resultados alcançados para o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no referido Plano de Trabalho, conforme destacados a seguir:*

**a) Óperas e Récitas**

| Indicador | Meta Prevista | Realizado | % Realizado |
|---|---|---|---|
| Óperas no Theatro Municipal | 03 | 03 | 100 % |
| Récitas no Theatro Municipal | 26 | 27 | 104 % |
| % de público das Récitas no Theatro Municipal | 70 % | 80 % | 114 % |

**b) Concertos da Orquestra Sinfônica Municipal**

| Indicador | Meta Prevista | Realizado | % Realizado |
|---|---|---|---|
| Concertos sinfônicos da Temporada 2014 no Theatro Municipal | 02 | 11 | 550 % |
| % de público nos Concertos sinfônicos da Temporada 2014 no Theatro Municipal | 60 % | 61 % | 102 % |

**c) Difusão Cultural no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo**

| Indicador | Meta Prevista | Realizado | % Realizado |
|---|---|---|---|
| Concertos da Série Instrumental | 05 | 05 | 100 % |
| % de público nos concertos da Série Instrumental | 60 % | 20 % | 34 % |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Récitas e/ou concertos da Escola de Música de São Paulo | *06* | *04* | *67 %* |
| % de público nas récitas e/ou concertos da Escola de Música de São Paulo | *60 %* | *62 %* | *103 %* |
| Concertos gratuitos ou a preços populares | *06* | - | - |
| % de público nos concertos gratuitos ou a preços populares | *60 %* | - | - |

### d) Apresentações do Balé da Cidade

| Indicador | Meta Prevista | Realizado | % Realizado |
|---|---|---|---|
| Apresentações no Theatro Municipal | 10 | 10 | 100 % |
| % de público nas apresentações no Theatro Municipal | 60 % | 67 % | 112 % |
| Apresentações fora do Theatro Municipal | 04 | 05 | 125 % |
| % de público nas apresentações fora do Theatro Municipal | 60 % | 101 % | 168 % |
| Apresentações gratuitas ou a preços populares | 01 | 04 | 400 % |
| % de público nas apresentações gratuitas ou a preços populares | 60 % | 86 % | 143 % |

### e) Participação de Regentes e Solistas convidados na temporada de 2014

| Indicador | Meta Prevista | Realizado | % Realizado |
|---|---|---|---|
| Regentes convidados | 02 | 02 | 100 % |
| Solistas convidados | 39 | 49 | 126 % |

### f) Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo

| Indicador | Meta Prevista | Realizado | % Realizado |
|---|---|---|---|
| Apresentações do Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo | 06 | 06 | 100 % |
| % de público nas apresentações do Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo | 60 % | 68 % | 113 % |

### g) Atividades na Praça das Artes em 2014 fora do Conservatório

| Indicador | Meta Prevista | Realizado | % Realizado |
|---|---|---|---|
| Atividades culturais na Praça das Artes | 15 | 22 | 140 % |
| Exposições na Praça das Artes | 01 | 01 | 100 % |
| | | | |

### *h)* Formação Cultural

| Indicador | Meta Prevista | Realizado | % Realizado |
|---|---|---|---|
| Número de ensaios e/ou concertos didáticos | 02 | - | - |
| Público atingido | 2.000 | - | - |
| Número de visitas guiadas pelo Núcleo Ação Educativa | 150 | 495 | 330 % |
| Público atingido | 4.000 | 13.705 | 343 % |
| Concertos sinfônicos da Orquestra Experimental de Repertório no Theatro Municipal | 01 | 07 | 700 % |
| % Público nos concertos | 60 % | 54 % | 90 % |
| Óperas da Orquestra Experimental de Repertório no Theatro Municipal | 01 | - | - |
| % Público nas óperas | 60 % | - | - |

### i) Fomento a produção musical brasileira

| Indicador | Meta Prevista | Realizado | % Realizado |
|---|---|---|---|
| Edição de partituras e respectivas partes | 01 | 01 | 100 % |
| Número de encomendas de obras inéditas para ópera, coro ou orquestra | 01 | 01 | 100 % |

### j) Qualidade dos serviços prestados

| Indicador | Meta Prevista | Realizado | % Realizado |
|---|---|---|---|
| Índice de satisfação com as apresentações no Theatro Municipal | 80 % | 97,6 % | 122 % |
| Índice de satisfação com as instalações do Theatro Municipal | 80 % | 86,3 % | 107 % |

### *k)* Captação de recursos

| Indicador | Meta Prevista | Realizado | % Realizado |
|---|---|---|---|
| Percentual de receitas próprias captadas | 10 % | 1,2 % | 12 % |

*O anexo III do Contrato de Gestão, intitulado Acompanhamento e Avaliação, estabelece as penalidades que deverão ser aplicadas caso não sejam atingidas as metas pactuadas.*

*Considera satisfação total da meta a realização de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento) do previsto; satisfação parcial da meta o intervalo entre 61% (sessenta e um por cento) a 79,9% (setenta e nove vírgula nove*

*por cento) e; meta não atingida aquelas que tiveram sua realização abaixo de 60,9% (sessenta vírgula nove por cento) do previsto.*

*Nesse sentido, conforme o estabelecido, por meta não atingida haverá penalidade de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total repassado pela Contratante e, por meta parcialmente atingida, haverá penalidade de 1,5% (um e meio por cento), também calculada sobre o valor total repassado pela Contratante.*

*Nesse último caso, a penalidade é alternativa, devendo, a critério da Comissão de Avaliação, justificar sua aplicação ou não, cabendo a decisão final a Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP.*

*Observando-se os resultados apresentados pela Organização Social no seu Relatório de Atividades do 1º Semestre de 2014, conforme expostos acima, verifica-se a existência de algumas metas não atingidas.*

*No que se refere ao tópico da Formação Cultural, a Organização Social esclarece que a ópera prevista foi excluída após remanejamento do orçamento disponível para o semestre e, quanto aos ensaios e/ou concertos didáticos alega que os mesmos pertencem a Escola Municipal de Música de São Paulo, não contemplada no Contrato de Gestão.*

*No entanto, cabe destacar que não consta lavratura prévia de termo de aditamento ao contrato para formalizar essas alterações, conforme o ponderado nessas justificativas, excluindo assim as referidas metas do ajuste em vigor.*

*Com relação aos concertos gratuitos, previstos no tópico da Difusão Cultural no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, o relatório apresentado pela Organização Social não traz nenhum esclarecimento ou justificativa para a sua não realização.*

*Outra meta não cumprida refere-se à captação de recursos, onde a Organização Social se comprometeu a captar 10% (dez por cento) do valor repassado via Contrato de Gestão, por meio de doações e patrocínios, entre outros possíveis.*

*Conforme se verifica dos resultados apresentados, foram captados apenas R$ 315.892,74, que representam apenas 1,2% (um vírgula dois por cento) dos valores repassados à Organização Social no período considerado.*

*Sobre esse fato a Organização Social, em suas justificativas, apresenta uma série de fatores que teriam contribuído para o insucesso na captação de recursos.*

*Cabe destacar, no entanto, que nenhum desses fatores apontados era desconhecido ou imprevisível quando da assunção dessa meta no*

*Plano de Trabalho para o período objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão (1º semestre de 2014).*

*Dessa forma, neste caso, caberia a aplicação da penalidade estabelecida no anexo III do Contrato de Gestão, correspondente a 3,0% (três por cento) calculados sobre o valor total repassado pela Contratante no período considerado no Plano de Trabalho.*

## 4 - CONCLUSÃO

*Tendo em vista as verificações e os exames documentais realizados, compreendendo o período de janeiro a julho de 2014, constatamos diversas impropriedades e deficiências nos procedimentos de registro e nos controles aplicados pela FTMSP na verificação dos gastos e contratações efetuadas pela Organização Social para a realização das atividades relativas ao Contrato de Gestão em questão, conforme apontadas a seguir:*

***a)** Falta da nomeação dos membros da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito para comporem a Comissão de Avaliação, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso III do parágrafo 2º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 **(item 3.2.1);***

***b)** Falta da indicação de um membro para assumir a presidência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 **(item 3.2.2);***

***c)** Não constam das Atas de Reunião encaminhadas evidências da realização, por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidos nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social contratada, relativos ao segundo semestre de 2013, bem como sobre o acompanhamento e a fiscalização do período contemplado no 1º Termo de Aditamento ao contrato, cujo Anexo I estabelece o Plano de Trabalho para o 1º semestre de 2014 **(item 3.2.2);***

***d)** O Relatório de Atividades do 1º semestre de 2014, apresentado pela Organização Social contratada, ainda não foi analisado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos do estabelecido no artigo 40 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 **(item 3.2.3);***

***e)** Não foram apresentados registros que comprovem a aprovação, pelo seu Conselho de Administração, do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações emitido pela Organização Social, nos termos do inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 14.132 de 24.1.2006, bem como de sua publicação na imprensa diária e no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme o estabelecido no artigo 19 dessa mesma lei e no item 7 da cláusula segunda do contrato de gestão, e também de sua aprovação prévia pela Fundação Theatro*

*Municipal de São Paulo, de acordo com o regulamentado no artigo 49 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011* ***(item 3.3.1 - a);***

***f)*** *Os processos de contratação que estão sendo formalizados pela Organização Social carecem dos registros e evidências necessárias e suficientes para justificar os ajustes realizados e os preços pactuados, bem como para a comprovação dos serviços ou atividades realizadas no período considerado* ***(item 3.3.1 – b);***

***g)*** *Não constaram da Relação de Bens Móveis encaminhada, nos termos do estabelecido no item 1 da cláusula segunda do Contrato de Gestão – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, os cenários, figurinos e demais acessórios cênicos das peças apresentadas que poderiam ser eventualmente incorporados ao acervo da FTMSP para futuras apresentações, bem como direitos autorais adquiridos no período considerado* ***(item 3.3.1 – c);***

***h)*** *Não foram apresentados registros que comprovem aprovação, pelo Conselho de Administração da Organização Social, do seu Manual de Recursos Humanos e Política de Cargos e Salários, nos termos do regulamentado no inciso VIII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011* ***(item 3.3.2 – a);***

***i)*** *Não existem regras estabelecidas que permitam uma avaliação efetiva sobre a pertinência dos salários e vantagens oferecidas para a contratação de funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão em análise, uma vez que não foram estabelecidos, nas cláusulas contratuais, os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006* ***(item 3.3.2 – b);***

***j)*** *Tanto os empenhos quanto as liquidações e pagamentos foram efetuados com atraso em relação aos prazos estabelecidos para o repasse das parcelas no 2º Termo de Aditamento ao contrato* ***(item 3.4.1 –*** **b);**

***k)*** *Não foi apresentada, até o momento, a relação, em meio eletrônico, da folha de pagamento com o detalhamento de despesas por funcionário, bem como das demais despesas ou contratos realizados, com respectivo número de documento, nota fiscal ou recibo, que demonstre o total de recursos do contrato utilizados pela Organização Social no período abrangido pelo 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão – 1º semestre de 2014* ***(item 3.4.2);***

***l)*** *Não foram apresentados, até o momento, documentos ou registros que evidenciem que está havendo a realização, de forma periódica e sistemática pela FTMSP e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de testes sobre as despesas realizadas pela Organização Social para verificar a sua regularidade e compatibilidade com as atividades relativas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão* ***(item 3.4.2);***

***m)*** *Não consta lavratura prévia de termo de aditamento ao contrato para formalizar a exclusão da ópera prevista no tópico da Formação Cultural, após remanejamento do orçamento disponível para o semestre, e dos ensaios e/ou concertos didáticos, que pertenceriam a Escola Municipal de Música de São Paulo, não contemplada no Contrato de Gestão em questão, conforme o ponderado nas justificativas da Organização Social para o não cumprimento dessas metas do ajuste em vigor* ***(item 3.5.2);***

***n)*** *O Relatório de Atividades relativo ao 1º semestre de 2014, apresentado pela Organização Social, não traz nenhum esclarecimento ou justificativa para a não realização dos concertos gratuitos, previstos no tópico da Difusão Cultural no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo* ***(item 3.5.2);***

***o)*** *Os fatores apontados pela Organização Social para justificar o não cumprimento da meta relativa à captação de recursos não eram desconhecidos ou imprevisíveis quando da assunção dessa meta no Plano de Trabalho para o período objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão - 1º semestre de 2014* ***(item 3.5.2).”***

Sobre o relatório de Auditoria, consignou o Coordenador Chefe da CVII:

*“Às muitas irregularidades apontadas na análise do contrato de gestão firmado entre a Fundação Teatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC), somam-se as levantadas durante o acompanhamento da execução contratual. Além de extensas e graves, as irregularidades agora apontadas perpassam diversos aspectos do contrato.*

*Os problemas se iniciam com a inação tanto da Comissão de Avaliação e de Acompanhamento quanto da Comissão de Fiscalização, as quais, além de não estarem plenamente constituídas apesar de o contrato ter sido assinado há mais de um ano, não executam as funções para as quais foram criadas. De fato, não foram encontradas evidências de que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização tenha analisado as prestações de contas ou relatórios de atividades do IBGC; situação que se repete em relação às despesas realizadas pelo contratado, dado que a mesma comissão não verificou se tais gastos são regulares e compatíveis com as atividades relacionadas ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho. Por outro lado, também não foram encontradas evidências de que a Comissão de Avaliação tenha analisado os termos aditivos ao contrato.*

*Contudo, fatos ainda mais preocupantes foram encontrados durante o exame da atuação do IBGC: em vários dos contratos analisados pelos auditores não foram encontradas justificativas para as contratações realizadas ou para os preços ajustados. Além disso, também não ficou demonstrado que alguns dos serviços contratados tenham sido de fato realizados, ocorrência que é agravada pelo fato de até o momento não ter sido apresentada, apesar de insistentes pedidos dos auditores, a relação das despesas realizadas pelo IBGC acompanhada de documentação que demonstre que os recursos recebidos no*

*primeiro semestre de 2014 foram utilizados em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação aplicável. Aliás, o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações do IBGC, documento que deveria regrar tais atividades, ainda não foi aprovado pelo Conselho de Administração do Instituto.*

*A esses problemas somam-se vários outros, como, por exemplo, o fato de cenários, figurinos e demais acessórios cênicos não terem sido incorporados ao acervo da FTMSP; a inexistência de regras que permitam avaliar a pertinência dos salários e vantagens oferecidas na contratação de pessoal pelo IBGC, e a ausência de justificavas razoáveis para a não realização de concertos gratuitos ou para o descumprimento de metas relacionadas à arrecadação dos recursos pelo IBGC."*

*Oficiada a Fundação Theatro Municipal, na pessoa do Sr.* [redacted] *na qualidade de responsável pela execução do ajuste, bem como na condição de Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, e intimado o representante legal do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC.*

*Os esclarecimentos apresentados pela Fundação e pelo Instituto IBGC, seguidos da análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle podem ser assim sintetizados:*

*"A Fundação Teatro Municipal de São Paulo – FTMSP, fazendo referência ao Ofício SSG-GAB nº 22151/2015, encaminhou o seu Ofício nº 417/FTMSP/2015 e documentos acompanhantes (fls. 526/592). O Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, em atenção à Intimação nº 2548/2015, encaminhou o seu Ofício nº 63/2015 e documentos acompanhantes (fls. 595/618).*

*Em atendimento à determinação de fls. 620-verso, passamos a avaliar os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP e pelo IBGC constantes desses ofícios e documentos encaminhados, conforme os tópicos do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual destacados a seguir:*

***1) Falta da nomeação dos membros da Sociedade Civil, escolhidos pelo Prefeito para comporem a Comissão de Avaliação, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso III do parágrafo 2º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 (item 3.2.1 – fls. 500/501):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 533):***

A FTMSP apresentou a atual composição da Comissão de Avaliação, constando os membros da Sociedade Civil escolhidos pelo Prefeito, conforme indicados abaixo:

| Nome | Profissão | Indicação |
|---|---|---|
| [redacted] | Produtora Cultural | Membro da sociedade civil escolhido pelo Prefeito |
| [redacted] | Filósofo e Produtor Musical | Membro da sociedade civil escolhido pelo Prefeito |

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 595):***

*Como se trata de apontamento relativo à Comissão de Avaliação, o IBGC entende que não cabe a sua manifestação sobre esse item.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Tendo em vista a indicação dos membros da Sociedade Civil escolhidos pelo Prefeito, completando a composição da Comissão de Avaliação, ficou sanado o apontamento relativo a esse tópico.*

***2) Falta da indicação de um membro para assumir a presidência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 (item 3.2.2 – fls. 501/502):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 533):***

*A FTMSP informa que foi indicada para Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a Sra. [redacted], conforme publicação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FTMSP que apresenta anexa à sua manifestação (fls. 541).*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 595/596):***

*Como se trata de apontamento relativo à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o IBGC entende que não cabe a sua manifestação sobre esse item.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Tendo em vista a indicação pela FTMSP de Presidente para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ficou sanado o apontamento relativo a esse tópico.*

**3) *Não constam das Atas de Reunião encaminhadas evidências da realização, por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidos nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social contratada, relativos ao segundo semestre de 2013, bem como sobre o acompanhamento e a fiscalização do período contemplado no 1º Termo de***

***Aditamento ao contrato, cujo Anexo I estabelece o Plano de Trabalho para o 1º semestre de 2014 (item 3.2.2 – fls. 501/502):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 533):***

*Com relação à atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a FTMSP informa que se esforçará ainda mais para auxiliá-la a cumprir o papel que dela é esperado pelo E. Tribunal, acatando, desta forma, todos os apontamentos e considerações expedidos até o momento.*

*Acrescenta, ainda, que reuniões estão sendo realizadas entre a FTMSP, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a equipe especializada da Controladoria Geral do Município para melhor gerenciamento dos mecanismos de controle do Contrato de Gestão, bem como adaptações no modelo e fluxo das Comissões.*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 595):***

*Como se trata de apontamento relativo à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o IBGC entende que não cabe a sua manifestação sobre esse item.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*A FTMSP, em sua manifestação, anuncia providencias que estariam sendo tomadas para o aprimoramento dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização visando à melhoria dos controles sobre a execução do contrato de gestão.*

*No entanto, não apresenta nenhuma evidência de que a referida Comissão já esteja efetivamente atuando na verificação pari passu da realização das atividades e das despesas oriundas da execução do contrato de gestão. Ademais, não se pronuncia sobre a realização de exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidas nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social relativos também ao período considerado nesta avaliação – 1º semestre de 2014.*

*Diante do exposto, permanece válido esse apontamento com relação à ausência de evidências da atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no controle da execução do contrato de gestão em questão.*

**4)** ***O Relatório de Atividades do 1º semestre de 2014, apresentado pela Organização Social contratada, ainda não foi analisado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos do estabelecido no artigo 40 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 (item 3.2.3 – fls. 502):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 533/534):***

*Segundo a manifestação da FTMSP, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização realizou a análise dos relatórios de atividades da Organização Social referentes ao 1º semestre de 2014 em duas etapas, objetivando*

*o saneamento de informações por parte do IBGC. Assim, em 16 de dezembro de 2014 emitiu um relatório parcial, com apontamentos para manifestação do IBGC, e em 30 de março de 2015 concluiu o relatório referente ao 1º semestre de 2014, apontando algumas recomendações à Comissão de Avaliação com o fim de indicar penalidades, conforme cópias que anexa à sua manifestação (fls. 562/591).*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 596):***

*Como se trata de apontamento relativo à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o IBGC entende que não cabe a sua manifestação sobre esse item.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*A FTMSP apresenta em sua manifestação cópias dos relatórios produzidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização pertinentes à execução do contrato de gestão no 1º semestre de 2014. Esses relatórios, no entanto, contemplam apenas a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, não abordando, também para esse período, conforme o apontado no item anterior para o período relativo ao segundo semestre de 2013, exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidos nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social contratada. Permanece, portanto, o presente apontamento.*

***5) Não foram apresentados registros que comprovem a aprovação, pelo seu Conselho de Administração, do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações emitido pela Organização Social, nos termos do inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 14.132 de 24.1.2006, bem como de sua publicação na imprensa diária e no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme o estabelecido no artigo 19 dessa mesma lei e no item 7 da cláusula segunda do contrato de gestão, e também de sua aprovação prévia pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo, de acordo com o regulamentado no artigo 49 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011 (item 3.3.1 – a – fls. 502-verso):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 534):***

*Em atendimento a esse apontamento, a FTMSP encaminha em anexo à sua manifestação o novo Regulamento de Compras, Contratações e Alienações devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, bem como aprovado pela própria FTMSP. Informa ainda que o referido regulamento foi devidamente publicado no Diário Oficial, na data de 29 de outubro de 2015, páginas 06 e 07 do Caderno Empresarial (fls. 545/561).*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 596):***

*O IBGC encaminha também cópia desse novo Regulamento de Compras, Contratações e Alienações, bem como da Ata da Assembleia do seu Conselho de Administração que comprova a sua aprovação do referido documento (fls. 603/618).*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Com aprovação do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações pelo Conselho de Administração da Organização Social e previamente pela própria FTMSP, bem como comprovada a sua publicação do Diário Oficial, conforme documentos ora apresentados pela FTMSP e pelo IBGC, ficam sanadas as infringências apontadas neste tópico.*

**6)** ***Os processos de contratação que estão sendo formalizados pela Organização Social carecem dos registros e evidências necessárias e suficientes para justificar os ajustes realizados e os preços pactuados, bem como para a comprovação dos serviços ou atividades realizadas no período considerado (item 3.3.1 – b – fls. 503/507-verso):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 535):***

*A FTMSP informa que solicitou formalmente ao IBGC esclarecimentos sobre os apontamentos efetuados para as contratações selecionadas por esta fiscalização, no sentido de verificar se os procedimentos de contratação foram realizados de acordo com o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações, e assim que tenham concluído essa análise junto ao IBGC informarão ao E. Tribunal sobre as providências tomadas para regularização da situação.*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 596/597):***

*O IBGC informa que o modelo de cogestão criado para esse projeto, por ser inusitado, vem sendo revisto e modernizado semestralmente, visando adaptá-lo às práticas de mercado, às tendências de gestão e demais interesses e determinações de órgãos fiscalizadores e atendendo cenário atual do IBGC. Informa ainda que, diante disso, o regulamento de compras e contratações foi reformulado, contemplando alterações que alicerçarão as futuras contratações.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Tanto a FTMSP quanto o IBGC apresentam informações sobre eventuais medidas que estariam sendo seguidas. No primeiro caso, a FTMSP assinala providências adotadas para apurar e esclarecer os apontamentos efetuados para as contratações analisadas por esta fiscalização e, no segundo caso, o IBGC tergiversa o assunto pregoando de forma genérica ações daquela organização na condução dos trabalhos do contrato de gestão.*

*Não obstante a essas providências adotadas pela FTMSP, com a intimação do IBGC para que apresente os esclarecimentos e justificativas para os apontamentos efetuados nas contratações analisadas por esta fiscalização por amostragem, essa apuração precisa ser estendida e efetivada de forma continuada e concomitante para todas as demais contratações relevantes ocorridas no âmbito desse contrato de gestão, com a sua avaliação e certificação pelo controle interno da FTMSP, seja pelas suas Comissões de Avaliação e de Acompanhamento e Fiscalização instituídas ou ainda pela auditoria externa contratada para avaliar a situação da organização social contratada.*

*Dessa forma, para o saneamento das infringências do presente apontamento, a par da apresentação dos resultados das apurações anunciadas para os casos mencionados, seria imprescindível a implementação de medidas e procedimentos, por parte da FTMSP, que garantam, para as contratações realizadas pelo IBGC, a verificação da existência dos registros e evidências necessárias e suficientes das suas justificativas e dos preços pactuados, bem como da comprovação da efetiva realização dos serviços ou atividades realizadas de acordo com as condições pactuadas nos respectivos ajustes. Dessa forma, permanece o presente apontamento.*

**7) *Não constaram da Relação de Bens Móveis encaminhada, nos termos do estabelecido no item 1 da cláusula segunda do Contrato de Gestão – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, os cenários, figurinos e demais acessórios cênicos das peças apresentadas que poderiam ser eventualmente incorporados ao acervo da FTMSP para futuras apresentações, bem como direitos autorais adquiridos no período considerado (item 3.3.1 – c – fls. 507-verso/508):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 535):***

*A FTMSP, sobre esse apontamento, informa que solicitará ao IBGC que conste da relação de bens móveis todos os cenários, figurinos e demais acessórios cênicos das peças apresentadas, para que as mesmas passem a ser incorporadas ao seu patrimônio e possam ser utilizadas em futuras apresentações.*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 597):***

*Sobre esse tópico, o IBGC informa que os controles dos acervos são realizados pelos responsáveis dos setores de figurinos e cenários e, com relação aos figurinos, possuem a relação das peças que foram confeccionadas e que seguiram para a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri. No caso dos cenários, a lista não é muito detalhada tendo em vista que muitos dos materiais que levam no final das produções são utilizados em outras peças.*

*Dessa forma, em atendimento a esse apontamento encaminharão essas listagens juntamente com os bens móveis nos futuros relatórios.*

*Quanto aos direitos autorais, informa que o IBGC não fez nenhuma aquisição até o momento.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Em havendo a inclusão na Relação de Bens Móveis de todos os cenários, figurinos e demais acessórios cênicos das peças apresentadas, que possam ser utilizadas em futuras apresentações, como anunciou a FTMSP em sua manifestação, bem como dos direitos autorais que venham a ser adquiridos, considerar-se-ia sanado o presente apontamento. No entanto, até o momento tal providência não foi ainda efetivada, razão pela qual permanece o presente apontamento.*

**8) *Não foram apresentados registros que comprovem aprovação, pelo Conselho de Administração da Organização Social, do seu Manual de Recursos Humanos e Política de Cargos e Salários, nos termos do regulamentado no inciso VIII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011 (item 3.3.2 – a – fls. 508/508-verso):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 535/536):***

*A FTMSP informa que tal aprovação foi devidamente realizada pelo Conselho de Administração da Organização Social. No entanto, até aquele momento a Ata de aprovação não foi registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sendo que a mesma será encaminhada a este Tribunal assim que seja providenciado o seu devido registro.*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 597/598):***

*O IBGC informa que submeteu o Manual de Recursos Humanos e o de Compras e Contratações ao seu Conselho de Administração novamente, bem como aproveitaram para realizar ajustes e adequá-lo a real demanda, juntando cópia da Ata de Assembleia do Conselho de Administração que comprova a aprovação do documento em questão.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Com a apresentação da cópia da Ata de Assembleia do Conselho de Administração da Organização Social (fls. 602/605), que aprovou o seu Manual de Recursos Humanos e Política de Cargos e Salários, considera-se sanado o presente apontamento.*

***9) Não existem regras estabelecidas que permitam uma avaliação efetiva sobre a pertinência dos salários e vantagens oferecidas para a contratação de funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão em análise, uma vez que não foram estabelecidos, nas cláusulas contratuais, os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 (item 3.3.2 – b – fls. 508-verso/510-verso):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 536):***

*Sobre esse tópico, a FTMSP informa que se compromete a realizar, no próximo aditamento ao Contrato de Gestão, a inclusão desses limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções.*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 598):***

*O IBGC informa que anteriormente já foram prestados os devidos esclarecimentos, entendendo que não existe a necessidade de se pronunciar nesta ocasião.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Conforme destacado acima, a FTMSP reconhece em sua manifestação a infringência apontada e informa que providenciará o estabelecimento, nas cláusulas contratuais por meio de termo aditivo, dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006. No entanto, após essa manifestação da FTMSP já foram encaminhados a este Tribunal mais dois termos aditivos ao Contrato de Gestão em questão (17º e18º - juntados na pasta verde anexa ao TC nº 72-003.073.13-60) sem que tenha havido o estabelecimento desses limites.*

*Diante disso, permanece o apontamento referente a esse tópico até que esses limites venham a ser estabelecidos no instrumento contratual, conforme estabelece o dispositivo legal infringido.*

***Tanto os empenhos quanto as liquidações e pagamentos foram efetuados com atraso em relação aos prazos estabelecidos para o repasse das parcelasno2ºTermodeAditamentoaocontrato (item 3.4.1 – b – fls. 511/512):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 536/537):***

*A FTMSP informa que, apesar do seu planejamento proposto quando da celebração do aditamento, o mesmo não pôde ser seguido ipsis litteris por conta do planejamento e distribuição de cotas por parte da Prefeitura Municipal de São Paulo e da Secretaria Municipal de Finanças, ressaltando que para os próximos aditamentos tal planejamento vem sendo realizado de maneira mais próxima da realidade vivenciada pela Secretaria Municipal de Finanças no que diz respeito à liberação de cotas.*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 598):***

*Como se trata de apontamento direcionado à FTMSP, o IBGC entende que não cabe a sua manifestação sobre esse item.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*A FTMSP confirma a lavratura dos termos sem a prévia emissão da Nota de Reserva e da correspondente Nota de Empenho dos valores previstos.*

*No entanto, ressaltamos as justificativas sintetizadas acima e, especialmente o posicionamento deste E. Tribunal sobre o tema, conforme manifestado pela D. Assessoria Jurídica de Controle Externo em seu Parecer às fls. 522/522-verso, no sentido de relevar a infringência apontada, a critério do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.*

**10)** ***Não foi apresentada, até o momento, a relação, em meio eletrônico, da folha de pagamento com o detalhamento de despesas por funcionário, bem como das demais despesas ou contratos realizados, com respectivo número de documento, nota fiscal ou recibo, que demonstre o total***

***de recursos do contrato utilizados pela Organização Social no período abrangido pelo 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão – 1º semestre de 2014 (item 3.4.2 – fls. 512/513):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 537):***

*A FTMSP, em atenção a esse apontamento, encaminhou, em meio eletrônico, o detalhamento das despesas por funcionário e das demais despesas ou contratos realizados, relativos ao 1º semestre de 2014.*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 597):***

*O IBGC informa que todos os relatórios solicitados por este E. Tribunal foram devidamente encaminhados através de correio eletrônico à FTMSP. Nesse caso especial, providenciaram uma relação consolidada com todos os custos detalhados por colaborador e, para demonstrar as demais despesas, a empresa responsável pela sua contabilidade emitiu o relatório de razão analítico de despesas, cujos arquivos eletrônicos foram encaminhados em mídia digital.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Com o encaminhamento dos arquivos eletrônicos contendo o detalhamento das despesas por funcionário e das demais despesas ou contratos realizados, relativos ao 1º semestre de 2014, considera-se sanado o presente apontamento.*

**11)** ***Não foram apresentados, até o momento, documentos ou registros que evidenciem que está havendo a realização, de forma periódica e sistemática pela FTMSP e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de testes sobre as despesas realizadas pela Organização Social para verificar a sua regularidade e compatibilidade com as atividades relativas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão (item 3.4.2 – fls. 512/513):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 537/538):***

*Com relação a esse tópico, a FTMSP ressalta que esse cenário foi substituído, com recebimento mensal dos extratos bancários, locação de espaço e receitas de bilheteria por parte daquela Fundação.*

*Informa ainda que iniciou um trabalho de averiguação de metas e resultados, implementando mecanismos próprios, em contato direto com cada área artística vinculada ao contrato de gestão.*

*São medidas que estariam incorporadas ao cronograma de atividades conjuntas entre a FTMSP e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, objetivando um melhor controle dos mecanismos de gerenciamento desse contrato de gestão.*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 599):***

*O IBGC entende que se trata de apontamento direcionado à FTMSP e à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, não cabendo a sua manifestação sobre esse item.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Em que pese o anúncio das medidas que estariam sendo implementadas pela FTMSP, com vistas ao aprimoramento dos seus controles e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização sobre a execução do contrato de gestão em questão, conforme o assinalado para o apontamento objeto do item "f" deste relato, para o saneamento das infringências do presente apontamento, a par da apresentação dos resultados das apurações anunciadas para os casos ali mencionados, seria imprescindível a implementação de medidas e procedimentos, por parte da FTMSP, que garantam, para as despesas realizadas pelo IBGC, a verificação da existência dos registros e evidências necessárias e suficientes das suas justificativas e dos preços pactuados, bem como da comprovação da efetiva realização dos serviços ou atividades de acordo com as condições pactuadas nos respectivos ajustes.*

*Dessa forma, embora pertinentes e necessárias, as medidas ora anunciadas pela FTMSP deverão ser acrescidas de procedimentos que garantam, de forma continuada e concomitante, a avaliação e certificação, pelo seu controle interno, seja pelas suas Comissões de Avaliação e de Acompanhamento e Fiscalização instituídas ou ainda pela auditoria externa contratada para avaliar a situação da organização social contratada, de todas as despesas relevantes ocorridas no âmbito desse contrato de gestão. Portanto, permanece o apontamento relativo a este tópico.*

**12) *Não consta lavratura prévia de termo de aditamento ao contrato para formalizar a exclusão da ópera prevista no tópico da Formação Cultural, após remanejamento do orçamento disponível para o semestre, e dos ensaios e/ou concertos didáticos, que pertenceriam a Escola Municipal de Música de São Paulo, não contemplada no Contrato de Gestão em questão, conforme o ponderado nas justificativas da Organização Social para o não cumprimento dessas metas do ajuste em vigor (item 3.5.2 – fls. 514-verso/517):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 538):***

*A FTMSP informa que, apesar de não fazer parte do escopo desse contrato de gestão, o IBGC promoveu concertos da Escola de Música de São Paulo na Sala do Conservatório e, dessa forma, a descrição no referido contrato trata-se apenas da disponibilização de datas para essas apresentações, que estariam quantificadas tanto na área de difusão como na área de formação, razão pela qual teriam optado por corrigir os indicadores das metas a fim de solucionar as divergências.*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 599/600):***

*Os esclarecimentos do IBGC são idênticos aos apresentados pela FTMSP para esse tópico.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Tanto a FTMSP quanto o IBGC, que reproduziu os mesmos esclarecimentos da primeira, justificam a correção dos indicadores das metas relativas aos concertos da Escola de Música de São Paulo na Sala do Conservatório. No entanto, não se pronunciaram sobre a exclusão da ópera da Orquestra Experimental de Repertório no Theatro Municipal prevista no tópico da Formação Cultural, após remanejamento do orçamento disponível para o semestre.*

*Diante disso, permanece o presente apontamento com relação e esse item.*

**13) *O Relatório de Atividades relativo ao 1º semestre de 2014, apresentado pela Organização Social, não traz nenhum esclarecimento ou justificativa para a não realização dos concertos gratuitos, previstos no tópico da Difusão Cultural no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo (item 3.5.2 – fls. 514-verso/517):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 538/539):***

*A FTMSP esclarece que a Orquestra Experimental de Repertório é parte integrante da Escola Municipal de Música e, assim sendo, a soma de ambos os indicadores completam a agenda disponibilizada no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo. Esclarecem ainda que não se fez constar em relatório que as apresentações ligadas à Escola de Música não foram inteiramente gratuitas, porém foram praticados preços populares e todos os seus ensaios são abertos ao público e podem ser assistidos gratuitamente.*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 600):***

*Também para este tópico, os esclarecimentos do IBGC são idênticos aos apresentados pela FTMSP, aduzindo proposta para modificação da nomenclatura da meta, fazendo constar a dimensão das atividades gratuitas, através do acréscimo da meta de acompanhamento de ensaios abertos gratuitos no contrato de gestão.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Tendo em vista os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP e pelo IBGC, considera-se sanado o presente apontamento.*

***14) Os fatores apontados pela Organização Social para justificar o não cumprimento da meta relativa à captação de recursos não eram desconhecidos ou imprevisíveis quando da assunção dessa meta no Plano de Trabalho para o período objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão - 1º semestre de 2014 (item 3.5.2 – fls. 514-verso/517):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 539):***

*A FTMSP informa que analisará novamente as justificativas apresentadas pela Organização Social, a fim de verificar a aplicação de possíveis penalidades.*

***Esclarecimentos Prestados pelo IBGC (fls. 597):***

*O IBGC, sobre esse apontamento, informa que ao longo do exercício os índices de captação de recursos foram demonstrados à FTMSP através de relatórios de atividades, ofícios e/ou relatórios apresentados pela empresa responsável Levisky Negócios e Cultura Ltda., entendendo que, apesar da meta não ter sido cumprida na sua integralidade, foi devidamente justificada.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Tendo em vista a providência anunciada pela FTMSP, fica mantido o apontamento relativo a esse tópico."*

Diante das justificativas apresentadas, a Auditoria considerou sanados os seguintes apontamentos:

*""**a" -** Tendo em vista a indicação dos membros da Sociedade Civil escolhidos pelo Prefeito, completando a composição da Comissão de Avaliação, ficou sanado o apontamento relativo a esse tópico.*

***b" -** Tendo em vista a indicação pela FTMSP do Presidente para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, restou sanado o apontamento relativo a esse tópico.*

***e" -** Com aprovação do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações pelo Conselho de Administração da Organização Social e previamente pela própria FTMSP, bem como comprovada a sua publicação do Diário Oficial, conforme documentos ora apresentados pela FTMSP e pelo IBGC, ficam sanadas as infringências apontadas neste tópico.*

***h" -** Com a apresentação da cópia da Ata de Assembleia do Conselho de Administração da Organização Social (fls. 602/605), que aprovou o seu Manual de Recursos Humanos e Política de Cargos e Salários, considera-se sanado o apontamento relativo a este tópico.*

***j" -** Sobre este tópico, submetemos o posicionamento deste E. Tribunal sobre o tema, conforme manifestado pela D. Assessoria Jurídica de Controle Externo em seu Parecer às fls. 522/522-verso, no sentido de relevar a infringência apontada, a critério do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.*

***k" -** Com o encaminhamento dos arquivos eletrônicos, contendo o detalhamento das despesas por funcionário e das demais despesas ou contratos realizados relativos ao 1º semestre de 2014, considera-se sanado o apontamento deste tópico.*

***n" -** Tendo em vista os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP e pelo IBGC para este tópico, considera-se sanado o presente apontamento."*

Todavia manteve a conclusão pela irregularidade da execução contratual, remanescendo os demais itens, por entender que os esclarecimentos apresentados nas manifestações da Fundação Theatro Municipal de

São Paulo – FTMSP e do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, e documentos acompanhantes não sanaram os apontamentos efetuados por esta fiscalização relativos ao acompanhamento da execução contratual das atividades do Contrato de Gestão nº 001/2013 realizadas no 1º semestre de 2014.

Por seu turno, o Coordenador Chefe assim se pronunciou:

*"A análise da manifestação da Origem sobre os apontamentos relativos ao acompanhamento da execução contratual revelou que a maior parte das irregularidades não foi sanada. Tal fato, por si só bastante grave, é intensificado pelas infrações que já haviam sido apontadas pela auditoria na análise tanto do termo contratual quanto de seus aditamentos, nos quais a Origem reincide nas infringências praticadas quando da lavratura do termo original (vide TC 72-003.073.13-60). Isso, porém, não é tudo, pois as irregularidades apontadas naquele e neste TC alcançam também a prestação de contas do contratado (TC 72-002.699.14-76), na qual fica claro que os problemas não se limitam aos termos contratuais citados, mas envolvem a atuação do IBCG como um todo.*

*Em síntese, este TC juntamente com os dois outros citados apresentam um quadro desalentador tanto da celebração quanto da execução do contrato de gestão, o qual, por inúmeros aspectos e de diversas formas, sujeita o erário a risco elevado, não apenas pela gravidade dos fatos apontados, mas também em razão dos valores envolvidos. Naturalmente, tal situação requer uma urgente e radical mudança nos procedimentos até o momento adotados pela FTMSP. Infelizmente, as manifestações apresentadas pela FTMSP não caminham nessa direção."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, manifestando-se na sequencia, acompanhou as conclusões da Auditoria e ratificando-as pelos seus próprios fundamentos (fls. 635/638).

Encaminhados os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, esta solicitou, tendo em vista os fatos noticiados na imprensa e a existência de procedimentos no âmbito do Ministério Público, da Controladoria Geral do Município e da própria Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP, nova manifestação dos Interessados e da Origem, o que foi deferido (fls. 658/659), ensejando a expedição de ofício à FTMSP encaminhando cópia das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e solicitando que essa Fundação, em o desejando, se manifeste em face do ali apontado (Ofício SSG-GAB nº 9374/2016 – fls. 662).

Depois de apreciar os documentos ofertados pela Origem, a Auditoria emitiu o seguinte relatório:

*"A FTMSP, em atenção a esse expediente, encaminhou o seu Ofício n° 189/FTMSP/2016 (fls. 667/684), cujos esclarecimentos iniciais pontuam uma série de providências que vêm sendo adotadas pela sua atual gestão na condução dos trabalhos afetos àquela Fundação, especialmente quanto a apuração dos fatos ocorridos na administração anterior e o seu saneamento para assegurar a continuidade das atividades do Theatro Municipal.*

*Com relação a essas providências anunciadas nessa manifestação, estas só poderão ser avaliadas após a sua efetiva consolidação, notadamente a partir do conhecimento das análises das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação reestruturadas sobre as atividades do IBGC após a implementação das regras e aperfeiçoamentos anunciados.*

*Passamos a avaliar os esclarecimentos oferecidos em relação aos tópicos do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, mantidos a partir da última manifestação, conforme destacados a seguir:*

***9) Não constam das Atas de Reunião encaminhadas evidências da realização, por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidos nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social contratada, relativos ao segundo semestre de 2013, bem como sobre o acompanhamento e a fiscalização do período contemplado no 1º Termo de Aditamento ao contrato, cujo Anexo I estabelece o Plano de Trabalho para o 1º semestre de 2014 (item 3.2.2 – fls. 501/502):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 678):***

*Com relação à atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a FTMSP informa que as Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação serão reestruturadas. Com a revisão do Contrato de Gestão e seus métodos de fiscalização e a recomposição dessas Comissões, espera que apontamentos como este não ocorram mais.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Para este tópico, a FTMSP anuncia providencias que estariam sendo tomadas para o aprimoramento dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para melhorar a sua atuação nos controles sobre a execução do contrato de gestão.*

*No entanto, a FTMSP, nessa nova manifestação, continua não apresentando nenhuma evidência de que a referida Comissão já esteja efetivamente atuando na verificação pari passu da realização das atividades e das despesas oriundas da execução do contrato de gestão, bem como não se pronuncia sobre a realização de exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidas nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social relativos ao período considerado nesta avaliação – 1º semestre de 2014.*

*Diante do exposto, permanece válido esse apontamento com relação à ausência de evidências da atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no controle da execução do contrato de gestão em questão, considerando, especialmente, o período abrangido por esta fiscalização.*

***10) O Relatório de Atividades do 1º semestre de 2014, apresentado pela Organização Social contratada, ainda não foi analisado pela***

***Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos do estabelecido no artigo 40 do Decreto Municipal nº 52.858/2011 (item 3.2.3 – fls. 502):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 678):***

*A FTMSP reitera a sua manifestação anterior, informando que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização realizou a análise dos relatórios de atividades da Organização Social referentes ao 1º semestre de 2014 e apresentou o seu relatório final em 30 de março de 2015, solicitando que esse apontamento seja considerado sanado.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*De fato, a FTMSP já havia apresentado em sua manifestação anterior cópias dos relatórios produzidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização pertinentes à execução do contrato de gestão no 1º semestre de 2014, saneando, dessa forma, o presente apontamento.*

*Entretanto, ressalvamos que esses relatórios contemplaram apenas a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, não abordando exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidos nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social contratada para o período examinado.*

***f) Os processos de contratação que estão sendo formalizados pela Organização Social carecem dos registros e evidências necessárias e suficientes para justificar os ajustes realizados e os preços pactuados, bem como para a comprovação dos serviços ou atividades realizadas no período considerado (item 3.3.1 – b – fls. 503/507-verso):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 678/679):***

*A FTMSP informa que desde o início da intervenção estão sendo adotadas medidas para implantar centros de custo bem definidos, com responsáveis por cada um deles e atribuições claras a todos os integrantes da instituição. A partir disso os fluxos administrativos estariam sendo aprimorados, regras básicas de procedimentos implementadas e as equipes orientadas e cobradas quanto ao seu cumprimento.*

*A par da implementação dessas medidas e a adoção de sistema unificado para contratação e o cadastramento de fornecedores por meio de sistema próprio, com a revisão completa do Regulamento de Compras, as equipes estariam sendo estruturadas com profissionais com um amplo leque de experiências, incluindo uma profissional com histórico em compliance empresarial que responderá pelo acompanhamento cotidiano dos mecanismos de controle e no apoio às Comissões e Conselhos da FTMSP.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*A FTMSP apresenta informações sobre eventuais medidas que estariam sendo tomadas a partir da sua intervenção no IBGC.*

*Não obstante a essas providências adotadas com relação à estrutura e aos futuros trabalhos que serão realizados pelo IBGC, deveria haver uma apuração para todas as demais contratações relevantes ocorridas anteriormente no âmbito desse contrato de gestão, com a sua avaliação e certificação pelo controle interno da FTMSP, seja pelas suas Comissões de Avaliação e de Acompanhamento e Fiscalização instituídas ou ainda pela auditoria externa contratada para avaliar a situação da organização social contratada.*

*Assim, para o saneamento das infringências do presente apontamento, a par dessas medidas que estariam sendo tomadas a partir da sua intervenção no IBGC, seria imprescindível a adoção de medidas e procedimentos por parte da FTMSP que garantam, para as contratações realizadas pelo IBGC, a verificação da existência dos registros e evidências necessárias e suficientes das suas justificativas e dos preços pactuados, bem como da comprovação da efetiva realização dos serviços ou atividades realizadas de acordo com as condições pactuadas nos respectivos ajustes.*

*Diante disso, permanece o presente apontamento para o período abrangido nesta fiscalização.*

***g) Não constaram da Relação de Bens Móveis encaminhada, nos termos do estabelecido no item 1 da cláusula segunda do Contrato de Gestão – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, os cenários, figurinos e demais acessórios cênicos das peças apresentadas que poderiam ser eventualmente incorporados ao acervo da FTMSP para futuras apresentações, bem como direitos autorais adquiridos no período considerado (item 3.3.1 – c – fls. 507-verso/508):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 679/680):***

*A FTMSP informa que, com a formalização do 19º Aditamento ao Contrato de Gestão, em 28 de janeiro de 2016, reforçou essa obrigação do IBGC para apresentar o Relatório de Acervo no momento de prestação de contas anual e parcial.*

*Informa ainda que, de acordo com o Ofício FTMSP nº 159/2016, que tem por objeto a entrega dos documentos relativos à prestação de contas do IBGC referente ao exercício de 2015, em seu item "k", tal apontamento teria sido devidamente cumprido, encaminhando, como Anexo 12, o Relatório de Acervo elaborado, acrescentando que esse apontamento foi implementado na rotina do IBGC, solicitando que o mesmo seja superado.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Em havendo a inclusão na Relação de Bens Móveis de todos os cenários, figurinos e demais acessórios cênicos das peças apresentadas, que possam ser utilizadas em futuras apresentações, como anunciou a FTMSP em sua manifestação, bem como dos direitos autorais que venham a ser adquiridos, considera-se sanado o presente apontamento.*

***i) Não existem regras estabelecidas que permitam uma avaliação efetiva sobre a pertinência dos salários e vantagens oferecidas para a contratação de funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão em análise, uma vez que não foram estabelecidos, nas cláusulas contratuais, os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 (item 3.3.2 – b – fls. 508-verso/510-verso):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 680):***

*Sobre esse tópico, a FTMSP informou, em sua manifestação anterior, que se comprometia a realizar, no próximo aditamento ao Contrato de Gestão, a inclusão desses limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções.*

*Nesta manifestação atual, a FTMSP informa que pretende criar regras claras no que dizem respeito à limitação de despesas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados do IBGC e, para a revisão da folha de pagamentos vigente, foi contratado serviço da empresa Catho e estaria em andamento o levantamento pelo setor de Recursos Humanos do IBGC, no que é possível, da adequação dos valores pagos a funcionários daquela Organização Social.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Conforme destacado acima, a FTMSP reconhece em sua manifestação a infringência apontada e informa que providenciará o estabelecimento, nas cláusulas contratuais por meio de termo aditivo, dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregadas da organização social no exercício ·de suas funções, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006. No entanto, até o momento não foi noticiado o estabelecimento e a formalização desses limites.*

*Diante disso, permanece o apontamento referente a esse tópico até que esses limites venham a ser estabelecidos no instrumento contratual, conforme estabelece o dispositivo legal infringido.*

**j)** ***Tanto os empenhos quanto as liquidações e pagamentos foram efetuados com atraso em relação aos prazos estabelecidos para o repasse das parcelas no 2º Termo de Aditamento ao contrato (item 3.4.1 – b – fls. 511/512):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 680):***

*Sobre esse apontamento a FTMSP reforça a justificativa apresentada anteriormente e solicita a aplicação de entendimento deste E. Tribunal no que diz respeito à flexibilização das regras no caso de celebração de acordos*

*com entidades do Terceiro Setor, conforme Acórdão citado às fls. 522 do presente processo TC.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*A FTMSP confirma a lavratura dos termos sem a prévia emissão da Nota de Reserva e da correspondente Nota de Empenho dos valores previstos.*

*No entanto, conforme manifestação anterior, ressaltamos as justificativas sintetizadas acima e, especialmente o posicionamento deste E. Tribunal sobre o tema, conforme manifestado pela D. Assessoria Jurídica de Controle Externo em seu Parecer às fls. 522/522-verso, no sentido de relevar a infringência apontada, a critério do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.*

***l) Não foram apresentados, até o momento, documentos ou registros que evidenciem que está havendo a realização, de forma periódica e sistemática pela FTMSP e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de testes sobre as despesas realizadas pela Organização Social para verificar a sua regularidade e compatibilidade com as atividades relativas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão (item 3.4.2 – fls. 512/513):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 681/682):***

*Com relação a esse tópico, a FTMSP remete a questão ao tópico de sua manifestação que trata da recomposição e estruturação dos colegiados e mecanismos de controle, ressaltando que, com a nova estrutura que está sendo montada no âmbito do IBGC, com a revisão do Contrato de Gestão e seus métodos de fiscalização e recomposição das Comissões espera que os apontamentos como este não ocorram mais.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Em que pese o anúncio das medidas que estariam sendo implementadas pela FTMSP, com vistas ao aprimoramento dos seus controles e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização sobre a execução do contrato de gestão em questão, cabe reiterar o entendimento exposto na manifestação anterior reforçando que seria imprescindível a implementação de medidas e procedimentos, por parte da FTMSP, que garantam, para as despesas realizadas pelo IBGC, a verificação da existência dos registros e evidências necessárias e suficientes das suas justificativas e dos preços pactuados, bem como da comprovação da efetiva realização dos serviços ou atividades de acordo com as condições pactuadas nos respectivos ajustes.*

*Dessa forma, embora pertinentes e necessárias, as medidas ora anunciadas pela FTMSP deverão ser acrescidas de procedimentos que garantam, de forma continuada e concomitante, a avaliação e certificação, pelo seu controle interno, seja pelas suas Comissões de Avaliação e de Acompanhamento e Fiscalização instituídas ou ainda pela auditoria externa contratada para avaliar a*

*situação da organização social contratada, de todas as despesas relevantes ocorridas no âmbito desse contrato de gestão.*

*Portanto, permanece o apontamento relativo a este tópico, especialmente no que se refere ao período de execução contratual considerado nesta fiscalização.*

***m) Não consta lavratura prévia de termo de aditamento ao contrato para formalizar a exclusão da ópera prevista no tópico da Formação Cultural, após remanejamento do orçamento disponível para o semestre, e dos ensaios e/ou concertos didáticos, que pertenceriam a Escola Municipal de Música de São Paulo, não contemplada no Contrato de Gestão em questão, conforme o ponderado nas justificativas da Organização Social para o não cumprimento dessas metas do ajuste em vigor (item 3.5.2 – fls. 514-verso/517):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 682):***

*No que se refere a esse apontamento especificamente, essa nova manifestação da FTMSP informa que não há justificativa a ser apresentada pela atual gestão no que se refere a não elaboração de aditamento para excluir a ópera em questão.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Diante disso, permanece o apontamento com relação e esse item.*

***o) Os fatores apontados pela Organização Social para justificar o não cumprimento da meta relativa à captação de recursos não eram desconhecidos ou imprevisíveis quando da assunção dessa meta no Plano de Trabalho para o período objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão - 1º semestre de 2014 (item 3.5.2 – fls. 514-verso/517):***

***Esclarecimentos Prestados pela FTMSP (fls. 682/683):***

*A FTMSP informa que o valor captado pelo IBGC no exercício de 2014, segundo o informado em seu Relatório de Atividades Anual, teria sido no montante de R$ 4.271.918,00, ultrapassando assim a meta estabelecida, que deveria ter atingido o montante de R$ 3.569.924,56 segundo o valor que apura nesse esclarecimento ora apresentado.*

*Sendo assim, o montante captado teria ficado acima da meta estabelecida para o período em questão.*

***Apreciação da Fiscalização:***

*Cabe destacar inicialmente que o próprio IBGC, sobre esse apontamento, informou em sua manifestação juntada aos autos (fls. 600/601) que ao longo do exercício de 2014 os índices de captação de recursos foram demonstrados à FTMSP através de relatórios de atividades, ofícios e/ou relatórios apresentados pela empresa responsável Levisky Negócios e Cultura Ltda., entendendo que, apesar da meta não ter sido cumprida na sua integralidade, foi devidamente justificada.*

*Com relação aos valores mencionados pela FTMSP nessa nova manifestação, estes se referem aos valores captados em todo o exercício, enquanto o apontamento se refere às metas estabelecidas para o 1º semestre de 2014, conforme o ajustado no 1º Termo de Aditamento ao Contrato.*

*No entanto, ao considerar o exercício como um todo, como propõe a FTMSP nessa sua nova manifestação, teria havido o cumprimento integral da meta em face dos recursos totais captados.*

*Assim, considerando que, segundo o pactuado no termo de aditamento em questão, a aplicação da penalidade seria alternativa, devendo, a critério da Comissão de Avaliação, justificar a sua aplicação ou não, cabendo a decisão final à FTMSP, e esta última entende que a meta anual foi cumprida, fica prejudicado o apontamento relativo a este tópico."*

A conclusão da Auditoria considerou sanados os seguintes itens:

***""d" -** A FTMSP apresentou, em sua manifestação anterior, cópias dos relatórios produzidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização pertinentes à execução do contrato de gestão no 1º semestre de 2014, saneando, dessa forma, o presente apontamento.*

***"g" -** Em havendo a inclusão na Relação de Bens Móveis de todos os cenários, figurinos e demais acessórios cênicos das peças apresentadas, que possam ser utilizadas em futuras apresentações, como anunciou a FTMSP em sua manifestação, bem como dos direitos autorais que venham a ser adquiridos, considera-se sanado o presente apontamento.*

***"o" -** Ao considerar o exercício como um todo, como propõe a FTMSP nessa sua nova manifestação, teria havido o cumprimento integral da meta em face dos recursos totais captados."*

Assim, estando superados os itens a, b, d, e, g, h, j, k, n, o, **remanesceram as seguintes irregularidades** que maculam a execução contratual:

*"c) **Não constam das Atas de Reunião encaminhadas evidências da realização, por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade dos dados e informações contidos nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social contratada, relativos ao segundo semestre de 2013, bem como sobre o acompanhamento e a fiscalização do período contemplado no 1º Termo de Aditamento ao contrato, cujo Anexo I estabelece o Plano de Trabalho para o 1º semestre de 2014 (item 3.2.2);***

*f) Os processos de contratação que estão sendo formalizados pela Organização Social **carecem dos registros e evidências necessárias e suficientes para justificar os ajustes realizados e os preços***

***pactuados, bem como para a comprovação dos serviços ou atividades realizadas no período considerado (item 3.3.1 – b);***

*i) Não existem regras estabelecidas que permitam uma avaliação efetiva sobre a pertinência dos salários e vantagens oferecidas para a contratação de funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão em análise, uma vez que não foram estabelecidos, nas cláusulas contratuais, os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006* ***(item 3.3.2 – b);***

*l)* ***Não foram apresentados, até o momento, documentos ou registros que evidenciem que está havendo a realização, de forma periódica e sistemática pela FTMSP e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de testes sobre as despesas realizadas pela Organização Social para verificar a sua regularidade e compatibilidade com as atividades relativas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho*** *objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão* ***(item 3.4.2);***

*m) Não consta lavratura prévia de termo de aditamento ao contrato para formalizar* ***a exclusão da ópera*** *prevista no tópico da Formação Cultural, após remanejamento do orçamento disponível para o semestre, e dos ensaios e/ou concertos didáticos, que* ***pertenceriam a Escola Municipal de Música de São Paulo, não contemplada no Contrato de Gestão*** *em questão, conforme o ponderado nas justificativas da Organização Social para o não cumprimento dessas metas do ajuste em vigor* ***(item 3.5.2);****"*

De sua parte, o Coordenador Chefe da CVII assim finalizou:

*"Em sua manifestação, o Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e interventor do IBGC elenca uma série de ações que estariam sendo adotadas com o objetivo de sanear a FTMSP e, em especial, o contrato de gestão em vigência. Evidentemente, são medidas que — se efetivadas — são extremamente benvindas, especialmente no que se refere a dois aspectos: primeiro, alteração dos termos do contrato de gestão e de seus aditamentos de modo que sejam eliminados os problemas apontados no TC 72-003.073.13-60, que analisou ambos; segundo, a reestrutruração da FTMSP, para que esta se torne apta a gerir e fiscalizar o contrato de gestão firmado com o IBGC e para que sejam eliminadas as ocorrências apontadas neste TC e nos que o acompanham. Aliás, é da falta de fiscalização que, em síntese, tratam os apontamentos remanescentes do acompanhamento da execução contratual, pois neles fica evidente a inanidade dos controles realizados pela Fundação. Como se observa na análise da manifestação realizada pelo servidor José Janeiro Perez Filho, a qual acompanho integralmente, vários apontamentos permanecem pendentes em razão de as medidas elencadas pela Fundação ainda não terem sido implementadas; é o caso, por exemplo, da reestruturação das comissões de acompanhamento e de fiscalização.*

*Em síntese, observam-se dois fatos fundamentais na manifestação da Origem: o reconhecimento de que ajustes importantes devem ser realizados, e o anúncio das medidas que seriam adotadas com o objetivo de eliminar as ocorrências apontadas neste TC e nos de nºs 72-002.699.14-76, 72-002.836.15-26 e 72-003.073.13-60. No entanto, entende-se que os apontamentos efetuados em tais TCs só poderão ser sanados com a comprovação da implementação das medidas anunciadas."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria nos seguintes dizeres:

*"Por meio do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual de Auditoria se depreendem inúmeras irregularidades que, a meu ver, são de cunho eminentemente técnico e fático."*

*No entanto, é de se observar que, em alguns apontamentos, não foram observados os seguintes dispositivos legais:*

*a) Falta da nomeação dos membros da sociedade civil para a Comissão – inobservância da alínea "a" do inciso III do parágrafo 2º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 52.858/2011;*

*b) Falta da indicação de um membro para assumir a presidência da Comissão – inobservância do parágrafo 1º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 52.858/2011;*

*d) O Relatório de Atividades do 1º semestre de 2014, apresentado pela Organização Social contratada, não foi analisado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - infração ao artigo 40 do Decreto Municipal nº 52.858/2011;*

*e) Não foram apresentados registros que comprovem a aprovação, pelo seu Conselho de Administração, do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações emitido pela Organização Social – inobservância ao inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 14.132 de 24.1.2006, bem como de sua publicação na imprensa diária e no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme o estabelecido no artigo 19 dessa mesma lei;*

*h) Não foram apresentados registros que comprovem aprovação, pelo Conselho de Administração da Organização Social, do seu Manual de Recursos Humanos e Política de Cargos e Salários – inobservância do inciso VIII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011;*

*Relativamente ao apontamento "i", entendo que não se trata de irregularidade na execução contratual, uma vez que não foram estabelecidas regras no ajuste sobre os salários dos funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão em análise. No entanto, em razão da economicidade e moralidade, entendo que seria conveniente análise pela comissão se a remuneração praticada está de acordo com aquela praticada no mercado.*

*Com relação ao apontamento "j', em que pese nosso entendimento de que qualquer ajuste que envolva transferência de recursos deva ser precedida de reserva e de empenho, a jurisprudência desta E. Corte de Contas caminha pela flexibilização das regras quanto ao tema, no caso celebração de acordos com entidade do Terceiro Setor. Nesse sentido TC's nºs 72-002.383.07-73 e 72-000.379.12-92.*

*Destaco o v. Acórdão proferido no citado TC nº 72-000.379.12-92:*

*"Dos apontamentos levantados pela área auditora, restou por superar apenas aquele relativo à intempestividade da emissão da Nota de Empenho. No entanto, como bem apontado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, está matéria já foi objeto de enfrentamento por este Egrégio Plenário, quando do julgamento dos TCs 72-001.436.07-00 e 72-003.483.07-53, oportunidade na qual se decidiu pela relevação da infringência.*

*Sendo assim, na esteira da manifestação da Secretaria Geral e do pronunciamento do órgão fazendário, ACOLHO o convênio em exame, entendendo terem sido superadas as questões levantadas." (TC nº 72-000.379.12-92, Rel. Conselheiro Domingos Dissei, Ver. Conselheiro Roberto Braguim, v.u., d. 08.05.14, 2.741ª Sessão Ordinária, transitado em julgado: 19.01.2015)*

*Ante o exposto, com fulcro nos achados de Auditoria, entendo que as irregularidades apontadas não permitem o acolhimento da execução contratual em análise."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo às fls. 703/706 reiterou seu parecer anterior e opinou pelo não acolhimento da execução contratual.

Em nova manifestação, a Procuradoria da Fazenda Municipal às fls. 708/734 requereu a aceitação dos efeitos financeiros e patrimoniais.

Diante do ofício enviado pela Controladoria Geral do Município no TC nº 72-003.073.13-60, informando o resultado da auditoria realizada na Fundação Theatro Municipal de São Paulo e no Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, a PFM se pronunciou sobre o acrescido e ratificou integralmente a manifestação de fls. 708/734.

A Secretaria Geral também opinou pela irregularidade3 da execução contratual nos seguintes termos:

*"Preliminarmente, acompanho o entendimento da Auditoria com relação ao saneamento dos apontamentos referentes as letras "a", "b", "c", "d", "g", "j", "l", "m", "n", "o".*

*Ocorre que os demais apontamentos, mesmo após a manifestação da origem permaneceram e trata-se de infrações graves, além*

*daquelas já apontadas por ocasião da análise do contrato de gestão e dos aditamentos no TC n. 72.003.073/13-60.*

*Outrossim, as irregularidades apontadas também alcançam as prestações de contas do contratado (TC n. 72.002.699/14-76 e n. 72.002.836/15-26), fato este que demonstra que as irregularidades não se limitam aos termos contratuais, mas envolve também a atuação do contratado (IBGC).*

*Com a nova manifestação da Fundação do Theatro Municipal de São Paulo foram elencadas todas as providências a serem adotadas objetivando sanear a FTMSP e sobretudo o contrato de gestão, porém as irregularidades só poderão ser sanadas com a implementação de todas as medidas.*

*Diante do exposto e acompanhando a manifestação dos Órgãos Técnicos desta Egrégia Corte de Contas opino pelo não acolhimento da execução contratual, sem prejuízo das determinações que o Nobre Conselheiro entender necessárias".*

Cuidam os autos do **TC 72-002.699.14-76** da **prestação de contas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural relativa ao exercício de 2013**. O IBGC é contratado pela Fundação Theatro Municipal, por meio do contrato de gestão 1/2013, cujo objeto é a realização de fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Theatro Municipal, de acordo com plano de trabalho, com vigência de 4 anos a partir da data de assinatura (24/07/2013 a 24/07/2017).

A fiscalização teve por escopo:

*"1-Verificar se os documentos que compõem a prestação de contas atendem à Instrução Normativa 01/08 deste Tribunal de Contas,*

*2-Avaliar se os demonstrativos foram corretamente elaborados.*

*3-Verificar se há despesas incompatíveis com o contrato de gestão.*

*4-Verificar se há despesas economicamente desvantajosas na prestação de contas.*

*5-Avaliar a análise efetuada pela Comissão de Acompanhamento da Fundação Theatro Municipal de São Paulo sobre a prestação de contas do IBGC."*

O relatório inicial da Auditoria deu-se nos seguintes dizeres:

***1* - "INTRODUÇÃO**

*Em atendimento ao artigo 12 da Lei Municipal nº 14.132 de 24.01.06, o balanço e demais prestações de contas da organização social devem ser analisados pelo Tribunal de Contas do Município, a quem devem ser encaminhados os documentos e relatórios de análise até 30 de abril, conforme determina a Instrução Normativa 01/08 do TCMSP. Os documentos foram encaminhados em 28 de abril por meio do ofício FTMSP nº 230/2014 e, complementarmente, em 29 de maio de 2014, por meio do ofício FTMSP nº 278/2014, após solicitação de prorrogação de prazo.*

**Quadro 1 - Dados da contratação**

| | |
|---|---|
| Entidade Contratada | Instituto Brasileiro de Gestão Cultural |
| Objeto | Fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Theatro Municipal, de acordo com plano de trabalho – anexo I (fls. 126/137). |
| Vigência | 4 anos a partir da data de assinatura (24/07/2013 a 24/07/2017 |
| Valor do Contrato | A ser definido em função da atualização do plano de trabalho.<br>No período de julho/13 a dezembro/13 foi de R$ 12.7 milhões (fl. 131). |
| Instrumento Contratual | Contrato de Gestão nº 001/2013 |

## 2 - 3.2 - ORÇAMENTO APROVADO E REALIZADO

*O resultado da execução orçamentária consta à fl. 45 no Doc "f" e evidencia um detalhamento dos valores previstos e realizados de alguns grupos de despesas, porém, sem análise, por exemplo, das diferenças mais relevantes ou quaisquer outras elucidações gerais sobre os valores do quadro. Verificamos o seguinte:*

*O valor de R$ 17,2 milhões (total orçado) é composto de um valor próximo ao total do orçamento contratado para o ano, de R$ 12,7 milhões, acrescido de outra parcela de gastos suportados por um valor "condicionado" de R$ 3,7 milhões, relativo à parcela a ser captada por meio de patrocinadores.*

*No exercício de 2013 foram captados R$ 2,2 milhões de recursos de patrocinadores, porém, o recebimento do numerário se daria em 2014 (subitem 3.5.1. deste relatório), por esse motivo, cabe-nos informar que a economia*

*orçamentária (total orçado x valor realizado) foi devida a uma limitação de recursos, e não a um esforço deliberado do IBGC.*

## 3 - 3.3 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

*As demonstrações financeiras foram auditadas por empresa de auditoria independente (fls. 66/67) que considerou que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do IBGC em 31.12.2013. As notas explicativas foram juntadas às fls. 73/87.*

## 4 - 3.4 - BALANÇO PATRIMONIAL

*Os critérios adotados na elaboração dos demonstrativos do IBGC, organização social sem fins lucrativos, são determinados pela aplicação do regime de competência contábil e pelo pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 07 (fl. 76 – notas explicativas). Consequentemente, não há previsão de remuneração do Conselho de Administração do IBGC (fl. 17). O quadro a seguir evidencia o balanço patrimonial (fl. 68):*

- **Quadro 2 - Balanço Patrimonial em 31.13.2013 Em milhares de R$**

| **Ativo** | | **Passivo** | |
|---|---|---|---|
| **Circulante** | | **Circulante** | |
| Recursos vinculados a projetos | 1.320,0 | Fornecedores | 986,0 |
| Adiantamentos diversos | 450,0 | Projetos a executar | nihil |
| | | Salários, férias e encargos sociais | 702,0 |
| | | Obrigações tributárias | 65,0 |
| | | Outras contas a pagar | 17,0 |
| **Total do ativo circulante** | **1.770,0** | **Total do passivo circulante** | **1.770,0** |
| **Não circulante** | | Não Circulante | |
| Imobilizado | 49,0 | Recursos aplicados em imobilizado | 49,0 |
| **Total do ativo não circulante** | **49,0** | **Total do passivo não circulante** | **49,0** |
| | | Patrimônio líquido | nihil |
| **Total do ativo** | **1.819,0** | **Total do Passivo** | **1.819,0** |

Fonte: Doc "I" Ofício FTMSP nº 230/2014.

*A seguir, analisaremos separadamente as contas do ativo e do passivo.*

### *3.4.1 - Ativo*

*No ativo verificamos as seguintes contas:*

- *Recursos vinculados a projetos – valores em posse do IBGC depositados em instituição bancária (nota explicativa nº 4 – fls. 78/79).*

- *Imobilizado – registra o valor correspondente aos bens móveis que foram adquiridos pelo IBGC com recursos recebidos da FTMSP para que o instituto cumprisse suas obrigações contratuais (nota explicativa nº 6 e relação à fl. 79).*

- *Adiantamentos diversos – registra as despesas que o IBGC pagou antecipadamente (férias). Os adiantamentos deverão ser baixados de acordo com o regime de competência. O total também computa o que foi dispendido pelo IBGC além do total de recursos disponibilizados pela FTMSP (adiantamento de projetos). A composição é a seguinte, de acordo com a nota explicativa nº 5 (fl. 79):*

**Quadro 3 – Ativo circulante - Em milhares R$**

| **Adiantamento** | **Valor** |
|---|---|
| Adiantamento de férias | 156,0 |
| Adiantamento de projetos | 284,0 |
| Outros | 10,0 |
| **Total** | **450,0** |

Fonte: Doc "l" do Ofício FTMSP nº 230/2014.

*- Sobre o quadro acima esclarecemos que o adiantamento de férias corresponde pagamentos realizados pelo IBGC antes do período de efetivo gozo. O valor será baixado no período de competência das férias dos funcionários.*

*- O item "adiantamento de projetos", no valor de R$ 284 mil, refere-se ao valor das despesas registradas pelo IBGC que extrapolaram o total de recursos repassados pela Fundação em 2013. O valor foi contabilizado como um valor a receber no ativo, o qual deverá ser baixado por ocasião do recebimento dos recursos em 2014. No entanto, não há previsão contratual para o caso dos valores que excedem o montante de recursos recebidos, motivo pelo qual a Fundação deverá se manifestar a respeito dessa ocorrência* ***(Conclusão 5.1)*** *(fls. 79 e 84).*

### 3.4.2 – Passivo

*No passivo, onde estão registradas as contas a pagar até o término do exercício seguinte e as receitas diferidas, destacam-se:*

- *Fornecedores - os valores registrados correspondem, principalmente, à contratos artísticos (elenco), conforme se depreende da nota explicativa nº 7(fl. 79).*

- *Salários, férias e encargos sociais – corresponde às despesas a pagar no exercício seguinte; a composição desse grupo está descrita na nota explicativa nº 9 (fl. 83). A relação de funcionários admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão está no "doc j" à fls. 57/59.*

- *O passivo não circulante, a conta "recursos aplicados em imobilizado" no valor de R$ 49 mil, corresponde aos bens móveis, máquinas e equipamentos adquiridos pela organização social conforme relacionado no "doc k" (R$ 51 mil - fl. 62). Conforme comentado na nota explicativa 11 (fl. 83), o valor é registrado no ativo imobilizado e, no passivo, pelo valor líquido da depreciação como receita diferida, ou seja, será reconhecida no resultado do exercício à medida que os bens vão sendo depreciados, de forma que há um equilíbrio na equação receita x despesa. A metodologia de contabilização obedece ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC-07.*

## 5 - 3.5 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

### 6 - 3.5.1 - Receitas

- *As receitas operacionais de R$ 13,2 milhões correspondem aos valores empenhados pela FTMSP em favor do IBGC e às receitas financeiras às quais foi somado o valor de R$ 284 mil relativo ao adiantamento de projetos citado no subitem 3.4.1 deste relatório. O total de receitas tem a seguinte composição (nota explicativa 15):*

**Quadro 4 – Recursos utilizados em 2013 Em milhares R$**

| **Ocorrência** | **Valor** |
|---|---|
| Valor repassado pela FTMSP | 12.729,0 |
| Receita Financeira | 190,0 |
| Adiantamento de Recurso | 284,0 |
| **Total de recursos** | **13.203,0** |
| Aquisição de Móveis ① | - 51,0 |
| Depreciação | + 2,0 |
| **Total de recursos – Demonstração de Resultado** | **13.154,0** |

Fonte: Ofício FTMSP nº 230/2014 doc "l"

*- Cabe lembrar que o "total de recursos" inclui também os valores que foram utilizados para aquisição de móveis (R$ 51 mil). Essa parcela, que é descontada no total de recursos recebidos, é diferida (passivo não circulante) e reconhecida à medida que os bens são depreciados. No exercício de 2013, a depreciação apurada foi de R$ 2 mil.*

*- Quanto ao total de recursos do IBGC, ressaltamos que foram obtidos recursos externos por meio de patrocinadores no total de R$ 2,2 milhões, porém, com recebimento apenas em 2014, motivo pelo qual não estão computados no total de 2013.*

## 7 - 3.5.2 - Despesas

*As despesas operacionais têm em sua composição R$ 8.891 mil com prestadores de serviços (67,6% do total), o que evidencia que o IBGC, tal como a FTMSP, tem foco na contratação de terceiros. O total é relativo a despesas formalizadas ou não por meio de contratos, conforme demonstra o quadro de despesas operacionais a seguir:*

**Quadro 5 - Despesas Operacionais do IBGC em 2013 Em Milhares R$**

| **Prestadores de serviços** | | **Valor** | |
|---|---|---|---|
| Despesas com pessoal | | 2.925,0 | |
| Prestadores de serviços | Com contrato | 8.099,9 | |
| | Sem contrato | 791,0 | .8.890,9 |
| Administrativas e gerais | | 697,0 | |
| Despesas financeiras | | 230,0 | |
| Impostos, taxas e contribuições | | 411,0 | |
| **Total de despesas operacionais** | | **13.153,9** | |

Fonte: Doc "I" Ofício FTMSP nº 230/2014.

- *Com relação às despesas de pessoal, o IBGC informa à fl. 24 que contratou 66 profissionais de imediato (50 eram da área de produção da FTMSP), e que no fim do ano, contava com 88 funcionários, o que corresponde ao total de despesas com pessoal e encargos sociais de R$ 2.925 mil, correspondendo a 22,24% do total de recursos de R$ 13.154 mil. O quadro a seguir relaciona os ocupantes de cargos administrativos selecionados na relação de funcionários do IBGC cuja função não está diretamente relacionada à produção artística, bem como os valores a eles pagos.*

**Quadro 6 - Valores pagos a Funcionários IBGC (agosto a dezembro) Em R$**

| **Nome do Funcionário** | **Cargo** | **Valor pago** |
|---|---|---|
| [redacted] | Assistente Financeiro | 8.000,00 |
| [redacted] | Assistente Financeiro | 4.335,48 |
| [redacted] | Assistente Jurídico | 5.900,00 |
| [redacted] | Coordenador de Logística | 10.400,00 |

| | | |
|---|---|---|
| [redacted] | Coordenador Manut. Predial | 7.000,00 |
| [redacted] | Diretora de Desenvolvimento Institucional | 79.595,00 |
| [redacted] | Diretora Executiva | 90.000,00 |
| [redacted] | Editor | 75.000,00 |
| [redacted] | Gerente de Contratos | 26.516,23 |
| [redacted] | Gerente de Documentos e Oficio | 19.000,00 |
| [redacted] | Gerente de Logística | 27.500,00 |
| [redacted] | Gerente de Pesquisa | 17.500,00 |
| [redacted] | Recepcionista | 8.500,00 |
| [redacted] | Secretária | 25.000,00 |
| [redacted] | Secretária Executiva | 9.500,00 |
| **Total pago de agosto a dezembro de 2013** | | **413.746,71** |

Fonte: Detalhamento de despesas do IBGC.

- *O sítio do IBGC na internet informa que o Instituto possui outros projetos que não pertencem à FTMSP, o que impõe o rateio de todas as despesas que também atendem a interesses alheios à Fundação. Na prestação de contas em comento, essa regra deverá ser aplicada inclusive aos profissionais cujos cargos indicam natureza administrativa* ***(Conclusão 5.2)****, relacionados no quadro 6.*

*Cabe observar que os cargos não indicam que os profissionais prestam serviços exclusivamente na FTMSP.*

### 8 - 3.5.3 - Contratações do IBGC

*Analisamos contratações na importância de R$ 1.478,9 mil (11,2% do total) com base em risco e valor, conforme evidencia o quadro a seguir, obtido a partir das informações da relação de contratos de fls. 48/51:*

**Quadro 7 – Despesas analisadas** **Em milhares R$**

| Contrato nº | Objeto na Relação de Contratos | Valor |
|---|---|---|
| **3** | Consultoria trabalhista de RH<br>Contratado: Daniela Isidoro de Paula – Me. | 40,0 |
| **9** | Assessoria de comunicação e imprensa<br>Contratado: Comunicare Assessoria de Comunicação Ltda. | 192,5 |
| **17** | Coordenação de grupos de pesquisas e técnicos<br>Contratado: Nação Cultural Ltda – Me. | 269,0 |

| | | |
|---|---|---|
| **26** | Aluguel do Imóvel na Rua Lopes Chaves, 229 | 20,0 |
| **35** | Criação, desenvolvimento, implantação e manutenção e gestão de site<br>Contratado: Websoluções Informática Ltda. | 169,0 |
| **95** | Prestação de serviço educacional<br>Contratado: Fundação Getúlio Vargas. | 27,1 |
| **109** | Produção Gráfica ①<br>Contratado: BR2 Produções Cenográficas Ltda – Me. | 485,3 |
| **188** | Produção cinematográfica – desenvolvimento de documentário<br>Contratado: André Gustavo Rodrigues Paulo. | 276,0 |
| **Total** | | **1.478,9** |

Fonte: Doc "g" relação de contratos do IBGC do Ofício FTMSP nº 230/2014.
① Foi esclarecido que se trata de "Produção Cenográfica".

*Em nossas análises, verificamos que nem sempre o resumo do objeto da relação de contratos que nos foi enviada corresponde ao objeto descrito no contrato, motivo pelo qual transcreveremos os dois objetos em cada item analisado. Quanto às despesas analisadas, verificamos o seguinte:*

- ***Contrato nº 9 – Comunicare Ass. de Comunicação Ltda. - R$ 192 mil***

***Objeto na relação de contratos:*** *"Assessoria de Comunicação e Imprensa"*

***Objeto no termo de contrato:*** *Prestação de assessoria de comunicação e imprensa para o projeto Theatro Municipal de São Paulo – SP.*

*Tal contratação não se justifica, haja vista os meios anteriormente empregados, tais como os veículos de comunicação da Assessoria de Comunicação da SMC e o sítio na internet da FTMSP, que até o momento se revelavam eficazes para alcançar os objetivos da contratação em tela.*

- ***Contrato nº 17 – Nação Cultural Ltda. – Me – R$ 269 mil***

***Objeto na relação de contratos:*** *"Coordenação de grupo de pesquisas e técnicos".*

***Objeto no termo de contrato:*** *Serviços especializados de assessoria e consultoria de gestão econômica e financeira, notadamente voltados ao acompanhamento de sistemas e procedimentos em implantação.*

*Inicialmente destaque-se o descompasso entre o objeto que consta na relação que nos foi encaminhada e o objeto real contratado, o qual se refere aos sistemas internos financeiros do IBGC. A despesa também não é compatível com uma empresa que existe há pelo menos 5 anos no mercado no ramo*

*de atividades culturais, atributo essencial à habilitação para qualificação, conforme previsto no parágrafo único do inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 52.858 de 20.12.2011.*

- ***Contrato nº 26 – R$ 20 mil***

***Objeto na relação de contratos:*** *"Aluguel do imóvel na Rua Lopes Chaves, 229".*

*Verificamos que o endereço apontado na relação de contratos é o mesmo da empresa "N.A. Mercado Cultural Ltda", de propriedade do Sr. William Nacked, diretor presidente do IBGC, e cujo ramo de atividade é similar à do IBGC, conforme informação da Junta Comercial do Estado de São Paulo (fl. 198/200). Por esse motivo essa despesa também deve ser rateada entre ela, a FTMSP, outras empresas que tiverem registro no mesmo endereço e outros clientes do IBGC.*

- ***Contrato nº 35 – Web Soluções de Informática – R$ 169 mil***

***Objeto na relação e contratos:*** *"Criação, desenvolvimento, implantação e manutenção e gestão de site".*

***Objeto no termo de contrato:*** *Prestação de serviços de criação, desenvolvimento, implantação e manutenção e gestão de site e redes sociais para o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.*

*Levantamos no sítio do IBGC na internet as atividades desenvolvidas no Theatro Municipal (no link projetos) e suas atividades relativas a outros contratantes (fls. 204/207), o que significa que o sítio destina-se a outras divulgações, o que impõe um rateio entre os clientes. Ademais, como já há muito tempo a FTMSP divulga suas atividades em sítio na internet, não se detecta o custo-benefício de o IBGC também fazê-lo e menos ainda quando tais despesas referem-se também a eventos não relacionados à FTMSP.*

- ***Contrato nº 95 – Fundação Getúlio Vargas – R$ 27,1 mil***

***Objeto na relação de contratos:*** *"Prestação de Serviço Educacional"*

***Objeto no termo de contrato:*** *Curso de Pós-graduação lato sensu, nível especializado denominado NBA – Gestão Estratégica e Econômica de Projetos, com carga horária de 456 horas.*

*O contrato foi assinado em 27 de setembro de 2013, apenas 2 meses e 3 dias após a assinatura do contrato de gestão (24.07.2013). A única favorecida do curso é a Sra. Kátia Cristina de Souza, gerente de pesquisa do IBGC. Verificamos que o curso é voltado, em síntese, a profissionais que lidam com projetos de qualquer segmento ou que tenham responsabilidade por implementação de mudanças nas organizações, logo, não se aplica exclusivamente às atividades ligadas ao Theatro.*

*Por outro lado, não se vê uma motivação para mudança organizacional no IBGC, até porque a entidade teria que possuir, de acordo com o edital que redundou em sua contratação, 5 anos de experiência no ramo ou necessidade de aprimoramento em suas técnicas de desenvolvimento de projetos, que seriam os motivadores para a contratação do curso em tela.*

*Quando do atendimento à nossa solicitação de documentos, o IBGC mencionou em sua resposta o item 3 (formação e treinamento de pessoal), subitem 3.1 e 3.2 relativos a qualificação e valorização de pessoal: "...verificamos de imediato, mesmo antes do desenvolvimento total do plano de capacitação e carreira, que algumas funções necessitavam de uma melhoria premente de capacitação de seus ocupantes, motivo pelo qual firmamos este contrato." (fl. 170).*

*Além disso, a beneficiária do contrato terá potencial para aplicar os conhecimentos adquiridos em quaisquer outras entidades com projetos geridos pelo IBGC, de forma que, se aceita a despesa, seu valor deverá ser rateado.*

- ***Contrato nº 188 – André Gustavo Rodrigues Paulo – R$ 276 mil***

***Objeto na relação de contratos:*** *"Produção Cinematográfica – Desenvolvimento de Documentário".*

***Objeto no termo de contrato:*** *Prestação de serviços de natureza cinematográfica relativos à pesquisa para desenvolvimento de roteiro para documentário.*

*A produção em questão consiste em uma montagem de imagens e diversas encenações que teriam sido realizadas no prédio da Fundação na Praça Ramos de Azevedo num total de 90 segundos. Haja vista a elaboração de vídeos anteriormente à contratação do IBGC torna-se questionável o custo-benefício da contratação em comento, lembramos, por exemplo, que no programa de fomento ao cinema (edital nº 03/2014/SMC-NFC) o valor de incentivo para curta metragem (com tempo entre 10 e 26 minutos) foi de R$ 100.000,00.*

*Considerando que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FTMSP tem a função de não só avaliar os relatórios de prestação de contas do IBGC, mas também de acompanhar a execução do contrato, caberia a ela a análise de objeto, valor, justificativa e compatibilidade com o contrato de gestão e benefícios para a FTMSP dos contratos citados, os quais não esgotam, obviamente, os contratos celebrados pelo IBGC. Além disso: quanto aos de nº 17, 26, 35 e 95, providenciar o rateio entre os clientes do Instituto. (Conclusão 5.3)*

**9 - 3.5.4 - Recursos e produção**

*O total de recursos recebidos da FTMSP e utilizados pelo IBGC em 2013 para a produção de 4 óperas foi de R$ 5,8 milhões, conforme segue:*

**Quadro 8 – Óperas Realizadas Em milhões R$**

| Ópera | Orçamento Realizado |
|---|---|
| Jupyrá | 1,7 |
| Ouro do Reno ① | 0,5 |
| La Boheme ① | 1,8 |
| Don Giovanni ② | 1,8 |
| **Total** | **5,8** |

Fonte: Ofício FTMSP nº 230/2014 Doc "f"
① Óperas condicionadas à obtenção de aditivo financeiro ou patrocínio.

*No entanto, além dos recursos acima, em 2013 o IBGC recebeu da FTMSPR$ 7,4 milhões, o que totalizou uma entrada de recursos da ordem de R$ 13,2 milhões. Como as quatro óperas acima foram os únicos produtos do Instituto em 2013, chega-se a um custo médio de R$ 3,3 milhões por ópera, o que inevitavelmente leva ao questionamento dos benefícios dessa contratação para o Município, isso agravado pelo fato de não terem sido encontrados estudos sobre sua necessidade, ou justificativas para seu custo.*

## 10 - 3.6 - PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

*A comissão de acompanhamento e fiscalização emitiu o parecer de fls. 112/120 em que aborda assuntos relativos a orçamento, despesas e atendimento às metas contratuais. Temos as seguintes considerações quanto ao documento:*

- *A comissão de acompanhamento apontou a realização de uma despesa financeira, não prevista, de R$ 58 mil (fls. 116). No entanto, o montante dessas despesas, registradas na demonstração de resultado do IBGC (fl. 69), é da ordem de R$ 230 mil e não de R$ 58 mil, como apontado pela comissão. É o valor de R$ 230 mil – ou a desproporcionalidade entre os dois – que deveria ser objeto de análise da comissão.*

- *A análise da comissão de acompanhamento e fiscalização sobre o orçamento (fl. 116) faz referência ao superávit de R$ 1,2 milhão, indicado no quadro de execução orçamentária de fl. 45, ou seja, refere-se ao total de entradas (R$ 12,9 milhões) menos o total de saídas (R$ 11,7 milhões). Essa informação deve ser observada com ressalvas, pois o próprio IBGC informa que, pelo regime de competência, dispendeu recursos no montante de R$ 13,2 milhões (subitem 3.5.2 deste relatório). Assim, não houve superávit, mas déficit de 284 mil (R$ 13,2 milhões - R$ 12,9 milhões). No entanto, mais uma vez a comissão é omissa a esse respeito.*

- *No parecer da comissão não constam análises ou questionamentos a respeito de processos de compra do IBGC, tampouco indicação de que despesas tenham sido selecionadas para análise. O relatório aponta, inclusive, algumas despesas que ficaram acima do previsto (fls. 116), sem que se possa, entretanto, detectar qualquer análise mais aprofundada. Haja vista essas considerações e também as constatações deste subitem e do subitem 3.5.3, entendemos que a Comissão deve empreender maior esforço em suas análises.* ***(Conclusão 5.4)***

- *A Comissão está sem presidência; os membros da comissão, no tópico "sugestões e ressalvas" sugerem a indicação, pelo Diretor Geral da Fundação, de um presidente. Isso seria importante para a convocação de reuniões extraordinárias e também para atendimento à exigência do §1º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 52.858/2011.* ***(Conclusão 5.5)***

## 11- 4 - METAS E RESULTADOS DO IBGC

- *O contrato previa a realização de óperas e récitas (número de apresentações), a elaboração de indicadores de qualidade dos serviços prestados e de ocupação, e também a obrigação de divulgação de conteúdo e acesso a informação sobre a utilização de recursos públicos, entre outros (fls. 138/141).*

- *As metas traçadas para o IBGC conforme o Anexo I do contrato nº 001/2013 estão evidenciadas no quadro a seguir:*

**Quadro 9 - Metas traçadas para o IBGC e resultados**

| Meta | | Resultado Alcançado | Atingimento % |
|---|---|---|---|
| **Tipo** | **Quantidade/ índice** | | |
| Óperas | 4 | 4 | 100% |
| Récitas ① | 15 | 30 | 200% |
| Ocupação – récitas ① | 60% | 73% | 122% |
| Índice de satisfação do consumidor | 70% | 85% | 121% |
| Regentes convidados | 1 | 4 | 400% |
| Solistas convidados | 13 | 62 | 477% |
| Ingressos gratuitos | 15% | 10,80% | 72% |
| Captação de recursos ② | 10% | 17% | 173% |

Fonte: Fonte: Ofício FTMSP nº 230/2014

① referem-se ao número de apresentações das óperas.

② a meta refere-se a uma captação, junto a patrocinadores, equivalente a 10% do valor repassado pela Fundação, de R$ 12,7 milhões.

*Verifica-se que não houve dificuldade aparente no alcance das metas estipuladas para o IBGC, porém, alguns aspectos específicos foram apontados no TC 72.001.938.14-80 (Relatório Anual de 2013 da FTMSP):*

- *A necessidade de a Fundação efetuar o levantamento, com seus próprios meios, do atendimento às metas de "Índice de satisfação do consumidor" e "ocupação" e não depender do IBGC, como ocorre atualmente:*

- *"...a aferição da realização das duas importantes metas do quadro 02 depende exclusivamente das informações de empresas contratadas pelo próprio IBGC, situação indesejável, pois a Fundação deve aferir, de forma independente, os resultados do IBGC."*

- *Os índices de ocupação e de satisfação do consumidor tinham metas menores para o IBGC do que para a Fundação. Isso foi solucionado nos aditamentos subsequentes ao contrato de gestão.*

**5 - CONCLUSÃO**

*À vista da prestação de contas do IBGC (contrato nº 001/2013) e do relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FTMSP, constatamos:*

***5.1 -** A Fundação deve se manifestar especifica e formalmente sobre o volume de recursos gasto pelo IBGC que ultrapassar o montante recebido. **(subitem 3.4.1 do relatório)***

***5.2 -** O custo relativo a salários de profissionais do IBGC que atuam na FTMSP deve ser rateado entre as demais entidades clientes do IBGC, a menos que fique comprovado de forma cabal que prestam serviços apenas à Fundação. **(subitem 3.5.2 do relatório)***

***5.3 -** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Fundação deve demonstrar que a análise de objeto, valor, justificativa, compatibilidade com o contrato de gestão e benefícios para a FTMSP dos contratos 9, 17, 26, 35, 95 e 188. Quanto aos contratos de nº 17, 26, 35 e 95, deve-se ratear o valor entre os clientes do Instituto. **(subitem 3.5.3 do relatório)***

***5.4 –** Há necessidadede a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FTMSP empreender maior esforço em suas análises, haja vista afalta de análise documental, de pertinência das despesas. **(subitem 3.6 do relatório)***

***5.5 -** A Fundação deve providenciar a indicação de um presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 52.858/2011. **(subitem 3.6 do relatório)."***

Oficiadas, a Fundação Theatro apresentou esclarecimentos e documentos da às fls. 235/244 e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC às fls. 248/421.

A apreciação das justificativas pela Auditoria sucedeu da seguinte forma:

***"5.1 - A Fundação deve se manifestar especifica e formalmente sobre o volume de recursos gasto pelo IBGC que ultrapassar o montante recebido. (subitem 3.4.1 do relatório)"***

*Manifestação da FTMSP*

*Sustentou às fls. 236/237 que as demonstrações financeiras seguem as orientações da auditoria independente e que o valor de R$ 284.000,00 foi contabilizado com base no regime de competência acima do valor disponibilizado como repasse do contrato de gestão para o período de 2013 e ainda que tal valor seria liquidado assim que houvesse disponibilidade financeira com base no contrato de gestão (fls. 236/237).*

*Ademais, sustentou que o IBGC é obrigado a efetuar suas contabilizações com base no regime de competência, solicitando, por fim, que o apontamento seja considerado regular em virtude da legislação aplicada a organizações de direito privado não permitirem outra conduta.*

*Manifestação do IBGC*

Mencionou a nota explicativa 5 (fl. 79) no sentido de que houve comprometimento acima do valor disponibilizado como repasse e também comentou o conceito de regime de competência (fl. 312).

*Manifestação da Auditoria*

*O apontamento não diz respeito à aplicação do regime de competência nos demonstrativos do IBGC, mas sim à prática de contar com o recurso do exercício seguinte, de outro plano de trabalho, para saldar as despesas que extrapolaram os recursos recebidos no exercício anterior.*

*A conta mencionada no relatório "Adiantamento de projetos", indica o consumo de recursos acima do que foi recebido, como é mencionado na própria nota explicativa nº 5 (fl. 79), situação que deve ser evitada com o devido planejamento/acompanhamento pelas partes envolvidas, isto é, IBGC/FTMSP.*

*Ressaltamos que o volume total de compromissos assumidos (despesas/investimentos) pelo IBGC, independentemente do período de pagamento, deve corresponder ao volume de recursos recebidos, de forma a não comprometer o plano de trabalho para o período seguinte, de forma que permanece pendente o apontamento.*

*Por oportuno, vale mencionar que no exercício de 2014 foi registrada novamente essa ocorrência, já na monta de R$ 10 milhões, ou seja, os*

*recursos recebidos em 2015 que contemplam outras metas, já estarão comprometidos em 10 milhões em virtude de gastos que extrapolaram o orçamento do exercício passado e que demandaram, inclusive, empréstimos de seus administradores para pagar seus compromissos.*

***"5.2 - O custo relativo a salários de profissionais do IBGC que atuam na FTMSP deve ser rateado entre as demais entidades clientes do IBGC, a menos que fique comprovado de forma cabal que prestam serviços apenas à Fundação. (subitem 3.5.2 do relatório)"***

*Manifestação da FTMSP*

*Após breve explanação a respeito do fato de o conceito de clientes não se aplicar à organização social, passou a sustentar que os outros "projetos" mencionados no sítio do IBGC na internet apenas evidenciam a experiência do IBGC no ramo cultural, que já foram realizados e também que, atualmente, os únicos equipamentos culturais gerenciados são a Praça das Artes e o Teatro Municipal.*

*Com relação ao sítio do IBGC na internet, a Origem se diz disposta a realizar as mudanças que esta corte entender necessárias (fl. 238).*

*Manifestação do IBGC*

*Sustentou que várias das pessoas relacionadas no quadro (fl. 6) são alocadas na FTMSP "...não deixando dúvidas acerca de que suas atividades são desenvolvidas 100% (cem por cento) em prol da gestão.", passou a discorrer sobre as atividades desempenhadas pelos funcionários relacionados no quadro de fl. 212. Afirmou à fl. 316 que se a organização fosse gestora de outros projetos, seriam contratados novos profissionais.*

*Manifestação da Auditoria*

*Se, de fato, o IBGC não participa de outros projetos e se todos os seus funcionários prestam serviços exclusivamente para a PMSP, entende-se sanado o apontamento.*

***"5.3 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Fundação deve demonstrar que a análise de objeto, valor, justificativa, compatibilidade com o contrato de gestão e benefícios para a FTMSP dos contratos 9, 17, 26, 35, 95 e 188. Quanto aos contratos de nº 17, 26, 35 e 95, deve-se ratear o valor entre os clientes do Instituto. (subitem 3.5.3 do relatório)"***

*Manifestação da FTMSP*

*Inicialmente afirmou que a Comissão tem autonomia para o desempenho de suas atividades e que a Fundação é destinatária dos seus trabalhos; contudo, afirmou que, em havendo recomendações deste Tribunal, poderá trabalhar em conjunto com a Comissão de modo a melhor atender a nossas expectativas de controle.*

*Não respondeu aos apontamentos relativos ao contrato nº 3, 9, 17, 35 e 95 mencionados no apontamento, mas comentou as seguintes despesas constantes no apontamento (fl. 240):*

- ***Contrato nº 26 – aluguel do imóvel na Rua Lopes Chaves, 229.***

*Com respeito à constatação de que o mesmo endereço é sede da empresa N.A Mercado Cultural Ltda, ressaltou que, apesar de estar ativa, não está em efetivo funcionamento.*

*Além disso, afirmou que o IBGC e o Instituto Brasil Leitor ratearam as despesas correspondentes ao aluguel enquanto locatários do imóvel; concluiu solicitando que essa despesa seja considerada regular.*

*Manifestação da Auditoria*

*Independentemente do nível de atividade da empresa N.A. Mercado Cultural Ltda, tal despesa é estranha no contrato de gestão. Portanto, o aluguel deve ser rateado.*

- ***Contrato nº 188 – André Gustavo R. Paulo – produção de documentário***

*Manifestação da FTMSP*

*Afirmou que, em virtude do objeto entregue não corresponder ao contratado, aplicará penalidade ao IBGC no sentido de que todo o valor gasto (R$ 276 mil) seja devolvido à PMSP.*

Manifestação da Auditoria

Considerando a notícia de que a despesa relativa a esse contrato foi glosada e o recurso será devolvido, ficou sanado o apontamento quanto a esse contrato, desde que a FTMSP comprove que os valores foram devolvidos.

Manifestação do IBGC quanto ao apontamento 5.3 do relatório

*Reportou-se à sua consideração de que possui apenas o projeto da FTMSP, motivo pelo qual não cabe o rateio sugerido no apontamento quanto aos contratos de nº 17, 26, 35 e 95.*

*Citou os contratos 3, 9, 17, 26, 35, 95, 109 e 188 (quadro de fl. 212, verso), descrevendo suscintamente seu objeto e benefícios que a seu entender foram obtidos (fls. 316/326).*

*Além disso, o IBGC comentou a aplicação de recursos e produção, sustentou que os gastos foram realizados de acordo com o plano de trabalho e que a venda de ingressos e assinaturas para 2015 foi excepcional.*

*Manifestação da Auditoria*

- ***Contrato nº 3 – consultoria trabalhista***

*Face aos esclarecimentos e à necessidade sustentada pelo IBGC, entendemos que é plausível a contratação, o que tornou sanado o apontamento.*

- ***Contrato nº 9 – assessoria de comunicação e imprensa***

*O contrato diz respeito a um serviço de assessoria de comunicação prestado à Fundação Theatro, que tem meios de divulgar suas atividades à população, pois já conta com a própria página da PMSP. Por esse motivo, a FTMSP deveria ter se manifestado sobre a necessidade do serviço contratado e as vantagens anunciadas pelo IBGC às fls. 317/318. Como a Origem não ofereceu tais esclarecimentos, permanece pendente o apontamento.*

- ***Contrato nº 17 – assessoria e consultoria de gestão econômica***

*Não está justificada a necessidade de o IBGC, que teria 5 anos de experiência no ramo cultural, contratar a Nação Cultural Ltda – Me, com o objetivo, conforme sustenta o IBGC, de estabelecer uma metodologia que permita definir a direção e as ações a serem seguidas pelo Instituto levando em conta as condições internas e externas em relação à FTMSP. Como novamente a FTMSP não esclareceu a necessidade de tal contratação, permanece válido o apontamento.*

- ***Contrato nº 35 – sítio do IBGC na internet***

*A divulgação das atividades da FTMSP já é feita pelo sítio da PMSP, não havendo razão para que o IBGC divulgue suas atividades e menos ainda que o faça às custas do erário.*

*Além disso, à vista da limitação dos recursos públicos e do fato de o sítio na internet da Fundação que já ser utilizado para divulgação de suas atividades, é importante que a FTMSP, visando ao atendimento ao princípio da eficiência do gasto público interrompa essa despesa.*

*Lembramos que em 2013 e 2014 os gastos com o sítio na internet foram expressivas:*

**Quadro 01 – Gastos do IBGC com seu site Em R$**

| Contratado | Exercício | Objeto | Total |
|---|---|---|---|
| Igor Fagury Eventos - ME | 2014 | Serviços de fotografia dos espetáculos para uso no aprimoramento do site. | 350.000,00 |
| Websoluções Informática Ltda | 2013 | Criação, desenvolvimento, implantação e manutenção e gestão de site. | 169.000,00 |
| **Total** | | | **519.000,00** |

*Em função do exposto, continua pendente o apontamento.*

- ***Contrato 95 – prestação de serviço educacional***

*Também não houve esclarecimento da FTMSP sobre tal contrato, logo permanece pendente o apontamento.*

- ***Contrato 109 – produção gráfica***

*Foi esclarecido que se tratava de produção cenográfica, motivo pelo qual consideramos esclarecido o apontamento quanto a esse contrato.*

- ***Contrato 188 – produção cinematográfica***

*Considerando a notícia de que a despesa relativa a esse contrato foi glosada e que o recurso será devolvido, ficou sanado, em princípio, o apontamento quanto a esse contrato. Entretanto, a FTMSP deve comprovar que o valor glosado foi devolvido.*

***"5.4 – Há necessidade de a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FTMSP empreender maior esforço em suas análises, haja vista a falta de análise documental, de pertinência das despesas. (subitem 3.6 do relatório)"***

*Manifestação da Origem*

*Remeteu ao comentário anterior no sentido de que a comissão é autônoma, contudo, encaminhará a recomendação ao novo presidente da comissão que será indicado na próxima reunião do conselho deliberativo.*

*Manifestação do IBGC*

*Argumentou que entrega os relatórios exigidos e que permanece à disposição para fornecer quaisquer informações.*

*Manifestação da Auditoria*

*A Origem confirma que a comissão não tem cumprido seu papel. Logo, permanece o apontamento.*

*"5.5 - A Fundação deve providenciar a indicação de um presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 52.858/2011. (subitem 3.6 do relatório)"*

*Manifestação da Origem*

*Esclareceu que deverá ser indicado novo presidente para a comissão.*

*Manifestação da Auditoria*

*Foi sanado o apontamento com a indicação do presidente da Comissão.*

## CONCLUSÃO

*À vista dos esclarecimentos prestados pela Origem, consideramos sanados os seguintes apontamentos:*

*5.2 - O custo relativo a salários de profissionais do IBGC que atuam na FTMSP deve ser rateado entre as demais entidades clientes do IBGC, a menos que fique comprovado de forma cabal que prestam serviços apenas à Fundação. (subitem 3.5.2 do relatório)*

*5.5 - A Fundação deve providenciar a indicação de um presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 52.858/2011. (subitem 3.6 do relatório)*

*Permanecem válidos os apontamentos 5.1, 5.3 e 5.4, alcançados no relatório de fls. 209/215."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se, inicialmente, nos seguintes termos:

*"As questões tratadas são de cunho eminentemente técnico ou fático, razão pela qual permitimo-nos acompanhar a Especializada em suas conclusões, opinando pelo não acolhimento das contas prestadas.*

*Entendemos oportuno, porém, fazermos algumas breves considerações.*

*Ao que tudo indica, grande parte das irregularidades ora apuradas poderiam ter sido evitadas, houvesse sido realizado Programa de Trabalho nos termos exigidos pela legislação específica, como repetimos à exaustão nos autos do TC nº 72.003.073/13-60, que trata da análise formal do Contrato de Gestão, e que tramita em conjunto com os presentes autos.*

*A corroborar nossa tese observe-se manifestação do próprio IBGC:*

*"...verificamos de imediato, mesmo antes do desenvolvimento total do plano de capacitação e carreira, que algumas funções necessitavam de uma melhoria premente de capacitação de seus ocupantes, motivo pelo qual firmamos este contrato." (fl. 170).*

*Observe-se ainda, os comentários da Especializada quanto ao Contrato nº 09, celebrado pelo IBGC e Comunicare Assessoria de Comunicação Ltda., cujo objeto é a prestação de assessoria de comunicação e imprensa para o projeto Theatro Municipal de São Paulo – SP:*

*"Tal contratação não se justifica, haja vista os meios anteriormente empregados, tais como os veículos de comunicação da Assessoria de*

*Comunicação da SMC e o sítio na internet da FTMSP, que até o momento se revelavam eficazes para alcançar os objetivos da contratação em tela." (fl. 212, verso)*

*Revela-se, assim, com contornos mais definidos, que o Programa de Trabalho necessitava de reparos ab ovo.*

*Pela acuidade dos apontamentos de AUD, reproduzimos sua manifestação na íntegra, a qual acompanhamos:*

*"Cite-se, inicialmente, a omissão da Comissão de Acompanhamento que, de forma sistemática, não analisou — e se o fez não o demonstrou — as diversas despesas realizadas pelo IBGC à conta do contrato de gestão. Com efeito, muitos contratos firmados pelo Instituto são questionáveis, para dizer o menos, e, como tais, deveriam ser objeto de análise cuidadosa da Comissão para que se apurasse custo-benefício de tais tratativas. No entanto, não se encontrou nenhuma evidência de que a Comissão tenha se ocupado de tais questões, apesar de ser essa sua função precípua.*

*Vejam-se três exemplos: primeiro, o sítio do IBGC na internet divulga projetos alheios aos interesses da FTMSP, mas o erário pagou integralmente seu desenvolvimento, implantação e manutenção – isso sem considerar a pertinência de tal despesa. Segundo, de acordo com a JUCESP, a sede do IBGC é também endereço da N. A. Mercado Cultural Ltda., de propriedade do Senhor [redacted], diretor executivo do IBGC, mas a FTMSP pagou o aluguel do IBGC. Terceiro: A FTMSP pagou o curso de Pós-graduação em Gestão Econômica de Projetos na Fundação Getúlio Vargas, realizado pela gerente de pesquisa do IBGC. Ora, um dos pressupostos para a contratação do IBGC era sua experiência, a qual pressupõe, naturalmente, pessoal capacitado para a execução do contrato. Por que então uma de suas gerentes inicia um curso de especialização apenas dois meses após o início da vigência do contrato? Como se vê, trata-se de três despesas — e há outras — que deveriam, ao menos, ter sido questionadas pela Comissão, mas não se encontram registros de tal análise." (fl. 216 – g. n.)*

*Assim, de tudo quanto exposto, opinamos pelo não acolhimento das contas prestadas."*

(fls. 222/225),

Foram dirigidos ofícios ao Sr. [redacted], na qualidade de responsável pela execução do ajuste, bem como na condição de Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, e a intimação do representante legal do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, para conhecimento e apresentação das justificativas face às conclusões alcançadas (Ofício SSG-GAB nº 8034/2015 e Intimação nº 679/2015 - fls. 231 e 247, respectivamente).

Às fls. 422-verso, a Auditoria avaliou os esclarecimentos oferecidos pela FTMSP e pelo IBGC constantes desses ofícios e documentos encaminhados, conforme manifestação juntada às fls. 424/427. Entendeu que esses

esclarecimentos apresentados sanaram os apontamentos 5.2 e 5.5 permanecendo os demais.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, manifestando-se na sequencia, acompanhou essas conclusões (fls. 429).

Encaminhados os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, esta solicitou, tendo em vista os fatos noticiados na imprensa e a existência de procedimentos no âmbito do Ministério Público, da Controladoria Geral do Município e da própria Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP, nova manifestação dessa última, o que foi deferido pelo por este Conselheiro Relator (fls. 476/479), ensejando a expedição de ofício à FTMSP encaminhando cópia das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e solicitando que essa Fundação, em o desejando, se manifeste em face do ali apontado (Ofício SSG-GAB nº 9376/2016 – fls. 484).

Em resposta, a Fundação Theatro encaminhou esclarecimentos que pontuam uma série de providências que vêm sendo adotadas pela sua atual gestão na condução dos trabalhos afetos àquela Fundação, especialmente quanto a apuração dos fatos ocorridos na administração anterior e o seu saneamento para assegurar a continuidade das atividades do Theatro Municipal.

A Auditoria registrou, de início, que, com relação a essas providências anunciadas pela Fundação, estas só poderão ser avaliadas após a sua efetiva consolidação, notadamente a partir do conhecimento das análises das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação reestruturadas sobre as atividades do IBGC após a implementação das regras e aperfeiçoamentos anunciados.

Em relação aos tópicos do Relatório de Auditoria Extraplano que teve por objetivo a análise da prestação de contas do exercício de 2013, mantidos a partir da última manifestação, seguiu-se manifestação da Origem e análise da Auditoria conforme destacados a seguir:

***"5.1 - A Fundação deve se manifestar especifica e formalmente sobre o volume de recursos gasto pelo IBGC que ultrapassar o montante recebido. (subitem 3.4.1 do relatório)"***

*Manifestação da Origem*

*A Origem fez uma explanação a respeito de uma série de medidas que estão em andamento para saneamento e reestruturação do IBGC, dentre eles, procedimentos relativos à requisição de compras, atestes de serviços, pagamentos, relatórios gerenciais, sistema de cadastro de fornecedores e de compras, política de RH e fluxos de caixa (fls. 507/508). Além disso, ampliou o número de repasses da FTMSP de 2 para 4, sendo que a última somente será paga após uma avaliação favorável das contas do IBGC pela Fundação (fls. 511).*

*Manifestação da Auditoria*

*A Origem anunciou diversas melhorias nos procedimentos do IBGC, e, principalmente quanto ao apontamento em tela, os relativos à compras, fluxo de caixa e ampliação do número de repasses sendo a última sob condição, dificultam a ocorrência de gastos inadequados. Se implementadas, as medidas reduzirão também a possibilidade de ocorrência que levou à conclusão 5.1, motivos pelos quais entendemos que ficou sanado o apontamento quanto à ciência do ocorrido. Todavia, a revelação desse tipo de ocorrência se dará apenas com a efetiva implementação das medidas anunciadas.*

***Com respeito à conclusão 5.3, de que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Fundação deve demonstrar que os contratos 9, 17, 26, 35, 95 e 188 são compatíveis com o contrato de gestão e atendem os interesses da Administração.***

*Em resposta, a Origem informou as providências que está adotando em relação a cada contrato, as quais passamos a analisar.*

- ***Contrato nº 9 com a Comunicare Assessoria de Comunicação Ltda para assessoria de comunicação e imprensa.*** *Entendeu-se que não se justificava a contratação.*

*Manifestação da Origem*

*A Origem informou que não há registros que justifiquem a contratação da empresa, motivo pelo qual o contrato foi encerrado em 2014 (fl. 513).*

*Manifestação da Auditoria*

*Entendemos que a providencia anunciada sanou o apontamento.*

- ***Contrato nº 17 com a Nação Cultural Ltda para assessoria e consultoria de gestão econômica - Me – R$ 269 mil.*** *Entendeu-se que não se justificava a contratação.*

*Manifestação da Origem*

*A Origem afirmou que o contrato está sendo analisado pela Controladoria Geral do Município e Ministério Público e que o serviço não foi prestado.*

*Manifestação da Auditoria*

*Entendemos que a apuração dos fatos anunciada pela Origem é de suma importância, porém, continua pendente o apontamento até que sejam apresentadas as providências adotadas quanto ao contrato com a empresa Nação Cultural.*

- ***Contrato nº 26 – aluguel do imóvel na Rua Lopes Chaves, 229.*** *Foi apontada a necessidade de ratear o aluguel com outras entidades.*

*Manifestação da Origem*

*A Origem informou que está sendo apurado o valor total a ser ressarcido, considerando um parcial já pago.*

*Manifestação da Auditoria*

*Continua pendente o apontamento até que a FTMSP recupere os valores pagos indevidamente.*

- ***Contrato nº 35 com a Web Soluções de Informática para manutenção do sítio do IBGC na internet - R$ 169 mil.*** *Questionou-se o custo benefício da contratação e também recomendou-se o rateio do custo com outras entidades cujos projetos constam no sítio.*

*Manifestação da Origem*

*A Origem sustenta que os conteúdos do site estão totalmente ligados às atividades do IBGC e da FTMSP, e quanto aos outros projetos, a Origem afirmou que consta apenas como currículum, não se enquadrando o contrato no rateio de custos.*

*Manifestação da Auditoria*

*Em 18.11.2015 (fl. 435), a Origem havia afirmado que interromperia a despesa devido à falta de justificativa plausível para a referida contratação. Vê-se agora que a Origem afirma que os projetos constantes no sítio na internet são o "curriculum" do IBGC e não questiona a utilidade do sítio desenvolvido. Dessa forma, faz-se necessário verificar se a decisão anunciada em 18.11.2015 será mantida, permanecendo ainda válido o apontamento.*

- ***Contrato 95 com a Fundação Getúlio Vargas para a prestação de serviço educacional – R$ 27,1 mil.*** *Questionou-se a justificativa para a contratação apenas 2 meses e 3 dias após a assinatura do contrato de gestão.*

*Manifestação da Origem*

*A Origem declarou que o valor da contratação deverá ser ressarcido integralmente porque a função da beneficiária era predominantemente exercida em prol do Instituto Brasil Leitor.*

*Manifestação da Auditoria*

*Até que se apresentem documentos relativos à cobrança do valor pago indevidamente, permanece válido o apontamento.*

- ***Contrato nº 188 com André Gustavo Rodrigues Paulo para a execução de produção cinematográfica - R$ 276 mil.*** *Questionou-se o custo-benefício da contratação e também a utilização do produto.*

*Manifestação da Origem*

*A Origem apresentou uma cópia do produto contratado, asseverou que o valor foi descontado do repasse mas não houve ressarcimento por parte da empresa contratada, e afirmou que o contrato é objeto de auditoria em andamento no Ministério Público e que aguarda a conclusão para providências.*

*Manifestação da Auditoria*

*Conforme mencionado, o valor do contrato foi descontado do repasse ao IBGC, motivo pelo qual o apontamento havia sido considerado sanado, porém, entendemos que há outras providências mais favoráveis para o erário, como o ressarcimento pelos responsáveis, motivo pelo qual aguardamos a conclusão da auditoria mencionada.*

***"5.4 - Há necessidade de a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FTMSP empreender maior esforço em suas análises, haja vista a falta de análise documental, de pertinência das despesas. (subitem 3.6 do relatório)"***

*Manifestação da Origem*

*A Origem admitiu que os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da FTMSP não desempenharam suas atividades de maneira satisfatória, o que atribuiu até pela falta de parâmetros de medição e avaliação das atividades da O.S.*

*Afirmou que, implementadas regras claras para a execução das atividades de seus conselhos, haverá solidez para prevenir e antever eventuais problemas e situações como as verificadas atualmente (fl. 511).*

*Manifestação da Auditoria*

*A intenção revelada pela Origem, de aperfeiçoar seus procedimentos de fiscalização e avaliação das atividades do IBGC podem sanar o apontamento, porém, isso só se dará após nosso conhecimento do teor das análises da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FTMSP sobre as atividades do IBGC após a implementação das regras e aperfeiçoamentos mencionados, motivo pelo qual permanece válido o apontamento.*

## CONCLUSÃO

*À vista dos esclarecimentos prestados pela Origem, consideramos sanada a conclusão 5.1, permanecendo a conclusão 5.4. Quanto à conclusão 5.3, consideramos sanada a pendência relativa ao contrato nº 9 com a Comunicare Assessoria de Comunicação Ltda para prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa. Dessa forma, readequamos a redação da conclusão 5.3 para os seguintes termos:*

***"5.3 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Fundação deve demonstrar que os contratos 17, 26, 35, 95 e 188 são compatíveis com o contrato de gestão e atendem os interesses da Administração."***

Em novo parecer, a Assessoria Jurídica de Controle Externo endossou a conclusão da Auditoria nos seguintes dizeres:

*"1- De nossa parte, consubstanciados na farta documentação acostada aos autos e, considerando-se (i) as irregularidades apontadas por AUDI; (ii) a ausência de questionamentos jurídicos adicionais que demandassem uma análise mais aprofundada por parte desta Assessoria; e (iii) a matéria fática e técnica em comento, acompanhamos na totalidade as conclusões postas pela Área Técnica desta E. Corte de Contas, pelos seus próprios fundamentos.*

*Até porque, mesmo com as ressalvas efetuadas quando da análise do TC nº 72-003.073.13-60, porquanto se deve atentar para as peculiaridades que envolvem um Contrato de Gestão na área da cultura, certo que, aliás como apontado pelo Coordenador da Coordenadoria VII, "a Origem reincide nas infringências praticadas quando da lavratura do termo original", ademais, "as irregularidades apontadas naquele e neste TC também estão relacionadas à execução do contrato de gestão (vide TC 72-001.276.14-57), na qual fica claro que a desobediência às normas legais não se limita aos termos contratuais citados, mas envolve a própria atuação do IBGC, como indicam os problemas em suas diversas contratações, as quais tem sido questionadas pela auditoria".*

*2- Ante o exposto, entendemos que a análise da prestação de contas cumpriu seus objetivos.*

A Procuradoria da Fazenda Municipal às fls. 550/551 mencionou que estavam sendo adotadas várias medidas no sentido de melhorar a gestão da FTMSP e IBGC e requereu o reconhecimento dos efeitos financeiros e patrimoniais dos atos realizados.

Por fim, diante do ofício enviado pela Controladoria Geral do Município no TC nº 72-003.073.13-60, informando o resultado da auditoria realizada na Fundação Theatro Municipal de São Paulo e no Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, a PFM se pronunciou sobre o acrescido e ratificou integralmente a manifestação de fls. 550/551.

A Secretaria Geral, na esteira da Auditoria opinou pelo não acolhimento da prestação de contas nos seguintes termos:

"Com a detida análise, as conclusões obtidas pela área fiscalizadora desta Egrégia Corte indicam a necessidade de melhorias e aperfeiçoamento das ações do ente auditado, com o objetivo de elidir as graves infringências e impropriedades detectadas na análise da gestão financeira.

Diante da nova manifestação da Fundação do Theatro Municipal de São Paulo foram elencadas todas as providências a serem adotadas objetivando sanear a FTMSP e sobretudo o contrato de gestão, porém as irregularidades só poderão ser sanadas com a implementação de todas as medidas.

Ante o exposto, acompanho a manifestação dos Órgãos Técnicos desta Egrégia Corte de Contas e opino pelo não conhecimento das contas apresentadas."

Por fim, o **TC 72-002.836.15-26, ora julgado de forma englobada, cuida da prestação de contas do Instituto Brasileiro de Gestão** Cultural relativa ao exercício de 2014, (no valor de **R$ 38,1 milhões para o período de janeiro a dezembro de 2014**) em atendimento ao artigo 12 da Lei Municipal nº 14.132/06, que determina que o balanço e demais prestações de contas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, organização social contratada pela FTMSP, devem ser analisados pelo Tribunal de Contas do Município. **A análise teve por finalidade:**

- *Verificar se os documentos que compõem a prestação de contas atendem à Instrução Normativa 01/08 deste Tribunal de Contas.*
- *Avaliar se os demonstrativos foram corretamente elaborados.*
- *Verificar se há despesas incompatíveis com o contrato de gestão.*
- *Verificar se há despesas economicamente desvantajosas na prestação de contas.*
- *Avaliar a análise efetuada pela Comissão de Acompanhamento da Fundação Theatro Municipal de São Paulo sobre a prestação de contas do IBGC.*

**O Relatório inicial da Auditoria** deu-se nos seguintes termos:

**12 - "DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

*As demonstrações financeiras foram auditadas por empresa de auditoria independente (fls. 291), que considerou adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do IBGC em 31.12.2014. As notas explicativas encontram-se às fls. 297/306.*

*Alguns esclarecimentos ainda são devidos pela FTMSP com respeito ao total de receitas do IBGC (subitem 3.8.2 deste relatório), motivo pelo qual, no momento, não podemos emitir opinião definitiva sobre os demonstrativos.*

**13 - 3.2.1 - Balanço Patrimonial**

*Os critérios adotados na elaboração dos demonstrativos do IBGC, organização social sem fins lucrativos, obedecem, de acordo com as notas explicativas (fls. 298, verso e 299), ao regime de competência contábil e ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 07. O quadro a seguir evidencia o balanço patrimonial do exercício de 2014 (fl. 292):*

**Quadro 2 - Balanço patrimonial em 31.13.2014 Em milhares de R$**

| **Ativo** | | **Passivo** | |
|---|---|---|---|
| **Circulante** | | **Circulante** | |
| Recursos vinculados a projetos | 1.734,0 | Fornecedores | 3.993,0 |
| Adiantamentos diversos | 11.451,0 | Projetos a executar | 0 |
| Recebíveis | 11,0 | Salários, férias e encargos sociais | 6.147,0 |
| | | Obrigações tributárias | 1.142,0 |
| | | Partes Relacionadas | |
| | | Empréstimos a Pagar | 1.875,0 |
| | | Outras Contas a pagar | 39,0 |
| **Total do ativo circulante** | **13.196,0** | **Total do passivo circulante** | **13.196,0** |
| **Não circulante** | | Não Circulante | |
| Imobilizado | 161,0 | Recursos aplicados em imobilizado | 167,0 |
| Intangível | 6,0 | | |
| **Total do ativo não circulante** | **167,0** | **Total do passivo não circulante** | **167,0** |
| | | Patrimônio líquido | 0 |
| **Total do ativo** | **13.363,0** | **Total do Passivo** | **13.363,0** |

Fonte: Ofício FTMSP nº 220/2015.

***a - Ativo***

*Contas analisadas:*

- *Recursos vinculados a projetos – valores em posse do IBGC depositados em instituição bancária (nota explicativa nº 4 - fl. 300).*

- *Imobilizado – registra o valor correspondente aos bens móveis que foram adquiridos pelo IBGC com recursos recebidos da FTMSP para que o instituto cumprisse suas obrigações contratuais (nota explicativa nº 6 e relação à fl. 300).*

- *Adiantamentos diversos – registra o que foi dispendido pelo IBGC além do total de recursos disponibilizados pela FTMSP (adiantamento de projetos) e as férias pagas antecipadamente. Os adiantamentos deverão ser baixados de acordo com o regime de competência sua composição é a seguinte, de acordo com a nota explicativa nº 5 (fl. 300):*

**Quadro 3 – Ativo circulante - Em milhares R$**

| Adiantamento | Valor |
|---|---|
| Adiantamento de férias | 6,0 |
| Adiantamento de projetos | 10.017,0 |
| Outros adiantamentos | 1.428,0 |
| **Total** | **11.451,0** |

Fonte: Ofício FTMSP nº 220/2015.

*- O adiantamento de férias corresponde aos pagamentos realizados pelo IBGC antes do período de efetivo gozo. O valor será baixado no período de competência das férias dos funcionários.*

*- A conta "adiantamento de projetos", no valor de R$ 10,0 milhões, refere-se ao valor das despesas registradas pelo IBGC que extrapolaram o total de recursos repassados pela FTMSP e patrocínios obtidos em 2014. O valor foi contabilizado como um valor a receber no ativo, o qual deverá ser baixado por ocasião do recebimento dos recursos em 2015, como afirma a nota explicativa 5 (fl. 300). Essa ocorrência já foi observada na prestação de contas do exercício de 2013 (TC nº 72.002.699.14-76), quando o valor da conta "adiantamento de projetos" era de R$ 284 mil na ocasião esta Coordenadoria apontou que não há previsão contratual para o caso dos valores que excedem o montante de recursos recebidos.*

*Ressaltamos que o contrato e seus aditamentos prevê um repasse em função das atividades contratadas, de forma que o volume de despesas e investimentos do IBGC para cumprimento de suas obrigações, independentemente do período de pagamento, deve corresponder ao montante de repasses, de patrocínios recebidos e outras receitas para não comprometer o plano de trabalho para o período seguinte e nem gerar gastos imprevistos para o erário* ***(Conclusão 4.1)***

***b - Passivo***

*No passivo, em que estão registradas as contas a pagar até o término do exercício seguinte e as receitas diferidas, destacam-se:*

- *Fornecedores - os valores registrados referem-se, principalmente, a contratos artísticos (elenco), e prestadores de serviços, e respondem por 65,3% e 33,3% do total, conforme nota explicativa nº 7 (fl. 300, verso).*

- *Projetos a executar – corresponde a recursos recebidos e ainda não reconhecidos no resultado.*

- *Salários, férias e encargos sociais – refere-se às despesas a pagar no exercício seguinte; a composição desse grupo está descrita na nota explicativa nº 9 (fl. 305, verso), onde fica demonstrado o impacto das contratações do IBGC em 2014*

*comparativamente a 2013, quando iniciou suas operações, o que comentaremos no subitem 3.2.3 deste relatório.*

- *Obrigações tributárias – correspondentes na maior parte a imposto de renda, com 89,7% do total.*

- *Empréstimos a pagar – teve origem, segundo a nota explicativa nº 12 (fl. 305, verso), na falta de recursos financeiros em dezembro para honrar seus compromissos de folha de pagamento; os recursos foram obtidos do Instituto Brasil Leitor (82,4% do total) e dois administradores do IBGC (17,6%). Ressalte-se que a última parcela de repasse pago pela FTMSP se deu em novembro de 2014.*

- *A metodologia de contabilização obedece ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC-07.*

**14 - 3.2.2 - Receitas**

*As receitas operacionais do IBGC estão descritas no quadro a seguir:*

**Quadro 4 – Recursos utilizados em 2014 Em milhões R$**

| Ocorrência | Valor | % do total |
|---|---|---|
| Valor repassado pela FTMSP (tesouro da PMSP) | 38,1 | 68,9 |
| Mútuo | 1,9 | 3,4 |
| Pronac – Programa Nacional de Apoio à Cultura | 3,9 | 7,1 |
| Captação de recursos (bilheteria + locação) | 1,1 | 2,0 |
| **Total de recursos recebidos no exercício (N.E. 14)** | **45,0** | **81,4** |
| Receita Financeira | 0,4 | 0,7 |
| Recursos de Adiantamento | 10,0 | 18,1 |
| **Subtotal de recursos** | **55,4** | **100,2** |
| Consumo com aquisição de imobilizado, líquido de depreciação | (0,1) | -0,2 |
| **Total de Recursos do Contrato de Gestão (N.E 14 e D.R)** | **55,3** | **100,0** |

Fonte: Ofício FTMSP nº 220/2015.

*A composição do valor repassado pela FTMSP, com base nos aditamentos contratuais (fls. 326/367) é demonstrada no quadro a seguir:*

**Quadro 5 - valores previstos contratualmente Em R$**

| Termo | Assinado em | Previsto |
|---|---|---|
| 1º termo de aditamento | 27.12.2013 | 27.091.067,00 |
| 3º termo de aditamento | 01.08.2014 | 2.700.000,00 |
| 4º termo de aditamento | 08.09.2014 | 8.400.000,00 |
| 5º termo de aditamento | 04.11.2014 | 210.000,00 |
| **Subtotal** | | **38.401.067,00** |
| (-) recursos congelados | | (301.821,34) |
| **Total** | | **38.099.245,66** |

*- Ficou esclarecido no segundo termo de aditamento que R$ 301.821,34 estavam congelados (fl. 350), motivo pelo qual o repasse total foi de R$ 38.099.245,66.*

*- O IBGC recebeu também, segundo seu balanço, R$ 1,05 milhão oriundo de bilheteria e locação de espaços (fls. 301- em análise conforme subitem 3.4.2). Como não há previsão contratual ou aditamento sobre a apropriação desse montante pelo IBGC, entendemos que é irregular.* ***(Conclusão 4.2)***

*- O valor de mútuo refere-se ao empréstimo do IBGC junto ao Instituto Brasil Leitor e a seus administradores, conforme indicado na nota explicativa nº 12 (fl. 305, verso) e comentamos no subitem 3.3.1.*

*- Recursos de Adiantamentos – refere-se ao montante gasto além dos recursos recebidos no exercício de 2014, conforme já comentamos no subitem 3.2.1 a– Ativo. O valor é também contabilizado como receita em virtude da aplicação das normas do CPC-07.*

**15 - 3.2.3 - Despesas**

- *A composição das despesas do IBGC é dada pela tabela abaixo, na qual se destacam os gastos com contratação de terceiros e com pessoal:*

**Quadro 6 - Despesas Operacionais do IBGC em 2014 Em Milhares R$**

| Prestadores de serviços | Valor | % do total |
|---|---|---|
| Prestadores de serviços | 30.769,0 | 55,7 |
| Despesas com pessoal | 19.971,0 | 36,1 |
| Administrativas e gerais | 3.409,0 | 6,2 |
| Impostos, taxas e contribuições | 737,0 | 1,3 |
| Despesas financeiras | 382,0 | 0,7 |
| **Total de despesas operacionais** | **55.268,00** | **100,0** |

Fonte: Ofício FTMSP nº 220/2015.

*Com relação aos salários praticados, o IBGC apresentou uma "política de cargos e salários" (anexo H), entretanto, na documentação apresentada não há uma análise da FTMSP a respeito e tampouco a política apresentada atende às exigências da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006. Tal ocorrência já havia sido apontada no TC 72-001.276.14-57 - acompanhamento do contrato de gestão:*

*"i) Não existem regras estabelecidas que permitam uma avaliação efetiva sobre a pertinência dos salários e vantagens oferecidas para a contratação de funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão em análise, uma vez que não foram estabelecidos, nas cláusulas contratuais, os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006* ***(item 3.3.2 – b)****;"*

*Em sua explanação à fl. 113, o IBGC ressaltou que houve aumento expressivo em seu quadro de pessoal, que passou de 88 funcionários em janeiro de 2014 para 262 em razão da contratação em áreas administrativas e, principalmente, de 107 músicos da orquestra sinfônica municipal, motivo pelo qual a despesa com pessoal deverá sofrer um incremento em 2015. Afirmou também que os admitidos tinham contratos temporários de trabalho e que agora são celetistas. Lembramos que as contratações temporárias que a Fundação realizou por longo período geraram conflitos trabalhistas.*

*Solicitamos a GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, dos funcionários do IBGC a fim de confrontar os funcionários registrados por ela no Instituto e a relação de funcionários apresentada às fls. 273/278. Verificamos que alguns funcionários já haviam sido desligados do IBGC em 31.12.14.*

## 16 - 3.2.4 - Contratações do IBGC

*Usando como critério de seleção risco e valor, analisamos os contratos celebrados pelo IBGC no montante total de R$ 10,1 milhões (26,51% do total repassado pela FTMSP), conforme evidencia o quadro a seguir, obtido a partir das informações da relação de contratos de fls.233/249:*

**Quadro 7 – Despesas analisadas** **Em R$**

| *Contrato nº* | *contratada* | *Objeto da contratação* | *Valor* |
|---|---|---|---|
| *290* | *Paineiras Limpeza e Serviços Ltda* | *Limpeza e Conservação* | *3.058.000,00* |
| *279* | *SGE – Serv. Globais de Energia Com. Ltda* | *Manutenção Predial* | *2.000.000,00* |
| *480* | *Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A* | *Manut. Equipamentos.* | *1.912.152,00* |
| *1 e 962* | *PMM Prod. Artísticas e Culturais Ltda* | *Serv. Diretor Artístico* | *1.200.000,00* |
| *633* | *Temon Serv. de Eng. e Manut. Ltda* | *Manut. Predial* | *995.921,76* |

| | | | |
|---|---|---|---|
| *287* | *Paulista Fly Serviços Aux. em Aeroportos* | *Serviço de bombeiro* | *981.744,00* |
| *781* | *Lua MP Transportes Ltda ①* | *Transportes* | *11.040,00* |
| ***Total*** | | | ***10.158.857,76*** |

Fonte: Anexo "g" relação de contratos do IBGC (fls. 233/249) do Ofício FTMSP nº 133/2015.
① selecionado para avaliação de risco.

*Analisamos os processos de seleção e os instrumentos dos contratos relacionados no quadro 7 e detectamos o seguinte:*

***PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda.***

*Objeto: prestação de serviços das funções de Diretor Artístico do Projeto Theatro Municipal pelo Sr.* [redacted] *no período de agosto a dezembro de 2013. Prorrogado no primeiro termo de aditamento para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014 (fls. 371/379).*

*Valor: R$ 100.000,00 mensais, sendo que o parágrafo primeiro estabelece que fará parte da remuneração apresentações em récitas da temporada lírica, e o valor de cada apresentação será acordado na oportunidade. O 1º aditamento, válido para 2014, estabelece a condução de, no mínimo, 20 récitas por ano.*

*Não se justifica a contratação de empresa para o desempenho de funções do cargo de Diretor Artístico que está previsto, mas permanece vago na FTMSP, o que constitui afronta ao Princípio do Concurso Público, com o agravante de o valor mensal ser bastante superior aos salários pagos pela Fundação. Além disso, o contrato revela-se impreciso, haja vista que não foram estipulados valores ou limites para a regência de récitas que fazem parte do objeto contratado, de forma que o contrato também é irregular por não conter cláusula essencial de valor definido, eivando de falta de transparência o contrato. Solicitamos, em 01.06.2015, informações sobre a justificativa para a contratação mas não houve resposta* ***(Conclusão 4.3)***

**Temon Serviços de Engenharia e Manutenção Ltda.**

*Objeto: prestação de serviços especializados em operação, manutenção corretiva e preventiva das instalações e equipamentos do edifício Theatro Municipal. O contrato foi assinado em 13.08.14 em caráter de emergência após a rescisão contratual com a empresa SGE que teve problemas trabalhistas.*

*Valor: R$ 995.921,76 (R$ 165.986,96 por mês).*

*Com respeito ao instrumento contratual, verifica-se que há cláusula que prevê a aplicação de penalidade à empresa em virtude da não concessão de benefícios aos seus empregados, qual seja, plano de saúde. Esse tipo*

*de penalidade deverá ser estendido aos casos em que não houver concessão de benefícios relativos à alimentação (vale-refeição e/ou cesta básica) (Conclusão 4.4).*

*Não detectamos impropriedades nos demais contratos listados.*

*Também analisamos no TC nº 72-001.276.14-57, que tratou do acompanhamento de execução contratual, os seguintes contratos:*

**Quadro 8 – Despesas analisadas no Acompanhamento de Execução - Em R$**

| Contratado | Objeto | Valor |
|---|---|---|
| Caki Serviços De Arte Ltda | Consultoria de Comunicação e Divulgação | 150.000,00 |
| Ingresso Fácil Pré Venda E Venda De Ingressos Ltda | Prestação de Serviços de Gerenciamento de Bilheteria | 247.500,00 |
| Igor Fagury Eventos –Me | Prestação de Assessoria de Multimidia – fotos para site | 350.000,00 |
| Stefania Gamba | Assistente de Maestro | 360.000,00 |
| Reynolds Produções Ltda - Me | Prestação de Contas de Cenografia (cinematografia, fotografia, fonografia e outros aspectos) | 385.000,00 |
| Juan Guillermo Nova | Diretor de Arte/Cenógrafo | 480.000,00 |
| T.M. & I. Ltda Epp | Prestação de Serviços de Transportes de Instrumentos Musicais | 952.080,00 |
| Levisky Negócios & Cultura | Prestação de Serviço de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos Nacional e Internacional | 1.080.000,00 |
| Treze Listas Segurança E Vigilância Ltda | Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância Desarmada | 3.863.580,00 |
| **Total** | | **7.868.160,00** |

*O total dos contratos do IBGC em 2014 analisados foi de R$18,0 milhões, o que corresponde a 47,24% do lhe foi repassado pela Fundação (R$ 38,1 milhões). Observou-se que, em muitos casos, nos contratos da relação acima, houve ausência de justificativas para contratação e para escolha dos fornecedores. Além disso, não foram localizadas as devidas medições e as justificativas para os preços praticados, como por exemplo, nos contratos firmados com Igor Fagury Eventos - Me (quanto ao preço e resultados), T.M. & I Ltda. Epp e Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda (quanto às justificativas para escolha).*

## 17 - 3.3- METAS E RESULTADOS DO IBGC

*As metas para o IBGC definidas no 1º, 3º e 5º termos de aditamento ao contrato de gestão para o primeiro e segundo semestres de 2014 (analisados no TC nº 72-003.073.13-60) e os respectivos resultados alcançados foram as seguintes:*

## Quadro 9 - Metas do IBGC para 2014

| Indicador | 1° semestre | | 2° semestre ① | |
|---|---|---|---|---|
| | Exigida | Realizada | Exigida | Realizada |
| Óperas | | | | |
| Óperas Theatro Municipal | 03 | 03 | 03 | 03 |
| Récitas Theatro Municipal | 26 | 27 | 24 | 24 |
| % de público das Récitas no Theatro Municipal ③ | 70% | 83% | 70% | 85% |
| Concertos da Orquestra Sinfônica Municipal | | | | |
| Concertos sinfônicos da temporada 2014 no Theatro | 02 | 11 | 01 | 06 |
| % de ocupação de público - Temporada 2014 Theatro | 60% | 61% | 70% | 65% |
| Coral Paulistano | | | | |
| Apresentações | N.I. | 16 | N.I. | 26 |
| Público ③ | N.I. | 71% | N.I. | 76% |
| CEUS | N.I. | N.I. | 05 | 06 |
| Difusão Cultural no Conservatório | | | | |
| Concertos da série instrumental | 05 | 05 | 07 | 12 |
| % de ocupação de público da série instrumental | 60% | 20% | 70% | 36% |
| Recitais e/ou concertos da escola de música de SP ③ | 06 | 06 | N.I. | 0 |
| % de ocupação dos recitais e/ou concertos da escola de música ③ | 60% | 70% | N.I. | 0 |
| Concertos gratuitos ou a preços populares | 06 | N.I. | N.I. | N.I. |
| % de ocupação de público nos concertos gratuitos ou a preços populares | 60% | N.I. | N.I. | N.I. |
| Apresentações do Balé da Cidade | | | | |
| Apresentações no Theatro Municipal | 10 | 10 | 01 | 02 |
| % de público das apresentações no Theatro | 60% | 67% | 70% | 82% |
| Apresentações fora do Theatro Municipal | 04 | 05 | N.I. | 10 |
| % de público das apresentações fora do Theatro | 60% | N.I. | N.I. | N.I. |
| Apresentações gratuitas ou a preços populares | 01 | 04 | N.I. | 05 |
| % de público das apresentações gratuitas ou a preços populares | 60% | N.I | N.I. | N.I. |
| Apresentações nos CEUS | N.I. | N.I. | 06 | 06 |
| Participação de regentes e solistas convidados na Temporada 2014 | | | | |
| Regentes convidados | 02 | 02 | 01 | 02 |
| Solistas convidados | 39 | 49 | 30 | 50 |
| Quarteto de cordas da cidade de São Paulo ③ | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Apresentações do quarteto de cordas | 06 | 06 | 06 | 08 |
| % de público das apresentações do quarteto de cordas | 60% | 39% | 70% | 43% |
| Atividades na Praça das Artes em 2014, fora do Conservatório | | | | |
| Atividades culturais na Praça das Artes | 15 | 22 | N.I. | 0 |
| Sala de Exposições da Praça das Artes | | | | |
| Exposições em 2014 ② | 01 | 01 | 01 | 02 |
| Formação Cultural | | | | |
| Nº de ensaios e/ou concertos didáticos | 02 | N.I. | N.I. | N.I. |
| Nº de ensaios abertos | N.I. | N.I. | 05 | N.I. |
| Público atingido | 2000 | N.I. | N.I. | N.I. |
| Visitas guiadas no núcleo de ação educativa | | | | |
| Nº de visitas ③ | 150 | 495 | 300 | 401 |
| Público atingido / Quantidade de visitantes | 4000 | 13705 | 6000 | 11543 |
| Orquestra Experimental de Repertório ③ | | | | |
| Concertos sinfônicos da temporada 2014 no Theatro | 01 | 06 | 06 | 9 |
| % de público na temporada 2014 no Theatro Municipal | 60% | 54% | 70% | 66% |
| Concertos sinfônicos fora do Theatro Municipal | N.I. | 01 | 05 | 06 |
| % de público nos concertos sinfônicos fora do THEATRO | N.I. | 100 | 70% | 100% |
| Concertos sinfônicos gratuitos ou a preços populares | N.I. | 0 | 05 | 14 |
| % de público nos concertos gratuitos ou a preços populares | N.I. | 0 | 70% | 99% |
| Óperas | 01 | N.I | N.I. | N.I. |
| % de público nas óperas | 60% | N.I. | N.I. | N.I. |
| Apresentações nos CEUS | N.I. | N.I. | 03 | 03 |
| Fomento à produção musical brasileira ③ | | | | |
| Edição de partituras e respectivas partes | 01 | N.I. | N.I. | N.I |
| Nº de encomenda de obras inéditas | 01 | N.I | N.I. | N.I. |
| Qualidade dos Serviços Prestados | | | | |
| Índice de satisfação com as apresentações no THEATRO | 80% | 98% | N.I. | 95% |
| Índice de satisfação com as instalações do T. M. | 80% | 86% | N.I. | 84% |

Fonte: Termos de Aditamento 1º e 2º ao contrato, relatório anual de 2014 do contrato de gestão.
① O terceiro termo de aditamento, com metas para o segundo semestre, foi assinado em 01 de agosto de 2014, quando deveria ter sido assinado até o final de maio, motivo pelo qual consideraremos em nossos cálculos que o segundo semestre compreende os meses de agosto a dezembro, forma similar à empregada pelo IBGC em seus cálculos.
② Ainda sem indicador de % de público.

③ Apresenta discordância quanto ao resultado avaliado pela comissão de acompanhamento subitem 3.4.1 deste relatório.

*As metas para os dois semestres de 2014 foram previstas nos aditamentos 1,3 e 5 conforme quadro a seguir:*

**Quadro 10 - Aditamentos ao contrato de gestão**

| *Nº aditamento* | *Fls.* | *Data de assinatura* | *Observação* |
|---|---|---|---|
| *1* | *326/347* | *27.11.2013* | *Metas gerais para o 1º semestre de 2014*<br>*Estabelece o valor de R$ 27,1 milhões* |
| *2º* | *348/350* | *09.04.2014* | *Estabelece cronograma de pagamento* |
| *3* | *351/359* | *01.08.2014* | *Metas gerais para o 2º semestre*<br>*Adita o contrato em R$ 2,7 milhões* |
| *4* | *360/362* | *08.09.2014* | *Adita o contrato em R$ 8,4 milhões* |
| *5* | *363/367* | *04.11.2014* | *Estabelece metas para apresentações nos CEUs*<br>*Adita o contrato em R$ 210 mil* |

*Observa-se que, embora as metas de produções artísticas devam ser conhecidas com antecedência pela contratada, isso só se verifica no 1º termo de aditamento, uma vez que o 3º termo de aditamento que estabelece metas para o 2º semestre de 2014 só foi assinado em agosto, portanto no 2º mês do período a que se refere. O 5º termo de aditamento foi assinado quando as metas de apresentações do coral paulistano, do balé da cidade e da orquestra experimental de repertório nos CEUs já haviam sido todas praticamente realizadas, conforme consta no próprio instrumento (fl. 364), ou seja, a estipulação dessas metas constituiu-se uma mera formalidade.* ***(Conclusão 4.5)***

*Com base no quadro 9 de metas para 2014, observa-se que não houve cumprimento de diversas metas, o que demanda análise, diagnóstico e adoção de providências cabíveis pela FTMSP. No entanto, isso não ocorreu* ***(Conclusão 4.6).***

**18 - 3.3.1 - Metas de captação de recursos**

*Segundo os termos de aditamento contratuais 1º e 2º (fls. 326/350), o montante total a ser captado seria de R$ 12,7 milhões, sendo R$ 2,7 milhões no primeiro semestre e R$ 10 milhões no segundo. No entanto, o IBGC aponta um a meta de R$ 10 milhões e um total "viabilizado" de patrocínios de R$ 4,3 milhões (fl. 89). No entanto, o valor captado em seus demonstrativos financeiros é de R$ 3,9 milhões (30,71%), bem abaixo da meta de R$ 12,7 milhões estipulada nos aditamentos.*

**19 - 3.3.2 - Metas não atingidas quanto ao público**

- ***Difusão cultural no conservatório - concertos e recitais***

*O nível de ocupação medido é muito inferior à meta, O IBGC, em sua análise, asseverou que a porcentagem de público foi alheia ao seu planejamento; sugeriu a disponibilização de ingressos gratuitos, o que causa estranheza pois apresentações gratuitas estavam previstas como meta contratual (fls. 342).*

- ***Quarteto de cordas da cidade de São Paulo***

*O nível de ocupação medido é muito inferior à meta, o que demanda análise e diagnóstico da FTMSP.*

- ***Orquestra experimental de repertório – concertos sinfônicos***

*O percentual de público na temporada 2014 no Theatro Municipal foi inferior à meta estipulada nos 2 semestres.*

- ***Concertos da orquestra sinfônica municipal***

*Não atingiu a meta o percentual de ocupação do público no segundo semestre.*

**20 - 3.3.3 - Metas não avaliadas**

- **Orquestra experimental de repertório - ópera**

*Não houve indicação de realização de ópera no primeiro semestre, conforme estabeleceu o 1º termo de aditamento (fl. 345).*

- ***Formação cultural***

*Não houve indicação de realização de ensaios ou concertos didáticos no exercício nos dois semestres.*

- ***Fomento à produção musical brasileira***

*O IBGC não mencionou a realização de atividades relacionadas a esse indicador nos 2 semestres.*

- ***Difusão cultural no conservatório - concertos e recitais***

*Não houve indicação do realização de concertos gratuitos ou a preços populares nos 2 semestres.*

- ***Difusão Cultural no Conservatório - Concertos***

*Não houve comentário quanto à meta de concertos gratuitos ou a preços populares no relatório do IBGC e consequentemente, da ocupação de público (fls. 84/93).*

**21 - 3.3.4 - Metas não medidas**

- **Apresentações do Balé da Cidade**

*Não houve medição do público nas apresentações fora do Theatro Municipal e nas apresentações gratuitas.*

*Observamos que não houve mudança quanto à forma de aferição do atingimento das metas traçadas para o Theatro, que passaram a ser do IBGC desde 2013 e cuja medição é efetuada por empresa contratada por ele, o que redunda em conflito de interesses, consequentemente, continua pendente de atendimento a Determinação do Acórdão do Relatório das Contas do Exercício de 2013 (TC nº 72-001.938.14-80) à Fundação:*

*"Determinação 3) afira, com instrumentos próprios, a consecução das metas relativas à "Ocupação pública dos espetáculos" e ao "Índice de qualidade na apresentação dos espetáculos"";*

**22 - 3.4 – CONTROLES**

*Há diferentes formas de controle que devem ser exercidas nas atividades da FTMSP e do IBGC, além dos internos, há avaliações de comissões que também podem demandar providências e ações que busquem atingir os objetivos e metas da Fundação e salvaguardar seus ativos.*

*Trataremos a seguir, preferencialmente, dos controles sobre o IBGC uma vez que é de sua responsabilidade a realização de atividades culturais da FTMSP, o que demandou o repasse de volume importante de recursos.*

*Ressaltamos que ainda não foi disponibilizado o relatório sobre as atividades do primeiro semestre emitido pela Comissão de Avaliação, que tem atribuição de analisar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.* ***(Conclusão 4.7)***

**23 - 3.4.1 - Parecer da Comissão de Acompanhamento – 1º semestre**

*A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF da Fundação tem a função de avaliar, ao final de cada semestre, a execução do contrato de gestão com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução. Analisamos o relatório relativo ao primeiro semestre, porque até o encerramento*

*desta auditoria o relatório do segundo semestre do exercício de 2014 não havia sido entregue.*

*As principais conclusões da comissão sobre as produções foram as seguintes:*

- *Solicitação de esclarecimentos ao IBGC sobre a relevância da contratação da despesa "Pesquisa de valor, satisfação e fidelidade do público ao Theatro Municipal", uma vez que não havia sido prevista nos aditamentos contratuais.*

- *Questionamento sobre os resultados anunciados pelo IBGC com respeito à aplicação de seus processos de contratação.*

- *Requerimento de controles e informações detalhadas a respeito do público das atividades realizadas.*

*Ressalte-se que só houve questionamento sobre as despesas do IBGC quanto à contratação da pesquisa sobre "Pesquisa de valor, satisfação e fidelidade do público ao Theatro Municipal".*

*Com relação aos resultados apresentados pela comissão e os que foram encaminhados a este Tribunal no ofício FTMSP nº 133/2015, relacionamos no quadro a seguir as seguintes discordâncias:*

**Quadro 11 - Discordâncias ofício ao TCM e relatório da CAF**

| Item | Ofício nº 133/2015 | Relatório da Comissão |
|---|---|---|
| Público das apresentações do quarteto de cordas (1º sem) | 39% | 68% |
| Público das óperas no Theatro | 83% | 80% |
| Recitais Difusão Cultural no Conservatório | 06 | 04 |
| % público recitais e/ou concertos da escola de música | 70% | 62% |
| % público nas apresentações do coral paulistano | 71% | 74% |
| % de público das apresentações do quarteto de cordas | 39% | 68% |
| % público concertos sinfônicos OER dentro e fora do theatro | 77% | 54% |
| Fomento a produção musical – edição de partituras | 0 | 01 |
| Fomento a produção musical – encomenda de obras | 0 | 01 |

*A FTMSP, como detentora dos dados ora analisados, deverá se manifestar sobre essas discordâncias do quadro 11.* ***(Conclusão 4.8)***

*No relatório da comissão não houve comentários sobre os contratos do IBGC que foram objeto de apontamento nos relatórios desta*

*coordenadoria; as análises são voltadas para o atingimento das metas, não há avaliações quanto aos custos ou mérito das contratações.* ***(Conclusão 4.9)***

**24 - 3.4.2 - Avaliação da execução do Compromisso de Desempenho Institucional**

*O cumprimento do compromisso de desempenho institucional – CDI da FTMSP é avaliado pelo núcleo técnico de acompanhamento do Município. As conclusões foram de que o CDI foi cumprido, com ressalva quanto ao déficit na execução orçamentária realizado de R$ 84,7 milhões acima do previsto de R$ 72,8 milhões.*

*O relatório comentou também as arrecadações da FTMSP e do IBGC. Observamos que os valores de recursos arrecadados (bilheteria e locação) pelo IBGC em 2014 apontados em seus demonstrativos (fl. 301) totalizam R$ 1,0 milhão, e o item "arrecadação de bilheteria via OS" comentado no relatório de análise do CDI apontou um valor acumulado em dezembro de R$ 2,6 milhões (bilheteria + locação de espaços). O IBGC ressaltou que o valor de bilheteria é de R$ 2,7 milhões (fl. 410), no entanto, até o encerramento deste relatório não foi esclarecida a incompatibilidade entre os relatórios.* ***(Conclusão 4.10)***

**25 - 3.4.3 – Controles do FTMSP sobre as atividades do IBGC**

*Observamos que via de regra os relatórios sobre as produções artísticas, arrecadação e atingimento de metas possuem como única fonte o IBGC.*

*A FTMSP ainda não organizou uma forma de aferir, com recursos próprios, e não por delegação, ainda que por amostragem, a qualidade e quantidade de espetáculos e a geração de recursos por bilheteria e locação de espaços.*

*Além disso, a FTMSP não dispõe de uma equipe técnica própria que faça uma análise criteriosa e rotineira das despesas do IBGC, que vai, por procedimentos próprios, dispendendo recursos cujos comprovantes não passam por praticamente nenhuma avaliação por parte da FTMSP, que se satisfaz com a realização do serviço, sem atentar para as condições de sua realização.*

*A falta de acompanhamento das atividades e desempenho do IBGC no decorrer do exercício de 2014 fica evidente até pelo fato de que despesas do Instituto terem ultrapassado em R$ 10 milhões o total de recursos recebidos (comentado no subitem 3.2.1 a), muito acima do montante estipulado contratualmente e dos patrocínios obtidos.*

*Lembramos que em nosso primeiro relatório de análise de prestação de contas, quanto ao exercício de 2013 selecionamos as seguintes despesas para análise:*

**Quadro 12 – Despesas analisadas na prestação de contas 2013 em R$**

| Contrato nº | Objeto na Relação de Contratos | Valor |
|---|---|---|
| 109 | Produção Gráfica ①<br>Contratado: BR2 Produções Cenográficas Ltda. – Me. | 485,3 |
| 188 | Produção cinematográfica – desenvolvimento de documentário<br>Contratado: André Gustavo Rodrigues Paulo. | 276,0 |
| 17 | Coordenação de grupos de pesquisas e técnicos<br>Contratado: Nação Cultural Ltda. – Me. | 269,0 |
| 9 | Assessoria de comunicação e imprensa<br>Contratado: Comunicare Assessoria de Comunicação Ltda. | 192,5 |
| 35 | Criação, desenvolvimento, implantação e manutenção e gestão de site<br>Contratado: Websoluções Informática Ltda. | 169,0 |
| 3 | Consultoria trabalhista de RH<br>Contratado: Daniela Isidoro de Paula – Me. | 40,0 |
| 95 | Prestação de serviço educacional<br>Contratado: Fundação Getúlio Vargas. | 27,1 |
| 26 | Aluguel do Imóvel na Rua Lopes Chaves, 229 | 20,0 |
| **Total** | | **1.478,9** |

*Entre os gastos do IBGC relacionados no quadro 12 destacaram-se os investimentos no site do IBGC em 2013 (contrato nº 35); esse tipo de gasto ocorreu também em 2014, quando foram contratados serviços de R$ 350 mil para aprimoramento do site com fotografias (quadro 8 do subitem 3.2.4). Também foram contratadas despesas de assessoria para implantação (contrato nº 17), de justificativa duvidosa.*

*Em nenhum dos casos houve qualquer manifestação da FTMSP a respeito da justificativa para a contratação das despesas, que só ocorreu posteriormente, e ainda mediante comunicação deste Tribunal. A Fundação já revelou, no exercício de 2015, sua intenção de punir o IBGC devido à rejeição da despesa relativa ao contrato 188 do quadro, de produção do documentário de 90 segundos sobre as produções da FTMSP. A penalidade está prevista no contrato de gestão.*

*As penalidades relativas ao não cumprimento de cláusulas contratuais e às metas estão previstas no contrato e seus aditamentos. Na cláusula nona do contrato (fl. 323) estão previstas as penalidades para o não cumprimento de suas cláusulas, e incluem advertência, multa e declaração de inidoneidade. Para o não atingimento das metas, as penalidades estão previstas no capitulo III, inciso II dos termos de aditamento 1º e 2º ao contrato, e incidem sobre o valor a ser repassado. Entretanto, quanto às metas parcialmente atingidas, a aplicação de penalidade é alternativa, devendo, a Comissão de Avaliação justificar ou não sua aplicação. Contudo, não houve aplicação de penalidades ao IBGC em virtude de descumprimento de metas ou mesmo irregularidades nas contratações no exercício de 2014.* ***(Conclusão 4.11)***

## 26 - 4 - CONCLUSÃO

*À vista da prestação de contas do IBGC (contrato nº 001/2013) e do relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da FTMSP, constatamos:*

***4.1 -*** *No exercício de 2014 o IBGC dispendeu recursos num total de R$ 10,0 milhões acima do que recebeu de repasses e patrocínios, de forma a comprometer os recursos para o primeiro semestre de 2015.* ***(subitem 3.2.1 do relatório)***

***4.2 -*** *Não há previsão contratual para a apropriação direta de receitas de bilheteria pelo IBGC, motivo pelo qual essa operação é irregular.* ***(subitem 3.2.2 do relatório)***

***4.3 -*** *É ilegal a contratação, desde 2013, da empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda. para prestar serviços das funções de Diretor Artístico, cargo que está previsto, mas permanece vago na FTMSP, o que fere o Princípio do Concurso Público. Além disso, o contrato é indefinido quanto ao valor das récitas que serão pagas além do valor mensal fixo.* ***(subitem 3.2.4 do relatório)***

***4.4 -*** *A previsão de penalização pelo não pagamento de plano de saúde aos empregados das contratadas do IBGC deverá ser estendida à não concessão dos benefícios relativos à alimentação (vale-refeição e/ou cesta básica).* ***(subitem 3.2.4 do relatório)***

***4.5 -*** *As metas devem, obviamente, ser estabelecidas antes do período de sua execução, ao contrário do que ocorreu com as metas do 5º aditamento, que estavam cumpridas quando foram definidas.* ***(subitem 3.3 do relatório)***

***4.6 -*** *Diversas metas do IBGC não foram cumpridas, o que demanda análise, diagnóstico e adoção de providências cabíveis pela FTMSP, o que ainda não ocorreu.* ***(subitem 3.3 do relatório)***

***4.7 -*** *O relatório da Comissão de Avaliação que deve estar concluído e disponível em prazo razoável para a tomada de decisões, o que não ocorreu no exercício de 2014.* ***(subitem 3.4 do relatório)***

***4.8 -*** *A FTMSP deverá se manifestar sobre as discordâncias entre as informações constantes no relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das atividades do IBGC e aquelas constantes do ofício nº 133/2015.* ***(subitem 3.4.1 do relatório)***

***4.9 -*** *O relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização limita-se à análise do atingimento de metas; não há avaliações quanto aos custos ou mérito das contratações do IBGC.* ***(subitem 3.4.1 do relatório)***

***4.10 -*** *O montante de receitas de bilheteria do IBGC registrados no sítio de transparência da PMSP (análise do cumprimento do CDI) e as notas explicativas das demonstrações financeiras do IBGC são incompatíveis entre si.* ***(subitem 3.4.2 do relatório)***

***4.11 -*** *Não houve aplicação de penalidades ao IBGC em virtude de descumprimento de metas ou mesmo de irregularidades nas contratações no exercício de 2014.* ***(subitem 3.4.3 do relatório)"***

Oficiada, a Fundação Theatro e o IBGC apresentaram as suas justificativas.

Depois de apreciar os documentos ofertados pelos Interessados, a Coordenadoria VII assim se pronunciou sobre os argumentos de defesa:

***"Conclusão 4.1: No exercício de 2014 o IBGC dispendeu recursos num total de R$ 10,0 milhões acima do que recebeu de repasses e patrocínios, de forma a comprometer os recursos para o primeiro semestre de 2015. (subitem 3.2.1 do relatório)***

*Manifestação do IBGC*

*Concordou com o apontamento, afirmou a necessidade de revisão do modelo de cogestão, fez breve explanação a respeito do modelo empregado hoje e sustentou que há necessidade de mudar seu método "...casando os vencimentos com as entradas..."*

*Manifestação da Auditoria*

*A eventual mudança de gestão e seus resultados serão observados nos exercícios seguintes, dessa forma, mantemos o apontamento.*

***Conclusão 4.2: "Não há previsão contratual para a apropriação direta de receitas de bilheteria pelo IBGC, motivo pelo qual essa operação é irregular." (subitem 3.2.2 do relatório)***

*Manifestação do IBGC*

*Negou que houve apropriação direta, e que realiza prestações de contas mensalmente além de demonstrar que foram investidos na temporada lírica.*

*Manifestação da Auditoria*

*O fato de prestar contas não significa que o IBGC não tenha recebido diretamente os recursos de bilheteria em conta corrente criada para essa finalidade, motivo pelo qual mantemos o apontamento.*

***Conclusão 4.3: "É ilegal a contratação, desde 2013, da empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda. para prestar serviços das funções de Diretor Artístico, cargo que está previsto, mas permanece vago na FTMSP, o que fere o Princípio do Concurso Público. Além disso, o contrato é***

***indefinido quanto ao valor das récitas que serão pagas além do valor mensal fixo. (subitem 3.2.4 do relatório)"***

*Manifestação da FTMSP*

*Esclareceu que o cargo permanece vago por discricionariedade do poder público e que se trata de um cargo de livre nomeação. Além disso, afirmou que, independentemente de sua convicção da regularidade da contratação, providências já foram tomadas para revisão e eventual rescisão contratual por parte do IBGC (fls. 436/437).*

*Manifestação do IBGC*

*Sustentou que a contratação é de natureza artística, por notória especialização, sendo, portanto, inexigível a seleção e que, contudo, em que pese sua convicção de regularidade da contratação, submeterá o caso ao seu Conselho de Administração e ao seu corpo jurídico. Além disso, afirma que providenciará a rescisão contratual para o dia 30 de novembro.*

*Manifestação da Auditoria*

*Em que pese a alegação da Origem de que o contrato será revisado, consideramos que permanece o apontamento, porém, reformulado face aos esclarecimentos prestados no que concerne ao Princípio do Concurso Público. Observa-se que a anunciada antecipação da rescisão contratual é de 1 mês, pois o término do contrato estava previsto para 31.12.15, conforme aditamento à fl. 376. Salientamos que não houve notícia de providências a respeito dos pagamentos irregulares já efetuados.*

***Conclusão 4.4: "A previsão de penalização pelo não pagamento de plano de saúde aos empregados das contratadas do IBGC deverá ser estendida à não concessão dos benefícios relativos à alimentação (vale-refeição e/ou cesta básica). (subitem 3.2.4 do relatório)"***

*Manifestação do IBGC*

*O IBGC concordou com a recomendação, afirmou que está renegociando a formalização de aditamentos contratuais e que acrescentará a cláusula oportunamente. Mencionou o regulamento de compras revisado.*

*Manifestação da Auditoria*

*O IBGC, embora tenha concordado com o apontamento, ainda não procedeu às modificações nos contratos, motivo pelo qual mantemos o apontamento.*

***Conclusão 4.5: "As metas devem, obviamente, ser estabelecidas antes do período de sua execução, ao contrário do que ocorreu com as metas do 5º aditamento, que estavam cumpridas quando foram definidas. (subitem 3.3 do relatório)"***

*O apontamento diz respeito ao 5º termo de aditamento, que foi assinado em novembro, mas que apresenta um cronograma de realização de atividades em agosto de 2014.*

*Manifestação da FTMSP*

*Esclareceu à fl. 442 que, de acordo com decreto municipal de 2014, ficou estabelecido que a FTMSP faria algumas apresentações nos CEUs, e que houve atraso na disponibilização do recurso voltado para essas apresentações e que, mesmo assim, como havia apresentações que já haviam sido comunicadas ao público, a FTMSP, em conjunto com o IBGC, resolveu realizá-las de forma que não houvesse prejuízo ao interesse público. Esclareceu também que somente quando recebeu os recursos procedeu à celebração do aditamento.*

*Manifestação do IBGC*

*Manifestou-se no mesmo sentido da FTMSP, acrescentou que utilizou recursos destinados a outras metas para a consecução das apresentações.*

*Manifestação da Auditoria*

*A Origem não contestou o apontamento e apresentou seus esclarecimentos com base no interesse público e questões orçamentárias, permanece o apontamento, por ser de natureza irreversível.*

***Conclusão 4.6: "Diversas metas do IBGC não foram cumpridas, o que demanda análise, diagnóstico e adoção de providências cabíveis pela FTMSP, o que ainda não ocorreu. (subitem 3.3 do relatório)"***

*Manifestação da FTMSP*

*A Origem esclareceu que há um quadro sobre o atingimento de metas elaborado e saneado por ela. Afirmou que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização apresentou relatório conclusivo sobre as metas e que, sobre os apontamentos, foi concedido prazo para resposta do IBGC (fls. 438/439).*

*Manifestação do IBGC*

*O IBGC considerou que as metas não alcançadas foram justificadas e que na maioria dos casos, os fatos são considerados alheios ao seu planejamento e, quanto ao público, não é possível estimar qual será a demanda exata, mesmo com o trabalho de divulgação dispendido (fls. 454/455).*

*Manifestação da Auditoria*

*Considerando a informação da FTMSP e do IBGC de que ainda não há conclusão sobre o atingimento de metas pelo IBGC em 2014, mantemos o apontamento.*

***Conclusão 4.7: "O relatório da Comissão de Avaliação que deve estar concluído e disponível em prazo razoável para a tomada de decisões, o que não ocorreu no exercício de 2014 (subitem 3.4 do relatório)"***

*Manifestação da FTMSP*

*Alegou que o atraso na elaboração do relatório da comissão ocorreu em virtude de medidas para melhor gerenciamento dos*

*mecanismos de controle inclusive no que concerne ao modelo e fluxo das comissões (fls. 446/447).*

*Manifestação do IBGC*

*O IBGC alegou que entrega à FTMSP todos os pareceres técnicos que lhes são competentes bem como permanece à disposição para fornecer quaisquer informações e documentos.*

*Manifestação da Auditoria*

*Ainda não foram implementadas as medidas para sanar o apontamento, motivo pelo qual ele permanece.*

***Conclusão: 4.8: "A FTMSP deverá se manifestar sobre as discordâncias entre as informações constantes no relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das atividades do IBGC e aquelas constantes do ofício nº 133/2015. (subitem 3.4.1 do relatório)"***

*Manifestação da FTMSP*

*A Origem afirmou que os dados destoantes do relatório enviado a este Tribunal e o que foi apresentado ao CAF são objeto de análise, e que o feito será saneado para conclusão final (fl. 441).*

*Manifestação da Auditoria*

*Considerando a informação da Origem, mantemos o apontamento.*

***Conclusão 4.9: "O relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização limita-se à análise do atingimento de metas; não há avaliações quanto aos custos ou mérito das contratações do IBGC. (subitem 3.4.1 do relatório)"***

*Manifestação da FTMSP*

*Afirmou a Fundação que encaminhará o relatório para a CAF - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização objetivando atenção quanto a essa recomendação (fl. 448).*

*Manifestação da Auditoria*

*Considerando que o atendimento à recomendação demanda a análise de novo relatório da CAF, mantemos o apontamento.*

***Conclusão 4.10: "O montante de receitas de bilheteria do IBGC registrados no sítio de transparência da PMSP (análise do cumprimento do CDI) e as notas explicativas das demonstrações financeiras do IBGC são incompatíveis entre si. (subitem 3.4.2 do relatório)"***

*Manifestação do IBGC*

*O IBGC afirma que solicitou à empresa de auditoria responsável pelo parecer e análise das demonstrações, que fizesse ajustes a fim de melhor refletir as demonstrações do IBGC.*

*Manifestação da Auditoria*

*O documento é o de fls. 472/502. A data do relatório indicada no início (fl. 475) é 30.04.2015, a mesma do documento anteriormente analisado. Verifica-se que o demonstrativo balanço patrimonial, demonstração de resultado e fluxo de caixa não sofreram modificações (fls. 476, 477 e 480). Também não detectamos diferenças nos esclarecimentos constantes nas notas explicativas, motivo pelo qual em alguns casos são necessários alguns esclarecimentos. Ademais, faltou no novo documento apresentado a folha 11. Observamos as seguintes modificações no documento encaminhado:*

- *Há incompatibilidade entre as notas explicativas 14 (fl. 490), 5(fl.484) e 8 (fl.485) quanto ao item "adiantamento de projetos" e "recursos de adiantamentos" e o saldo negativo de R$ 10.017 mil em 31.12.2014. Essa diferença deve ser esclarecida.*

- *Deve ser esclarecida a variação de R$ 166 mil dos "recursos recebidos" em 2014 entre os demonstrativos anteriores e apresentados neste momento constante nas notas 8 e 14 (fls. 301, 306 e 485, 490).*

- *A captação de recursos de bilheteria passou de R$ 697 mil (R$ 1,052 milhão se somada a receita de locação) para R$ 2,77 milhão. Não constam esclarecimentos sobre a diferença.*

- *O contrato de mútuo (empréstimo) que o IBGC realizou para o pagamento de suas obrigações (R$ 1,875 milhão) não consta mais no demonstrativo da nota explicativa nº 8 como "valores recebidos" como constava no demonstrativo anterior à fl. 301. Entretanto, esse valor continua constando na Demonstração dos Fluxos de Caixa como "Fluxos de caixa decorrente das atividades de financiamento" (fl. 480). Deve ser esclarecida essa mudança nos demonstrativos e sua compatibilidade.*

- *O valor de R$ 284 mil relativos a compromissos assumidos que extrapolaram o total de recursos recebidos no exercício de 2013, e foram quitados com os recursos recebidos de 2014 passaram a constar nesse demonstrativo como redutor do total de projetos a executar, o que indica de fato que o comprometimento da execução dos serviços contratados no exercício.*

*As informações apresentadas pela Origem não esclarecem as diferenças entre os demonstrativos da análise do cumprimento do CDI - Compromisso de Desempenho Institucional - e as notas explicativas das demonstrações financeiras do IBGC, e, além disso, apresentaram outras inconsistências, motivos pelos quais permanece o apontamento.*

***Conclusão 4.11: "Não houve aplicação de penalidades ao IBGC em virtude de descumprimento de metas ou mesmo de irregularidades nas contratações no exercício de 2014. (subitem 3.4.3 do relatório)"***

*Manifestação da FTMSP*

*A FTMSP esclareceu que já aplicou punições ao IBGC, e que outras informações estão em fase de averiguação pela Comissão de Avaliação.*

*Manifestação da Auditoria*

*Verificamos que houve aplicação de penalidades ao IBGC em julho de 2015. Entretanto, como a contratação comentada não é a única eivada de irregularidades, mantém o apontamento.*

*A FTMSP manifestou-se sobre 2 apontamentos do relatório e o IBGC sobre outro que não se incluem nas conclusões acima, conforme segue.*

***Apontamento à fl. 419, verso:***

***"A FTMSP ainda não organizou uma forma de aferir, com recursos próprios, e não por delegação, ainda que por amostragem, a qualidade e quantidade de espetáculos e a geração de recursos por bilheteria e locação de espaços."***

*Manifestação da FTMSP*

*Afirmou que "...esse cenário foi substituído..." considerando o recebimento mensal de extratos, o recebimento de receitas pela FTMSP e também o início de um trabalho de averiguação de metas e resultados com mecanismos próprios (fl. 437).*

*Manifestação da Auditoria*

*As providências noticiadas pela Origem serão objeto de acompanhamento em nossas próximas análises, motivo pelo qual mantemos o apontamento.*

*Apontamento às fls. 440/441:*

***"Segundo os termos de aditamento contratuais 1º e 2º (fls. 326/350), o montante total a ser captado seria de R$ 12,7 milhões, sendo R$ 2,7 milhões no primeiro semestre e R$ 10 milhões no segundo. No entanto, o IBGC aponta uma meta de R$ 10 milhões e um total "viabilizado" de patrocínios de R$ 4,3 milhões (fl. 89). No entanto, o valor captado em seus demonstrativos financeiros é de R$ 3,9 milhões (30,71%), bem abaixo da meta de R$ 12,7 milhões estipulada nos aditamentos."***

*Manifestação da FTMSP*

*A Origem informou que houve erro de digitação no total a ser captado, e que a meta de captação no segundo semestre, considerado o repasse total de R$ 11.310.000,00 seria de R$ 3.732.300,00 (33%). Considerou que o IBGC captou R$ 4.271.918,00 no segundo semestre, de forma que o resultado foi 15% acima do esperado (fls. 440/441).*

*Manifestação da Auditoria*

*As considerações da Origem a respeito do "erro de digitação" são aceitáveis, motivo pelo qual passaremos a considerar que a meta*

*relativa à captação de recursos foi atingida, considerando-se o valor captado conforme os demonstrativos financeiros do IBGC, de R$ 3,9 milhões.*

***Apontamento à fl. 415** - menção à constatação no TC 72-001.276.14-57 acompanhamento do contrato de gestão:*

***"Item 3.2.3 - Despesas***

***"i) Não existem regras estabelecidas que permitam uma avaliação efetiva sobre a pertinência dos salários e vantagens oferecidas para a contratação de funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão em análise, uma vez que não foram estabelecidos, nas cláusulas contratuais, os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132 de 24.1.2006 (item 3.3.2 – b);"***

*Manifestação do IBGC*

*O IBGC afirmou que assimilou características de gestão praticada no setor privado apresentou o que a seu entender são as consequentes vantagens disso, e apresentou seu plano de cargos e salários no Anexo IV (fls. 493/502).*

*Manifestação da Auditoria*

*As constatações que foram transcritas no relatório em comento são atinentes a outros processos TC, quais sejam: 72-003.073.13-60 – análise do contrato de gestão e TC 72-001.276.14-57 – acompanhamento de execução contratual, motivo pelo qual entendemos que deva o IBGC novamente se manifestar, mas nos processos indicados.*

**CONCLUSÃO**

*À vista dos esclarecimentos prestados pela FTMSP e pelo IBGC, readequamos a conclusão 4.3 para o texto a seguir:*

***Conclusão 4.3: "É ilegal a contratação, desde 2013, da empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda. para prestar serviços das funções de Diretor Artístico, cargo que está previsto, mas permanece vago na FTMSP. Além disso, o contrato é indefinido quanto ao valor das récitas que serão pagas além do valor mensal fixo. (subitem 3.2.4 do relatório)"***

*Permanecem válidas as demais conclusões alcançadas no relatório de fls. 412/421."*

Ofício o Sr. [redacted], na qualidade de responsável pela execução do ajuste, bem como na condição de Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMSP, para conhecimento e apresentação das justificativas face às conclusões alcançadas.

A Auditoria manteve as suas conclusões.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhou a Auditoria, apesar de ressalvas feitas, nos seguintes dizeres:

*"1- De nossa parte, consubstanciados na farta documentação acostada aos autos e, considerando-se (i) as irregularidades apontadas por AUDI; (ii) a ausência de questionamentos jurídicos adicionais que demandassem uma análise mais aprofundada por parte desta Assessoria; e (iii) a matéria fática e técnica em comento, acompanhamos, em parte, as conclusões postas pela Área Técnica desta E. Corte de Contas, pelos seus próprios fundamentos (Itens 4.1, 4.2, 4.4, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, Apontamento de fls. 419vº, fls. 440-441 e de fls. 415).*

*2- No tocante à Conclusão 4.3, por mero amor ao debate, entendemos que a realização de licitação para contratação de determinados profissionais somente pode ser caracterizada como burla à regra do concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal) se essa for efetivamente a única forma possível e legal de contratação.*

*Na hipótese dos autos e como alegado pela Origem, em face da especificidade das funções a serem desempenhadas não seria possível indicar critérios objetivos para a realização de um procedimento competitivo, seja ele o concurso público, para preenchimento de cargo ou emprego público, ou um processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Assim, é que a contratação foi efetuada por notória especialização, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993.*

*Quanto ao fato de ter sido contratada pessoa jurídica, também entendemos não haver óbice, porquanto o citado dispositivo permite que seja estabelecida relação jurídica tanto com pessoa jurídica quanto com pessoa física. Aliás, a contratação com pessoa jurídica, principalmente me situações onde há cargo ou emprego com atribuições assemelhadas, implica na impossibilidade de se discutido eventual vínculo de trabalho.*

*Inobstante ser possível entender que a contratação em comento foi válida, certo que, no tocante a indefinição do valor das récitas que serão pagas além do valor mensal fixo, acompanhamos as conclusões de AUD. Até porque, nos moldes do contido no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, um contrato para ser válido deve ter cláusulas claras e objetivas.*

*3- Acerca da Conclusão 4.5, cediço que o contido em um contrato ou em seus aditamentos deve anteceder ao seu cumprimento. Destarte, pelas explicações trazidas pela Origem pode-se concluir que ante a excepcionalidade da situação implicou na necessidade da realização do evento, com a regularização do termo aditivo feita posteriormente.*

*Não se está afirmar que este procedimento deva ser a regra e que não mereça um apontamento, entretanto, no caso em espécie*

*entendemos que a ilegalidade foi saneada com a formalização, mesmo a posteriori, do 5º termo aditivo.*

*4- Ante o exposto, entendemos que a análise da prestação de contas cumpriu seus objetivos, inobstante as ressalvas feitas."*

(fls. 513/516 em 11/06/16)

A Procuradoria da Fazenda Municipal, tendo em vista os fatos noticiados na imprensa e a existência de procedimentos no âmbito do Ministério Público, da Controladoria Geral do Município e da própria Fundação Theatro Municipal de São Paulo, solicitou nova manifestação dessa última, o que foi deferido pelo Relator (fls. 528/529), ensejando a expedição de novos ofícios à FTMSP encaminhando cópia das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte.

Depois de examinar as razões de defesa e os documentos apresentados pela Origem, a Auditoria em sua manifestação final, assim concluiu:

***"Conclusão 4.1: No exercício de 2014 o IBGC dispendeu recursos num total de R$ 10,0 milhões acima do que recebeu de repasses e patrocínios, de forma a comprometer os recursos para o primeiro semestre de 2015. (subitem 3.2.1 do relatório)***

*Manifestação da Origem*

*A Origem fez uma explanação das medidas que estão em andamento para saneamento e reestruturação do IBGC, dentre eles, procedimentos relativos à requisição de compras, atestes de serviços, pagamentos, relatórios gerenciais, sistema de cadastro de fornecedores e de compras, política de RH e fluxos de caixa. Além disso, ampliou o número de repasses da FTMSP de 2 para 4, sendo que a última somente será paga após uma avaliação favorável das contas do IBGC pela Fundação (fls. 549, 550 e 553).*

*Manifestação da Auditoria*

*A Origem manifestou sua ciência e a intenção de adotar medidas que, a seu entender, podem dificultar a ocorrência indicada na conclusão. No entanto, entende-se que o apontamento somente será sanado após a efetiva implementação das medidas anunciadas.*

***Conclusão 4.2: "Não há previsão contratual para a apropriação direta de receitas de bilheteria pelo IBGC, motivo pelo qual essa operação é irregular." (subitem 3.2.2 do relatório)***

*Manifestação da Origem*

*A Origem firmou sua posição de que essa operação não pode ser entendida como irregular devido ao contrato de gestão, que não haveria necessidade de firmar um controle específico, podendo o IBGC se apropriar diretamente da receita, que é caracterizada como fonte de recurso próprio e que é revertida para a consecução de suas próprias atividades.*

*Manifestação da Auditoria*

*Ainda que possa ser discutida a possibilidade de o IBGC se apropriar diretamente das receitas de bilheteria, é fundamental que a Origem verifique se há vantagens operacionais da manutenção dessa situação, haja vista até que impetrou ação cautelar para que as movimentações bancárias sejam feitas pelo interventor face à irregularidades detectadas na gestão do IBGC (conforme informado à fl. 548). Além disso, nesse momento de criação de controles e de procedimentos que visam propiciar, em última instância, maior proteção ao erário, é igualmente importante a criação de mecanismos que possam assegurar, ainda que por amostragem e por instrumentos próprios, a correção das informações fornecidas pela gerenciadora da bilheteria.*

*Como nenhuma medida foi adotada para implementar os controles na bilheteria, permanece válido o apontamento.*

***Conclusão 4.3: "É ilegal a contratação, desde 2013, da empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda para prestar serviços das funções de Diretor Artístico, cargo que está previsto, mas permanece vago na FTMSP. Além disso, o contrato é indefinido quanto ao valor das récitas que serão pagas além do valor mensal fixo. (subitem 3.2.4 do relatório)" (****Conclusão readequada à fl. 508 verso)*

*Manifestação da Origem*

*Sustentou que deve contratar um profissional de renome digno do que se espera do Theatro Municipal, que o equívoco na relação com o IBGC não foi a contratação do Diretor Artístico, mas sim a Fundação não tê-lo feito. Esclareceu que em 3.2.2016 firmou novo contrato com a PMM de forma a reformulá-lo e, dessa forma, atender às recomendações deste Tribunal quanto à clareza e precisão para sua execução. Afirmou que a falha na nomeação de um Diretor Artístico foi sanada com a contratação da Sra. [redacted] em, 15.03.16.*

*Manifestação da Auditoria*

*Verificamos no contrato assinado em 03.02.16 com a PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda (fls. 572/589), cujo sócio e procurador é o Sr. [redacted], que está mais definido quanto às apresentações e valores do que o anterior e seus aditamentos; porém, cabem as seguintes observações:*

- *O contrato celebrado com a PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda não está acompanhado de documentos que suportem a contratação, quais sejam, as justificativas para a contratação e do preço contratado.*

- *O contrato em sua cláusula segunda reza que a PMM indicará o diretor artístico que coordenará a execução dos serviços artísticos por ela prestados à FTMSP, de onde se conclui que a PMM indicará o diretor artístico da FTMSP.*

*Com base nessas observações, cabe à Origem a apresentação dos documentos mencionados e esclarecer se a Diretora Artística, nomeada em 15.03.16 conforme publicação no Diário Oficial do Município (fl. 590), foi indicada pela PMM, já que a escolha e a contratação da Diretora Artística são prerrogativas da Fundação.*

*Em que pese as melhorias implementadas, permanece o apontamento até que a Origem esclareça nossos questionamentos.*

***Conclusão 4.4: "A previsão de penalização pelo não pagamento de plano de saúde aos empregados das contratadas do IBGC deverá ser estendida à não concessão dos benefícios relativos à alimentação (vale-refeição e/ou cesta básica). (subitem 3.2.4 do relatório)"***

*Manifestação da Origem*

*Afirmou que as tratativas com as empresas contratadas ainda não foram finalizadas e os contratos estão sendo revistos.*

*Manifestação da Auditoria*

*Permanece o apontamento até que a Origem anuncie as providências adotadas.*

***Conclusão 4.5: "As metas devem, obviamente, ser estabelecidas antes do período de sua execução, ao contrário do que ocorreu com as metas do 5º aditamento, que estavam cumpridas quando foram definidas. (subitem 3.3 do relatório)"***

*Manifestação da Origem*

*A Origem ressaltou a excepcionalidade da situação, causada pela demora no recebimento de um repasse necessário à consecução das atividades. Em seguida, passou a uma explanação sobre as mudanças em andamento no modelo de gestão (fls. 557/558).*

*Manifestação da Auditoria*

*A Origem não contestou o apontamento e comentou as inovações na gestão que podem evitar o tipo de ocorrência registrada, porém, permanece o apontamento. No entanto, pelo fato de o apontamento ser de natureza irreversível, submetemos ao critério do Exmo. Senhor Conselheiro Relator o mérito quanto às justificativas para a lavratura extemporânea desse ajuste.*

***Conclusão 4.6: "Diversas metas do IBGC não foram cumpridas, o que demanda análise, diagnóstico e adoção de providências cabíveis pela FTMSP, o que ainda não ocorreu. (subitem 3.3 do relatório)"***

*Manifestação da Origem*

*A Origem alegou que as comissões tiveram seus papéis prejudicados e que houve limitação nos trabalhos; sustentou que, com a retomada dos papéis das comissões, as análises serão realizadas e as responsabilidades definidas (fl. 558).*

*Manifestação da Auditoria*

*Considerando a informação da FTMSP de que o cumprimento das metas ainda não foi avaliado, mantemos o apontamento.*

***Conclusão 4.7: "O relatório da Comissão de Avaliação deve estar concluído e disponível em prazo razoável para a tomada de decisões, o que não ocorreu no exercício de 2014 (subitem 3.4 do relatório)"***

*Manifestação da Origem*

*Sobre esse apontamento, a Origem remeteu ao seu comentário anterior.*

*Manifestação da Auditoria*

*Mantemos o apontamento.*

***Conclusão: 4.8: "A FTMSP deverá se manifestar sobre as discordâncias entre as informações constantes no relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das atividades do IBGC e aquelas constantes do ofício nº 133/2015. (subitem 3.4.1 do relatório)"***

*Manifestação da Origem*

*A Origem considerou seus esclarecimentos iniciais e afirmou que, retomadas as atividades, irá apurar as responsabilidades relativas aos exercícios fiscais passados.*

*Manifestação da Auditoria*

*Considerando as medidas anunciadas pela Origem, mantemos o apontamento até que sejam implementadas.*

***Conclusão 4.9: "O relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização limita-se à análise do atingimento de metas; não há avaliações quanto aos custos ou mérito das contratações do IBGC. (subitem 3.4.1 do relatório)"***

*Manifestação da Origem*

*A Origem afirmou que essa necessidade de avaliação será repassada aos membros da comissão de acompanhamento.*

*Manifestação da Auditoria*

*Mantemos o apontamento até que as medidas anunciadas sejam efetivamente implementadas.*

***Conclusão 4.10: "O montante de receitas de bilheteria do IBGC registrados no sítio de transparência da PMSP (análise do cumprimento do CDI) e as notas explicativas das demonstrações financeiras do IBGC são incompatíveis entre si. (subitem 3.4.2 do relatório)"***

*Manifestação da Origem*

*A Origem indicou o documento do anexo 14 (cd anexo ao TC) que apresenta uma planilha com as diversas produções e a arrecadação total.*

*Manifestação da Auditoria*

*O valor de receitas arrecadadas no anexo indicado pela Origem é de R$ 4,18 milhões, permanecendo, porém, as seguintes discordâncias não esclarecidas:*

Em milhões

| Valores das receitas apuradas nos seguintes relatórios | Valor |
|---|---|
| 1º relatório do IBGC fl. 301 (bilheteria + locação) | R$ 1,052 |
| Relatório de avaliação do CDI (bilheteria IBGC + locação) | R$ 2,572 |
| 2º relatório do IBGC à fl.485 (bilheteria R$ 2,7 milhões + locação R$ 355 mil) | R$ 3,125 |
| Manifestação à fl. 559 (IBGC R$ 1,71 milhão + FTMSP R$ 2,47 milhões) | R$ 4,180 |

*Dessa forma, permanece ainda válido o apontamento.*

***Conclusão 4.11: "Não houve aplicação de penalidades ao IBGC em virtude de descumprimento de metas ou mesmo de irregularidades nas contratações no exercício de 2014. (subitem 3.4.3 do relatório)"***

*Manifestação da Origem*

*A Origem esclareceu que deve ser aguardada a conclusão dos trabalhos do Ministério Público e da Controladoria sobre as contas do exercício de 2014.*

*Manifestação da Auditoria*

*Continua válido o apontamento até que a Origem apresente novos esclarecimentos.*

***Apontamento à fl. 419, verso:***

***"A FTMSP ainda não organizou uma forma de aferir, com recursos próprios, e não por delegação, ainda que por amostragem, a qualidade e quantidade de espetáculos e a geração de recursos por bilheteria e locação de espaços."***

*Manifestação da Origem*

*A Origem fez uma explanação a respeito das mudanças que estão em andamento e que, em seu entender, vão agregar melhorias no controle e segurança na condução das atividades desenvolvidas pelo IBGC, destacou a fiscalização exercida sobre o IBGC e os relatórios que deverão ser disponibilizados.*

*Manifestação da Auditoria*

*Não foram anunciadas nem implementadas providências específicas sobre o apontamento, motivo pelo qual ele continua válido.*

**CONCLUSÃO**

*À vista dos esclarecimentos prestados pela FTMSP, permanecem válidas as conclusões 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e o apontamento de fl. 419, verso."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo reiterou sua manifestação anterior.

A Procuradoria da Fazenda Municipal às fls. 602/606 mencionou que estavam sendo adotadas várias medidas no sentido de melhorar a gestão da Fundação Theatro Municipal e do IBGC e requereu o conhecimento e registro da auditoria.

Por fim, diante do ofício enviado pela Controladoria Geral do Município no TC n. 72-003.073.13-60, informando o resultado da auditoria realizada na Fundação Theatro Municipal de São Paulo e no Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, a PFM se pronunciou sobre o acrescido e ratificou integralmente a manifestação de fls. 602/606.

Por derradeiro, a Secretaria Geral acompanhou a Auditoria pelo não acolhimento da prestação de contas sob julgamento nos termos que segue:

*"Com a detida análise, as conclusões obtidas pela área fiscalizadora desta Egrégia Corte indicam a necessidade de melhorias e aperfeiçoamento das ações do ente auditado, com o objetivo de elidir as graves infringências e impropriedades detectadas na análise da gestão financeira.*

*Diante da nova manifestação da Fundação do Theatro Municipal de São Paulo foram elencadas todas as providências a serem adotadas objetivando sanear a FTMSP e sobretudo o contrato de gestão, porém as irregularidades só poderão ser sanadas com a implementação de todas as medidas.*

*Ante o exposto, acompanho a manifestação dos Órgãos Técnicos desta Egrégia Corte de Contas e opino pelo não conhecimento das contas apresentadas."*

É o relatório.

# VOTO ENGLOBADO

Cuida o TC 72-003.073.13 da análise do Contrato de Gestão nº 1/2013[7], firmado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (representada pelo seu então Diretor [redacted]) e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC (dirigido por [redacted]), tendo por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e dos corpos artísticos ligados ao Theatro Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho pelo prazo de 4 (quatro) anos (24 de julho de 2013 a 24 de julho de 2017), no valor inicial de R$ 12.728.716,39 (doze milhões, setecentos e vinte oito mil setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) para 12 (doze) meses[8], enquanto o TC 72-001.276.14-57, ora julgado de forma englobada, cuida do acompanhamento da execução do referido Contrato.

Os TCs 72-002.699.14-76 e 72-002.836.15-26, também julgados conjuntamente, cuidam da prestação de contas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente.

Conforme se observou das instruções dos referidos processos, as muitas irregularidades apontadas na análise do contrato são corroboradas no acompanhamento da execução contratual e no exame das prestações de contas do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural).

No TC 72-003.073.13-60, depois de apreciadas as justificativas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, na pessoa de [redacted], na qualidade de então Diretor da Fundação, Ordenador da Despesa e Signatário do Contrato de Gestão e Ordenador e Signatário dos Termos de Aditamento nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11; de [redacted], na qualidade de Diretora Geral Substituta da Fundação Theatro, Ordenadora do Termo Aditivo nº 5 e Signatária do Termo Aditivo nº 7; de [redacted] - então diretor geral do contratado Instituto Brasileiro de Gestão Cultural; e de [redacted], na qualidade de então Diretora Executiva do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) e Signatária do ajuste, a Auditoria entendeu que remanesceram no CONTRATO DE GESTÃO 1/2013 as seguintes irregularidades:

*"1- Na publicação da decisão de firmar o contrato de gestão no Diário Oficial da Cidade em 6.4.2013 não foram indicadas as atividades que deverão ser executadas, não atendendo assim ao disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.132/2006.*

---

7 Responsáveis pelo Contrato: Ordenador da Despesa e Signatário do Contrato, do TA 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11; Ordenador do TA: [redacted] (Diretor Geral Fundação Theatro), páginas 47, 49, 399, 405, 499, 533, 574, 610, 632, 634, 790, 816,836, 838, 854, 857.
Isabela Galvez (Diretora Executiva do IBGC – Signatária do ajuste - folhas 49, 405).
[redacted] (Diretora Geral Substituta da Fundação Theatro – Ordenadora do TA 5, Signatária do TA 7, folhas 775.
[redacted] (Diretor Executivo do IBGC - folha 501/503, 553, 574, 610, 634, 790, 816, 854, 857): Signatário TA nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

8 A ser definido em função da atualização do Plano de Trabalho.

*2- Não consta do processo administrativo o edital e anexos contidos na Portaria que promoveu a Convocação Pública, havendo apenas cópia de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, não atendendo assim ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 52.858/2011.*

*3- No tocante à avaliação dos requisitos de qualificação da organização social contratada, não foram encontrados nos autos registros e documentos em nome da organização social contratada que indiquem e comprovem o desenvolvimento, por mais de 5 (cinco) anos, das atividades culturais previstas, não atendendo assim ao disposto no parágrafo único do inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 52.858/2011.*

*4- O Programa de Trabalho previsto, consubstanciado no Anexo Técnico I do contrato – Plano de Trabalho e Metas, estabelece apenas objetivos gerais, não especificando atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, necessárias para o monitoramento de sua execução e o detalhamento dos recursos envolvidos, bem como abrange apenas o exercício de 2013, embora o contrato firmado tenha o prazo estabelecido para (4) quatro anos de prestação de serviços. Dessa forma, não se conforma ao disposto no inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132/2006 e do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011.*

*5- Não foi apresentado o detalhamento dos valores orçados. A planilha de custos formulada pela organização social contratada não contém elementos suficientes que permitam uma avaliação dos valores obtidos. Com relação ao valor orçado, cabe ainda destacar que este só foi apresentado para o exercício de 2013, condicionando os valores dos demais exercícios aos Programas de Trabalho que venham a ser elaborados futuramente. Dessa forma, não foi atendido o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011.*

*6- Não foram estabelecidas metas no tocante aos aspectos econômicos e administrativos, cabendo ressaltar ainda que essas metas definidas referem-se apenas ao exercício de 2013, não havendo previsão para os demais exercícios abrangidos no contrato firmado, não se conformando assim ao estabelecido no inciso III do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011.*

*7- Foi definido apenas um indicador para a avaliação do desempenho e de qualidade dos serviços prestados e esse abrange apenas o exercício de 2013, não havendo previsão para os índices do indicador esperados para os demais exercícios abrangidos no contrato em questão, não atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011.*

*8- Não foram estabelecidos nas cláusulas contratuais os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, não atendendo assim ao disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132/2006."*

Quanto aos Termos de Aditamento, a Auditoria concluiu que permaneceram as seguintes irregularidades:

-Irregularidades que se repetiram nos Aditamentos nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6:

*"1- Foi definido apenas um indicador para a avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços e este abrange apenas o exercício de 2013, infringindo o inciso IV do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011;*

*2- Não foram estabelecidos os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza para dirigentes e empregados do IBGC [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural], infringindo o inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132/2006."*

-Outras Irregularidades no Aditivo nº 2:

*"- A alteração ajustada, bem como o número e os valores definidos para as parcelas não foram acompanhados da demonstração do real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e de sua adequação em relação às metas estabelecidas."*

- Irregularidades que se repetiram nos Aditivos nºs 1, 3 e 6:

*"1- O Programa de Trabalho estabelece apenas objetivos gerais e não descreve especificações de atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas, em ofensa ao inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132/2006 e ao artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011;*

*2- Os valores orçados não foram detalhados e não foi apresentada a demonstração de como o valor aditado foi definido infringindo o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011;*

*3- A lavratura do aditamento não foi precedida de emissão da Nota de Reserva e da Nota de Empenho."*

- Outras Irregularidades no Aditivo nº 4:

"-Não houve estudo ou justificativa para a inclusão no Contrato de Gestão da contratação de recursos humanos necessários à Orquestra Sinfônica Municipal por meio do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esse corpo artístico."

- Outras Irregularidades no Aditivo nº 5:

*"- A lavratura desse termo de aditamento ocorreu de forma extemporânea, pois as atividades previstas em seu objeto já haviam sido parcialmente realizadas antes de sua lavratura e sem a cobertura dos recursos*

*necessários. As metas a serem atingidas foram definidas depois do prazo determinado para alcançá-las."*

- Outras Irregularidades no Aditivo nº 6:

*"1) O programa de trabalho não especificou as atividades a serem realizadas e não detalhou o investimento dos recursos da bilheteria, infringindo o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132/2006 e o artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011;*

*2) O termo excluiu de penalização o não cumprimento da meta relativa à captação de recursos pela organização social — captação para a qual foi celebrado contrato no montante de R$ 1.080.000,00 - um milhão e oitenta mil reais - entre o IBGC Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] e a Levisky Negócios e Cultura Ltda. e do qual não resultou, até o momento da realização da auditoria desta Corte, nenhum recurso adicional para a Fundação Theatro Municipal.*

*3) Os valores orçados não foram detalhados e tampouco foi demonstrado como se chegou ao montante de R$ 49.869.913,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e treze reais), em ofensa ao inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011.*

*4) O 6º termo de aditamento (no valor de R$ 49.869.913,00 - quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e treze reais) foi lavrado sem que fossem emitidas as respectivas notas de reserva e empenho, o que afronta as Leis Federais 4.320/1964 e 101/2000."*

Sobre esse aditamento, a Auditoria ainda enfatizou que "com o acréscimo decorrente do 6º aditamento, o contrato de gestão alcançou o montante de R$ 100.999.696,39 (cem milhões, novecentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos). Tal fato somado aos apontamentos mencionados implicam um risco expressivo para o erário".

- Irregularidades que se repetiram nos Aditivos nº 7, 8, 9, 10 e 11:

*"- Não houve análise da minuta do termo de aditamento pela Comissão de Avaliação."*

- Outras irregularidades no Aditivo nº 8:

*"- A alteração em questão bem como o número e os valores definidos para as parcelas não foram acompanhados da demonstração do real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e de sua adequação às metas estabelecidas infringindo o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011."*

Outras irregularidades no Aditivo nº 9:

"1- *O ajuste formalizado no presente aditivo especifica de forma genérica as atividades previstas para completar o atingimento das metas previstas no 6º TA infringindo o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132/2006 e o artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011.*

*2- Não houve detalhamento dos valores orçados nem indicação de como esse valor aditado foi estabelecido infringindo o inciso II do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011."*

Outras irregularidades no Aditivo nº 11:

*1- Não foram realizados estudos ou justificativas para contratação de recursos humanos necessários aos corpos artísticos previstos nesse aditivo por meio do regime da CLT, passando a contratada a ser responsável por administrar e gerenciar esses corpos artísticos.*

*2- Não foi apresentada a composição dos corpos artísticos propostos no detalhamento do valor previsto para o custo mensal ajustado. Além disso, a data ajustada para o pagamento da parcela mensal (agosto/2015) antecede a incidência da vigência do ajuste (dezembro/2015).*

Conforme é possível concluir dos relatórios de Auditoria, os problemas na contratação se originam com a ausência de justificativa para a escolha do contratado IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural dirigido por [redacted]) para efetuar a gestão da Fundação Theatro (controlada por [redacted]).

Não foram encontrados registros e documentos em nome da organização social contratada que indiquem e comprovem o desenvolvimento, por mais de 5 (cinco) anos, das atividades culturais previstas no edital de chamamento e, ao longo da contratação, ficou patente que o IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) não tinha equipe de profissionais dotados da qualificação técnica exigida para execução do objeto do contrato.

O Instituto Brasileiro de Gestão Cultural foi criado em 6 de fevereiro de 2013 (com a realização de Assembleia Geral Extraordinária para a modificação integral dos estatutos sociais e adequação a novos objetivos sociais da entidade anteriormente denominada Associação Museus e Casas de Cultura do Brasil) e qualificou-se como organização social de cultura do município de São Paulo em 5 de julho de 2013, ou seja, 6 (seis) dias antes da abertura dos envelopes de propostas, fato que por si só indicaria a impossibilidade de o Instituto deter a qualificação exigida.

De acordo com a Auditoria, mesmo que se considerasse o estabelecido no artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.858/2011, computando-se a experiência de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração, ainda assim permaneceria sem cobertura o terço restante, pois *"a documentação apresentada não comprovou que esses membros e profissionais*

*tenham atuado, por mais de cinco anos, na gestão de atividades culturais relacionadas especificamente com o objeto desse contrato de gestão."*

Determina o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal 14.132/2006 que *"Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no 'caput' do art. 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos."*

Na mesma seara, estabelece o inciso VII do artigo 5º do Decreto Municipal 52.858/2011 que *"o pedido de qualificação como Organização Social (...) deverá estar acompanhado dos (...) documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, mencionadas no artigo 1º deste decreto, há mais de 5 (cinco) anos."*

Com efeito, concluiu a Auditoria que *"essa organização social não estava formalmente qualificada quando da publicação do edital para o processo seletivo (em 27 de abril de 2013), sendo que o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas (30 [trinta] dias corridos) foi prorrogado diversas vezes até a data de abertura acima indicada,"* infringindo assim o disposto nos citados artigos 2º da Lei Municipal 14.132/2006 e 5º do Decreto Municipal 52.858/2011.

Outra irregularidade mantida pela Auditoria diz respeito ao fato de não terem sido estabelecidos os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens dos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, infringindo o disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 14.132/2006, que determina: *"na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, também, os seguintes preceitos: II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções."*

Apesar de as Organizações Sociais serem entidades privadas, elas se utilizam de bens e recursos públicos para a consecução de seus objetivos e, por essa razão, sujeitam-se ao controle da Administração Pública e do Tribunal de Contas.

Assim sendo, o contrato de gestão restringe, nesse aspecto, a autonomia orçamentária e operacional da entidade privada que deverá cumprir normas e exigências do regime jurídico publicístico, dentre as quais encontra-se a necessidade de serem estipulados os limites máximos para a remuneração de seus empregados, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

O descumprimento da aludida exigência legal, além de macular o ajuste, colocou em risco o erário municipal.

A esses problemas somam-se vários outros, como o fato de cenários, figurinos e demais acessórios cênicos não terem sido incorporados ao acervo da Fundação e a inexistência de regras que permitam avaliar a pertinência e adequação ao mercado dos salários e vantagens oferecidas na contratação de pessoal pelo Instituto.

Todavia, maior destaque deve ser dado à irregularidade constatada pela Auditoria no Plano de Trabalho e Metas que, a despeito de ser instrumento essencial e de extrema relevância para os contratos de gestão, especialmente no tocante ao acompanhamento de sua execução, não foi elaborado nos moldes instituídos na Lei Municipal 14.132/2006 e no Decreto Municipal 52.858/2011.

Segundo a Auditoria, o Plano de Trabalho e Metas indicou objetivos genéricos, não especificando as atividades a serem realizadas para o atingimento das metas previstas. O plano não estabeleceu as metas para os aspectos econômicos e administrativos (utilizados para avaliação da percepção dos usuários da qualidade dos serviços prestados), assim como não apresentou o detalhamento dos valores orçados (uma vez que a planilha de custos formulada não continha os elementos necessários para que os preços fossem avaliados) e, por fim, não definiu os indicadores para a avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços (o único indicador definido abrange apenas o exercício de 2013).

O Plano era deficiente em manifesta ofensa ao disposto no inciso III do artigo 28 do Decreto Municipal nº 52.858/2011, que assim determina:

*"os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:*

*I - a especificação do programa de trabalho proposto;*

*II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;*

*III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;*

*IV - a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços."*

A irregularidade do Plano de Metas também afrontou o disposto no artigo 7º da Lei Municipal 14.132/2006, que impõe: *"na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, também, os seguintes preceitos: I - especificação do programa de trabalho proposto*

*pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade".*

Para que se possa aferir a vantagem pela opção da terceirização é necessário que a Administração Pública estipule um programa de trabalho com finalidades precisas a serem atingidas, com atividades específicas a serem realizadas, com metas claras a serem alcançadas e indicadores práticos e objetivos, sem os quais não haveria como medir o desempenho do parceiro privado e, portanto, restaria insatisfeita a própria natureza da administração gerencial.

Assim é que o Plano de Trabalho é a alma do contrato de gestão: sem ele não há razão de ser da própria terceirização.

A ausência de requisitos indispensáveis do Programa de trabalho e metas maculou o ajuste e obstruiu a análise e a quantificação do seu custo real, assim como a verificação dos valores orçados e, ainda, o pior, impediu que fosse realizado o monitoramento do seu efetivo cumprimento.

Sobre essas graves irregularidades a Auditoria ressaltou, com assombro, que "*a Fundação Theatro (então dirigida por [redacted]) não apenas confirmou a ocorrência dos apontamentos efetuados na análise do contrato e de seus termos aditivos, mas também — o que é igualmente grave — afirmou em diversas ocasiões que, em seu entendimento, não lhe cabe nem a definição detalhada do programa de trabalho, com a indicação exaustiva das atividades a serem realizadas pelo particular com recursos públicos, nem tampouco, em uma clara afronta à legislação vigente, a fiscalização do uso que é dado aos valores repassados ao Instituto IBGC (controlado por [redacted]).*"

De outra parte, a ausência de definição das atividades a serem desenvolvidas e das metas a serem alcançadas, assim como a deficiência de seu planejamento (que no contrato abrangeu apenas o segundo semestre do exercício de 2013), repercutiram de forma negativa nos termos de aditamento.

O Contrato foi firmado no valor de R$ 12.728.716,39 (doze milhões, setecentos e vinte oito mil setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) e estabeleceu plano de trabalho falho e mal planejado (conforme já apontado acima), abrangendo apenas o primeiro semestre de 2013, ainda que o contrato tivesse prazo de 4 (quatro) anos.

O 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, formalizado em 27 de dezembro de 2013, visou estabelecer e complementar o Plano de Trabalho e Metas relativo ao primeiro semestre do ano de 2014, com valor de repasse de R$ 27.091.067,00 (vinte e sete milhões, noventa e um mil e sessenta e sete reais).

O Termo Aditivo nº 02 teve por escopo alterar o Anexo Técnico II do contrato – Sistema de Pagamento -, anexo esse integrante do primeiro

aditamento ao Contrato de Gestão, para fazer constar a alteração que estabeleceu o número de parcelas necessárias para o repasse do valor contratado.

O 3º Termo de aditamento foi lavrado com a mesma finalidade, mas referente ao período de agosto a dezembro de 2014 e acresceu o valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

O 4º Termo de aditamento (que incluiu a Orquestra Sinfônica Municipal) foi firmado no valor de R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), enquanto o 5º Termo de aditamento (que cuidou da inclusão das apresentações nos CEUs) foi firmado no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Quando da formalização do Termo Aditivo nº 6, que cuidou da definição das atividades e metas para o período de janeiro a dezembro de 2015, no valor de R$ 49.869.913,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e treze reais), o Contrato já alcançava a cifra de R$ 100.999.696,39 (cem milhões, novecentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos).

O Termo Aditivo nº 7 foi firmado para alteração do número de parcelas contidas no Sistema de Pagamento para repasse do valor contratado, enquanto o TA nº 8 visou a adulteração do número de parcelas contida no quadro de pagamento atualizado.

O Termo Aditivo nº 9 foi celebrado para estabelecer o repasse de novos recursos à contratada, no total de R$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) para a realização da programação artística prevista para o 3º e 4º trimestres de 2015, enquanto o Aditamento nº 10 teve por fim a realização de apresentações pelo corpo artístico “Coral Paulistano” e convidados durante a Virada Cultural, nos dias 20 e 21 de junho de 2015, no valor de R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais).

Finalmente, o Termo Aditivo nº 11, firmado para a contratação de recursos humanos para integrar o Coral Lírico e o Coral Paulistano e oficineiros do Coral Livre por meio do regime da CLT, para o período a partir de 1º de dezembro de 2015, teve o valor de R$ 2.907.277,42 (dois milhões, novecentos e sete mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Como visto, somente depois de transcorridos 5 (cinco) meses da assinatura do contrato é que, por meio do primeiro termo aditivo, foi formalizada a “definição das metas, atividades e produções artísticas” e, ainda assim, apenas para o semestre seguinte.

Outros 5 (cinco) termos de aditamento (TAs 1, 3, 5, 6 e 9) tiveram por escopo a definição de atividades e de metas quando, de acordo com a lei, isso deveria ser feito no plano de trabalho inicial, antes da contratação e da escolha do Contratado, até porque, este precisa conhecer minuciosamente e com

antecedência quais serão os objetivos a serem atingidos antes de se comprometer a eles.

Além disso, em todos esses Termos Aditivos incidiu a mesma irregularidade por "definição genérica dos objetivos", ou seja, em todos eles ocorreu a mesma deficiência do plano inicialmente formulado no contrato. Na prática, observa-se o fenômeno popularmente chamado de cheque em branco e, neste caso, contando com o extremo agravante de que, como regra, as metas a serem atingidas eram definidas apenas depois de os serviços terem sidos prestados.

Como exemplo, cite-se o 3º termo de aditamento que estabeleceu metas para o 2º semestre de 2014 mas só foi assinado em agosto, ou seja, no 2º mês do período a que se referiu.

Da mesma forma ocorreu com o 5º termo aditivo, que foi assinado quando as metas de apresentações do coral paulistano, do balé da cidade e da orquestra experimental de repertório nos CEUs já haviam sido todas realizadas, conforme consta do próprio instrumento (fl. 364).

Em outros termos, a estipulação das metas ocorreu depois que elas já haviam sido realizadas, transformando os instrumentos aditivos em mera formalidade!

Não bastasse isso, a aferição e medição do atingimento das metas é efetuada por empresa contratada pelo próprio IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural), o que, obviamente, redunda em conflito de interesses e coloca sob suspeita a confiabilidade dos resultados. Em última análise, afronta o princípio constitucional da moralidade, que deve nortear todas as relações administrativas (frise-se que essa irregularidade já foi objeto de determinação deste Tribunal quando do julgamento das Contas do Theatro do ano de 2013).

Os Aditivos também visaram estabelecer o cronograma de pagamentos, que deveria ter sido objeto de minucioso estudo a ser considerado no ajuste inicial, nos termos do já citado artigo 28 do Decreto Municipal 52.858/2011 que reproduz o artigo 22 da Lei Federal nº 13.109/2014, que determina:

> *"Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:*
> *(...)*
> *VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico."*

A ausência de detalhamento dos valores orçados, a inexistência da demonstração do real dimensionamento dos custos das atividades desenvolvidas e a ausência de comprovação de sua adequação às metas estabelecidas e ao número e valores definidos para as parcelas também se repetiu em muitos Termos Aditivos tornando-os irregulares.

Da mesma forma ocorreu com a infringência ocasionada pela indicação de apenas UM indicador de desempenho que se reproduziu em quase todos os Termos de aditamento ora sob julgamento.

A propósito, a Auditoria constatou que sequer foi feita a análise da minuta de quase todos os Termos Aditivos pela Comissão de Avaliação ou pelo Conselho de Administração do Instituto, infringindo o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal 52.858/2011, que assim dispõem:

> *"Art. 19. Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:*
> *(...)*
> *III - aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;"*
>
> *"Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.*
>
> *§ 1º A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros."*

Com efeito, ficou comprovado que a generalidade dos termos do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão teve consequências deletérias, causando uma reação em cadeia que repercutiu na elaboração de inúmeros termos de aditamento ao contrato em curto espaço de tempo e, pior, não resolveram a falta de especificidade do Plano de Trabalho o que refletiu gravemente na execução contratual, conforme adiante ficará demonstrado.

No tocante à execução contratual (objeto do TC 1.276/14), a Auditoria registrou, de início, que *"nas verificações e exames documentais realizados, compreendendo o período de janeiro a julho de 2014, constatamos diversas impropriedades e deficiências nos procedimentos de registro e nos controles aplicados pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo na verificação dos gastos e contratações efetuadas pela Organização Social para a realização das atividades relativas ao Contrato de Gestão".*

Depois de apreciadas as justificativas dos Responsáveis, (a Fundação Theatro Municipal de São Paulo representada por [redacted] e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural por [redacted]) a Auditoria entendeu que remanesceram as seguintes irregularidades:

> *"1- Não constam das Atas de Reunião encaminhadas evidências da realização, por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de exames ou verificações que permitam aferir a confiabilidade*

*dos dados e informações contidos nas prestações de contas e no Relatório de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela Organização Social contratada, relativos ao segundo semestre de 2013, bem como sobre o acompanhamento e a fiscalização do período contemplado no 1º Termo de Aditamento ao contrato, cujo Anexo I estabelece o Plano de Trabalho para o 1º semestre de 2014;*

*2- Os processos de contratação que estão sendo formalizados pela Organização Social carecem dos registros e evidências necessárias e suficientes para justificar os ajustes realizados e os preços pactuados, bem como para a comprovação da efetiva realização dos serviços ou atividades no período considerado;*

*3- Não existem regras estabelecidas que permitam uma avaliação efetiva sobre a pertinência dos salários e vantagens oferecidas para a contratação de funcionários mantidos com recursos do Contrato de Gestão em análise, uma vez que não foram estabelecidos, nas cláusulas contratuais, os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 14.132/2006;*

*4- Não foram apresentados, até o momento, documentos ou registros que evidenciem que está havendo a realização, de forma periódica e sistemática pela Fundação Theatro e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de testes sobre as despesas realizadas pela Organização Social para verificar a sua regularidade e compatibilidade com as atividades relativas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho objeto do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão;*

*5- Não consta lavratura prévia de termo de aditamento ao contrato para formalizar a exclusão da ópera prevista no tópico da Formação Cultural, após remanejamento do orçamento disponível para o semestre, e dos ensaios e/ou concertos didáticos, que pertenceriam a Escola Municipal de Música de São Paulo, não contemplada no Contrato de Gestão em questão, conforme o ponderado nas justificativas da Organização Social para o não cumprimento dessas metas do ajuste em vigor."*

No que diz respeito às contratações de terceiros, merece destaque, desde já, a apuração de irregularidade no contrato celebrado entre o IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) e a empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda.[9], tendo por objeto a prestação das funções de Diretor Artístico do Theatro Municipal no período de agosto de 2013 a dezembro de 2015, no valor

9 Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA da Receita Federal:
Pesquisado em 28 mar. 2013. Disponível em:
https://www.receita fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp.

mensal de R$ 100.000,00 [cem mil reais] , acrescidos de um valor - não definido - pelas apresentações em récitas da temporada lírica.

Em primeiro lugar, consoante bem ressaltou a Auditoria, *"não se justifica a contratação de empresa para o desempenho de funções do cargo de Diretor Artístico que está previsto, mas permanece vago na Fundação Theatro Municipal de São Paulo, com o agravante de o valor mensal ser bastante superior aos salários pagos pela Fundação e indefinido em razão do valor relativo às récitas, eivando de falta de transparência o contrato. Essa situação irregular de cargo vago com função preenchida por contratação de empresa demanda uma solução por parte da Fundação."*

Em segundo lugar, em pesquisa ao quadro de Sócios e Administradores da Receita Federal, a Auditoria verificou que *"constam como sócios da PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda., o Sr.* [redacted] *– que também consta como Administrador - e* [redacted]*, sócia pessoa física residente no exterior – Procurador:* [redacted]*."*

Além disso, a Auditoria ressaltou que a definição e o desenvolvimento do plano das atividades era feita pelo Diretor Artístico. Em outras palavras, o Diretor Artístico escalava ele próprio para reger.

Ainda sobre as contratações efetuadas pelo Instituto, a Auditoria selecionou, por amostragem[10], alguns dos contratos de prestação de serviços com terceiros formalizados no período de janeiro a julho de 2014. A Auditoria analisou contratos no montante total de R$10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) ou 26,51% (vinte e seis vírgula cinquenta e um por cento) do total repassado pela Fundação no primeiro semestre de 2014.

## Contratações do IBGC

| Contratado | Data | Objeto | Valor |
|---|---|---|---|
| [redacted] | 15/01/2014 | Assistente de Maestro | R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) |
| [redacted] | 21/01/2014 | Diretor de Arte/Cenógrafo | R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) |
| CAKI SERVIÇOS DE ARTE LTDA | 01/03/2014 | Consultoria de Comunicação e Divulgação | R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) |
| IGOR FAGURY EVENTOS –ME | 05/03/2014 | Prestação de Assessoria de Multimidia | R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) |
| INGRESSO FÁCIL PRÉ VENDA E VENDA DE INGRESSOS LTDA | 06/03/2014 | Prestação de Serviços de Gerenciamento de Bilheteria | R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) |

10 Relação foi encaminhada pela Fundação Theatro por meio do Ofício nº 513/2014 (fls. 87/94).

| | | | |
|---|---|---|---|
| TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA | 24/03/2014 | Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância Desarmada | R$ 3.863.580,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta mil reais) |
| T.M. & I. LTDA EPP | 07/04/2014 | Prestação de Serviços de Transportes de Instrumentos Musicais | R$ 952.080,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais) |
| REYNOLDS PRODUÇÕES LTDA - ME | 30/04/2014 | Prestação de Contas de Cenografia (cinematografia, fotografia, fonografia e outros aspectos) | R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) |
| LEVISKY NEGÓCIOS & CULTURA | 01/05/2014 | Prestação de Serviço de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos Nacional e Internacional | R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) |

Dentre esses ajustes, foram questionados pela Auditoria:

1- Contrato com a empresa CAKI Serviços de Arte Ltda. para a prestação de serviços especializados de comunicação, conceituação, criação, diagramação, edição e tratamento de imagens coloridas e em preto e branco, finalização de material gráfico, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A Auditoria concluiu que essa contratação *"não possui os registros e evidências necessárias e suficientes para as justificativas da contratação e do preço ajustado, não atendendo assim ao disposto no artigo 16 do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações do próprio Instituto [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural], bem como também não foram apresentados documentos para a comprovação dos serviços efetivamente realizados."*

2- Contrato com Igor Fagury Eventos – ME para assessoria de multimídia para o Theatro Municipal de São Paulo, consistindo no aperfeiçoamento do site do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural), serviços de fotografia dos espetáculos para uso no aprimoramento do site, avaliação e conceituação de editoração e pesquisa de conteúdo e elaboração de textos para o site, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

A Auditoria concluiu que não há justificativa para a contratação e para a escolha da empresa contratada, pois *"o processo não é instruído com nenhum documento ou comprovação da especialização e experiência da empresa mencionada, com a indicação de serviços análogos já realizados pela mesma."*

Anotou que *"além de não haver nenhum registro ou evidência para a justificativa do preço ajustado, também não estão devidamente justificados o prazo e a forma de pagamento ajustados, eis que este ocorreu imediatamente à assinatura do contrato."*

Registrou, também, que não encontrou nenhum documento que ateste e comprove a efetiva realização dos serviços na forma e condições pactuadas.

Por fim, destacou que *"embora o objeto contratual mencione serviços de assessoria de multimídia ao Theatro Municipal de São Paulo, as atividades listadas na proposta apresentada pela contratada indica que todos os serviços a serem realizados referem-se apenas ao aperfeiçoamento e manutenção do site do próprio IBGC [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural]. Assim, faltam as justificativas da contratação e do preço pactuado, bem como para a comprovação dos serviços realizados e que estes se coadunam com o objeto do Contrato de Gestão e com as metas formalizadas no Plano de Trabalho correspondente ao período da presente avaliação."*

3 – Contrato com a empresa Ingresso Fácil Pré Venda e Venda de Ingressos Ltda. para o gerenciamento da bilheteria do Theatro Municipal de São Paulo e da Praça das Artes, com serviço de emissão, vendas avulsas, distribuição de ingressos de espetáculos e venda de assinaturas no valor de R$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais) por ano.

A Auditoria ressaltou que não encontrou registro ou documento que ateste e comprove a efetiva realização dos serviços na forma e condições pactuadas.

4 – Contrato com a empresa Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda. para execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do Theatro Municipal de São Paulo, no valor de R$ 321.965,00 (trezentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Auditoria concluiu que *"o processo de contratação do presente ajuste não possui os registros e evidências necessárias para justificar a escolha da empresa contratada, cujo preço da proposta não foi o menor entre as propostas concorrentes avaliadas."*

5 – Contrato com a empresa T. M. & I. Ltda. para a prestação de serviços de transporte de instrumentos musicais, materiais, materiais cenográficos, cenários, materiais de contrarregragem, figurinos e todos os equipamentos necessários às apresentações artísticas e desenvolvimento das atividades do Theatro Municipal de São Paulo, no valor de R$ 952.080,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais) por ano.

A Auditoria assinalou não ter encontrado justificativas para a escolha da contratada, cujo valor ofertado não foi o menor entre as propostas apresentadas. Além disso, não encontrou *"nenhum registro ou documento que ateste e comprove a efetiva realização dos serviços na forma e condições pactuadas."*

6 – Contrato com a empresa Reynolds Produções Ltda. – ME para a prestação dos serviços de parte da cenografia do evento denominado

"Ópera Salomé", a ser realizada no Theatro Municipal de São Paulo, destacando-se a cinematografia, fonografia e outros aspectos, incluindo a cessão de direitos autorais, de imagem e conexos, no valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

A Auditoria assinalou que *"não há registros e evidências necessárias e suficientes para as justificativas da contratação e do preço pactuado, bem como para a comprovação da efetiva realização dos serviços de acordo com o estabelecido no ajuste formalizado."*

7 – Contrato com a empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda. para a prestação de serviços de planejamento estratégico e captação de recursos nacional e internacional com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira da Fundação Theatro Theatro Municipal de São Paulo, no valor de R$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

A Auditoria concluiu que *"não há documento ou comprovação da especialização e experiência da empresa contratada, com a indicação dos trabalhos já realizados pela mesma. Não há nenhum registro ou evidência com relação a justificativa do preço pactuado em face ao escopo do pretendido. De fato, observando-se o estabelecido nas cláusulas do contrato formalizado, verifica-se que não há uma garantia para a captação de recursos em contrapartida aos honorários mínimos obrigatórios e a exclusividade concedida à contratada para essa captação. Por fim, não há nenhum documento que descreva e ateste as atividades desenvolvidas pela contratada nesse período considerado".*

Com efeito, os apontamentos da Auditoria sobressaltam que as contratações de terceiros pelo Instituto, via de regra, não tinham registros e evidências necessárias e suficientes para justificar a pertinência dos ajustes, a escolha dos contratados e os preços pactuados, assim como não tinham a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

O Regulamento de Compras, Contratações e Alienações do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, documento que deveria regrar todas essas atividades, não havia sequer sido aprovado pelo seu Conselho de Administração à época da realização da fiscalização por esta Corte de Contas (quando já vigente o contrato há mais de ano).

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização tem por atribuição legal e contratual o dever de demonstrar que realizou a análise do objeto, valor, justificativa, compatibilidade com o contrato de gestão e o examinou sob o ponto dos benefícios que trazem para a Fundação. Nada disso foi feito.

Dessa forma, no tocante à verificação da regularidade das despesas, a Auditoria anotou que *"não encontrou nenhum documento ou registro que evidencie que está havendo a realização, pela Fundação Theatro e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de testes (controle) sobre essas despesas, de forma periódica e sistemática, para verificar a sua regularidade e*

*compatibilidade com as atividades relativas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho."*

E, diante da não apresentação, pela Fundação, do detalhamento dessas despesas, com a indicação dos dados e documentos solicitados comprovando que foram avaliadas pela Fundação e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a Auditoria concluiu *"não ser possível atestar a sua regularidade e compatibilidade com as atividades necessárias ao cumprimento do referido Plano de Trabalho."*

A propósito, segundo a Auditoria, ficou evidenciada a irregularidade decorrente da absoluta inatividade tanto da "Comissão de Avaliação" quanto da "Comissão de Acompanhamento e Fiscalização", as quais, além de não estarem plenamente constituídas à época da realização da análise por esta Corte (quando o contrato já vigorava há mais de um ano), também não executaram as funções para as quais foram criadas.

Consoante dispõe o artigo 37 do Decreto Municipal 52.858/2011, *"a execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade."*

Segundo o artigo 40 do mesmo Diploma, compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

O Decreto ainda determina que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

A Lei Municipal 15.380/2011 estabelece em seu artigo 31, parágrafo 2º que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deve encaminhar os relatórios ao Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (então dirigida por [redacted]), à Comissão de Avaliação do contrato de gestão e ao Secretário Municipal e de Cultura.[11]

11 Art. 41. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar oficialmente ao Conselho Deliberativo da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização

De outro lado, a Comissão de Avaliação, constituída no âmbito da Fundação Theatro, por seu Conselho Deliberativo, possui como competência originária analisar os termos da minuta do contrato de gestão previamente a sua assinatura, conforme determina o artigo 20 do Decreto 52.858/2011.

Nos termos do já citado artigo 31 da Lei Municipal 15.380/11 e do artigo 8º[12], parágrafos 2º e 4º, da Lei 14.664/2008 cabe a Comissão de Avaliação o acompanhamento da execução contratual por meio do exame dos relatórios encaminhados pela "Comissão de Acompanhamento e Fiscalização".

O mesmo determina o Anexo III do contrato de gestão: o acompanhamento da execução do contrato cabe à Comissão de Avaliação, a quem cabe a indicação de penalidades relacionadas ao não alcance de metas estipuladas no contrato.

Outrossim, de acordo com o artigo 14 da Lei Municipal 15.380/2011, também é responsável pelo acompanhamento do contrato de gestão o Conselho Fiscal da Fundação Theatro, que possui dentre as suas funções a de *"fiscalizar a prestação de contas das organizações sociais vinculadas por contratos de gestão, mediante prévio parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização".*

Como visto, apesar do farto rol de disposições legais designando as competências gerais e específicas dos órgãos responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão, a Auditoria desta Corte concluiu que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a Comissão de Avaliação não cumpriam as atribuições que lhe foram conferidas por lei e pelo contrato.

A Auditoria ponderou que não encontrou sequer evidências de que a Comissão de Acompanhamento tenha analisado as prestações de contas ou os relatórios de atividades do Instituto; situação que se repetiu em relação às despesas por ele realizadas, dado que *"a aludida comissão não averiguou se tais gastos eram regulares e compatíveis com as atividades relacionadas ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e, nem tampouco verificou se os serviços foram de fato executados."*

---

de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

12 Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

A Auditoria atestou que as citadas Comissões não exerceram as atribuições para as quais foram criadas, não sendo feita a devida fiscalização do contrato de gestão nem a análise dos termos aditivos firmados ao contrato, os quais, como se viu, elevaram em mais de 685% (seiscentos e oitenta e cinco por cento) o valor do ajuste.

De outra parte, sobre a questionada ausência de regras estabelecidas que permitam uma avaliação efetiva sobre a pertinência dos salários e vantagens oferecidas para a contratação de funcionários mantidos com recursos da Fundação, a Auditoria apontou que *"11% [onze por cento] dos funcionários contratados pelo Instituto estão nas faixas salariais entre R$ 10 mil* [dez mil reais] *e o valor máximo de R$ 19.143,00* [dezenove mil cento e quarenta e três reais], *e os restantes 89%* [oitenta e nove por cento] *dos funcionários se distribuem nas faixas abaixo de R$ 10 mil [dez mil reais], sendo que o maior percentual de funcionários se enquadra na faixa entre o mínimo de R$ 400,00 [quatrocentos reais] até R$ 2,9 mil* [dois mil e novecentos reais] *mensais* (*38,7%* - trinta e oito vírgula sete por cento). *Verifica-se também, uma discrepância acentuada dos salários dos servidores da Fundação Theatro com relação às faixas salariais praticadas para os funcionários contratados pelo Instituto, especialmente na média gerência, onde não há nenhum servidor da Fundação com vencimentos entre R$ 5 mil* [cinco mil reais] *até 15 mil* [quinze mil reais]. *De fato, à exceção do seu Diretor Geral, todos os demais servidores da Fundação (97,6%* - noventa e sete vírgula seis por cento) *têm vencimentos abaixo de R$ 5 mil* [cinco mil reais]."

O quadro abaixo demonstra a comparação feita pela Auditoria.

**Distribuição de Funcionários por Faixa Salarial**

| Faixa salarial (Em R$) | IBGC | | Fundação Theatro de SP | |
|---|---|---|---|---|
| | Número de Funcionários | % sobre o total | Número de Funcionários | % sobre o total |
| R$ 19.143,00 a R$ 15.000,00 | 8 | 5,2% | 1 | 2,4% |
| R$ 14.999,00 a R$ 10.000,00 | 9 | 5,8% | 0 | 0,0% |
| R$ 9.999,00 a R$ 5.000,00 | 44 | 28,4% | 0 | 0,0% |
| R$ 4.999,00 a R$ 3.000,00 | 34 | 21,9% | 24 | 58,5% |
| R$ 2.999,00 a R$ 400,00 | 60 | 38,7% | 16 | 39,1% |
| TOTAL | 155 | 100% | 41 | 100% |

No que concerne às metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a Auditoria concluiu que diversas metas estipuladas para o primeiro semestre de 2014 não foram alcançadas, a saber:

No tópico "Difusão Cultural no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo" não foram alcançadas as metas previstas para a realização de "Récitas e/ou concertos da Escola de Música de São Paulo". Também não foram atingidas as metas de "realização de Concertos gratuitos ou a preços populares" nem "o percentual de público atingido".

No tópico "Formação Cultural" não foram atingidas as metas de realização de "ensaios e/ou concertos didáticos" e de "Óperas da Orquestra Experimental de Repertório no Theatro Municipal", nem o percentual de público atingido.

Outra meta não cumprida refere-se à 'captação de recursos', em que o Instituto se comprometeu a captar 10% (dez por cento) do valor repassado via Contrato de Gestão, por meio de doações e patrocínios, entre outros possíveis. Todavia, a Auditoria atestou que *"foram captados apenas R$ 315.892,74 (trezentos e quinze mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), que representam 1,2% (um vírgula dois por cento) dos valores repassados à Organização Social no período considerado."*

O anexo III do Contrato de Gestão, intitulado "Acompanhamento e Avaliação", estipula as penalidades que deverão ser aplicadas caso não sejam atingidas as metas pactuadas.[13]

Estabelece o contrato que, por meta não atingida haverá a penalidade de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total repassado pela Contratante e, por meta parcialmente atingida, haverá penalidade de 1,5% (um e meio por cento), também calculada sobre o valor total repassado pela Contratante.

Consoante apontou a Auditoria "*caberia a aplicação da penalidade estabelecida no anexo III do Contrato de Gestão, correspondente a 3,0% (três por cento) calculados sobre o valor total repassado pela Contratante no período considerado no Plano de Trabalho."*

No entanto, a despeito do não cumprimento de metas previstas no Plano de Trabalho, não foi identificada a aplicação de multas pela Comissão de Avaliação, descumprindo o pactuado.

Dessa forma, é possível concluir que as irregularidades de maior gravidade são atinentes à inexistência de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do contrato de gestão, da não prestação de contas pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural ) e da ausência de efetivo exame das despesas efetuadas por ele - notadamente na contratação de terceiros -, que, conforme antes demonstrado, não estavam justificadas sob a escolha dos prestadores de serviços, da pertinência do objeto e dos preços pactuados.

A ausência da devida fiscalização maculou a contratação, resultando, nos dizeres da Auditoria deste Tribunal, *"num quadro desalentador tanto da celebração quanto da execução do contrato de gestão, o qual, por inúmeros aspectos e de diversas formas, sujeitam o erário a riscos elevados, não apenas pela gravidade dos fatos apontados, mas também em razão dos valores envolvidos."*

---

13 É considerada "satisfação total da meta" a realização de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento) do previsto; "satisfação parcial da meta" o intervalo entre 61% (sessenta e um por cento) a 79,9% (setenta e nove vírgula nove por cento) e; "meta não atingida" aquelas que tiveram sua realização abaixo de 60,9% (sessenta vírgula nove por cento) do previsto.

**TC 72-002.699.14-76**

Com relação à prestação de contas do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) relativa ao exercício de 2013, a conclusão final da Auditoria manteve as seguintes irregularidades:

> *1 - "(5.1) - A Fundação deve se manifestar específica e formalmente sobre o volume de recursos gasto pelo IBGC que ultrapassar o montante recebido;*
>
> *2 - (5.3) - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Fundação deve demonstrar que a análise de objeto, valor, justificativa, compatibilidade com o contrato de gestão e benefícios para a Fundação dos contratos 9, 17, 26, 35, 95 e 188. Quanto aos contratos de nº 17, 26, 35 e 95, deve-se ratear o valor entre os clientes do Instituto.*
>
> *3 - (5.4) - Há necessidade de a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Fundação empreender maior esforço em suas análises, haja vista a falta de análise documental, de pertinência das despesas."*

No que tange às contratações analisadas por amostragem neste TC, a Auditoria salientou que parte das despesas permaneceu sem justificativas e, portanto, deveriam ser glosadas. Exarou os seguintes questionamentos:[14]

***1)*** O Contrato nº 9, celebrado com a empresa Comunicare Assessoria de Comunicação Ltda. para prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa no valor de R$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), permaneceu sem justificava, pois, segundo a Auditoria *"os meios anteriormente empregados, tais como os veículos de comunicação da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Cultura e o sítio na internet da Fundação Theatro, revelavam-se eficazes para alcançar os objetivos da contratação em tela."*

Em resposta, a Origem concordou com a Auditoria desta Corte e informou que não há registros que justifiquem a contratação da empresa, motivo pelo qual informou que o contrato foi encerrado em 2014 (fl. 513).

***2)*** O Contrato nº 17, firmado com a Nação Cultural Ltda. para assessoria e consultoria de gestão econômica, igualmente permaneceu sem justificativa, pois, na conclusão da Auditoria *"a despesa não é compatível com uma empresa que existe há pelo menos 5* [cinco] *anos no mercado no ramo de*

---

14 1) Contrato nº 9 – Assessoria de Comunicação - Comunicare Assessoria de Comunicação Ltda.
2) Contrato nº 17 – Coordenação de grupos de pesquisa - Nação Cultural Ltda. – Me.
3) Contrato nº 26 – Aluguel do imóvel na Rua Lopes Chaves, 229.
4) Contrato nº 35 – Criação desenvolvimento e manutenção de sítio na internet - Websoluções Informática Ltda.
Contrato nº 95 – Prestação de serviço educacional - Fundação Getúlio Vargas.

*atividades culturais, e deveria ter essa expertise como atributo essencial à habilitação para qualificação, conforme previsto no parágrafo único do inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 52.858/2011."*

Em resposta, a Origem afirmou que o contrato está sendo analisado pela Controladoria Geral do Município e pelo Ministério Público, e que o serviço não foi prestado.

**3)** O Contrato nº 26, firmado no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), teve por escopo a locação do imóvel na Rua Lopes Chaves, 229. A Auditoria verificou que o endereço apontado na relação de contratos é o mesmo da empresa *"N.A. Mercado Cultural Ltda."*, de propriedade do Sr. William Nacked, diretor presidente do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, e cujo ramo de atividade é similar à do IBGC, conforme informação da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Por esse motivo a Auditoria entendeu que *"essa despesa também deveria ser rateada entre ela, a Fundação e outras empresas que tiverem registro no mesmo endereço e outros clientes do Instituto."*

**4)** No Contrato nº 35, firmado com a Web Soluções de Informática para manutenção do sítio do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) na internet no valor de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), a Auditoria questionou o custo benefício da contratação, pois *"há muito tempo a Fundação Theatro divulga suas atividades em sítio na internet, não se detectando o custo-benefício de o IBGC* [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] *também fazê-lo e menos ainda quando tais despesas referem-se também a eventos não relacionados à Fundação."* Assim, recomendou, também, o rateio do custo com outras entidades cujos projetos constam no sítio.[15]

***5)*** No Contrato 95, firmado com a Fundação Getúlio Vargas para a prestação de serviço educacional no valor de R$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais), a Auditoria questionou a justificativa para a contratação pois o ajuste foi celebrado apenas 2 (dois) meses e 3 (três) dias após a assinatura do contrato de gestão, ressaltando que *"a única favorecida do curso é a Sra.* [redacted]*, gerente de pesquisa do IBGC [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural]. Verificamos que o curso é voltado, em síntese, a profissionais que lidam com projetos de qualquer segmento ou que tenham responsabilidade por implementação de mudanças nas organizações, logo, não se aplica exclusivamente às atividades ligadas ao Theatro. Por outro lado, não se vê uma motivação para mudança organizacional no IBGC* [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural], *até porque a entidade teria que possuir, de*

15 Em 18.11.2015 (fl. 435), a Origem havia afirmado que interromperia a despesa devido à falta de justificativa plausível para a referida contratação. Vê-se agora que a Origem afirma que os projetos constantes no sítio na internet são o "curriculum" do IBGC e não questiona a utilidade do sítio desenvolvido. Dessa forma, faz-se necessário verificar se a decisão anunciada em 18.11.2015 será mantida, permanecendo ainda válido o apontamento.

*acordo com o edital que redundou em sua contratação, 5 [cinco] anos de experiência no ramo ou necessidade de aprimoramento em suas técnicas de desenvolvimento de projetos, que seriam os motivadores para a contratação do curso em tela."*

A Origem concordou com a Auditoria e declarou que o valor da contratação deverá ser ressarcido integralmente porque a função da beneficiária era predominantemente exercida em prol do Instituto Brasil Leitor.

**6)** No Contrato nº 188, celebrado com André Gustavo Rodrigues Paulo para a execução de produção cinematográfica no valor de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais], a Auditoria questionou o custo-benefício da contratação e também a utilização do produto. Considerando a elaboração de vídeos anteriormente à contratação do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural), a Auditoria concluiu que *"torna-se questionável o custo-benefício da contratação em comento, pois, lembramos, por exemplo, que no programa de fomento ao cinema (edital nº 03/2014/SMC) o valor de incentivo para curta metragem (com tempo entre 10 e 26 minutos) foi de R$ 100.000,00* [cem mil reais]."

A Origem apresentou uma cópia do produto contratado, asseverando que o valor foi descontado do repasse, mas não houve ressarcimento por parte da empresa contratada. Posteriormente, a Fundação informou que já glosou os valores do contrato que deverão ser devolvidos pelo instituto/contratado.

Informou, ainda, que o contrato é objeto de auditoria em andamento no Ministério Público e que aguarda a conclusão para providências.

Como visto, as irregularidades verificadas nas contratações do Instituto deixou evidente a falta de fiscalização e acompanhamento dos ajustes. A Auditoria enfatizou que *"a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Fundação tem a função de avaliar os relatórios de prestação de contas do IBGC* [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] *e também de acompanhar a execução do contrato. Logo, caberia a ela a análise de objeto, valor, justificativa e compatibilidade com o contrato de gestão e benefícios para a Fundação dos contratos citados, os quais não esgotam, obviamente, os contratos celebrados pelo Instituto. Além disso: quanto aos de nº 17, 26, 35 e 95, deverá ser providenciado o rateio entre os clientes do Instituto."*

A conclusão é que, uma vez mais, ficou patente que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não exerceu a sua função precípua de analisar as contratações feitas pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural), apurando o custo-benefício de tais tratativas e, principalmente, atestando a efetiva realização dos serviços.

**Em todos os contratos acima identificados, a Origem anuiu com as constatações da Auditoria e informou que, por sua iniciativa, já havia adotado providências para a devolução dos valores (glosas). Todavia, de**

**acordo com a Auditoria, os apontamentos persistirão em seu relatório até que seja comprovado, nos autos, pela Origem, a adoção das medidas.**

De outra parte e ainda sobre o controle de despesas do Instituto, salientou a Auditoria que os relatórios sobre as produções artísticas, arrecadação e atingimento de metas possuem como única fonte o IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural), fato que, por si só, torna os dados fornecidos, no mínimo, questionáveis.

A Fundação ainda não organizou uma forma de aferir, com recursos próprios, e não por delegação, ainda que por amostragem, a qualidade e quantidade de espetáculos e a geração de recursos por bilheteria e locação de espaços.

Assim, tendo em vista que a Fundação Theatro não dispõe de uma equipe técnica própria que faça uma análise criteriosa e rotineira das despesas do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural), esses gastos e recursos são por ele despendidos sem que os respectivos comprovantes passem por avaliação da Fundação.

Finalmente, quanto ao TC 72-002.836.15-26, que cuida da prestação de contas do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural), relativa ao exercício de 2014, a conclusão derradeira da Auditoria manteve as seguintes irregularidades:

> *"1 - No exercício de 2014 o Instituto dispendeu recursos num total de R$ 10,0 milhões [dez milhões de reais] acima do que recebeu de repasses e patrocínios, de forma a comprometer os recursos para o primeiro semestre de 2015;*
>
> *2 - Não há previsão contratual para a apropriação direta de receitas de bilheteria pelo Instituto, motivo pelo qual essa operação é irregular.*
>
> *3 - É ilegal a contratação, desde 2013, da empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda. para prestar serviços das funções de Diretor Artístico, cargo que está previsto, mas permanece vago na Fundação Theatro Municipal de São Paulo, o que fere o Princípio do Concurso Público. Além disso, o contrato é indefinido quanto ao valor das récitas que serão pagas além do valor mensal fixo.*
>
> *4 - A previsão de penalização pelo não pagamento de plano de saúde aos empregados das contratadas do Instituto deverá ser estendida à não concessão dos benefícios relativos à alimentação (vale-refeição e/ou cesta básica).*
>
> *5 - As metas devem, obviamente, ser estabelecidas antes do período de sua execução, ao contrário do que ocorreu com as metas do 5º aditamento, que estavam cumpridas quando foram definidas.*

*6 - Diversas metas do Instituto não foram cumpridas, o que demanda análise, diagnóstico e adoção de providências cabíveis pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo, o que ainda não ocorreu.*

*7 - O relatório da Comissão de Avaliação que deve estar concluído e disponível em prazo razoável para a tomada de decisões, o que não ocorreu no exercício de 2014.*

*8 - A Fundação Theatro Municipal de São Paulo deverá se manifestar sobre as discordâncias entre as informações constantes no relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das atividades do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural e aquelas constantes do ofício nº 133/2015.*

*9 - O relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização limita-se à análise do atingimento de metas; não há avaliações quanto aos custos ou mérito das contratações do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.*

*10 - O montante de receitas de bilheteria do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural registrados no sítio de transparência da Prefeitura (análise do cumprimento do CDI) e as notas explicativas das sua demonstrações financeiras são incompatíveis entre si.*

*11 - Não houve aplicação de penalidades ao do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural em virtude de descumprimento de metas ou mesmo de irregularidades nas contratações no exercício de 2014."*

No exercício de 2014 o Instituto recebeu como repasse total o montante de R$ 38.099.245,66 (trinta e oito milhões, noventa e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Além desse valor, foi verificado pela Auditoria *"a apropriação IRREGULAR pelo IBGC* [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] *de receitas oriundas de bilheteria e locação de espaços", receitas essas consideradas indevidas nos seguintes termos:*

*"O IBGC* [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] *recebeu também, segundo seu balanço, R$ 1,05 milhão* [um milhão e cinco mil reais] *oriundos de bilheteria e locação de espaços. Como não há previsão contratual ou aditamento sobre a apropriação desse montante pelo IBGC, entendemos que é irregular."*

Ainda sobre receitas indevidas e recursos apropriados pelo Instituto sem previsão contratual, a Auditoria apontou:

*"A conta 'adiantamento de projetos', no valor de R$ 10 milhões* [dez milhões de reais], *refere-se ao valor das despesas registradas pelo*

*IBGC* [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] *que extrapolaram o total de recursos repassados pela Fundação e patrocínios obtidos em 2014. O valor foi contabilizado como um valor a receber no ativo, o qual deverá ser baixado por ocasião do recebimento dos recursos em 2015, como afirma a nota explicativa 5 (fl. 300). Essa ocorrência já foi observada na prestação de contas do exercício de 2013 (TC 72-002.699.14-76), quando o valor da conta 'adiantamento de projetos' era de R$ 284 mil [duzentos e oitenta e quatro mil reais]. Naquela ocasião esta Coordenadoria apontou que não há previsão contratual para o caso dos valores que excedem o montante de recursos recebidos.*

*Ressaltamos que o contrato e seus aditamentos preveem um repasse em função das atividades contratadas, de forma que o volume de despesas e investimentos do IBGC* [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] *para cumprimento de suas obrigações, independentemente do período de pagamento, deve corresponder ao montante de repasses, de patrocínios recebidos e outras receitas para não comprometer o plano de trabalho para o período seguinte e nem gerar gastos imprevistos para o erário."*

Quanto às despesas, advertiu a Auditoria que *"com relação aos salários praticados, o IBGC* [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] *apresentou uma 'política de cargos e salários'. Entretanto, na documentação apresentada não há uma análise da Fundação a respeito e tampouco a política apresentada atende às exigências da Lei Municipal n° 14.132/2006."* Tal ocorrência já havia sido apontada no TC 72-001.276.14-57 - acompanhamento do contrato de gestão.

Também com relação a despesas com pessoal, a Auditoria chamou atenção para a informação do Instituto quanto ao aumento expressivo no seu quadro de pessoal, a saber:

*"Em sua explanação o IBGC* [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] *ressaltou que houve aumento expressivo em seu quadro de pessoal, que passou de 88* [oitenta e oito] *funcionários em janeiro de 2014 para 262* [duzentos e sessenta e dois] *em razão da contratação em áreas administrativas e, principalmente, de 107* [cento e sete] *músicos da orquestra sinfônica municipal, motivo pelo qual a despesa com pessoal deverá sofrer um incremento em 2015."*

No tocante aos contratos celebrados pelo Instituto, foram auditados (por amostragem) na prestação de contas de 2014, contratos no montante de R$ 10.158.857,76 (dez milhões, cento e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis), que representam 26,51% (vinte e seis vírgula cinquenta e um por cento) do total repassado pela Fundação Theatro.

| Contrato nº | Contratada | Objeto da contratação | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 290 | Paineiras Limpeza e Serviços Ltda. | Limpeza e Conservação | R$ 3.058.000,00 (três milhões e cinquenta e oito mil reais) |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 279 | SGE – Serv. Globais de Energia Com. Ltda. | Manutenção Predial | R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) |
| 480 | Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A | Manutenção de Equipamentos | R$ 1.912.152,00 (um milhão, novecentos e doze mil cento e cinquenta e dois reais) |
| 1 e 962 | PMM Prod. Artísticas e Culturais Ltda. | Serviço de Direção Artístico | R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) |
| 633 | Temon Serv. de Eng. e Manut. Ltda. | Manutenção Predial | R$ 995.921,76 (novecentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) |
| 287 | Paulista Fly Serviços Aux. em Aeroportos | Serviço de bombeiro | R$ 981.744,00 (novecentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais) |
| 781 | Lua MP Transportes Ltda | Transportes | R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais) |
| **Total** | | | R$ 10.158.857,76 (dez milhões, cento e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) |

Sobre esses ajustes a Auditoria ponderou:

1) Sobre o Contrato firmado com a empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda., tendo por escopo a prestação das funções de Diretor Artístico do Projeto Theatro Municipal:

*"Não se justifica a contratação de empresa para o desempenho de funções do cargo de Diretor Artístico que está previsto, mas permanece vago na Fundação, o que constitui afronta ao Princípio do Concurso Público, com o agravante de o valor mensal ser bastante superior aos salários pagos pela Fundação. Além disso, o contrato revela-se impreciso, haja vista que não foram estipulados valores ou limites para a regência de récitas que fazem parte do objeto contratado, de forma que o contrato também é irregular por não conter cláusula essencial de valor definido, eivando de falta de transparência o contrato. Solicitamos, em 01.06.2015, informações sobre a justificativa para a contratação mas não houve resposta."*

*2)* No Contrato firmado, por emergência, com a empresa Temon Serviços de Engenharia e Manutenção Ltda. para prestação de serviços especializados em operação, manutenção corretiva e preventiva das instalações e equipamentos do edifício Theatro Municipal, no valor de R$ 995.921,76 [novecentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos], *"a previsão de aplicação de penalidade à empresa, em virtude da não concessão de plano de saúde aos seus empregados, deverá ser estendida aos casos em que não houver concessão de benefícios relativos à alimentação (vale-refeição e/ou cesta básica)."*

A conclusão da Auditoria sobre as contratações do Instituto destacou, uma vez mais, a *"ausência de justificativas para contratação e*

*para escolha dos fornecedores. Além disso, não foram localizadas as devidas medições e as justificativas para os preços praticados*."[16]

Com relação às metas a serem alcançadas pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) no primeiro e segundo semestres de 2014, a Auditoria ressaltou que foram definidas nos Termos Aditivos nº 1º, 3º e 5º e reafirmou as irregularidades decorrentes do não cumprimento, não medição e/ou não avaliação das metas e do seu estabelecimento a posterior e/ou após o período de referência. Ganharam destaque:

1) "*embora as metas de produções artísticas devam ser conhecidas com antecedência pela contratada, isso só se verifica no 1º termo de aditamento, uma vez que o 3º termo de aditamento que estabelece metas para o 2º semestre de 2014 só foi assinado em agosto, portanto no 2º mês do período a que se refere. O 5º termo de aditamento foi assinado quando as metas de apresentações do coral paulistano, do balé da cidade e da orquestra experimental de repertório nos CEUs já haviam sido todas praticamente realizadas, ou seja, a estipulação dessas metas constituiu-se uma mera formalidade."*

2) "*Não foram cumpridas as metas de Captação de Recursos. Apesar dos termos de aditamento 1º e 2º determinarem que o montante total a ser captado seria de R$ 12,7 milhões [*doze milhões e setecentos mil reais*], (...) o valor captado em seus demonstrativos financeiros é de R$ 3,9 milhões [três milhões e novecentos mil reais], equivalente a 30,71% [*trinta vírgula setenta e um por cento*] ou seja, bem abaixo da meta estipulada nos aditamentos."*

3) *Não foram atingidas as Metas de Público,* qual seja:

a. *Difusão cultural no conservatório - concertos e recitais*

*"O nível de ocupação medido é muito inferior à meta. O Instituto asseverou que a porcentagem de público foi alheia ao seu planejamento; sugeriu a disponibilização de ingressos gratuitos, o que causa estranheza pois apresentações gratuitas estavam previstas como meta contratual."*

b. *Quarteto de cordas da cidade de São Paulo*

"*O nível de ocupação medido é muito inferior à meta, o que demanda análise e diagnóstico da Fundação."*

c. *Orquestra experimental de repertório – concertos sinfônicos*

16 Por exemplo, nos contratos firmados com Igor Fagury Eventos - Me (quanto ao preço e resultados), T.M. & I Ltda Epp e Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda (quanto às justificativas para escolha)."

*"O percentual de público na temporada 2014 no Theatro Municipal foi inferior à meta estipulada nos 2 semestres."*

*d. Concertos da orquestra sinfônica municipal*

*"Não atingiu a meta o percentual de ocupação do público no segundo semestre."*

4) Não foram avaliadas as seguintes metas:

*a. Orquestra experimental de repertório - ópera*

*"Não houve indicação de realização de ópera no primeiro semestre, conforme estabeleceu o 1º termo de aditamento."*

*b. Formação cultural*

*"Não houve indicação de realização de ensaios ou concertos didáticos no exercício nos dois semestres."*

*c. Fomento à produção musical brasileira*

*"O Instituto não mencionou a realização de atividades relacionadas a esse indicador nos 2 semestres."*

*d. Difusão cultural no conservatório - concertos e recitais*

*"Não houve indicação de realização de concertos gratuitos ou a preços populares nos 2 semestres".*

*e. Difusão Cultural no Conservatório - Concertos*

*"Não houve comentário quanto à meta de concertos gratuitos ou a preços populares no relatório do Instituto e consequentemente, da ocupação de público."*

5. *Não foram medidas as metas:*

*a. Apresentações do Balé da Cidade*

*"Não houve medição do público nas apresentações fora do Theatro Municipal e nas apresentações gratuitas."*

Sobre a forma de medição das metas, a Auditoria reiterou o apontamento feito na execução contratual no sentido de que *"não houve mudança quanto à forma de aferição do atingimento das metas traçadas para o Theatro, que passaram a ser do Instituto desde 2013 e cuja medição é efetuada por empresa contratada por ele, o que redunda em conflito de interesses, consequentemente,*

*continua pendente de atendimento a Determinação do Acórdão do Relatório das Contas do Exercício de 2013 (O Tribunal determinou que a Fundação afira, com instrumentos próprios, a consecução das metas relativas à 'Ocupação pública dos espetáculos' e ao 'Índice de qualidade na apresentação dos espetáculos')."*

No que concerne aos CONTROLES do Instituto, a Auditoria registrou que ainda não havia sido disponibilizado o relatório sobre as atividades do primeiro semestre emitido pela Comissão de Avaliação, que tem atribuição de analisar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.

No mais, registrou que apenas foi analisado por esta Corte o relatório atinente ao primeiro semestre, pois *"até o encerramento desta auditoria o relatório do segundo semestre do exercício de 2014 não havia sido entregue."*

A Auditoria apontou, outrossim, que houve muitas divergências entre as conclusões alcançadas no "Parecer da Comissão de Acompanhamento" referente ao 1º semestre [17] e os resultados que foram encaminhados a este Tribunal, motivo pelo qual salientou:

1) a Fundação Theatro, *"como detentora dos dados ora analisados, deverá se manifestar sobre essas discordâncias."*

2) no *"relatório da comissão não houve comentários sobre os contratos do IBGC* [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] *que foram objeto de apontamento nos relatórios desta coordenadoria;"*

3) "as análises são voltadas para o atingimento das metas, não há avaliações quanto aos custos ou mérito das contratações."

Quanto à Avaliação da Execução do Compromisso de Desempenho Institucional, a Auditoria destacou a seguinte conclusão alcançada pelo núcleo técnico de acompanhamento do Município:

*"o Compromisso de Desempenho foi cumprido, com ressalva quanto ao déficit na execução orçamentária realizado de R$ 84,7 milhões [oitenta e quatro milhões e setecentos mil reais] acima do previsto de R$ 72,8 milhões* [setenta e dois milhões e oitocentos mil reais*]." E "que os valores de recursos arrecadados (bilheteria e locação) pelo IBGC [*Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] *em 2014 apontados em seus demonstrativos (fl. 301) totalizam R$ 1,0 milhão [*um milhão de reais*], e o item 'arrecadação de bilheteria via OS' comentado no relatório de análise do CDI (Compromisso de Desempenho Institucional) apontou*

17 "Solicitação de esclarecimentos ao IBGC sobre a relevância da contratação da despesa 'Pesquisa de valor, satisfação e fidelidade do público ao Theatro Municipal', uma vez que não havia sido prevista nos aditamentos contratuais. Questionamento sobre os resultados anunciados pelo IBGC com respeito à aplicação de seus processos de contratação. Requerimento de controles e informações detalhadas a respeito do público das atividades realizadas."

*um valor acumulado em dezembro de R$ 2,6 milhões [dois milhões e seiscentos mil reais] (bilheteria + locação de espaços). O IBGC [*Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] *ressaltou que o valor de bilheteria é de R$ 2,7 milhões [*dois milhões e setecentos mil reais*], no entanto, até o encerramento deste relatório não foi esclarecida a incompatibilidade entre os relatórios."*

Relativamente aos Controles da Fundação sobre as atividades do IBGC [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] (no cumprimento do contrato de gestão), consignou a Auditoria que:

*"(...) via de regra, os relatórios sobre as produções artísticas, arrecadação e atingimento de metas possuem como única fonte o Instituto.*

*A Fundação Theatro Municipal de São Paulo ainda não organizou uma forma de aferir, com recursos próprios, e não por delegação, ainda que por amostragem, a qualidade e quantidade de espetáculos e a geração de recursos por bilheteria e locação de espaços.*

*Além disso, a Fundação não dispõe de uma equipe técnica própria que faça uma análise criteriosa e rotineira das despesas do Instituto, que vai, por procedimentos próprios, dispendendo recursos cujos comprovantes não passam por praticamente nenhuma avaliação por parte da Fundação, que se satisfaz com a realização do serviço, sem atentar para as condições de sua realização.*

*A falta de acompanhamento das atividades e desempenho do Instituto no decorrer do exercício de 2014 fica evidente até pelo fato de que despesas do Instituto terem ultrapassado em R$ 10 milhões [dez milhões de reais] o total de recursos recebidos muito acima do montante estipulado contratualmente e dos patrocínios obtidos."*

A Auditoria assinalou, ainda, que, das despesas analisadas na prestação de contas do exercício de 2013, foi identificado:

*"Entre os gastos do IBGC [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] (...) foram contratadas despesas de assessoria para implantação (contrato nº 17), de justificativa duvidosa.*

*Em nenhum dos casos houve qualquer manifestação da Fundação a respeito da justificativa para a contratação das despesas, que só ocorreu posteriormente, e ainda mediante comunicação deste Tribunal.(...)*

*As penalidades relativas ao não cumprimento de cláusulas contratuais e às metas estão previstas no contrato e seus aditamentos. (...). Contudo, não houve aplicação de penalidades ao IBGC [Instituto Brasileiro de Gestão Cultural] em virtude de descumprimento de metas ou mesmo irregularidades nas contratações no exercício de 2014 (Conclusão 4.11)."*

## CONCLUSÃO

A análise das prestações de contas do Instituto demonstrou a falta de controle sobre os recursos públicos repassados a terceiros por dois anos consecutivos (2013 e 2014).

Também se constatou que nos dois anos (2013 e 2014) o IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) extrapolou seus gastos em R$ 10 milhões (dez milhões de reais) além do recebido, comprometendo os recursos para o semestre seguinte e as atividades planejadas para tal período.

De acordo com a Auditoria, em 2014, o Instituto também passou a se apropriar (indevidamente) das receitas de bilheteria do Theatro sem que houvesse previsão contratual para tanto e, uma vez mais, sem que houvesse a supervisão, controle e fiscalização por parte da Fundação Theatro Municipal.

No tocante às despesas, verificou-se que continuaram em vigor os contratos do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) com a empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda., para exercer as funções de direção artística do Theatro, com valor mensal de R$ 100 (cem) mil reais, além de um valor não definido relativo às récitas a serem realizadas.

Além disso, foram definidas metas a posteriori, ou seja, depois de realizadas as atividades.

Também ficou demonstrado que, apesar de previsto em contrato, o não atingimento de metas não foi objeto da proposição de medidas corretivas (aplicação de multas) por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou da Comissão de Avaliação.

Ambas as comissões se omitiram em relação às contratações irregulares realizadas pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural), identificadas ao longo do presente voto e, também, em relação à apropriação da receita.

Finalmente, ficou assentado, no acompanhamento da execução do contrato de gestão, a absoluta ausência de controle e fiscalização pela Fundação (sob a direção de [redacted]) sobre o Instituto contratado, seja no cumprimento de suas obrigações contratuais, seja no manejo de recursos do erário, seja na análise de suas contas.

Por derradeiro, cite-se que o Executivo (Prefeito Fernando Haddad) tomou providências imediatas por intermédio da Controladoria Geral do Município e do Interventor da Fundação Theatro, Paulo Dallari, sendo que, em 29 de junho de 2016, a Prefeitura de São Paulo disponibilizou em sua página eletrônica o relatório da Controladoria sobre o contrato de gestão ora sob julgamento, indicando 31 (trinta e uma) constatações, que confirmam todas as irregularidades arroladas no presente voto. São elas:

1. Ausência de ateste de execução de contrato.
2. Múltiplos fornecedores com dados registrados comuns.
3. Transferências bancárias sem registro, formalização e devolução.
4. Valores de contrato de mútuo inconsistentes entre o contrato e os comprovantes.
5. Contratação de Pessoas Jurídicas como Pessoas Físicas.
6. Fragilidade no Regulamento de Compras, Contratos e Alienações.
7. Contratações sem cotação de preços, em desacordo com o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações.
8. Problemas nas dispensas, inexigibilidades e convites para o processo de seleção de fornecedores.
9. Falta de atuação de órgãos de controle interno.
10. Contrato entre o IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural) e empresa ainda não constituída.
11. Contratação de empresa com funcionário do IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural).
12. Contrato de empresas com conflito de interesses.
13. Problemas na comparação de contratos similares.
14. Múltiplas contratações para o mesmo objeto.
15. Dificuldade de controle nos contratos de permuta.
16. Contrato com valor menor que o estipulado na Portaria.
17. Fornecimento de produtos já adquiridos como forma de pagamento de contrato.
18. Recebimento de valores menores do que o devido.
19. Ausência de cobrança de preço público em contrato.
20. Contratos vencidos ainda em execução.
21. Irregularidades na contratação da segurança.
22. Compra, com irregularidades, de materiais.
23. Pagamento por evento não realizado.
24. Pagamento de valores acima do acordado.
25. Contrato de locação de veículos com diversas irregularidades.
26. Compras realizadas por áreas que não são as responsáveis pelas compras.
27. Contratação de empresa para objeto que não condiz com sua área de atuação.
28. Uso de contrato da Fundação Theatro Municipal de São Paulo para fins do próprio IBGC (Instituto Brasileiro de Gestão Cultural).
29. Contratos frágeis pouco descritivos.
30. Contratos de serviços técnicos e administrativos com irregularidades.
31. Contrato em execução antes de sua assinatura.

Diante de todo o exposto, com amparo nas conclusões da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, JULGO IRREGULARES O CONTRATO DE GESTÃO 1/2013 (firmado pela Fundação Theatro sob a direção de [redacted]) e seus TERMOS ADITIVOS 1 a 11, assim como a EXECUÇÃO CONTRATUAL no período e valores auditados e as PRESTAÇÕES DE CONTAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL (dirigido por [redacted]) referente aos exercícios de 2013 e 2014.

Reitero a determinação para que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle continue a acompanhar a execução do contrato de gestão 1/2013 e da "nova" contratação de gestão a ser realizada pela Fundação Theatro (como por ela anunciada e cuja consulta pública se encontra em andamento).

Todos os integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão intimados pessoalmente para apresentar defesa no âmbito do processo instaurado para a continuidade do acompanhamento da execução do contrato de gestão 1/2013.

Encaminhe-se cópia do presente relatório e voto à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada na Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Controladoria do Município de São Paulo, ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Cultura.

Determino, também, sejam **cientificados** da decisão alcançada por este Plenário o então Diretor Geral da Fundação Theatro ([redacted]), então Diretora Geral Substituta da Fundação [redacted] Diretores Executivos do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural ([redacted] e [redacted]) e os integrantes da "Comissão de Avaliação" e da "Comissão de Acompanhamento e Fiscalização".

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADO apresentada pelo Conselheiro João Antonio**

Em relação ao mérito da análise da contratação e sua respectiva execução, acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, uma vez que o mesmo encontra-se lastreado pelas conclusões dos Órgãos preopinantes desta Corte, que pugnaram pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 001/2013, firmado entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, bem como pela irregularidade da respectiva execução contratual, TC nº 72-001.276.14.57.

É de se destacar que as conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte foram corroboradas pelo Relatório de Auditoria nº 03/2016, da Controladoria Geral do Município, fls. 1172/1211 do TC nº 72-003.073.13.60, que apontaram e quantificaram irregularidades no importe de R$ 15.683.403,17, de acordo com o Anexo III do Relatório da CGM, fls. 1209/1211 do mesmo TC, os quais, conforme noticiado nos autos, encontram-se em fase de cobrança judicial.

Destaque-se que os problemas apontados pelos sistemas de Controle Interno, através da CGM, e pelo Controle Externo, via TCM, foram confirmados pelo Sr. [redacted], interventor nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal para a presidência da Fundação Theatro Municipal e do Instituto Brasileiro de Gestão Contratual, conforme Relatório de fls. 1112/1132. Já no tocante às

prestações de contas anuais da Fundação Theatro Municipal em relação ao Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, referentes aos anos de 2013 e 2014, tratados respectivamente nos TCs nºs 72-002.699.14.76 e 72-002.836.15.26, acompanho, da mesma forma, as conclusões do Excelentíssimo Conselheiro Relator, uma vez que todos os Órgãos Técnicos desta Corte foram unânimes em apontar as inconsistências nas respectivas prestações.

No entanto, aponto minha divergência em relação ao voto do E. Relator, na parte final do dispositivo, quanto ao alcance dos efeitos do presente julgado em relação a todos os responsáveis indicados no voto. Para melhor elucidar, veja-se o voto do Relator:

*"Determino, também, sejam cientificados da decisão a ser alcançada por este Plenário, os* ***responsáveis*** *indicados neste voto, a saber: o então Diretor Geral da Fundação Theatro (*[redacted]*), então Diretora Geral Substituta da Fundação (*[redacted]*), Diretor Artístico da Fundação, Diretores Executivos do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (*[redacted]* e* [redacted]*),* ***aos responsáveis pelo acompanhamento de sua execução (integrantes da "Comissão de Avaliação" e da "Comissão de Acompanhamento e Fiscalização", do Conselho de Deliberação e do Conselho de Administração)***. – grifei.

Ora, compulsando-se todos os volumes dos quatro TCs em julgamento, constata-se que grande parte dos responsáveis nominados pelo Relator não foram intimados para apresentar seus esclarecimentos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados na Constituição Federal. Nunca é demais asseverar que tais princípios são direitos fundamentais garantidos a todos os litigantes, seja no âmbito judicial ou administrativo, conforme dicção do inciso LV do artigo 5º da CF/88:

> *"Art. 5º: ... LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"*

No âmbito das Cortes de Contas, diante da jurisdição de natureza administrativa dos processos de tomada de contas, há muito se firmou o entendimento de que o contraditório e a ampla defesa são de observação obrigatória quando a decisão atingir direito subjetivo de terceiros.

Nesse sentido, após julgamentos reiterados, o STF editou a Súmula Vinculante nº 3, fixando a obrigatoriedade da garantia do contraditório e da ampla defesa a todas as Cortes de Contas do país. Vejamos: *STF – Súmula Vinculante nº 3:*

> *"Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a*

*apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão."*

Após a edição da referida Súmula, o Supremo assentou suas decisões no sentido de que, a não observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em procedimentos perante os Tribunais de Contas, resulta em vício que pode gerar a nulidade do processo, conforme o julgado a seguir transcrito:

*"AG. REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA n. 27.422/DF. RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO*
*EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – AUDITORIA REALIZADA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM O FIM DE EXAMINAR A LEGALIDADE DE INCORPORAÇÃO, À REMUNERAÇÃO DA IMPETRANTE, DE DETERMINADA VANTAGEM PECUNIÁRIA – PROCEDIMENTO DE CARÁTER ADMINISTRATIVO DO QUAL PODE RESULTAR ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO BENÉFICO AO INTERESSADO – SÚMULA VINCULANTE Nº 03/STF – SITUAÇÃO DE CONFLITUOSIDADE EXISTENTE ENTRE OS INTERESSES DO ESTADO E OS DO PARTICULAR –* ***NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA, PELO PODER PÚBLICO, DA FÓRMULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW"*** *– PRERROGATIVAS QUE COMPÕEM A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO*.

Por outro lado, a legislação do Município que dispõe sobre os processos administrativos, Lei Municipal nº 14.141/06, em seus artigos 46 e 50 assegura que:

*"Art. 46. Nos processos que possam resultar na aplicação de sanções* ***serão sempre assegurados o contraditório e o exercício do direito à ampla defesa****, garantindo-se ao interessado a produção de provas, apresentação de alegações finais e interposição de recurso. (...) Art. 50. Os preceitos desta lei* ***também se aplicam, no que couber, à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo****, quando no desempenho de função administrativa*."

No mesmo sentido dispõe o Regimento Interno desta Corte, artigos 122 e 123:

"*Art. 122 – Apontada pelos órgãos técnicos, Procuradoria da Fazenda Municipal ou Secretaria Geral qualquer irregularidade ou ilegalidade sem indicação dos envolvidos na sua prática, será intimado o ordenador da despesa ou o dirigente máximo da entidade municipal para apresentar defesa,* ***na qualidade de responsável pelo ato praticado****, ou identificar o responsável, informando, se possível, a sua localização. Parágrafo único - Identificados no material instrutório, ou pelo ordenador da despesa ou dirigente de entidade municipal,* ***serão os responsáveis intimados para apresentar as razões de defesa ou justificativas do ato praticado****.*

*Art. 123 - A apresentação de alegações de defesa, ou de justificativas da prática do ato impugnado, deverá ser feita dentro do prazo determinado no artigo 118, I, deste Regimento, podendo esse ser prorrogado, a juízo do Conselheiro que presidir o feito, por uma única vez e por igual período*."

Fixada a tese, volto-me para a omissão constatada no voto apresentado pelo E. Relator. Na parte final de seu voto, o Relator indicou extenso rol de responsáveis a serem atingidos pelos efeitos do presente julgamento. Destes, verifica-se que apenas os Srs. [redacted], na qualidade de Ordenador da Despesa e signatário do Contrato e demais Termos Aditivos 1 a 11, Sr. [redacted], diretor da Organização Social Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, foram intimados para apresentar defesa sobre os apontamentos da Auditoria.

No entanto, o rol de responsáveis indicados pelo Relator aponta para 21 (vinte e uma) outras pessoas que poderão sofrer, ao menos em tese, consequências administrativas, cíveis e até mesmo de ordem penal se não tiverem a oportunidade de apresentar seus esclarecimentos e, ao mesmo tempo, terem individualizadas suas responsabilidades, se for o caso, em todo esse processo.

De fato, o voto do Relator atribuiu o mesmo grau de responsabilidade aos integrantes dos seguintes órgãos: Comissão de Avaliação, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural e do Conselho Deliberativo da Fundação Theatro.

O mesmo direito de se manifestar nos autos se aplica às empresas identificadas às fls. 503 do TC nº 72-001.276.14.57, que trata de Execução Contratual do Contrato de Gestão em análise, as quais foram escolhidas pela SFC, por amostragem, para verificação da aplicação dos procedimentos definidos no Regulamento de Compras, Contratações e Alienações do IBGC.

Nesse aspecto, a Auditoria concluiu pela irregularidade das referidas contratações, uma vez que: *"Os processos de contratação que estão*

*sendo formalizados pela Organização Social carecem dos registros e evidências necessárias e suficientes para justificar os ajustes realizados e os preços pactuados, bem como para a comprovação dos serviços ou atividades realizadas no período considerado (item 3.3.1 – b)" TC 72-001.276.14-57, fls. 517 vº.*

Desta forma, como o voto do E. Relator julgou irregular a execução contratual, mesmo porque a Controladoria Geral do Município concluiu, no mesmo sentido, que muitas das contratações realizadas pela Organização Social revelaram-se "*Contratos frágeis pouco descritivos*" e "*Contratos de serviços técnicos e administrativos com irregularidades*" (constatações nºs 029 e 030 do Relatório de Auditoria nº 03/2016, fls. 1205 vº e 1206 vº, respectivamente, do TC n° 72-003.073.13-60), entendo que as contratadas deveriam, da mesma forma, ser intimadas para prestar seus esclarecimentos, uma vez que, caso o pronunciamento final desta Corte seja pela irregularidade da execução contratual, atingir-se-á, diretamente, a esfera jurídica das empresas ora referidas.

Diante de todo o exposto, **acompanho** o voto do Relator quanto à irregularidade do Contrato de Gestão nº 01/2013, dos respectivos Termos de Aditamento nºs 1 a 11, da execução contratual, em relação ao período auditado, bem como das prestações de contas da Fundação Theatro Municipal relativas aos anos de 2013 e 2014. No entanto, afasto a responsabilidade das pessoas físicas arroladas no voto do Relator, **com exceção daquelas que já se manifestaram nos autos**, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Outrossim, determino, nos autos de prosseguimento da execução contratual, que as pessoas físicas e jurídicas arroladas nos presentes TCs, que não foram ouvidas na instrução processual, sejam devidamente intimadas para, em querendo, apresentar esclarecimentos, cumprindo, desta forma, o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Determino, finalmente, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, no prazo de 60 dias, realize Inspeção a fim de apurar o estágio do procedimento de ressarcimento dos prejuízos apurados pela Controladoria Geral do Município informado nos autos.